



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

São Paulo, 7 de maio de 2020

RGL 2436/2020

Of. SGP n.º 358/2020

Senhor Procurador-Geral de Justiça

Solicito a Vossa Excelência se digne fornecer a esta Assembleia Legislativa, conforme Decisão da Mesa, e nos termos do artigo 14, parágrafo único, 9, do Regimento Interno, as informações objeto do Requerimento n.º 175, de 2020, apresentado a esta Casa pelo Deputado Frederico d' Avila, nos termos do incluso avulso.

Valho-me da oportunidade para apresentar os protestos de minha alta consideração.

Deputado CAUÊ MACRIS

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: **0021578/20**

Data : 01/06/2020

Hora: 12:48:18

Local de Entrada:

14050502

SUBÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO

À Excelentíssima Senhor
Doutor GIANPAOLO POGGGIO SMANIO
Digníssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado
SÃO PAULO – SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento foi assinado por Caue Caseiro Macris

Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/52BA-E11B-C48A-2784> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 52BA-E11B-C48A-2784



Hash do Documento

B9F66B323E72D7FE2CE06DC5CC22F11FFF87CCEA2A7D8398CBD94F692FE057D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2020 é(são) :

Caue Caseiro Macris (Signatário - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SAO PAULO) - 312.***.***-90 em 11/05/2020

16:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 175, DE 2020

Requeiro, com fundamento no inciso XVI do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que seja oficiado o Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado, no prazo constitucional, para que preste as seguintes informações:

- 1) De que forma a Procuradoria Geral de Justiça, por meio dos órgãos técnicos do Ministério Público, faz o acompanhamento diário das publicações do número de óbitos junto ao SVO – Serviço de Verificação de Óbitos ocorridos no estado?
- 2) O Ministério Público tem ciência do não lançamento de dados referentes ao número de óbitos nos sistemas disponíveis para fins de conhecimento público e publicidade?
- 3) Caso não seja informado o número correto de óbitos, no prazo legal, qual providência é adotada pelo Ministério Público?

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público, por disposição legal, é essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

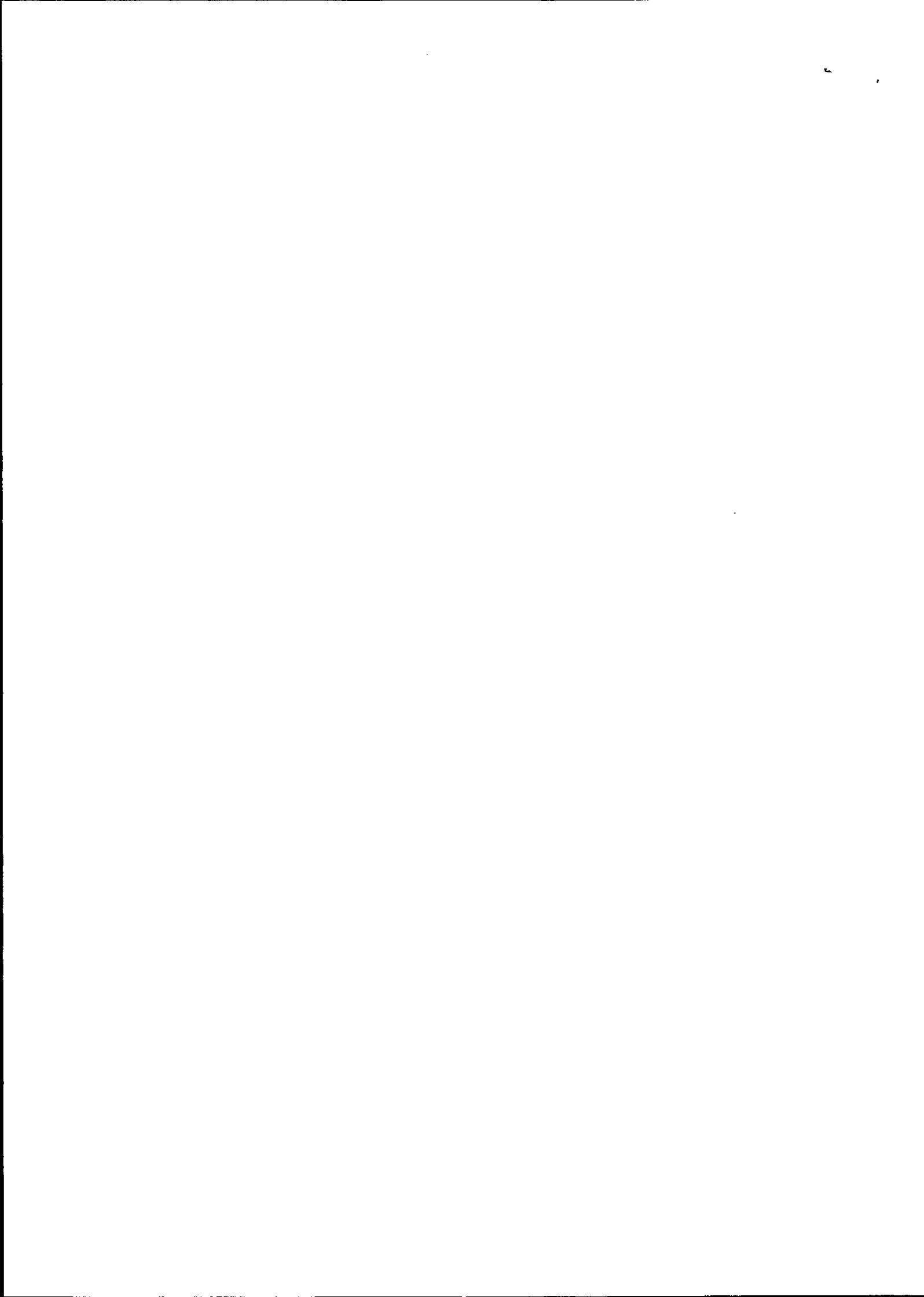
Os órgãos públicos competentes devem apresentar o número de óbitos ocorridos, com a maior brevidade de tempo a fim de dar ciência à população e permitir aos órgãos de saúde que adotem medidas necessárias a redução de mortes.

O Requerimento ora apresentado se destina a esclarecer de que forma o Ministério Público fiscaliza tais informações.

Destarte, por ser tema de interesse desta Casa e com fulcro no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, solicitamos que sejam prestadas as informações solicitadas para análise e estudos por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 3/4/2020.

a) Frederico d'Avila



DESPACHO

PJDH n. 216/2020

DESPACHO

Em resposta ao requerimento de n. 0900146, encaminhe-se aos solicitantes cópia integral dos autos informando se tratar do Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria que acompanha os fatos questionados.

São Paulo, data infra assinada.

DORA MARTIN STRILICHERK
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Dora Martin Strilicherk, Promotor de Justiça**, em 15/07/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0903919** e o código CRC **A1CE620E**.

São Paulo, data infra assinada

Ofício nº 2016/2020
Procedimento nº 216/2020 (favor usar referência)

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia integral dos autos e informar que trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria que acompanha os fatos questionados.

No ensejo, apresento a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DORA MARTIN STRILICHERK
Promotora de Justiça

Prezado Sr.
DEPUTADO CAUE MACRIS
cauemacris@al.sp.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Dora Martin Strilicherck, Promotor de Justiça**, em 15/07/2020, às 23:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0905053** e o código CRC **18F2A19A**.

A Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo (COVISA) informa que todos os casos suspeitos de COVID-19 são notificados após exame clínico realizado por profissional de medicina. A COVISA não segue este protocolo que a reportagem menciona, emitido pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde conforme a Resolução SS - 28, de 17 de março de 2020.

De forma geral a vigilância em Saúde da cidade de São Paulo, atua em alinhamento com os órgãos federal e estadual, contudo, neste caso específico, o município decidiu manter o protocolo anterior, por entender que a situação epidemiológica específica da capital paulista, exige que todo caso clinicamente indicado por médico como suspeito deve ser notificado independente de sua gravidade.

Por conta deste alinhamento frequente, uma mensagem foi enviada erroneamente apenas para uma região da cidade comunicando o protocolo emitido pelo governo do Estado. A mensagem de retificação foi enviada em seguida restabelecendo o protocolo emitido em 19/3 (confira abaixo) que permanece vigente até a data de hoje.

Protocolo vigente na cidade de São Paulo:

Definição de casos suspeitos que devem ser notificados:

Nosso protocolo atual:

- 1) Notificação de TODOS os casos de síndrome gripal em todos os equipamentos de saúde (não internados) - Sistema para digitação: ESUS
- 2) Notificação de casos com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) internados - Sistema SIVEP GRIPE
- 3) Além disso, as unidades sentinela para Influenza, continuarão notificando para o vírus e o novo Coronavírus. 23:25

Poliglota de 22 anos ensina inglês em 8 semanas e vira febre na internet

Método Inglês Rápido | Patrocinado

Usuários da Netflix - Acessem centenas de novos títulos usando...

ExpressVPN | Patrocinado

Cardiologista do Brasil: Pare de comer esses 3 alimentos imediatamente

Vital 4k | Patrocinado

Frigideira que não usa óleo e não gruda vira febre em São Paulo

Gold Chef Panelas | Patrocinado

Retrovisor capaz de reduzir acidentes finalmente chega ao Brasil. Conheça

Retrovisor Master View | Patrocinado

São Paulo: os carros de 2019 não vendidos podem custar uma fração do valor

SaverDaily | Patrocinado

Homens acima de 60 anos estão comprando esse sapato anti stress

Comfort Shoes | Patrocinado

Instituto internacional certifica granjas brasileiras

Sadia | Patrocinado

Internacional

Filipinas registra casos de H5N6, gripe aviária altamente infecciosa

Saúde

Projeção diz que Brasil pode ter 11.500 casos de coronavírus na...

Saúde

Brasil tem primeiro caso de cura de coronavírus, diz governo de SP

Saúde

Bruno Covas vai decretar emergência em SP e se mudar para a prefeitura

Internacional

Por que a Itália soma tantas mortes a mais que a Coreia do Sul por coronavírus



Internacional**Reino Unido anuncia 1º teste no país de remédio contra coronavírus em humano****Saúde****Brasil inicia trajetória de mortes por coronavírus semelhante à da Itália****Saúde****'Sistema de saúde entrará em colapso no final de abril', diz ministro da Saúde****Política****Bolsonaro marca reunião com Doria e Witzel****Saúde****Vacina contra o novo coronavírus começa a ser testada em humanos**

Compre agora 3 pares de sapato social de ótima qualidade por apena...

Calçados GB | Patrocinado

Só hoje: Ray-Ban com 50% de desconto em todo site! R\$224,90

culos Now | Patrocinado

Compre agora por apenas R\$149,90 !

Calçados GB | Patrocinado

12 alimentos que aumentam os níveis de açúcar no sangue

Bitelists.com | Patrocinado

8 Hábitos no banho que você fez errado durante toda sua vida

Flashposts.com | Patrocinado

Veja 35 estádios abandonados que já foram importantes

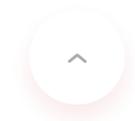
Trendscatchers | Patrocinado

Confira os 11 alimentos que você colocou na geladeira erroneamente e sem motivo!

Crunchposts.com | Patrocinado

Kit com 3 pares de mocassim, corra e aproveite a promoção!

Calçados GB | Patrocinado



Como banir a fadiga aos 60 anos (Faça isso todos os dias)

Dr. Rafael Freitas | Patrocinado

Vá de carro com segurança, higiene e taxa zero na devolução.

Movida | **Aluguel de Carros** | Patrocinado

Saúde

Diretor de hospital diz que paciente com COVID-19 melhorou com...

Saúde

Cientistas descobrem como o corpo humano combate o novo coronavírus

Política

Janaina Paschoal defende renúncia de Bolsonaro

Saúde

Fase aguda de epidemia de coronavírus deve durar até julho, diz...

Política

Deputados veem ida às ruas de Bolsonaro como tentativa de desmoralizar Mandetta

Saúde

OMS diz que adultos saudáveis podem ter sintomas graves de coronavírus

Saúde

Tomografia revela evolução do coronavírus em pulmões; veja antes e depois

Saúde

Quase todos os países já registraram coronavírus e pandemia se acelera, diz OMS

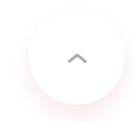
Internacional

Por que os EUA têm tantos casos de COVID-19?

Política

Coronavírus zera sucessão presidencial

Esta são as 30 raças de cachorros mais caras do mundo!



Os 17 países mais ricos na América Latina

EverydayChimp | Patrocinado

Os 12 alimentos que podem matar seu animal de estimação

Crunchposts.com | Patrocinado

Teste de QI internacional - Faça o teste online

international-iq-test.com | Patrocinado

10 Cabelos que te deixarão mais jovem

Flashposts.com | Patrocinado

São Paulo: 30 cursos sem mensalidades liberados para o estado.

Procapacitar | Patrocinado

Se você tomar água com limão todos os dias, é isso que vai acontecer com seu corpo

Bitelists.com | Patrocinado

Agora lentes verdes em alta, confira!

Show de culos | Patrocinado

Inscrições abertas para 24 cursos sem mensalidades

Capacitando o Brasil | Patrocinado

É para isso que os buraquinhos extras nos tênis servem

Cash Roadster | Patrocinado

Política

Após piora no quadro respiratório, prefeito de São Bernardo vai para UTI

Internacional

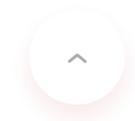
Por que a Rússia, com 146 milhões de habitantes, tem menos casos que...

Saúde

Nos EUA, paciente com infecção por COVID-19 é tratado com dispositivo...

Internacional

Menina de 12 anos com coronavírus



Nacional

Jovem de 23 anos é a segunda morte por coronavírus confirmada no RN

Saúde

Brasil tem 241 mortes e 6.836 casos confirmados do novo coronavírus

Saúde

Cientistas chineses descobrem anticorpos eficientes contra coronavírus

Nacional

Autorizados sepultamentos sem atestado de óbito; funerárias redobram cuidados

Saúde

A Ásia pode estar certa sobre uso de máscaras, e o resto do mundo percebe agora

Nacional

Descoberta contra a COVID-19 e mais notícias da noite de 1º de abril



Editoria

- Ao Vivo
- Política
- Nacional
- Business
- Internacional
- Saúde
- Tecnologia
- Esporte
- Entretenimento
- Estilo
- Viagem

Mais

- Equipe CNN Brasil
- Grade de Programa
- Colunistas

Siga



- [Sobre a CNN Brasil](#)
- [Termos de Uso](#)
- [Políticas de Privacidade](#)
- [Mapa do site](#)
- [Fale com a CNN](#)

© 2020 Cable News Network Brasil. Uma empresa NOVUS MÍDIA. Todos os direitos reservados.



Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 54 – DOE – 19/03/20 - seção 1 – p. 24

COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Resolução SS - 28, de 17-3-2020

Estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- a Lei Federal 13.979, de 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de pandemia global do Sars-Covid-19 (Novo Coronavírus) em 12-03-2020;
- os decretos estaduais 64.862, de 13-03-2020 (Inciso I do Artigo 2º), e 64.864, de 16-03-2020, que dispõem de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção do contágio pelo Covid-19;
- as orientações oriundas do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual (COE-SP), instituído pela Resolução SS 13, de 29-01-2020, bem como do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução SS 27, de 13-03-2020, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer as diretrizes e orientações para funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento do Covid-19, nos termos dos Anexos desta Resolução.

Artigo 2º - As diretrizes estabelecidas nesta resolução aplicam-se aos serviços de saúde sob gestão estadual, gerenciados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, por meio de contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde e convênios de subvenção com entidades filantrópicas e/ou universitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS- -SP), sendo recomendada sua aplicação aos serviços de saúde municipais e privados no território paulista.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

1) Equipe de Atendimento: Profissionais de Saúde, Funcionários e Servidores

A segurança dos profissionais de saúde é fator essencial para sucesso do enfrentamento da pandemia. Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, técnicos em radiologia, entre outros, deverão estar paramentados com Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as normas técnicas das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.

A proteção deve estender-se também aos profissionais das áreas administrativas dos serviços de saúde, tais como recepção (atendentes, oficiais administrativos, entre outros), segurança, limpeza, manutenção, entre outros, sobretudo para aqueles com contato direto com os pacientes. Conforme o Decreto Estadual 64.862, de 13-03-2020, os serviços sob gestão estadual deverão suspender férias até 15-05-2020. Esta medida poderá ser estendida de acordo com a dinâmica de enfrentamento da pandemia e deverá ser adotada por todos os gestores dos serviços de saúde estaduais.

2) Serviços Ambulatoriais a. Higiene e limpeza

Ampliar a frequência da limpeza da unidade, principalmente banheiros, maçanetas, corrimão, elevadores (botão de chamada e o painel interno) e piso locais da unidade com grande fluxo de pessoas (pacientes e colaboradores), com álcool 70% ou solução de água sanitária.

Para evitar a aglomeração no elevador, deve-se reduzir o número de pessoas para o transporte ou limitar o uso do mesmo.

Álcool em gel deve ser disponibilizado em pontos estratégicos na unidade (por exemplo, entrada, guichês de triagem, guichês de atendimento, sala de espera, saída, relógios de ponto).

Colocar placas de aviso em locais estratégicos (por exemplo, a entrada, guichê de triagem) solicitando que os pacientes e funcionários utilizem máscara de proteção, caso apresentem qualquer um dos sintomas da doença

(tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, sinais de cianose, batimento de asa de nariz e dispneia).

Estimular o paciente a usar sua própria caneta para assinatura ou providenciar a limpeza contínua da mesma. A caneta do colaborador deve ser de uso pessoal.

b. Pré-atendimento

As unidades ambulatoriais deverão contatar os pacientes para orientar sobre possível cancelamento e posterior reagendamento de consultas, exames e procedimentos eletivos, desde que sem prejuízo imediato à evolução clínica do paciente (ver item 2c abaixo).

Os pacientes também deverão ser orientados para que, em caso de suspeita de Covid-19 ou contato com caso suspeito nos últimos 14 dias, liguem para a unidade visando o cancelamento da consulta/exames/procedimento.

Os municípios de referência que encaminham pacientes por meio de transporte sanitário deverão ser contatados e alertados para que não transportem pacientes com sintomas da doença. O transporte deve ser restrito, com número limitado de passageiros.

Os cancelamentos ambulatoriais oriundos de suspeitas de Covid-19 não acarretarão quaisquer prejuízos no agendamento futuro desses pacientes. Os serviços deverão registrar pacientes cancelados no Cadastro por Demanda de Recurso (CDR) do sistema Cross.

c. Recepção

Na recepção de serviços de saúde, os pacientes deverão ser triados. Todo e qualquer paciente que apresentar os sintomas da doença (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, sinais de cianose, batimento de asa de nariz e dispneia) deverá ser colocado em isolamento e orientado, de acordo com protocolo assistencial (ver item 3-d). Esses pacientes devem utilizar máscaras cirúrgicas, se disponíveis. Os demais pacientes deverão ser orientados sobre aspectos de prevenção da doença (cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel, evitar aglomerações, manter ambientes ventilados, não compartilhar objetos pessoais), devendo ser disponibilizados meios de higienização das mãos, tais como álcool em gel e lavatórios com sabão e papel toalha. Os pacientes de risco (idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades e imunodeprimidos) deverão utilizar máscaras cirúrgicas, se disponíveis, e ser orientados acerca de prevenção em suas rotinas diárias e ao longo da permanência no serviço. São consideradas comorbidades a presença de hipertensão arterial, diabetes mellitus, asma e doença pulmonar obstrutiva crônica. Deverá ser permitido apenas 1 (um) acompanhante por paciente, restrito aos casos previstos em lei (abaixo de 18 e acima de 65 anos de idade e gestantes) e/ou por necessidade do procedimento a ser realizado. O acompanhante também deverá ser orientado acerca de aspectos de prevenção da doença. Pacientes e acompanhantes devem permanecer na recepção somente nos 30 minutos que antecedem a consulta / exame / procedimento regular. As recepções deverão ser constantemente higienizadas, mantidas arejadas e organizadas com o intuito de evitar a aglomeração com ações tais como: manter espaço entre cadeiras e longarinas; sugerir que acompanhantes aguardem do lado de fora do serviço ambulatorial; orientar aos pacientes que evitem circulação e não transitem pelo ambulatório após encerramento do seu atendimento. Material informativo para disponibilização ao público usuário poderá ser obtido por meio dos seguintes endereços: <http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/> <http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus-covid-19/>

A Secretaria de Estado da Saúde também poderá disponibilizar materiais de comunicação, por meio dos Departamentos Regionais de Saúde.

d. Consultas, Exames Diagnósticos (SADT Externo e Interno), Procedimentos Cirúrgicos, Sessões e Atividades de Grupo Consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados de acordo com o critério de gravidade do paciente. As agendas poderão ser suspensas, sobretudo para pacientes de risco (idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades e imunodeprimidos), devendo ser mantidas atividades cujos benefícios da pronta realização superem riscos associados ao cenário da epidemia de Covid-19, tais como diagnósticos de câncer e consultas necessárias à continuidade de terapêutica farmacológica.

Eventuais faltas estarão justificadas em função da situação, devendo ser o paciente novamente contatado em momento oportuno. As atividades de grupo e sessões coletivas de tratamento terapêutico deverão ser canceladas imediatamente para evitar interação social entre pacientes e entre estes e profissionais de saúde.

Se necessário agendamento de retornos / exames / procedimentos após o atendimento na unidade, esses deverão ser realizados prioritariamente por meio virtual ou eletrônico, devendo-se evitar aglomerações de pacientes em filas na recepção. Caso o agendamento seja pessoal, deve-se disponibilizar recursos que evitem concentrações de pessoas. Os serviços voltados para a população idosa (tais como AME Idoso, Centro de Referência do Idoso, entre outros) deverão restringir ao máximo seu funcionamento, limitando suas atividades apenas para pacientes de acordo com o critério de gravidade e atuando no sentido de orientar essa população quanto às ações de prevenção e provendo informação de como se portar em caso de sintomas.

Assim, os profissionais de saúde de serviços dessa natureza devem focar suas ações em auxiliar, por diversos meios, a população usuária para as melhores condutas de prevenção e enfrentamento da doença, utilizando-se dos meios de comunicação adequados para tanto.

e. Dispensação de Medicamentos Deverá ser observada a Nota Técnica CAF 01/2020 para as diretrizes e procedimentos referentes à assistência farmacêutica, disponível no link: <http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/assistencia-farmaceutica/notas-tecnicas>

f. Outros serviços assistenciais As carretas móveis do Programa Mulheres de Peito estão suspensas por tempo indeterminado, visando evitar aglomerações.

3) Serviços Hospitalares

a. Cirurgias Eletivas

As cirurgias eletivas deverão ser realizadas de acordo com o critério de gravidade do paciente. As cirurgias poderão ser suspensas, sobretudo para pacientes de risco (idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades e imunodeprimidos), devendo ser mantidas atividades cujos benefícios da pronta realização superem riscos associados ao cenário da epidemia de Covid-19.

Eventuais faltas estarão justificadas em função da situação, devendo ser o paciente novamente contatado em momento oportuno.

b. Recepção, higiene e limpeza

Observar itens 2a e 2c acima.

c. Visitas e Acompanhantes

As visitas a pacientes internados deverão ser restritas em termos de horários, período e número de visitantes. Os visitantes deverão ser informados e orientados acerca dos cuidados de prevenção para interação segura com os pacientes.

O número de acompanhantes deverá ser limitado a 1 (um) por paciente.

Caso visitantes e acompanhantes apresentem sintomas da doença (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, sinais de cianose, batimento de asa de nariz e dispneia), deverão ser orientados acerca dos cuidados necessários para tratamento da doença, isolados e ter o contato com o paciente restringido. Caso evidenciada necessidade, esses visitantes e acompanhantes com sintomas serão encaminhados para serviços de referência.

Em caso de pacientes com diagnóstico de Covid-19 internados em UTI, as visitas deverão ser bloqueadas, mantendo-se os informativos diários necessários aos familiares.

d. Fluxo de Atendimento dos Casos de Covid-19 e exames diagnósticos

O fluxo de atendimentos dos casos de Covid-19 encontra-se no Anexo II desta Resolução.

Os exames laboratoriais visando diagnóstico do vírus SARS- -CoV-2 por meio de RT-PCR serão solicitados somente para pacientes internados graves ou críticos, para unidades sentinelas e para profissionais de saúde com sintomas de Covid-19.

O teste diagnóstico não deverá ser realizado em pessoas assintomáticas.

Essas medidas buscam otimizar o bom uso desse recurso, cujos insumos estão restritos no mundo devido à situação pandêmica.

e. Informações Epidemiológicas e Censo Hospitalar

As internações hospitalares estaduais serão monitoradas diariamente por meio do sistema Cross, módulos de leitos e de leitos com AIH. Relatórios serão disponibilizados utilizando o mapa de leitos desses dois módulos, de modo a informar à Secretaria de Estado da Saúde o estado diário das internações de casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19.

Desse modo, é fundamental que os hospitais mantenham as internações atualizadas, checando a fidedignidade de dados informados nos módulos, tanto por meio de inserções manuais, quanto pelas inserções integradas.

O código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde 10^a edição (CID-10) para a Covid-19 é U07.1, que deverá ser o código principal em casos suspeitos ou confirmados. Códigos secundários são B34.2 e B97.2.

4) Considerações Finais

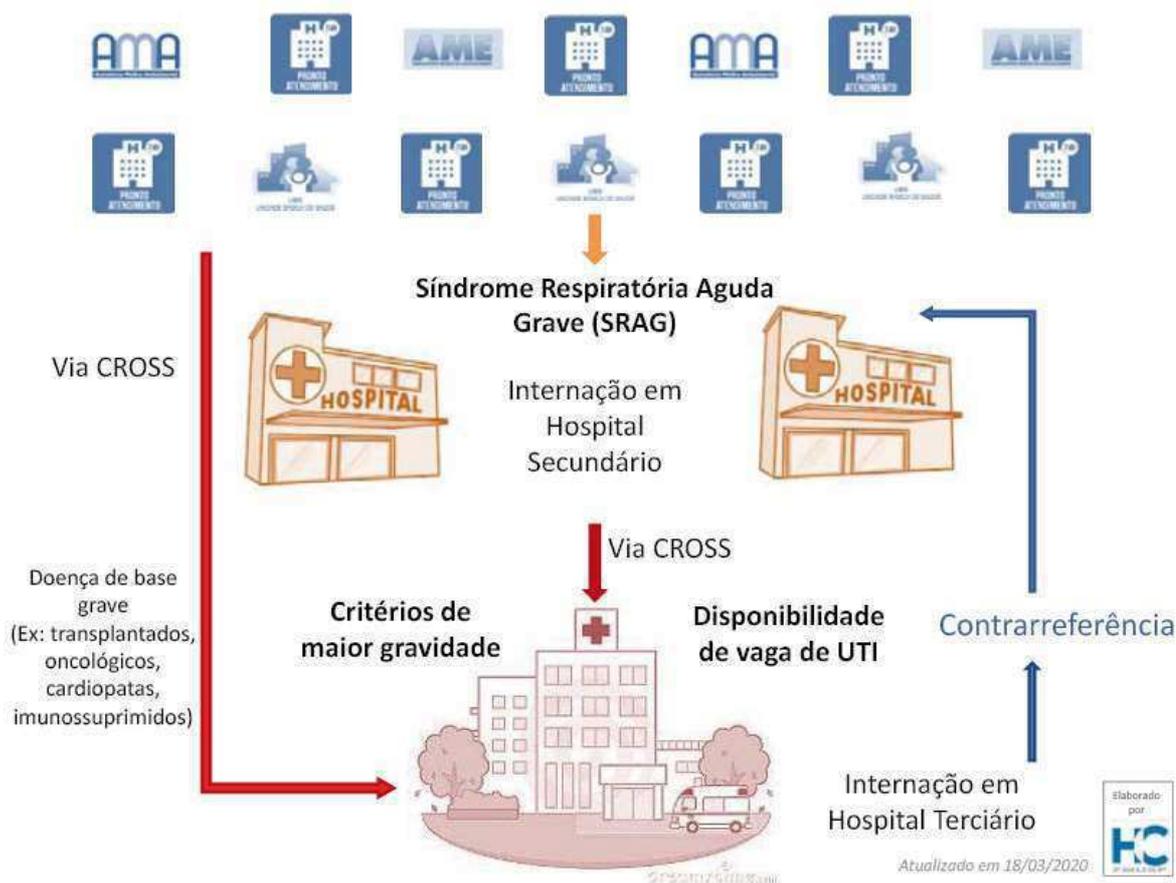
As diretrizes e orientações registradas nesta Resolução SS poderão ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com as mudanças no cenário epidemiológico e nas normativas direcionadoras para o enfrentamento da Covid-19.

Essa resolução estará disponível no portal da Secretaria de Estado da Saúde, assim como eventuais atualizações.

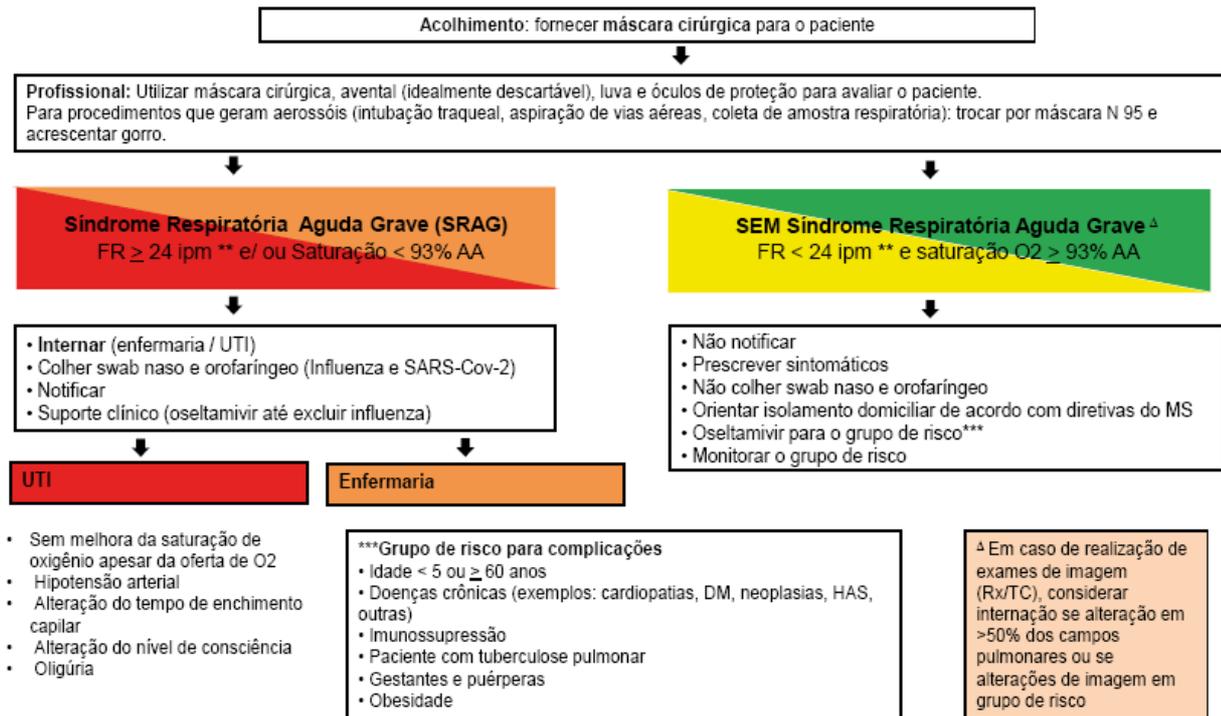
Proposta SES Atendimento COVID-19

2020

Atualizado em 18/03/2020



FLUXO DE ATENDIMENTO DE SÍNDROME GRIPAL



** Para crianças, considerar os valores de frequência respiratória para a faixa etária e outros sinais de desconforto respiratório, como: tiragem intercostal, tiragem de fúrcula e batimento de asa nasal.

Atualizado em 18/03/2020



Internação
Síndrome Respiratória Aguda Grave
(SRAG)

Sem necessidade
de internação

Hospital Terciário

Insuficiência Respiratória
aguda com critérios de
maior gravidade

e/ou

Doença de base grave
(Ex: transplantados,
oncológicos, cardiopatas,
imunossuprimidos)

Hospital Secundário

Pronto Socorro

Enfermaria

Unidade de Terapia
Intensiva

**Pronto Atendimento
Pacientes não-internados**

Pronto Socorro Isolado
UPA
AMA
UBS

Atualizado em 18/03/2020



Intervenções fora do ambiente de UTI:

1. Quadro respiratório:

- Suporte de oxigênio de acordo com a saturação de oxigênio
- Sintomáticos de acordo com apresentação clínica (Ex: broncoespasmo)

2. Infecção:

- Pneumonia bacteriana (diagnóstico a critério clínico/laboratorial): cobertura antimicrobiana de patógenos comunitários (exceto pacientes com internação hospitalar recente): Exemplos:
 - Ceftriaxone com azitromicina/claritromicina ou
 - Quinolona respiratória (moxifloxacina ou levofloxacina) ou
 - Ceftriaxone isoladamente em casos mais leves

3. Terapia antiviral

- Sem evidência atual para uso rotineiro de antiviral específico. Alocar o paciente em estudo clínico caso haja em sua instituição.

4. Corticoides:

- Contraindicados no tratamento específico de COVID-19; utilizar nas indicações habituais (Ex: broncoespasmo refratário)



Atualizado em 18/03/2020

Dados a serem fornecidos na ficha CROSS para encaminhar ao Hospital

- História com data de início dos sintomas (epidemiologia, se pertinente)
- Comorbidades
- Sinais e sintomas de gravidade que justifiquem internação em UTI
- Notificado? sim ou não
- Vacinado para Influenza em 2020? sim ou não
- Teste diagnóstico: se coletado, data da coleta, para onde foi enviado e resultado, se disponível

- Radiografia de Tórax / TC tórax (*imagem?*)
- Frequência Respiratória
- Oximetria em ar ambiente
- Suporte de oxigênio em uso (catéter nasal, máscara de nebulização, máscara de venturi, ventilação não invasiva, ventilação mecânica)

- Se em ventilação mecânica:
 - Parâmetros ventilatórios: FiO₂, PEEP, Vt, ΔP, FR
 - Gasometria arterial com esses parâmetros



Atualizado em 18/03/2020



Propostas de Atendimento de Pacientes com Covid-19

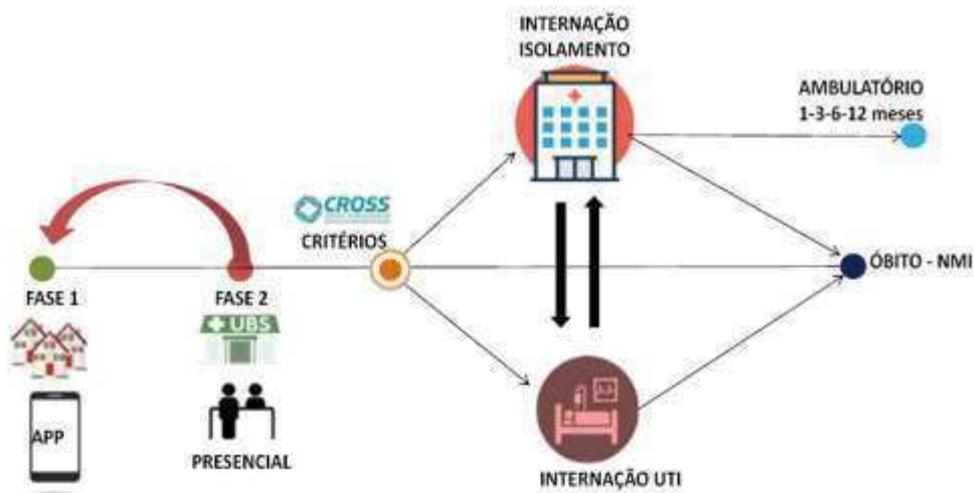


GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

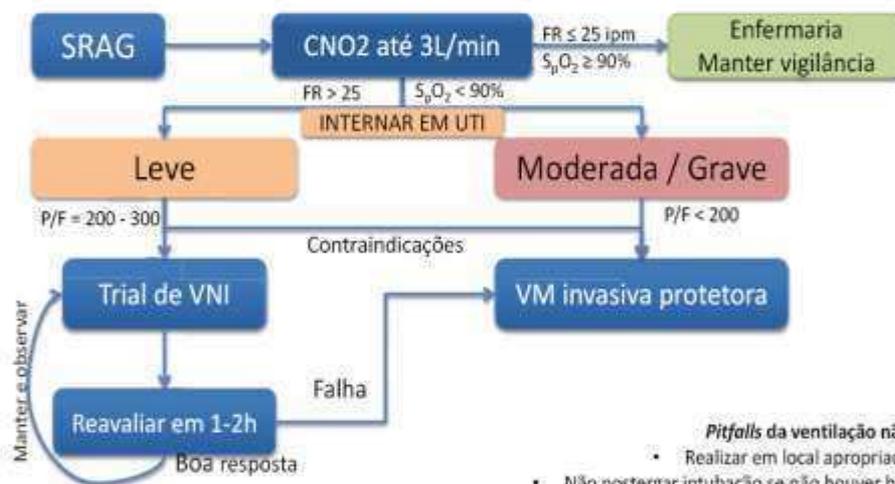


Estratégia digital no enfrentamento ao coronavírus





Fluxograma de tomada de decisão para internação em UTI de pacientes com SRAG



- Pitfalls da ventilação não-invasiva:**
- Realizar em local apropriado com EPIS
 - Não postergar intubação se não houver boa resposta

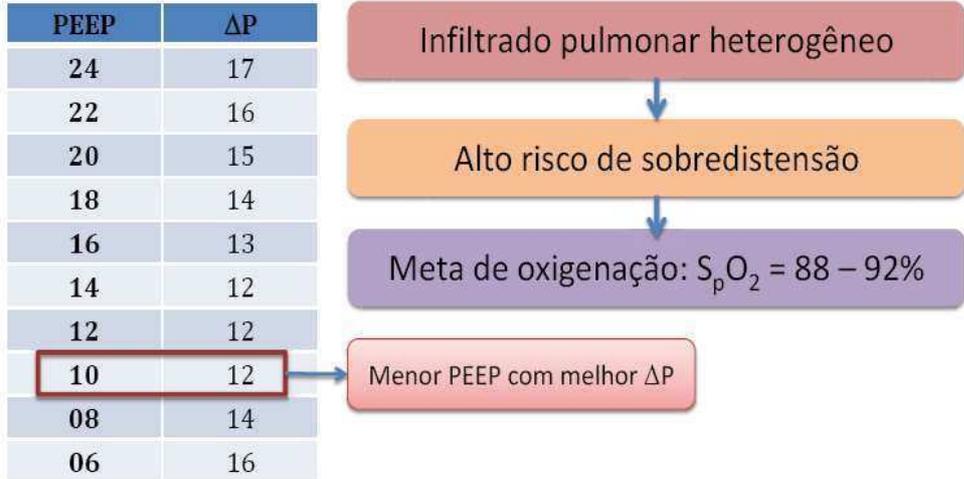


Ventilação Protetora

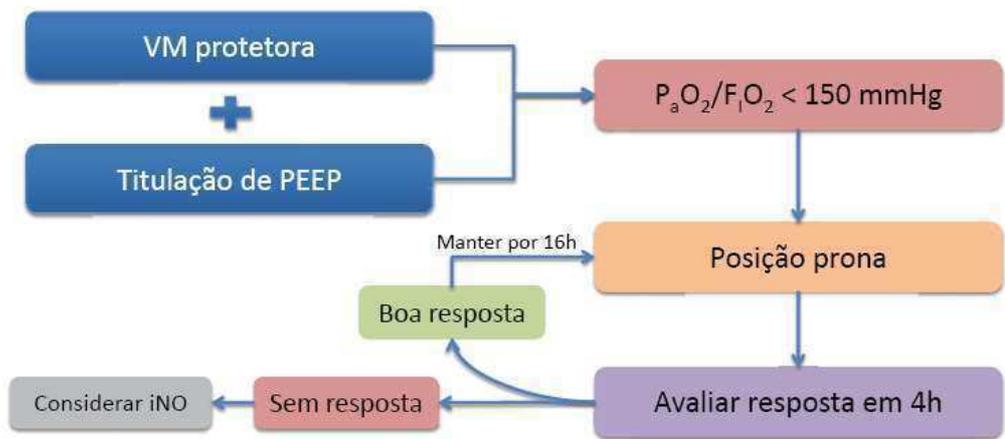


- $V_T = 4 - 6 \text{ mL/Kg}$
- $P_{PL} < 28 - 30 \text{ cmH}_2\text{O}$
- $\Delta P < 16 \text{ cmH}_2\text{O}$
- ↑ FR para compensar baixo V_T
- Bloqueio neuromuscular SN

Oxigenação e Titulação da PEEP



Manejo da VM invasiva de pacientes em UTI com SDRA



- Almejar pH > 7,25
 - Aumentar FR até 30 – 35 ipm
- Tolerar pH = 7,15 – 7,25
- Se pH < 7,15
 - Tratar acidose metabólica agressivamente
 - Aumentar FR até 40 – 50 ipm (risco de auto-PEEP)
 - Se P_{pl} não subir e não houver comprometimento hemodinâmico
 - Medidas para reduzir espaço morto, produção de CO_2 e controle de *drive* ventilatório

Suporte extracorpóreo (ECMO)

Considerar se VM protetora, prona, bloqueio neuromuscular e titulação de PEEP:

- Hipoxemia grave ($P_aO_2/F_iO_2 < 55$) OU
- Acidose respiratória grave (pH < 7,15 E $P_aCO_2 > 60$) OU
- Parâmetros ventilatórios não-protetores sustentados

Estratégias não-ventilatórias

Uso conservador de fluidos

Não utilizar corticosteroides de rotina

Cuidado com nutrição e hipercapnia

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Procedimento N. 216/2020

Diante da pandemia causada pelo novo coronavírus e tendo em vista o crescente número de casos no Brasil, especialmente no Município e Estado de São Paulo, instaurou-se no âmbito da Promotoria de Direitos Humanos o Inquérito Civil nº 132/2020 e, posteriormente, ajuizou-se a Ação Civil Pública nº 1015344-44.2020.8.26.0053, com vistas a apurar as medidas tomadas pelo Estado e Município de São Paulo a fim de evitar a circulação de pessoas e conter a disseminação da COVID-19.

Todavia, veio a público, em matéria publicada no site da rede CNN (em anexo), na data de 01/04/2020, que a OSS Centro de Estudos João Amorim, CEJAM, por e-mail, determinou às unidades de saúde sob sua administração que apenas os casos de profissionais de saúde com queixa respiratória sejam oficialmente comunicados ao governo federal. Determinação essa que indica que ao menos 37 postos de saúde da cidade de São Paulo não estariam notificando o Ministério da Saúde sobre novos casos de coronavírus (COVID-19).

Na reportagem, consta um dos trechos do e-mail da CEJAM, de 25 de março de 2020, com a seguinte determinação: *Não iremos mais notificar a população em geral, somente profissionais da saúde com queixa respiratória (síndrome gripal), este deverá ser notificado no site do Ministério e coletar o swab, não abrir SINAN*”.

Ainda, no corpo do e-mail, aparece um e-mail anterior, do dia 24/03/2020, enviado pela Diretora da Divisão Técnica, Samantha Leite de Souza, para as Coordenadorias, Supervisões e Unidades de Vigilância em Saúde, nos seguintes termos: *“Assunto: ENC: Notificação SRAG COVID-19, ‘Segue orientação sobre notificação e coleta de casos suspeitos de Coronavírus. Somente casos hospitalizados no SIVEP e SG*

em profissionais da saúde no Redcap (ambos terão amostra coletada): A vigilância de e Coronavírus está inserida na vigilância de SRAG e a partir desta data somente os casos de SRAG Hospitalizados devem ser notificados...’”

Por fim, consta da reportagem que a CEJAM alegou que segue as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde. No entanto, segundo a notícia veiculada pela CNN, a Diretora da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, Helena Sato, segundo a reportagem, disse não reconhecer a determinação passada aos postos de saúde.

A respeito do assunto, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo, COVISA, em nota encaminhada à Promotoria de Saúde e aos órgãos de imprensa (em anexo), asseverou que:

“A COVISA não segue este protocolo que a reportagem menciona, emitido pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde conforme a Resolução SS - 28, de 17 de março de 2020.

De forma geral a vigilância em Saúde da cidade de São Paulo, atua em alinhamento com os órgãos federal e estadual, contudo, neste caso específico, o município decidiu manter o protocolo anterior, por entender que a situação epidemiológica específica da capital paulista, exige que todo caso clinicamente indicado por médico como suspeito deve ser notificado independente de sua gravidade.

Por conta deste alinhamento frequente, uma mensagem foi enviada erroneamente apenas para uma região da cidade comunicando o protocolo emitido pelo governo do Estado. A mensagem de retificação foi enviada em seguida restabelecendo o protocolo emitido em 19/3 (confira abaixo) que permanece vigente até a data de hoje.

Protocolo vigente na cidade de São Paulo:

Definição de casos suspeitos que devem ser notificados:

Nosso protocolo atual:

- 1) *Notificação de TODOS os casos de síndrome gripal em todos os equipamentos de saúde (não internados) - Sistema para digitação: ESUS*
- 2) *Notificação de casos com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) internados - Sistema SIVEP GRIPE*
- 3) *Além disso, as unidades sentinela para Influenza, continuarão notificando para o vírus e o novo Coronavírus”.*

Analisando o teor da Resolução SS-28, de 17 de março de 2020 (em anexo), mencionada pela CEJAM, constata-se, no seu artigo 2º, que as diretrizes nela estabelecidas *“aplicam-se aos serviços de saúde sob gestão estadual, gerenciados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, por meio de contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde e convênios de subvenção com entidades filantrópicas e/ou universitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS-SP), sendo recomendada sua aplicação aos serviços de saúde municipais e privados no território paulista”* (grifo nosso).

Assim, causa espécie que a CEJAM, uma OSS que administra serviços de saúde municipal, esteja, a pretexto de adotar as diretrizes da Secretaria Estadual de saúde, desobedecendo as determinações estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde e pelo seu órgão de vigilância sanitária, a COVISA.

Além disso, ao cotejar as diretrizes emitidas pela CEJAM às unidades por ela gerenciadas com o conteúdo da Resolução SS-28, verifica-se que a Organização Social sequer está seguindo a normativa estadual, visto que determina que apenas seja feita a testagem e a notificação dos profissionais de saúde que apresentam síndrome gripal, enquanto a Resolução SS-28 estabelece a notificação de todos os casos que configurem síndrome respiratória aguda grave, não restringindo tais notificações apenas aos profissionais de saúde.

De todo modo, não se pode ignorar que as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde, expressas por meio da Resolução SS-28, também são bastante questionáveis, na medida em que, contrariando recomendação da Organização Mundial da Saúde, recomendam que só haja a notificação dos casos de síndrome respiratória aguda grave, permanecendo todos os demais casos sem serem testados e notificados, ainda que como casos suspeitos.

Destarte, como se não bastassem os mais de 16.000 testes aguardando realização e resultado no Instituto Adolfo Lutz, verifica-se que a determinação contida na Resolução SS-28 de 17/03/2020, de aplicação obrigatória em todos os serviços de saúde sob gestão estadual, está ensejando a subnotificação em larga escala de casos suspeitos de coronavírus.

Tais fatos são extremamente graves, considerando que a subnotificação dos casos suspeitos de COVID-19 impede a adoção de política pública eficiente para combater a propagação acelerada do vírus e proporcionar atendimento adequado às pessoas infectadas (investimentos, leitos, EPI, RH, etc.), falseando a necessidade de compra pelo Poder Público da quantidade de testes necessária para controle do real número de infectados e análise da efetiva possibilidade de expansão da pandemia no território.

Tendo isso em vista, faz-se necessária a instauração de novo inquérito civil para apurar a conduta da OSS CEJAM, bem como as providências que serão adotadas pelas Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde para garantir efetiva notificação de todos os casos suspeitos de Coronavírus, uma vez que é responsabilidade do Poder Público garantir a qualidade, suficiência e eficiência dos serviços de saúde para os cidadãos.

Neste sentido, o disposto nos artigos 196 e 197, da Constituição Federal assim determinam:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Ainda, o artigo 2, §1º, da Lei 8080/90, reforça:

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

E, por fim, ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 129, II, determina competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Assim, pelas razões acima, **INSTAURO**, em face das **Secretaria Estadual e Municipal de Saúde de São Paulo** e da **CEJAM**, com fundamento no art. 104, inciso I, da lei complementar número 734, de 26/11/93 (lei orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), **INQUÉRITO CIVIL** para apurar devidamente os fatos e tomar,

a posteriori, as providências que se fizerem necessárias, inclusive eventual propositura de ação civil pública, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registre-se no SIS;
2. Cientifique-se as representadas, por e-mail;
3. Oficiem-se as representadas, por e-mail, solicitando que apresentem os esclarecimentos abaixo, também por e-mail:

a) **SES:** Tendo em vista o teor da Resolução SS-28 de 17/03/2020 que determina a subnotificação dos casos suspeitos de coronavírus em todos os serviços de saúde sob gestão estadual, (i) esclarecer sobre a legalidade, eficiência e transparência de referida determinação, (ii) bem como das medidas adotadas para adoção imediata de notificação de todos os casos suspeitos de coronavírus, na rede estadual de saúde, aos sistemas oficiais de informação epidemiológica. Prazo para resposta: 05 dias.

b) **SMS:** (i) Comprove ter expedido determinação a todos os serviços de saúde, da rede direta e também aqueles administrados por OSS, nos termos da Nota expedida pela COVISA; (ii) Esclareça como uma OSS que administra serviço público municipal de saúde, com repasse de verba do Município, desdenha das determinações do Gestor Municipal de saúde, comprovando a instauração de procedimento administrativo célere para apuração dos fatos e cumprimento de suas determinações pelo CEJAM. Prazo para resposta: 05 dias.

c) **CEJAM:** (i) Esclareça como uma OSS que administra serviço público municipal de saúde, com repasse de verba do Município, desdenha das determinações do Gestor Municipal de saúde adotando procedimento que favorece à subnotificação dos casos suspeitos de coronavírus; (ii) Comprove ter emitido às unidades de saúde sob sua administração determinação de notificação aos órgãos oficiais de todos os casos

suspeitos de Coronavírus, nos moldes determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para resposta: 48 (quarenta e oito horas).

São Paulo, 2 de abril de 2020.


Dora Martin Striicherck
Promotora de Justiça

Arthur Pinto Filho
Promotor de Justiça

Nº MP: 37.0739.0003977/2020-9 RES: OFÍCIO Nº 06/2020 CPM SÉ 2020/2021

Ouvidoria MPSP <ouvidoria@mpsp.mp.br>

Qui, 02/04/2020 12:05

Para: Rafael CV <rafcenvit@gmail.com>

Cc: Saude Publica <saudepublica@mpsp.mp.br>

Prezado cidadão,

A Ouvidoria do Ministério Público recebeu sua manifestação

Favor anotar esse número : Nº MP: 37.0739.0003977/2020-9

Informamos que sua manifestação foi remetida à Promotoria de Saúde Pública.

Caso queira complementar sua denúncia , deverá enviar fotos , documentos, etc possuir para o e-mail que segue:
saudepublica@mpsp.mp.br

Att,

Ouvidoria MPSP,

VAS

De: Rafael C Vitorino <rafcenvit@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 1 de abril de 2020 19:17

Para: Ouvidoria MPSP <ouvidoria@mpsp.mp.br>

Cc: Artur Monteiro <Artur.monteiro@hotmail.com>

Assunto: OFÍCIO Nº 06/2020 CPM SÉ 2020/2021 Assunto: NOTÍCIAS VEICULADAS NA MÍDIA REFERENTES À SUBNOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE COVID 19 NA CIDADE DE SÃO PAULO

Prezado(a), boa tarde.

Nos termos do Artigo 6º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, encaminhamos o Ofício n. 01.2020 CPM SÉ 2020/2021, para ciência e providências.

Favor responder a este e-mail, acusando o seu recebimento.

Atenciosamente.

CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL SÉ

Rafael Vitorino – Coordenador

Artur Monteiro – Secretário

São Paulo, 02 de abril de 2020

Ofício n. 700/2020

Procedimento nº 216/2020

Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que apresente os esclarecimentos abaixo, por e-mail:

a) Tendo em vista o teor da Resolução SS-28 de 17/03/2020 que determina a subnotificação dos casos suspeitos de coronavírus em todos os serviços de saúde sob gestão estadual, (i) esclarecer sobre a legalidade, eficiência e transparência de referida determinação, (ii) bem como das medidas adotadas para adoção imediata de notificação de todos os casos suspeitos de coronavírus, na rede estadual de saúde, aos sistemas oficiais de informação epidemiológica.
Prazo para resposta: 05(cinco) dias.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

DR. ARTHUR PINTO FILHO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO ALEX BARBIN BARBOSA
Chefe de Gabinete Secretaria Estadual de Saúde

São Paulo, 02 de abril de 2020

Ofício n. 701/2020

Procedimento nº 216/2020

Senhor Secretário de Estado,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que apresente os esclarecimentos abaixo, por e-mail:

a) Tendo em vista o teor da Resolução SS-28 de 17/03/2020 que determina a subnotificação dos casos suspeitos de coronavírus em todos os serviços de saúde sob gestão estadual, (i) esclarecer sobre a legalidade, eficiência e transparência de referida determinação, (ii) bem como das medidas adotadas para adoção imediata de notificação de todos os casos suspeitos de coronavírus, na rede estadual de saúde, aos sistemas oficiais de informação epidemiológica.
Prazo para resposta: 05(cinco) dias.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.



DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DR. ARTHUR PINTO FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo

São Paulo, 02 de abril de 2020

Ofício n. 701/2020

Procedimento nº 216/2020

Senhor Secretário de Estado,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que apresente os esclarecimentos abaixo, por e-mail:

a) Tendo em vista o teor da Resolução SS-28 de 17/03/2020 que determina a subnotificação dos casos suspeitos de coronavírus em todos os serviços de saúde sob gestão estadual, (i) esclarecer sobre a legalidade, eficiência e transparência de referida determinação, (ii) bem como das medidas adotadas para adoção imediata de notificação de todos os casos suspeitos de coronavírus, na rede estadual de saúde, aos sistemas oficiais de informação epidemiológica.
Prazo para resposta: 05(cinco) dias.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DR. ARTHUR PINTO FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor

DOUTOR JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo

São Paulo, 02 de abril de 2020

Ofício nº 702/2020

Procedimento nº 216/2020

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que apresente os esclarecimentos abaixo, por e-mail:

(i) Esclareça como uma OSS que administra serviço público municipal de saúde, com repasse de verba do Município, desdenha das determinações do Gestor Municipal de saúde adotando procedimento que favorece à subnotificação dos casos suspeitos de coronavírus;

(ii) Comprove ter emitido às unidades de saúde sob sua administração determinação de notificação aos órgãos oficiais de todos os casos suspeitos de Coronavírus, nos moldes determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. **Prazo para resposta: 48 (quarenta e oito horas).**

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DR. ARTHUR PINTO FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ilustríssimo Senhor

DR. FERNADO PROENÇA DE GOUVEIA

CEJAM – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM “

EMAIL: cejam@cejam.org.br

São Paulo, 02 de abril de 2020

Ofício nº 704/2020

Procedimento nº 216/2020

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que apresente os esclarecimentos abaixo, por e-mail:

(i) Comprove ter expedido determinação a todos os serviços de saúde, da rede direta e também aqueles administrados por OSS, nos termos da Nota expedida pela COVISA; (ii) Esclareça como uma OSS que administra serviço público municipal de saúde, com repasse de verba do Município, desdenha das determinações do Gestor Municipal de saúde, comprovando a instauração de procedimento administrativo célere para apuração dos fatos e cumprimento de suas determinações pelo CEJAM. **Prazo para resposta: 05 dias.**

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DR. ARTHUR PINTO FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
DD. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

São Paulo, 02 de abril de 2020

Ofício n. 705/2020

Procedimento nº 216/2020

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que apresente os esclarecimentos abaixo, por e-mail:

(i) Comprove ter expedido determinação a todos os serviços de saúde, da rede direta e também aqueles administrados por OSS, nos termos da Nota expedida pela COVISA; (ii) Esclareça como uma OSS que administra serviço público municipal de saúde, com repasse de verba do Município, desdenha das determinações do Gestor Municipal de saúde, comprovando a instauração de procedimento administrativo célere para apuração dos fatos e cumprimento de suas determinações pelo CEJAM. **Prazo para resposta: 05 dias.**

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DR. ARTHUR PINTO FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo
DOUTOR EDSON APARECIDO DOS SANTOS
DD. Secretário Municipal da Saúde

São Paulo, 02 de abril de 2020

Ofício nº 708/2020

Procedimento nº 216/2020

Senhor Procurador Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Vossa Excelência o Ofício nº 701/2020 para envio ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde juntamente com a Portaria de Instauração de Inquérito Civil para providências cabíveis.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.


DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DR. ARTHUR PINTO FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo

DOUTOR GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

E-mail: pgj-sp@mpsp.mp.br

São Paulo, 3 de abril de 2020.

Ofício 507/2020 – CEJAM

Ref.: Ofício nº 702/2020

Procedimento nº 216/2020

Exmos. Srs. Drs. Promotores de Justiça

Dra. Dora Martins Strilicherk e

Dr. Arthur Pinto Filho,

Em atenção ao Ofício em referência que versa sobre notícia veiculada pelo grupo internacional de notícias da CNN de 1º de abril de 2020, em reportagem que aponta que supostamente o CEJAM seguiria as diretrizes de notificação dos casos de COVID-19 elaboradas pelo Estado em contraposição às diretrizes municipais, de maneira a “desdenhar das determinações desta Secretaria Municipal de Saúde”, vem o CEJAM, mui respeitosamente por seu procurador, advogado e Coordenador Jurídico, (doc 01/02), informar que **a reportagem não corresponde à verdade, reiterando que a Organização Social ora declarante agiu inteiramente de acordo com as orientações municipais**, inexistindo qualquer irregularidade, conforme a seguir será demonstrado.

1. DO CONTEXTO

Como é sabido, o mundo foi acometido por uma pandemia sem precedentes. A República Federativa do Brasil, infelizmente, não ficou para trás, está vivendo tempos que jamais poderia ser imaginado. Estamos em meio ao Estado de Calamidade Pública, reconhecida pelo DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 6, de 20 de março de 2020, com efeitos em todo o Território Nacional até

31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93. Com a pandemia do COVID-19, especialmente na Cidade de São Paulo, para o qual a Secretaria Municipal de Saúde, vem envidando esforços a fim de procurar conter essa Epidemia, garantido o atendimento e a normalidade nas Unidades de Saúde.

Sabedor do papel dos órgãos de controle, o CEJAM procura, desde sua criação colaborar com a transparência e com o fornecimento das informações mais fidedignas aos órgãos de controles competentes, como os Tribunais de Contas, Ministério Público, Receita Federal e Poder Judiciário.

Em sua árdua missão em procurar levar bem estar e proporcionando vida com qualidade, o CEJAM, vem participando ativamente no combate ao COVID-19. Estamos implementando leitos de UTI em 03 hospitais públicos, contratando profissionais de saúde qualificados e preparados para o atendimento a população em vários outros hospitais, ou seja, estamos engajados e comprometidos mais do que nunca nas ações de saúde e queremos assim como os demais participantes neste trabalho minimizar o sofrimento das pessoas que são acometidas deste mal.

Gostaríamos que neste momento de crise, onde sofrimento e vidas estão em jogo, fosse adotado por esse órgão, medidas no sentido de fazer cumprir (como mencionado em Vossa Portaria) as normativas legais e extralegis, contribuindo para que os poderes Federal, Estadual e Municipal adotassem práticas harmônicas no atendimento aos usuários do SUS.

2. DOS FATOS

A matéria publicada pela CNN não alcançou a verdade dos fatos, imputando ao CEJAM uma diretriz que não foi emanada por ele, para maior clareza anexamos aos documentos a sua íntegra (doc. J. 3).

De fato, os jornalistas responsáveis pela matéria não deram ênfase a cadeia anterior ao email do CEJAM, qual seja, em relação à orientação prévia adotada pelo Poder Público municipal. De modo muito mais elucidativo, o Portal G1 publicou a questão em sua inteireza, deixando claro que o emissor da nova determinação, em total consonância com a Resolução SS 28 de 17 de março de 2020, foi o agente competente da Secretária Municipal de Saúde (fls 3 da cópia da reportagem em anexo – DOC. J. 4)!

Assim o CEJAM foi exposto por uma ação que não foi emanada por ele. Não discutimos o mérito das políticas de vigilância, apenas seguimos, compreendendo, obviamente, as defensáveis razões técnicas que as fundamentam.

Nesse sentido, ao ser perquirido pela CNN, o CEJAM, por meio de seu setor de comunicação, entrou em contato com a Assessoria de Imprensa da Coordenadoria Regional de Saúde Sul - CRS-SUL/SMS, a qual, evidenciando a harmonia ente Estado e Município respondeu:

“Neste período, estamos tomando cuidado ao passar informações referentes ao COVID-19, pois trata-se de uma demanda respondida pela Secretaria de Estado da Saúde” (DOC. J. 5).

Assim, resta claro que houve um equívoco na matéria jornalística da CNN, quando diz que nos reportamos a Secretaria Estadual da Saúde, onde na verdade nos reportamos à Secretaria Municipal de Saúde e, portanto não procede o suposto “desdém ao Município.”

Repisamos que o CEJAM é gerenciador das Unidades de Saúde, tanto do Estado como no Município. Não somos gestores de política de vigilância em saúde e não criamos normas e/ou diretrizes mas, sim, cumprimos as determinações hierárquicas, garantindo o atendimento de saúde a população.

Em nenhum momento o CEJAM tomou qualquer atitude para subnotificar os casos de covid - 19. Não temos o poder de inferir nos resultados, sejam eles positivos e/ou negativos e, muito menos interesse em subnotificar casos suspeitos de coronavírus.

Para inteira clareza dos fatos, o CEJAM junta ao presente a **cadeia integral dos e-mails orientativos (DOC. J. 6)**, possibilitando aos nobres representantes do Ministério Público verem com seus próprios olhos que o CEJAM não criou determinação, não inovou, apenas e tão somente destacou as orientações principais do próprio município. Assim destacamos o e-mail de 24 de março de 2020, da lavra de Ana Beatriz Pagliano Amorim, enfermeira da DVE/NDAT – Doenças Agudas Transmissíveis - Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA:

*"Prezados,
A vigilância de Coronavírus está inserida na vigilância de SRAG e a partir desta data somente os casos de SRAG HOSPITALIZADOS devem ser notificados. A coleta de amostras só será realizada nesses casos (SRAG Hospitalizados) e o envio das mesmas deverá ser acompanhado do respectivo formulário SRAG Sivep Gripe, com exceção dos profissionais de saúde."*

Portanto, o desdém apontado pela CNN não passa de falácia. A rede de notícias imputou ao CEJAM responsabilidade que este não tinha. Tratou o CEJAM como Charidemos foi tratado por Dario III, o rei da Pérsia. A história conta que em que em 333 a. C, o mencionado rei mandou matar Charidemos, apenas porque este foi o mensageiro dos tristes resultados da Batalha de Issus. Agora, mais uma vez foi atribuída ao mensageiro a responsabilidade sobre o fato...

3. CONCLUSÃO

Destarte, o CEJAM responde os seguintes quesitos apresentados pelos Excelentíssimos Representantes do Ministério Público conforme segue:

I) Conforme exposto, o CEJAM tão somente atendeu às determinações do Poder Público municipal, **não havendo qualquer desdém em relação ao estabelecido de modo oficial por e-mail;**

II) O que ocorreu neste caso, foi que o CEJAM, ao receber e-mail da Secretaria Municipal de Saúde, fez um destaque dos pontos principais e, encaminhou as Unidades de Saúde Municipal da Região Sul, sob seu gerenciamento. Este destaque se deu em virtude de procurar garantir o cumprimento dos casos suspeitos de Coronavírus nos moldes de SMS.

Desse modo, esperamos ter atendido com clareza vossa solicitação, assim, colocamo-nos a inteira disposição pra esclarecimento complementares que eventualmente sejam necessários, aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Dr. Alexandre Garcia D'Aurea
OAB/SP 167.596
Coordenador Jurídico - CEJAM

Excelentíssimo Senhores

Dra. Dora Martins Strilicherk e

Dr. Arthur Pinto Filho

Rua Riachuelo, 115, 1º andar – CEP 01007-905 – São Paulo - SP

DOC. 01



CNPJ/MF Nº 66.518.267/0001-83

ESTATUTO SOCIAL
(versão consolidada conforme Assembleia Geral
Extraordinária de 04 de julho de 2018)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO



Art. 1º. O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DOUTOR JOÃO AMORIM"**, doravante designado "**CEJAM**", pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado e regido pelo presente Estatuto e legislação pertinente, sem qualquer vinculação política ou religiosa.

Art.2º. O **CEJAM** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Humaitá, nº 349, sobreloja, Bela Vista, CEP 01321-010, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

§ 1º. Mediante a aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos do **CEJAM**, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução de suas finalidades, o **CEJAM** atenderá ao princípio da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, origem, condição social, religiosa, política ou de qualquer outra natureza entre os seus beneficiários, inclusive às pessoas com deficiência.

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

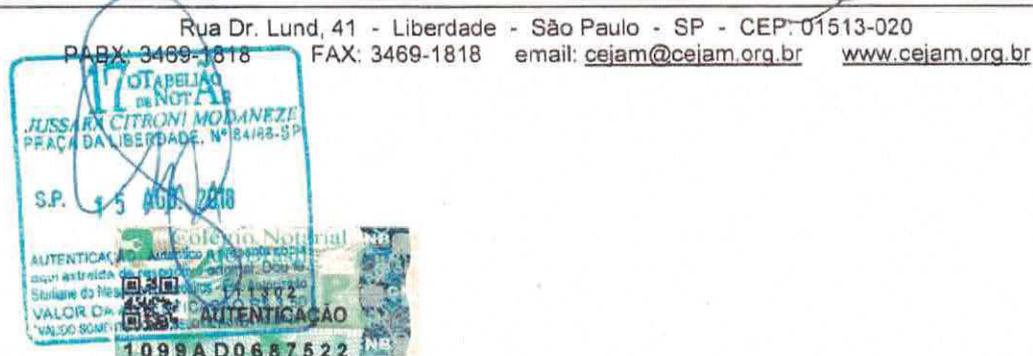
17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. O CEJAM tem por finalidades:

- I - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica e odontológica, informática, técnicas administrativas ou científicas, por meio de convênios ou contratos de gestão, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- II - Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- III - Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;
- IV - Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o sistema público de saúde, em suas áreas de influência;
- V - Implantar e executar serviços de apoio laboratorial ou de diagnóstico por imagem em geral, de forma direta e indireta, inclusive adquirindo os equipamentos correlatos aos segmentos;
- VI - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- VII - Promover a assistência à saúde e à cidadania de pessoas carentes de recursos ou com deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;
- VIII - Desenvolver, por meio da Escola de Saúde CEJAM, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde.



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAU DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAU DE NOTAS
EM BRANCO

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, o CEJAM poderá:

- I - Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivo àqueles interessados que se proponham contribuir para o seu desenvolvimento e objetivos;
- II - Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- III - Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- IV - Propiciar à entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- V - Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VI - Celebrar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à prevenção, promoção e assistência à saúde;
- VII - Desenvolver e implantar pela Internet projetos virtuais na área da saúde;
- VIII - Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX - Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por realizados;
- X - Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XI - Constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

XII - Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do CEJAM, de seus associados e da coletividade em geral.

§ 1º. Todos os trabalhos e cursos subvencionados deverão ser registrados para a aprovação da Diretoria.

§ 2º. Em todas as publicações oriundas dos trabalhos e cursos mencionados no parágrafo anterior deverá constar o nome do CEJAM.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS Seção I - Do quadro social

Art. 5º. O CEJAM terá as seguintes classes de associados:

- I - Associados Fundadores, que correspondem aos signatários da ata de fundação do CEJAM e de seu Estatuto;
- II - Associados Efetivos, que correspondem aos profissionais de saúde ou cidadãos integrados ou que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das atividades do CEJAM e que, indicados por outros associados ou pela Diretoria, tenham sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O número de associados e de membros do CEJAM é ilimitado, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

§ 2º. Os associados e membros, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CEJAM.

§ 3º. Os associados e membros, de qualquer categoria, eventualmente investidos em cargos da função diretiva da administração pública na qual o CEJAM mantenha contrato, convênio ou outro instrumento e por meio deste venha a receber verbas e recursos públicos, não poderão participar de deliberações em assembleia de atos e decisões que envolvam os mesmos.



Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01513-020
FAX: 3469-1818 email: cejam@cejam.org.br www.cejam.org.br



17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

Art. 6º. Poderão, ainda, fazer parte do CEJAM, como membros honorários, as pessoas físicas que sejam indicadas por 3 (três) associados fundadores ou efetivos, ou ainda, pela Diretoria, e aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que se comprometam a cooperar com a prestação de serviços gratuitos ou tenham feito doações ou legados excepcionais para atender as finalidades daquele ou prestado serviços de grande relevância à saúde da humanidade.

Parágrafo único. Os associados fundadores que solicitarem o desligamento dos quadros associativos do CEJAM poderão tornar-se membros honorários mediante pedido nesse sentido, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção II Dos direitos e deveres dos associados

Art. 7º. Os associados fundadores ou efetivos terão os seguintes direitos:

- I - Participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado;
- III - Usar o título em publicação de trabalho;
- IV - Tomar parte em conclaves, reuniões e atividades promovidas pelo CEJAM;
- V - Comparecer, quando convidados, às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos do CEJAM, com direito a voz e sem direito a voto;
- VI - Receber periodicamente relatórios financeiros e das atividades do CEJAM;
- VII - Requerer, com pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos deliberativos do CEJAM;
- VIII - Colaborar com eventuais contribuições ou doações, em apoio aos programas sociais do CEJAM;
- IX - Propor a admissão de novos associados;
- X - Desligar-se do CEJAM, quando desejarem.

§ 1º. Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, VI e X, do *caput* deste artigo.



17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

§ 2º O desligamento do associado será requerido por meio de um pedido escrito à Diretoria, o qual não poderá ser negado.

Art. 8º. Os associados fundadores ou efetivos terão os seguintes deveres:

- I - Praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar o CEJAM por todos os meios a seu alcance;
- II - Respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas do CEJAM, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- III - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;
- IV - Informar o Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o CEJAM;
- V - Manter seu cadastro atualizado;
- VI - Comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados pela Presidência, pela Diretoria ou pelos Conselhos;
- VII - Atender a designações para participarem de comissões permanentes ou temporárias nomeados pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelas Assembleias;
- VIII - Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados.

Parágrafo único. Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, IV e V, do *caput* deste artigo.

Seção III Das penalidades

Art. 9º. A prática, pelo associado ou membro, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas do CEJAM, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos e o decoro deste, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária dos direitos atribuídos por este Estatuto;
- III - Exclusão do quadro social.

Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01513-020
PABX: 3469-1818 FAX: 3469-1818 email: cejam@cejam.org.br www.cejam.org.br



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

Art. 10. Deixará de fazer parte do CEJAM o associado fundador ou efetivo que, sem justificativas, não comparecer a 5 (cinco) reuniões oficiais a que for convocado, ou por faltar ao cumprimento das suas obrigações, sendo o mesmo notificado previamente sobre a medida a ser proposta à Assembleia Geral, com tempo e oportunidade que assegure o seu direito de recurso ou defesa, antes de qualquer decisão do plenário.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos de deliberação superior e direção do CEJAM:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo.



§ 1º. O CEJAM não remunera os membros dos seus órgãos de Administração.

§ 2º. Os membros dos órgãos de Administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

§ 3º. Perderão o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto; e,
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

§ 4º. Os membros da Diretoria, bem como os profissionais coordenadores das áreas técnicas e administrativas do CEJAM, poderão participar das reuniões dos órgãos de administração, sem direito a voto.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, formada por todos os associados fundadores e efetivos, é o órgão superior do CEJAM, competindo-lhe:

- I - Eleger parte dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, I; do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- III - Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria no exercício anterior;
- IV - Apreciar o balanço anual;
- V - Promover alterações no presente Estatuto;
- VI - Aprovar a entrada de novos associados efetivos e membros honorários;
- VII - Aplicar aos associados e membros as penalidades previstas no art. 9º, deste Estatuto;
- VIII - Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da associação ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, preferencialmente, até o fim do primeiro semestre para:
 - a) Anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior;
 - b) A cada 02 (dois) anos, para eleger $\frac{1}{2}$ (metade) dos membros do Conselho de Administração;
 - c) A cada 04 (quatro) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal.



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Diretor Presidente, por meio de edital fixado na sede do CEJAM, por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou e-mail, do qual constará a ordem do dia.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria do Conselho de Administração e ainda por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados fundadores e efetivos, na forma prevista no parágrafo anterior, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 3º. A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com a antecedência indicada nos parágrafos anteriores.

Art. 14. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem ele delegar e instalar-se-ão com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores ou efetivos com direito a voto, em primeira convocação; com $\frac{1}{4}$ (um quarto) destes, em segunda convocação; ou, com qualquer número, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes com direito a voto, se maior quorum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração, órgão de deliberação e controle do CEJAM, é composto por, 11 (onze) membros, assim distribuídos:

I - 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, entre associados fundadores e efetivos;



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

II - 04 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 01 (um) membro eleito pelos funcionários do CEJAM, entre os profissionais que integrem esse grupo.

§ 1º. Serão eleitos da mesma forma e na mesma paridade que os titulares, os suplentes respectivos para cada membro titular do Conselho de Administração, os quais assumirão a vaga, temporária ou definitivamente, em casos de impedimento, afastamento ou renúncia do titular.

§ 2º. Não serão elegíveis para o Conselho de Administração, seja na condição de membro titular ou suplente, os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual o CEJAM mantenha contrato, convênio ou outro e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

§ 3º. Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§ 4º. Os conselheiros poderão solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do cargo, para tratar de assuntos de ordem pessoal ou profissional.

§ 5º. Durante o período de afastamento indicado no parágrafo anterior, o conselheiro afastado não gozará de nenhuma prerrogativa inerente ao cargo, nem se sujeitará aos respectivos ônus e impedimentos.

§ 6º. O CEJAM poderá criar Conselhos de Administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social em um determinado ente da federação. A criação dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral Extraordinária que fixará sua composição e o prazo de mandato.

Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01513-020
PABX: 3469-1818 FAX: 3469-1818 email: cejam@cejam.org.br www.cejam.org.br



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

§ 7º. Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração locais, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto.

§ 8º O Conselho de Administração local não se confunde com o Conselho de Administração descrito no *caput* do artigo 15, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável pela qualificação como organização social.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou indicados para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 1º. O primeiro mandato da metade dos conselheiros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos.

§ 2º. Em relação ao primeiro mandato, no caso dos membros indicados nos termos do artigo 15, I, terão mandato de 2 (dois) anos os indicados mais jovens.

§3º. Em relação ao primeiro mandato, nos casos dos membros eleitos, terão mandato de 2 (dois) anos os que forem eleitos com menos votos.

§ 2º. O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos 04 (quatro) anos do término do último mandato.

Art. 17. O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria dos conselheiros, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;

Art. 18. São atribuições do Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação do CEJAM, para consecução do seu objeto;



17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

- II - Aprovar as propostas de convênios, Contratos de Gestão, acordos e parcerias a serem celebrados pelo CEJAM, com entes públicos ou privados, bem como os respectivos termos de aditamento, propostas técnicas e programas;
- III - Aprovar e acompanhar a execução orçamentária, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos do CEJAM, acompanhando a sua execução durante o exercício;
- IV - Aprovar as designações para o Conselho de Administração, de acordo com o definido no art. 15, deste Estatuto;
- V - Designar os membros da Diretoria;
- VI - Aprovar o regimento interno do CEJAM que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências e o Fundo de Desenvolvimento e Pesquisas (FUNDEP);
- VII - Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do CEJAM;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos, financeiros e contábeis e as contas anuais do CEJAM, com o auxílio de auditoria externa;
- IX - Aprovar a proposta de orçamento anual do CEJAM e o programa de investimentos;
- X - Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis;
- XI - Aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede do CEJAM;
- XII - Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
- XIII - Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, nos casos de gravação de ônus de bens imóveis;
- XIV - Decidir sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;
- XV - Deliberar sobre a extinção do CEJAM;
- XVI - Aprovar a admissão de novos associados efetivos e membros honorários;
- XVII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do CEJAM, elaborados pela Diretoria.
- XVIII - Aprovar o estatuto social.

Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01513-020

FAX: 3469-1818

email: cejam@cejam.org.br

www.cejam.org.br

12



17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos VII, XV e XVI é exigido o voto concorde de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, devendo as referidas reuniões serem instaladas com a maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação e, nas convocações seguintes, decorridos 30 (trinta) minutos, com $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus conselheiros.

§ 2º. Para as demais reuniões e deliberações do Conselho de Administração deverá ser observado o disposto no art. 20 e no parágrafo único, deste Estatuto.

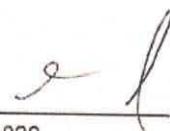
Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência, que deverá participar de todas as reuniões sem direito a voto, ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica ou registrada, dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º. O Diretor Presidente deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto. §4º. Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto

Art. 20. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, nas convocações seguintes, decorridos 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes, excetuando o disposto no art. 18, § 1º, deste Estatuto.



Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01513-020

PABX: 3469-1818

FAX: 3469-1818

email: cejam@cejam.org.br

www.cejam.org.br

13



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes, excetuando o disposto no art. 18, § 1º, deste Estatuto.

Art. 21. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do CEJAM devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 22. Os conselheiros, dirigentes e administradores do CEJAM não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção III Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria é o órgão de administração executiva do CEJAM, composta por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor de Atividades de Pesquisa e de Ensino;
- IV - Diretor Secretário;
- V - Diretor Financeiro.

Art. 24. A Diretoria será designada pelo Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

§ 1º. Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Não serão elegíveis para a Diretoria, membros associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual o CEJAM mantenha contrato, convênio ou outro instrumento e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Presidente, no máximo uma vez por mês.

Art. 26. Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Diretoria:

- I - Dirigir o CEJAM de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III - Tomar ciência e aprovar todas as atividades assistenciais, científicas, de ensino e de pesquisa do CEJAM;
- IV - Aprovar mensalmente as despesas do CEJAM;
- V - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária Anual e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as propostas orçamentárias anuais, demonstrativos financeiros e contábeis, prestações de contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício;
- VI - Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário anual durante o exercício correspondente;
- VII - Apresentar ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis do CEJAM, quando as necessidades assim o exigirem;
- VIII - Responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano do CEJAM;
- IX - Autorizar a admissão e demissão de empregados, do nível gerencial, bem como a contratação de terceiros;
- X - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

§ 1º. Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para o CEJAM deverão conter assinatura de dois de seus Diretores, sendo obrigatória a do Diretor Presidente ou de procurador por ele constituído.



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

§ 2º. Os Diretores poderão constituir procuradores para a prática de atos específicos, desde que por prazo determinado.

Art. 27. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar o CEJAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar ordinária ou extraordinariamente a Diretoria, presidindo os seus trabalhos;
- III - Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando cabível;
- IV - Convocar ordinária ou extraordinariamente o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- V - Dirigir e supervisionar as atividades do CEJAM;
- VI - Negociar com órgãos públicos e privados novos convênios e contratos, respeitando as finalidades do CEJAM;
- VII - Ordenar as despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques, juntamente com outro Diretor;
- VIII - Elaborar o relatório anual das atividades do CEJAM;
- IX - Apresentar a proposta orçamentária anual para cada exercício;
- X - Apresentar a prestação de contas e balanço geral do CEJAM;
- XI - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em todos os seus impedimentos legais ou ausências temporárias;
- II - Auxiliar o Diretor Presidente quando solicitado.

Art. 29. Compete ao Diretor de Atividades de Ensino e de Pesquisa:

- I - Acompanhar as atividades Científicas e de Ensino;
- II - Acompanhar a contratação de pessoal técnico-científico e de serviços especializados;
- III - Analisar, realizar estudos de projetos de ensino e de pesquisa que lhe forem enviados, antes de serem apresentados e aprovados pela Diretoria e pela Comissão de Ética;

Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01513-020

PABX: 3469-1818

FAX: 3469-1818

email: cejam@cejam.org.br

www.cejam.org.br



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

- IV - Participar das comissões científicas que forem criadas;
- V - Coordenar as atividades da Escola de Saúde do CEJAM;
- VI - Exercer outras funções que forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 30. Compete ao Diretor Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- II - Zelar pela guarda de livros e arquivos secretariais;
- III - Ocupar-se de toda a correspondência do CEJAM;
- IV - Manter em dia o arquivo dos membros honorários, fundadores e efetivos do CEJAM, com todos os dados e qualificações;
- V - Incumbir-se do envio das convocações ou convites para todas as reuniões do CEJAM, observando-se os prazos de antecedência estabelecidos neste Estatuto;
- VI - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 31. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Zelar por todos os valores do CEJAM;
- II - Apresentar balancete semestral e anual para a Diretoria e o Conselho de Administração;
- III - Movimentar com o Diretor Presidente as contas bancárias;
- IV - Acompanhar todos os rendimentos previstos destinados ao CEJAM;
- V - Supervisionar os serviços contábeis executados para o CEJAM, coordenando a elaboração dos relatórios e os demonstrativos periódicos da situação financeira, mantendo o controle dos ativos e passivos e cumprir as obrigações fiscais inerentes.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do CEJAM, é composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de respectivos suplentes,

Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01513-020

PABX: 3469-1818

FAX: 3469-1818

email: cejam@cejam.org.br

www.cejam.org.br



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

eleitos pela Assembleia Geral, entre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares, o Presidente e um Secretário.

§ 2º. Não serão elegíveis para o Conselho Fiscal, membros associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual o CEJAM mantenha contrato, convênio ou outro instrumento e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, em data anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária anual, para apreciação do relatório de auditoria externa e independente, das demonstrações financeiras e do plano orçamentário do exercício atual; e

II - Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente do CEJAM.

§ 1º. A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos seus membros, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 34. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a maioria simples dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas as respectivas atas.



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

Art. 35. Caberá ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, demonstrativos financeiros e contábeis, operações patrimoniais realizadas e prestações de contas anuais, apresentados pela Diretoria, e aprovar o Plano de Trabalho da Aplicação de Recursos, previamente à aprovação do Conselho de Administração.
- II - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - Verificar se foram atendidas as exigências regulamentares das despesas realizadas no exercício;
- IV - Cumprir o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal quanto à prestação de contas dos recursos e bens de origem públicos recebidos pelo CEJAM;
- V - Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo.

Seção V Do Conselho Consultivo

Art. 36. O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento do CEJAM, sem caráter deliberativo, será composto por membros indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, entre pessoas de notória competência da sociedade que se disponham a, sem ônus, opinar e propor medidas que visem o seu aprimoramento, sendo livre o número de sua composição.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Presidente do CEJAM ou por um de seus membros do referido órgão, por eles designado.

Art. 37. O Conselho Consultivo reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, sendo convocado com 30 (trinta) dias de antecedência pela Diretoria, com pauta previamente aprovada por esta;
- II - Extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, preferencialmente com antecedência de 15 (quinze) dias e definição explícita do motivo da convocação.

Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01513-020
PABX: 3469-1818 FAX: 3469-1818 email: cejam@cejam.org.br www.cejam.org.br



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

Parágrafo único. As reuniões não terão caráter deliberativo, sendo facultativas as votações e serão secretariadas por auxiliares da administração que se encarregarão de redigir as respectivas atas e encaminhá-las à Diretoria.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 38. O patrimônio do CEJAM é constituído de:

- I - Dotação inicial;
- II - Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- IV - Imóveis.

§ 1º. Caberá à Diretoria a aceitação de doações, sendo que aquelas que tiverem encargos deverão ser referendadas pelo Conselho de Administração e comunicadas ao Conselho Fiscal.

§ 2º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens imóveis e móveis de valor superior a R\$ 50 mil (cinquenta mil reais), integrantes do patrimônio do CEJAM, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para este.

§ 3º. A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização, do Conselho de Administração.

§ 4º. O patrimônio do CEJAM, em nenhum caso, poderá ser aplicado de forma diferente da estabelecida neste capítulo e nem ser utilizado para cobrir despesas decorrentes de atrasos nos repasses dos convênios celebrados.

Art. 39. Constituem receitas do CEJAM:

- I - Os rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01513-020

PABX: 3469-1818

FAX: 3469-1818

email: cejam@cejam.org.br

www.cejam.org.br

20



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

- II - As rendas próprias dos imóveis que possua;
- III - As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros;
- IV - Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- V - As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI - Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VII - A remuneração que receber por serviços, atividades ou eventos realizados diretamente ou por meio de terceiros;
- VIII - A receita de venda de produtos de sua manufatura e de "royalties" ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- IX - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, às suas finalidades institucionais;
- X - A prestação de serviços para terceiros, por meio de qualquer tipo de contrato, desde que não venha infringir as suas finalidades;
- XI - As contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XII - As verbas advindas de contratos e repasses públicos.

Parágrafo único. O CEJAM deverá prever nos seus convênios, contratos e acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Art. 40. O CEJAM aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º. É vedada a distribuição, entre os associados, membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do patrimônio do CEJAM, seja a que título for, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro.



17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

§ 2º. Os saldos positivos ou excedentes financeiros, ordinários ou extraordinários, das atividades e programas do CEJAM, deverão ser incorporados ao seu patrimônio, ao Fundo de Desenvolvimento e Pesquisas (FUNDEP- CEJAM) e utilizados nas suas finalidades específicas.

Art. 41. Estando o CEJAM qualificado como "Organização Social", o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de dissolução, extinção e desqualificação, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do mesmo ente público (Município, Estado ou União), da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio ente público, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Paragrafo único: Caso o CEJAM esteja qualificado como Organização Social por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes com vistas à reversão patrimonial descrita no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43. O CEJAM observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade

Parágrafo único O CEJAM dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao seu relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01513-020
PABX: 3469-1818 FAX: 3469-1818 email: cejam@cejam.org.br www.cejam.org.br

22



17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

17º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

Art. 50. O CEJAM somente poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração, em reunião com pauta exclusiva, observando-se o disposto neste Estatuto quanto ao quórum de instalação e deliberação.

Art. 51. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com observância às disposições estatutárias pertinentes.

Art. 52. O associado ou membro que se retirar ou for excluído do CEJAM não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver feito, a qualquer título.

Art. 53. É expressamente proibido utilizar a sede social ou instalações do CEJAM, bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos do mesmo, ou para interesse político-partidário.

Art. 54. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em nome do CEJAM, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este.

Art. 55. Todos os órgãos do CEJAM poderão reunir-se e tomar decisões presenciais, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação eficaz, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados e/ou membros, observando-se as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 56. O CEJAM adotará as providências julgadas necessárias para assegurar a transparência e o acesso às informações, nos termos da legislação pertinente, relacionados aos contratos de gestão, convênios e respectivos aditamentos firmados com o Poder Público, sem prejuízo da prestação de contas e relatórios a



1.º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

1.º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

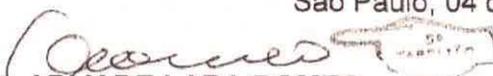
1.º TABELIAO DE NOTAS
EM BRANCO

que esteja obrigado, os quais poderão ser divulgados eletronicamente e acessados livremente por qualquer cidadão.

Art. 57. O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar, mantendo-se inalterados todos os cargos dos integrantes dos seus órgãos sociais, os quais deverão cumprir os respectivos mandatos até o final, ressalvando-se as hipóteses de renúncia ou destituição.

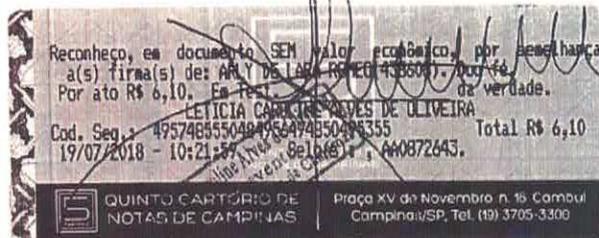
Art. 58. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto encaminhados pela Diretoria serão solucionados e deliberados pelo Conselho de Administração.

São Paulo, 04 de julho de 2018.


DR. ARLY DE LARA ROMEO
Diretor Presidente

Advogado


Dr. Alexandre Garcia D'Aurea
OAB n.º 167.596



3 ^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.626/0001-66 Bel. José Maria Siviero - Oficial	
Emol.	R\$ 220,03 Protocolado e prenotado sob o n. 855.398 em
Estado	R\$ 62,47 20/07/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 42,89 sob o n. 736.023, em pessoa jurídica.
R. CIVIL	R\$ 11,54 Averbado à margem do registro n. 733114
T. Justiça	R\$ 15,07 São Paulo, 09 de agosto de 2018
M. Público	R\$ 10,61
Is	R\$ 4,61
Total	R\$ 367,22

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

Seios e Taxas Recolhidos à/veroa



1.º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

1.º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

1.º TABELIÃO DE NOTAS
EM BRANCO

DOC. 02



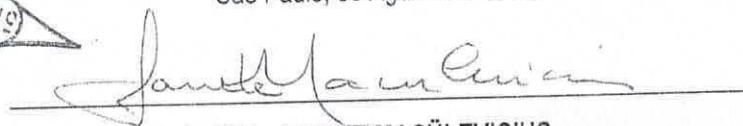
PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"



Pelo presente instrumento particular de mandato, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DR. JOÃO AMORIM - CEJAM**, CNPJ 66.518.267/0001-83, com endereço na Rua Dr. Lund, nº 41, Bairro Liberdade, São Paulo, SP, CEP 01.513-020, através de sua Diretora Presidente **Dra. JANETE MACÜLEVICIUS**, brasileira, solteira, nutricionista, portador da cédula de identidade RG nº 2.084.656 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.855.708-78, residente e domiciliada na Rua Fidalga, 357 – Vl. Madalena – São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Dr. ALEXANDRE GARCIA D'AUREA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 274.134.058-73 e na OAB/SP nº 167.596, **Dr. ALEXANDRE BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 151.096.978-09 e na OAB/SP nº 320.764, **Dra. GISELE FANTIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob nº e na OAB/SP nº 97.968, **Dr. THOMAS NEVES BELTRAME**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 390.788.238-52 e na OAB/SP nº 409.441 e **Dra. BEATRIZ DE LIMA SODRÉ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 424.181.818-80 e na OAB/SP nº 417.902, todos colaboradores da Instituição, aos quais outorga amplos e gerais poderes para o foro e administração em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicial ou administrativo, podendo propor contra quem de direito as ações, defesas, consultas e esclarecimentos cabíveis, acompanhando-as até seu trânsito em julgado, utilizando-se de todos recursos legais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda representá-la em certames públicos e procedimentos de seleção pública de todas as modalidades, inclusive com a formulação de lances, negociação de preços e valores, interpondo e desistindo de recursos em todas as fases e assinando quaisquer documentos relacionados, agindo os outorgados em conjunto ou separadamente, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. O presente instrumento é válido pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data.

São Paulo, 30 Agosto de 2019.

149



DRA. JANETE MACÜLEVICIUS
Diretora-Presidente
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DR. JOÃO AMORIM – CEJAM

DOC. 03



Ao Vivo Política Nacional Business Internacional Saúde Tecnologia Esporte Entretenimento Esti



Home > Saúde

E-mails mostram ordem para subnotificar COVID-19 em 37 postos de saúde de SP

Carla Brandão e José Brito* Da CNN, em São Paulo

1 de abril de 2020 às 17:48

Atualizado 2 de abril de 2020 às 16:39



@cejam.org.br

ENC: Notificação SRAG COVID-19

Vigilância em Saúde <infovigilancia.sp@cejam.org.br>

25 de março de 2020 09:52

Prezados, bom dia!

Ad

Prezados, bom dia!

Segue orientação da novas definições de casos de COVID 19 para notificações nas UBS/AMA/PA.

Não iremos mais notificar a população em geral, somente profissionais da saúde com queixa respiratória (síndrome gripal), este deverá ser notificado no site do Ministério e coletar o swab, **não abrir SINAN**. No corpo do e-mail inserir a categoria profissional e o local de trabalho deste profissional que está sendo notificado. **É de suma importância que os serviços identifiquem as amostras do grupo citado para envio ao laboratório**. Para envio da amostra ao IAL encaminhar a folha impressa do redcap que contém as informações pessoais do profissional.

CONTEÚDO PAGO

POR

Pelo menos 37 postos de saúde da cidade de São Paulo não estão notificando o Ministério da Saúde sobre novos casos do novo coronavírus na população em geral. A CNN teve acesso a e-mails internos da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e de uma organização social de saúde, chamada Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (Cejam), que é responsável pela gestão dessas unidades públicas de saúde. O documento determina que apenas casos de profissionais da saúde

O segredo para comprar na Adidas que as pessoas não sabem

Cuponomia

O jogo mais viciante do ano!

Forge of Empires - Jogo Online Grátis

com queixa respiratória sejam comunicados oficialmente ao governo federal.

O Cejam conta com mais de 80 serviços e programas de saúde nos municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes, Rio de Janeiro, Embu das Artes e Campinas. Na capital paulista, gerenciam os serviços de saúde do bairro Jardim Ângela e Capão Redondo, na zona sul, totalizando 30 Unidades Básicas de Saúde (UBS) e 164 equipes, atendendo cerca de 614 mil habitantes nas duas regiões. O Cejam também conta com sete serviços de Assistência Médica Ambulatorial (AMA).

Assista e leia também:

[Governo libera suspender contrato de trabalho por 2 meses, com seguro-desemprego](#)
[Entenda o colapso do sistema funerário no Equador](#)

No dia 25 de março de 2020, São Paulo registrava um total de 862 casos de pessoas com COVID-19. Naquele mesmo dia, às 09h52, o setor de Vigilância em Saúde do Cejam informou via e-mail: “Não iremos mais notificar a população em geral, somente profissionais da saúde com queixa respiratória (síndrome gripal), este deverá ser notificado no site do Ministério e coletar o swab, não abrir SINAN”.

O swab é o cotonete usado para coletar material que passará por exames. O Sinan é o Sistema de Informação de Agravos de Notificação, uma plataforma do Ministério da

Saúde que é alimentada, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória.

Mais adiante, o e-mail diz que “os casos graves serão notificados em hospitais de referência da região (UVIS M Boi: HMCL, HMMBM e UPA CL e UVIS Campo Limpo: Hospital Serra Mayor)”.

As siglas do e-mail mencionam, respectivamente, a Unidade de Vigilância em Saúde do M'Boi Mirim; Hospital Municipal do Campo Limpo; Hospital Municipal do M'Boi Mirim; UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do Campo Limpo; e Unidade de Vigilância em Saúde do Campo Limpo; além do hospital Serra Mayor, no Capão Redondo.

Para o infectologista Jean Gorinchteyn, essa orientação do Cejam aos postos de saúde que ela administra aumenta a possibilidade de casos subnotificados do COVID-19.

"O Ministério da Saúde está realmente otimizando, assim como Secretarias de Estado da Saúde, o maior número de testes possíveis que vão ser realizados na população que apresente menos sintomas, portanto não obrigatoriamente necessitando internação. Por enquanto, casos que estão sendo revelados pelas estatísticas revelam tão somente os casos que foram internados, assim como aqueles que evoluíram a óbito. Os demais

casos, que devem ser milhares, ainda não foram identificados."

Gorinchteyn lembra que a chegada das primeiras 500 mil unidades de testes rápidos para diagnosticar o Covid-19 irão ajudar o gerenciamento de medidas de proteção para a população.

"À medida que esses testes novos chegarem, eles vão ajudar a avaliar a prevalência da doença em vários municípios onde já exista aparentemente uma grande circulação do vírus e haja uma possibilidade de se aferir o valor real ou muito próximo disso de quantos podem estar infectados", explica o infectologista.

Ouçã também:

["Tsunami" de pacientes: a dura batalha dos Estados Unidos contra o coronavírus, no podcast E Tem Mais](#)

Outro lado

Em nota à CNN, o Cejam disse que "segue as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde para enfrentamento da epidemia de Covid-19 e subnotificação de casos da doença para os órgãos competentes." Segundo a organização, o e-mail mencionado apenas dissemina as orientações da secretaria, "as quais a Instituição segue à risca", e que por isso os questionamentos da reportagem deveriam ser encaminhados ao "órgão oficial que determina tais diretrizes".

Após a publicação desta reportagem, o Cejam enviou outra nota à CNN, na qual disse novamente que "segue estritamente as orientações passadas pelas Secretarias de Saúde" e que "segue normalmente com o atendimento à população em todas as unidades que atua, tendo como foco principal orientar as pessoas que de fato necessitem de um atendimento intensivo, direcionando, quando necessário, para um procedimento mais incisivo visando um tratamento ágil e eficiente."

Questionada sobre a orientação do Cejam, a diretora da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, Helena Sato, disse não reconhecer a determinação passada aos postos de saúde.

“No Estado de São Paulo e no país, a orientação é a notificação de pessoas de qualquer idade que apresentam tosse, febre e coriza nasal. Com a transmissão sustentada, não monitoramos mais quem saiu do país. Em conversa com o Ministério da Saúde, considerando o aumento o número de casos, há sim uma discussão se iremos começar o acompanhar os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), ou seja, pessoas de qualquer idade que apresentarem febre, tosse e falta de ar”, disse.

Segundo Sato, o estado de São Paulo não deixará de notificar os casos leves, mas ela ressaltou a necessidade urgente de um olhar

voltado para crises graves, principalmente em pessoas do grupos de risco.

“Tivemos situação semelhante há alguns anos, no início todos os casos eram avaliados e notificados. Mas com o objetivo de focarmos nas análises e acompanhar de perto os casos graves, esta é uma medida que se toma em vigilância epidemiológica. Mas de modo nenhum isso significa que teremos redução de caso, mas sim foco”, afirmou.

Em nota, o Ministério da Saúde disse que a orientação é de que todos os casos de coronavírus sejam notificados em até 24 horas a partir do conhecimento de caso. Segundo a pasta, qualquer orientação diferente desta não é do ministério, nem foi comunicada a ele.

Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, as unidades de saúde, sejam elas do SUS ou da rede particular, têm que notificar os casos de infectados, sejam eles leves ou graves. Mesmo casos em que não há testes devem ser notificados, já que os médicos podem identificar o vírus de acordo com os sintomas apresentados. Os pacientes que são identificados pelos médicos são notificados como suspeitos e, a partir disso, passam pelo teste para confirmar, assim que for possível ser feito o exame.

Até a publicação desta reportagem, na quarta-feira (1º), a CNN aguardou por dois dias um posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. Após a publicação, a

secretaria enviou nota na quinta-feira (2) na qual disse que a Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo (Covisa) "não segue este protocolo que a reportagem menciona, emitido pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde conforme a Resolução SS - 28, de 17 de março de 2020."

Ainda segundo a secretaria, "uma mensagem foi enviada, erroneamente, comunicando o protocolo emitido pelo governo do Estado. A mensagem de retificação foi enviada em seguida restabelecendo o protocolo emitido em 19/3 que permanece vigente" até esta quinta-feira (2).

O órgão municipal afirmou que, "neste caso específico, o município decidiu manter o protocolo anterior, por entender que a situação epidemiológica específica da capital paulista exige que todo caso clinicamente indicado por médico como suspeito deve ser notificado independente de sua gravidade."

De acordo com a secretaria, o protocolo vigente na cidade de São Paulo prevê a notificação de todos os casos de síndrome gripal em todos os equipamentos de saúde (não internados); e de casos com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) internados. "Além disso, as unidades sentinela para influenza continuarão notificando para o vírus e o novo coronavírus", disse o órgão.

**Errata: Ao contrário do que foi veiculado em postagens dessa reportagem em redes sociais,*

o mesmo assunto já havia sido tratado por outro veículo de comunicação. As postagens foram corrigidas.

Editoria

[Ao Vivo](#)

[Política](#)

[Nacional](#)

[Business](#)

[Internacional](#)

[Saúde](#)

[Tecnologia](#)

[Esporte](#)

[Entretenimento](#)

[Estilo](#)

[Viagem](#)

Mais

[Equipe CNN Brasil](#)

[Grade de Programação](#)

[Colunistas](#)

Siga

DOC. 04

SÃO PAULO

Secretaria da Saúde de SP orienta unidades de saúde a notificarem apenas casos graves de coronavírus

Orientação foi encaminhada a postos de saúde do estado de SP. Secretaria defende que medida nova é importante para focar nos pacientes com sintomas graves.

Por Patrícia Figueiredo e Marina Pinhoni*, G1 SP — São Paulo

27/03/2020 18h58 · Atualizado há um dia

Prezados, bom dia!

Segue orientação da novas definições de casos de COVID 19 para notificações nas UBS/AMA/PA.

Não iremos mais notificar a população em geral, somente profissionais da saúde com queixa respiratória (síndrome gripal), este deverá ser notificado no site do Ministério e coletar o swab, **não abrir SINAN**. No corpo do e-mail inserir a categoria profissional e o local de trabalho deste profissional que está sendo notificado. **É de suma importância que os serviços identifiquem as amostras do grupo citado para envio ao laboratório**. Para envio da amostra ao IAL encaminhar a folha impressa do redcap que contém as informações pessoais do profissional.

Para a UVIS encaminhar os redcap completo e também protocolo do GAL, imediatamente via e-mail. Não precisa encaminhar via carga.

Segue site: **Ficha de notificação completa para casos suspeitos e prováveis de Novo Coronavírus (COVID-19)**

Os Casos graves serão notificados em hospitais de referência da região

Email encaminhado para unidades de saúde de SP pede que sejam notificados apenas casos graves da população em geral ou todos os casos em agentes de saúde
— Foto: Reprodução

Apenas pacientes com sintomas graves do novo **coronavírus** são notificados pelo estado de **São Paulo** desde segunda-feira (23). A nova orientação da secretaria estadual é para que as unidades de saúde da rede pública **registrem no sistema apenas pacientes internados com sintomas graves da doença**. Pessoas com sintomas leves, especialmente aquelas que não sentem falta de ar, não são registradas como casos suspeitos ou confirmados de coronavírus no sistema oficial, tampouco são submetidas ao teste laboratorial. Especialistas afirmam que a **nova metodologia de registro pode levar a subnotificação**.

O **G1** teve acesso ao e-mail que foi enviado para Unidades Básicas de Saúde (UBS) e seu conteúdo foi confirmado pela diretora do Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE), Helena Sato. Segundo Sato, a medida é necessária para concentrar esforços nos casos graves.

"Isso não quer dizer que a gente vai ter menos dados, de jeito nenhum. Nós trabalhamos com vigilância epidemiológica. Então, nós tivemos um procedimento muito parecido na época da pandemia que aconteceu dez anos atrás, em relação ao vírus do H1N1. Antes a gente notificava os casos leves, moderados, depois, com o aumento, com o que se considera uma pandemia, a gente foca nos casos graves. Isso

de modo nenhum vai alterar nossas ações de vigilância, não altera em nada", disse Sato em entrevista ao G1.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

"É só uma forma de a gente poder acompanhar o que é mais importante nesse momento. Quando começa a ter mais casos, a gente começa a focar nos graves", completa.

A partir da publicação desta reportagem do G1, o Ministério Público de Contas cobrou o governo para não testar só pacientes internados em estado grave. Para os promotores, o estado deve adquirir uma quantidade de testes compatível com "a real situação enfrentada" e ainda mudar o atual protocolo de notificação de casos do novo coronavírus, divulgando com transparência os dados relacionados aos casos confirmados e as mortes decorrentes da doença.

Funcionários de UBSs da capital afirmam que o exame laboratorial já não era recomendado para pacientes com sintomas leves mas que, a partir da chegada do e-mail, a orientação é não notificar os casos no sistema.

- **VÍDEOS: incubação, sintomas e mais perguntas e respostas**
- **BOATOS: O que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus**
- **GRUPOS VULNERÁVEIS: veja quais grupos têm mais complicações**
- **SINTOMAS: febre, tosse e dificuldade de respirar; entenda em detalhes**

Secretaria estadual da saúde mudou a recomendação para notificação da covid-19

"Quarta-feira chegou esse e-mail e eles falam que não serão mais realizados testes laboratoriais do coronavírus na população, só em profissionais de saúde. A exceção é para pacientes que estão internados. Sem poder fazer teste, não podemos notificar casos leves. É essa a orientação: não notificar casos leves da população em geral", conta uma funcionária de uma Unidade Básicas de Saúde (UBS) na Zona Sul da capital.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Um médico de outra UBS da capital confirma que recebeu "orientação formal por e-mail de que os testes devem ser reservados para casos graves e pacientes com sintomatologia mais exuberante ou profissionais de saúde sintomáticos." Ele conta que, em apenas um dia, 10 pacientes sintomáticos não tiveram exame coletado e não foram incluídos no sistema de notificação.

Helena Sato, que coordena o centro de contingência de doença no estado, afirma que a medida é necessária para focar esforços em casos graves. Ela confirma que a orientação foi repassada inclusive para a rede particular de São Paulo e afirma que as decisões do CVE estão alinhadas com o Ministério da Saúde.

Nacionalmente, a orientação do Ministério da Saúde é fazer exames laboratoriais para coronavírus apenas em pacientes graves. No entanto, o ministério aceita notificações da doença com base em diagnósticos clínico-epidemiológicos, ou seja, sem a necessidade de teste. Apesar disso, funcionários de unidades de saúde de SP afirmam que são orientados a não notificar casos sem o exame.

Assunto: NOTIFICAÇÃO COVI 19

Prezados

Informamos que, a partir desta data, e de acordo com a Resolução SS 28 de 17/03/2020 serão realizados exames laboratoriais para diagnóstico do COVID-19 de pacientes internados com *Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG* e de *Profissionais de Saúde* com qualquer sintoma respiratório com ou sem febre.

De acordo com o exposto ficam assim definidas as ações de notificação e de envio de amostras ao laboratório:

1. A notificação de casos de *SRAG- Síndrome Respiratória Aguda Grave* deverá ser realizada no sistema SIVER GRIPE - módulo SPAG hospitalizado e o envio de amostras...

... O formulário SRAG hospitalizado e o envio de amostras deverá ser acompanhado do respectivo formulário SRAG Sivep Gripe;

2. A notificação de *Profissionais de Saúde *com sintomas respiratórios deverá ser realizada no RedCap e o envio da amostra deverá ser acompanhado da 1ª (primeira) página do RedCap com a sinalização de que se trata de profissional de saúde;

Email enviado às unidades de saúde paulistas pede que sejam notificados apenas os casos graves do novo coronavírus — Foto: Reprodução

Mudança de metodologia

Para Fernanda Campagnucci, diretora executiva da Open Knowledge Brazil e especialista em transparência de dados, a nova orientação mostra que as estatísticas estaduais precisam ser analisadas com cautela, já que não refletem mais o mesmo cenário que era analisado antes.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

estadual da Saúde disse que as medidas adotadas em SP para **restringir a circulação estão mostrando resultado "bastante efetivo"**.

"Acho que é muito cedo pra dizer que SP está achatando a curva. A gente não tem dados de qualidade pra fazer essas projeções", avalia Campagnucci.

Uma servidora da secretaria de saúde, que prefere não se identificar, defende a adoção da nova estratégia.

"Nesta fase atual da epidemia não dá mais pra gente continuar fazendo vigilância de todos os casos. Porque a maioria é caso leve. A partir desse momento que a gente tem esse número enorme de casos confirmados, você passa a focar em evitar que as pessoas morram. E quem é que pode morrer? Casos graves", afirma a funcionária.

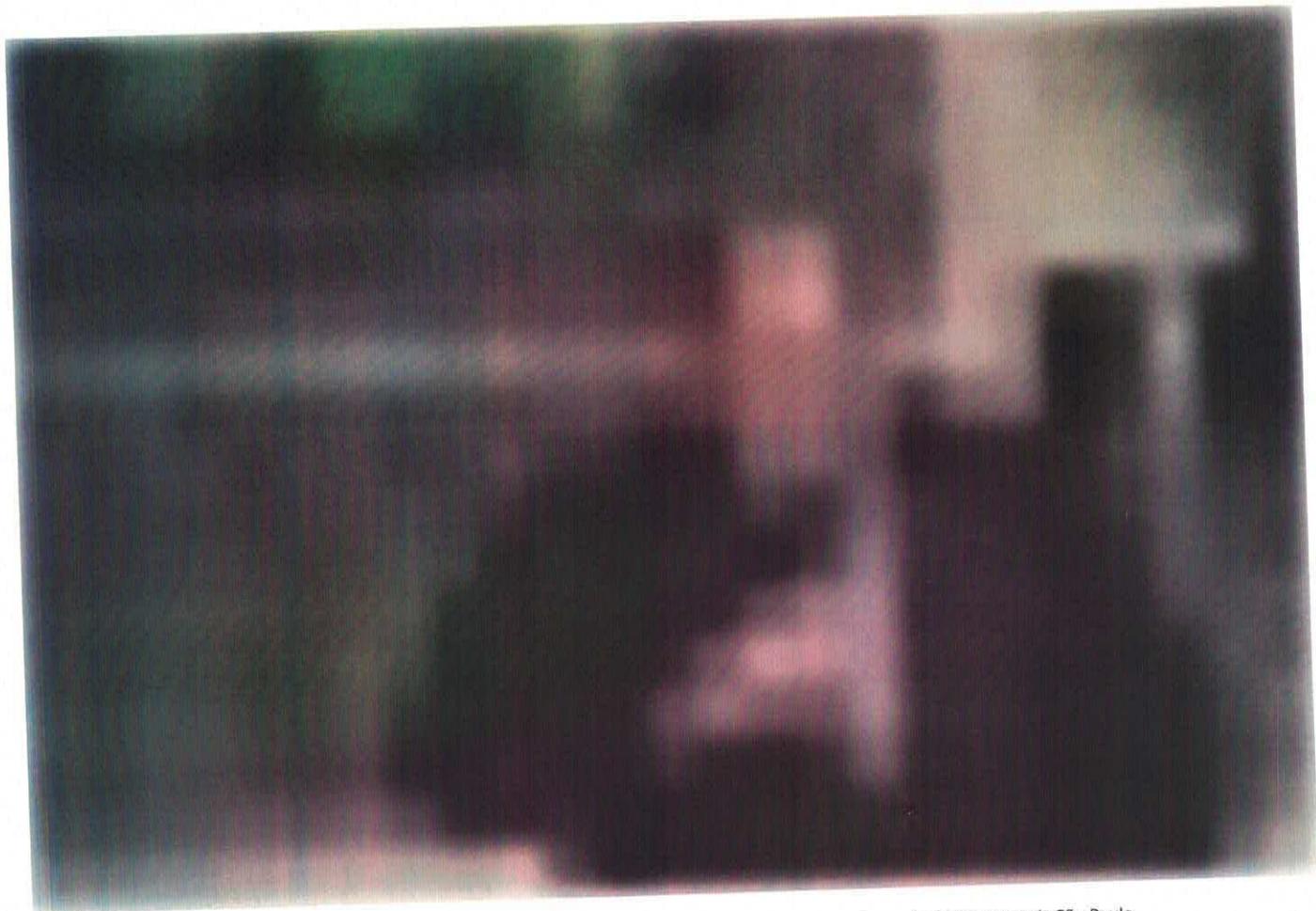
Segundo ela, se a notificação e testagem fossem mantidas para todos os casos suspeitos, os hospitais não teriam equipes para preencher tantas fichas de notificação, tampouco exames para todos os pacientes.

"A gente não esconde dado, se a gente não informa é porque não tem. Duas coisas que ajudam bastante: a imprensa e as famílias. Porque os dois pressionam para não ter subnotificação", avalia a servidora.

Aumento de internações em UTIs

O secretário estadual da Saúde, José Henrique Germann, disse na tarde desta quinta-feira (26) que os casos de pacientes muito graves, internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) após serem infectados pela Covid-19, aumentaram 42% em 24 horas no estado de São Paulo.

Segundo o balanço divulgado nesta quinta (26), o estado tem 84 pacientes em UTIs, entre hospitais particulares e públicos. São **862 casos confirmados e 48 mortes** em SP.



Secretário estadual da Saúde, José Henrique Germann, em coletiva de imprensa nesta quinta (26) — Foto: Reprodução/Governo de São Paulo

"Os pacientes graves internados em UTI são agora 84. Neste último dia houve um acréscimo de 42%. Isso é mais ou menos característico da epidemia, ela tem dias de mais acréscimo e dias de menos acréscimo. Mas ela vem crescendo, o que mostra talvez para nós que as medidas de restrição de mobilidade estão sendo suficientes ou, pelo menos colaborando de forma bastante efetiva, para que a gente tenha 862 casos", afirmou Germann.

De acordo com ele, esse crescimento de mortos e pacientes graves é característico de uma epidemia. "Nós éramos praticamente 90% dos casos do Brasil e agora nós somos 30% dos casos do Brasil. O que significa que existe uma expansão da epidemia de forma acelerada. Se nós formos olhar o número de óbitos, nós tivemos no Brasil 57 óbitos, infelizmente, e no estado de São Paulo, 48. No estado de São Paulo ontem eu anunciei 40 óbitos, então, tivemos um acréscimo de 20% no número de óbitos", disse.



* Colaborou Ana Carolina Moreno.

CORONAVÍRUS

[VÍDEOS: Coronavírus: perguntas e respostas](#)

[GUIA ILUSTRADO: sintomas, transmissão e letalidade](#)

[Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus](#)

[Quanto tempo o novo coronavírus vive em uma superfície ou no ar?](#)

[Máscaras servem para proteção contra o novo coronavírus?](#)

[Como se prevenir do coronavírus?](#)

[Coronavírus, Covid-19, Sars-Cov-2 e mais: confira os termos da pandemia](#)

Veja também



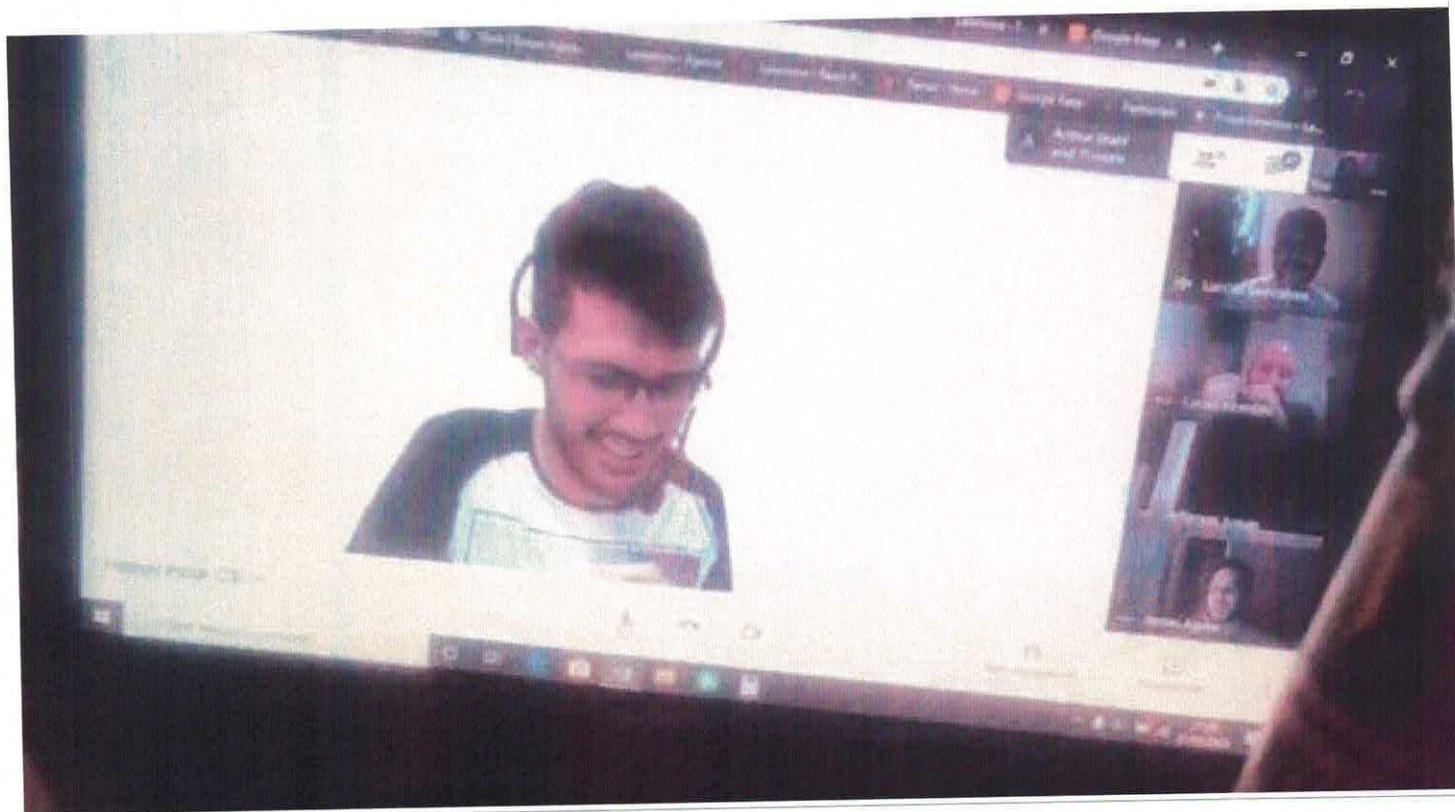
Combate à Covid-19

Maia diz que 'demorou a cair a ficha' sobre coronavírus para alguns setores do governo

Presidente da Câmara ressaltou que as 'coisas caminham' na Saúde e que Mandetta vem fazendo alertas 'há algum tempo'.

Há 3 horas — Em Política

Nada de bar ou balada: 'Happy hour virtual' é a alternativa no isolamento



Em Fique em Casa

Quarentena aumenta consumo de bebida alcoólica durante a semana

Matando a saudade

Crianças visitam a 'bisa' pelo portão da casa no interior de SP



Em Itapetininga e Região

VÍDEO: idoso isolado faz 90 anos e ganha parabéns no portão

Combate ao coronavírus

Programa traz as últimas informações sobre a pandemia e dicas para se proteger

Em Coronavírus

Após força-tarefa para análise de testes, SP confirma mais 20 mortes; total vai a 208

Amostras analisadas são de 201 corpos que aguardavam exames sobre a causa da morte. Desses, 93 já tiveram o diagnóstico concluído e 20 deles foram considerados positivos para Covid-19.

▶ 9 min

Em São Paulo

Após críticas de Bolsonaro, Mandetta diz que seguirá trabalhando: 'Foco na doença'

Presidente afirmou, nesta quinta (2), que eles não 'andam se bicando'.

▶ 54 seg

Em Blog da Andréia Sadi

VEJA MAIS

últimas notícias

DOC. 05



Comunicação CRSSul-CEJAM



Imprensa, Patricia CRSSul, Rodrigo, Vinicius,...

domingo

Pessoal, boa noite. Recebemos uma demanda de última hora da CNN Brasil para entrevista a respeito de ações do CEJAM para conter a epidemia de coronavírus. A produção do jornal teve acesso a emails da Vigilância e Epidemiologia, não sabemos exatamente como. Encaminharei o email para vocês.

Pedem que a entrevista seja realizada amanhã, via Skype, na parte da tarde. O CEJAM indica a colaboradora Patrícia Ishida para ser porta-voz nesta demanda, visto que ela é responsável por coordenar as ações de epidemiologia na Instituição em parceria com a UVIS.

Podemos seguir com essa demanda? Precisamos dar um retorno urgente para a CNN.





Comunicação CRSSul-CEJAM

Imprensa, Patricia CRSSul, Rodrigo, Vinicius,...



segunda-feira

Patricia CRSSul

Essa mensagem foi apagada. 07:19

A CNN ja entrou em contato com a SMS ontem mesmo 07:19

E a equipe de imprensa está tocando a pauta 07:19

Fui orientada a pedir a vocês não passarem quaisquer informações que isso será tratado por eles. Me questionou também como tiveram acesso a este e-mail. 07:20

Neste período, estamos tomando cuidado ao passar informações referentes ao covid-19, pois trata-se de uma demanda respondida pela Secretaria de Estado da Saúde 07:20

Bom dia Patrícia!
Agradecemos a orientação. Vamos informar ao jornalista esse direcionamento. 07:36 ✓✓



DOC. 06



Marilene Assis <marilene.assis@cejam.org.br>

ENC: Notificação SRAG COVID-19

Vigilância em Saúde <infovigilancia.sp@cejam.org.br>

25 de março de 2020 09:52

Para: Todos os serviços <riss.r006@cejam.org.br>

Cc: RUE Cejam SP <ruecejam.sp@cejam.org.br>, RAE Cejam SP <raecejam.sp@cejam.org.br>, APS Cejam <apscejam.sp@cejam.org.br>, Info Vigilância SP <infovigilancia.sp@cejam.org.br>, Os Cejam <oscejam@cejam.org.br>, CRP Cejam <crpcejam.sp@cejam.org.br>, Edcley Soncin <edcley.soncin@cejam.org.br>, Tatiane Quirino Pereira <tatiane.quirino@cejam.org.br>, Emani Cunha <emani.cunha@cejam.org.br>, Diogo Aires Cavalcante Froes <diogo.froes@cejam.org.br>, Medicina do Trabalho <medicinadotrabalho@cejam.org.br>

Prezados, bom dia!

Segue orientação da novas definições de casos de COVID 19 para notificações nas UBS/AMA/PA.

Não iremos mais notificar a população em geral, somente profissionais da saúde com queixa respiratória (síndrome gripal), este deverá ser notificado no site do Ministério e coletar o swab, **não abrir SINAN**. No corpo do e-mail inserir a categoria profissional e o local de trabalho deste profissional que está sendo notificado. **É de suma importância que os serviços identifiquem as amostras do grupo citado para envio ao laboratório**. Para envio da amostra ao IAL encaminhar a folha impressa do redcap que contém as informações pessoais do profissional.

Para a UVIS encaminhar os redcap completo e também protocolo do GAL, imediatamente via e-mail. Não precisa encaminhar via carga.

Segue site: **Ficha de notificação completa para casos suspeitos e prováveis de Novo Coronavírus (COVID-19)**

Os Casos graves serão notificados em hospitais de referência da região (UVIS M Boi: [HMCL](#), [HMMBM](#) e [UPA CL](#) e UVIS Campo Limpo: [Hospital Serra Mayor](#)).

No decorrer do dia encaminharemos o fluxo atualizado da OS CEJAM.

Atenciosamente.

Patrícia Ishida
Supervisora Técnica Regional



EQUIPE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Vigilância em Saúde | infovigilancia.sp@cejam.org.br
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CENTRAL - SÃO PAULO
Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"
Telefone: 1134691818 (4341/4340) Cel.: 11949350057
Visite nosso site: www.cejam.org.br



Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.

Esta mensagem contém informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à pontualidade, segurança ou inexistência de erros ou vírus. O remetente por esta razão não se responsabiliza por qualquer erro, omissão ou mesmo opiniões e declarações contidas no conteúdo desta mensagem.

De: Samantha Leite de Souza

Enviado: terça-feira, 24 de março de 2020 16:29:56

Para: SMS - Vigilância em Saúde M'Boi (UVIS M'Boi);

SUVIS SANTO AMARO/CIDADE ADEMAR; UVIS - CAPELA DO SOCORRO - ADMINISTRAÇÃO;

SUVIS CAMPO LIMPO; SUVIS PARELHEIROS; Ana Beatriz Zambenedetti Zunder;

Ana Lucia de Lima Gabriel; Eliana Narimatsu Tabata;
Vivian Cristina Rodrigues da Silva; Gláucia Michelassi Cachoeira Barbosa;
Luiz Artur Vieira Caldeira; Tatiane Zuza Ferreira; Sabrina Leite de Souza;
Tânia Zogbi Sahyoun; UVIS - CAPELA DO SOCORRO - EPIDEMIOLOGICA
Cc: SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Vigilância;
SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Gabinete; Flávio Sarno;
Sílvia Akemi Odo;
SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Assistência Laboratorial;
Patrícia Placoná Diniz; Patrícia Leal Sousa; Suzy Marie Kozaka Osanaí;
Rosemara Melchior Valdevino Silva; Hellen Mourad;
Jucely de Toledo Passos Candelária
Assunto: ENC: Notificação SRAG COVID-19
Enviado automaticamente por uma Regra

Boa tarde,

Segue orientação sobre notificação e coleta de casos suspeitos de Coronavírus. Somente casos hospitalizados no SIVEP e SG em profissionais da saúde no Redcap (ambos terão amostra coletada):

A vigilância de Coronavírus está inserida na vigilância de SRAG e a partir desta data somente os casos de SRAG Hospitalizados devem ser notificados. A coleta de amostras só será realizada nesses casos (SRAG Hospitalizado) e o envio das mesmas deverá ser acompanhado do respectivo formulário SRAG Sivep Gripe, com execução dos profissionais de saúde.

Estas orientações estão vigentes a partir de hoje no município de São Paulo.

Informamos que, a partir desta data, e de acordo com a Resolução SS 28 de 17/03/2020 serão realizados exames laboratoriais para diagnóstico do COVID-19 de pacientes internados com *Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG* e de *Profissionais de Saúde* com qualquer sintoma respiratório com ou sem febre.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Informamos que, a partir desta data, e de acordo com a Resolução SS 28 de 17/03/2020 serão realizados exames laboratoriais para diagnóstico do COVID-19 de pacientes internados com *Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG* e de *Profissionais de Saúde* com qualquer sintoma respiratório com ou sem febre.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Marilene Assis <marilene.assis@cejam.org.br>

ENC: Notificação SRAG COVID-19

SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Gabinete

24 de março de 2020

<crssulgabinete@prefeitura.sp.gov.br>

17:02

Para: cristina.silva@ossantacatarina.org.br, direx@ossantacatarina.org.br, gestao@monteazul.org.br, jcabral@saudedafamilia.org, LUCIANA.BORGES@einstein.br, oscejam@cejam.org.br, parceiroeinstein@einstein.br, pcapucci@saudedafamilia.org, riss@cejam.org.br, rissoscejam@gmail.com, sueli.doreto@cejam.org.br, suelidoreto@cejam.org.br, Gabinete STS Parelheiros <gabinete.stsparrelheiros@gmail.com>, Gabinete STS SACA <gabinete.stssaca@gmail.com>, SMS - Supervisão Técnica de Saúde M'boi Mirim <stsmbm@prefeitura.sp.gov.br>, SUPERV TEC DE SAUDE CAPELA DO SOCORRO <stscapsocorro@saude.prefeitura.sp.gov.br>, SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PARELHEIROS <stsparelheiros@prefeitura.sp.gov.br>, "supteccl@gmail.com" <'supteccl@gmail.com'>, Alba Bianco de Freitas <albafreitas@prefeitura.sp.gov.br>, albabianco12sul@gmail.com, carla britto <dra.carlabritto@hotmail.com>, Carla de Brito Pereira <cbpereira@prefeitura.sp.gov.br>, drausiosoaesfilho@yahoo.com.br, Flávio Sarno <flaviosarno@prefeitura.sp.gov.br>, Marcelo Dell Áquila Gonçalves <mdgoncalves@prefeitura.sp.gov.br>, Marcia Regina da Degolação <marciard@prefeitura.sp.gov.br>, Marília Namó de Oliveira <mnamo@prefeitura.sp.gov.br>
Cc: "Alexandra G. de A. Oliveira" <alexandraoliveira@prefeitura.sp.gov.br>, Almir Aparecido Pedroso <aapedroso@prefeitura.sp.gov.br>, Andréa Lutten Leitão <andrealutten@prefeitura.sp.gov.br>, bucalcrssul@gmail.com, coordenadoriasul.ceinfo@gmail.com, CRS Sul/ Regulação <crssulreg@gmail.com>, crssul.adultoidos@gmail.com, crssul.criancaeadol@gmail.com, crssul.odp@gmail.com, Danielle de Cassia Souza Macedo <dcsmacedo@prefeitura.sp.gov.br>, Dora Romy Pina Araújo <doraromy@prefeitura.sp.gov.br>, Eliana de Cássia Martins Gouveia <egouveia@prefeitura.sp.gov.br>, Francidalva Cantuário Gonçalves Carneiro <fcantuario@prefeitura.sp.gov.br>, Karen Muller Ramalho <kamramalho@prefeitura.sp.gov.br>, Lucia Ferraz Correa <lfcorrea@prefeitura.sp.gov.br>, Mariza Miranda Biz <mbiz@prefeitura.sp.gov.br>, pavscrssul.um@gmail.com, reabcrssul@gmail.com, Rosângela Lira Silva Oliveira <rosangelalira@prefeitura.sp.gov.br>, Saúde da Mulher CRS Sul <coordenadoriasul.mulher@gmail.com>, Saúde Violência <crssulsaudeviolencia@gmail.com>, Silvia Akemi Odo <saodo@prefeitura.sp.gov.br>, "SMS - Coord. Reg. Saúde Sul - Prog. Auto Monitoramento Glicêmico" <crssulpamg@prefeitura.sp.gov.br>, "SMS - Coord. Regional de Saúde Sul - Assistência Farmacêutica" <crssulfarmacia@prefeitura.sp.gov.br>, SMS - Coordenadoria Regional de Saude Sul - Assistencia Laboratorial <crssulassistlab@prefeitura.sp.gov.br>, SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Conselho Gestor <crssulconselhogestor@prefeitura.sp.gov.br>, SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - DST/AIDS <crssuldstaids@prefeitura.sp.gov.br>, SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Info <crssulinfo@prefeitura.sp.gov.br>, smscrssulsaudemental@gmail.com

Prezados,

Encaminhamos as novas orientações sobre notificação e coleta de casos suspeitos de CORONAVÍRUS.

Att,

Sandra Maria Sabino Fonseca

Coordenadora
Coordenadoria Regional de Saúde Sul

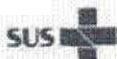
55 11 2075-1140

55 11 2075-1146

55 11 2075-1147

crssulgabinete@prefeitura.sp.gov.br

Rua Fernandes Moreira, 1470
Chácara Santo Antônio
CEP: 04715-003 - São Paulo - SP



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

De: Samantha Leite de Souza

Enviada em: terça-feira, 24 de março de 2020 16:30

Para: SMS - Vigilância em Saúde M'Boi (UVIS M'Boi); SUVIS SANTO AMARO/CIDADE ADEMAR; UVIS - CAPELA DO SOCORRO - ADMINISTRAÇÃO; SUVIS CAMPO LIMPO; SUVIS PARELHEIROS; Ana Beatriz Zambenedetti Zunder; Ana Lucia de Lima Gabriel; Eliana Narimatsu Tabata; Vivian Cristina Rodrigues da Silva; Gláucia Michelassi Cachoeira Barbosa; Luiz Artur Vieira Caldeira; Tatiane Zuza Ferreira; Sabrina Leite de Souza; Tânia Zogbi Sahyoun; UVIS - CAPELA DO SOCORRO - EPIDEMIOLOGICA

Cc: SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Vigilância; SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Gabinete; Flávio Sarno; Silvia Akemi Odo; SMS - Coordenadoria Regional de Saude Sul - Assistencia Laboratorial; Patricia Placoná Diniz; Patrícia Leal Sousa; Suzy Marie Kozaka Osanai; Rosemara Melchior Valdevino Silva; Hellen Mourad; Jucely de Toledo Passos Candelária

Assunto: ENC: Notificação SRAG COVID-19

Boa tarde,

Segue orientação sobre notificação e coleta de casos suspeitos de Coronavírus. Somente casos hospitalizados no SIVEP e SG em profissionais da saúde no Redcap (ambos terão amostra coletada):

A vigilância de Coronavírus está inserida na vigilância de SRAG e a partir desta data somente os casos de SRAG Hospitalizados devem ser notificados. A coleta de amostras só será realizada nesses casos (SRAG Hospitalizado) e o envio das mesmas deverá ser acompanhado do respectivo formulário SRAG Sivep Gripe, com execução dos profissionais de saúde.

Estas orientações estão vigentes a partir de hoje no município de São Paulo.

Informamos que, a partir desta data, e de acordo com a Resolução SS 28 de 17/03/2020 serão realizados exames laboratoriais para diagnóstico do COVID

-19 de pacientes internados com *Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG* e de *Profissionais de Saúde* com qualquer sintoma respiratório com ou sem febre.

“ De acordo com o exposto ficam assim definidas as ações de notificação e de envio de amostras ao laboratório:

1. A notificação de casos de *SRAG- Síndrome Respiratória Aguda

Grave *deverá

ser realizada no sistema SIVEP GRIPE - módulo SRAG hospitalizado e o envio de amostras deverá ser acompanhado do respectivo formulário SRAG Sivep Gripe;

2. A notificação de *Profissionais de Saúde *com sintomas respiratórios

deverá ser realizada no RedCap e o envio da amostra deverá ser acompanhado da 1ª (primeira) página do RedCap com a sinalização de que se trata de profissional de saúde;

**As amostras prioritárias (óbitos, profissionais de saúde e gestantes com quadro de SRAG) deverão ser assinaladas com aviso colorido/letras chamativas para que sejam prontamente identificadas.*"*

Em anexo orientação sobre o SIVEP gripe.

Att,

Samantha Leite de Souza
Diretora de Divisão
Divisão Regional de Vigilância em Saúde Sul
Coordenadoria Regional de Saúde - Sul

samanthaleite@prefeitura.sp.gov.br
Tel.:2075-1230

Rua Fernandes Moreira, 1470
CEP. 04715-003 - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

-----Mensagem original-----

De: Ana Beatriz Pagliaro Amorim

Enviada em: terça-feira, 24 de março de 2020 16:09

Para: Raphaela Karla de Toledo Solha; Samantha Leite de Souza

Sant'Ana; Regina Augusto da Silva; Carina Araki de Freitas; Melis

Nancy Marçal Bastos; SMS - Coordenadoria Regional de Saúde

SUVIS NORTE; SMS - Suvis Oeste

Assunto: Notificação SRAG COVID-19

Documento
4

sa Gomes Matsuda
tonia Conde;
INTERLOCUÇÃO

Prezados,

A vigilância de Coronavírus está inserida na vigilância de SRAG e a partir desta data somente os casos de SRAG Hospitalizados devem ser notificados. A coleta de amostras só será realizada nesses casos (SRAG Hospitalizado) e o envio das mesmas deverá ser acompanhado do respectivo formulário SRAG Sivep Gripe, com execução dos profissionais de saúde.

Estas orientações estão vigentes a partir de hoje no município de São Paulo.

Atenciosamente

Ana Beatriz Pagliaro Amorim

Enfermeira

DVE/NDAT - Doenças Agudas Transmissíveis Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA Secretaria Municipal da Saúde - SMS R. Santa Isabel 181, 4º Andar - Vila Buarque - SP

Tel: (11) 3397-8389/8310/8367

IMPORTANTE

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

----- Mensagem encaminhada -----

From: Ana Beatriz Pagliaro Amorim <abpagliaro@prefeitura.sp.gov.br>

To: Raphaela Karla de Toledo Solha <rksolha@prefeitura.sp.gov.br>, Samantha Leite de Souza <samanthaleite@prefeitura.sp.gov.br>, Ricardo Dias Erguelles <reerguelles@prefeitura.sp.gov.br>, "Vanessa Gomes Matsuda Sant'Ana" <vanessamatsuda@prefeitura.sp.gov.br>, Regina Augusto da Silva <reginaaugustasilva@prefeitura.sp.gov.br>, Carina Araki de Freitas <caraki@prefeitura.sp.gov.br>, Melissa Palmieri <melissapalmieri@prefeitura.sp.gov.br>, Rosemary Luiza Antonia Conde <rlconde@prefeitura.sp.gov.br>, "Nancy Marçal Bastos" <nmbastos@prefeitura.sp.gov.br>, "SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Leste - SUVIS" <suviscrsleste@prefeitura.sp.gov.br>, SUVIS Sudeste <suvisudeste@prefeitura.sp.gov.br>, "INTERLOCUÇÃO SUVIS NORTE" <suvisnorte@prefeitura.sp.gov.br>, SMS - Suvis Oeste <suvisoeste@prefeitura.sp.gov.br>
Cc: Paula Bisordi Ferreira <pbisordi@prefeitura.sp.gov.br>, Ana Carolina Aguiar de Carvalho <anaaguiar@prefeitura.sp.gov.br>, Cinthya Luzia Cavazzana <ccavazzana@prefeitura.sp.gov.br>, Geraldine Madalosso <gmadalosso@prefeitura.sp.gov.br>

Bcc:

Date: Tue, 24 Mar 2020 11:19:16 -0300

Subject: Sistema SIVEP Gripe

Prezados,

O sistema SIVEP Gripe é para caso de SRAG Hospitalizado somente.

A notificação de casos de *SRAG- Síndrome Respiratória Aguda Grave* Hospitalizado deverá ser realizada no sistema SIVEP GRIPE - módulo SRAG hospitalizado e o envio de amostras deverá ser acompanhado do respectivo formulário SRAG Sivep Gripe;

As amostras prioritárias (óbitos, profissionais de saúde e gestantes com quadro de SRAG) deverão ser assinaladas com aviso colorido/letras chamativas para que sejam prontamente identificadas.

UPAS com leitos de internação também podem fazer o cadastro.

Outras definições de coleta, testagem e sistemas ainda estão em discussão.

Att

Ana Beatriz Pagliaro Amorim

Enfermeira

DVE/NDAT - Doenças Agudas Transmissíveis

Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

R. Santa Isabel 181, 4º Andar - Vila Buarque - SP

Tel: (11) 3397-8389/8310/8367

----- Encaminhado por Central de Vigilância Epidemiológica/SAUDE/BR em

23/03/2020 15:40 -----

Para: "ARAÇATUBA" <dengue-aracatuba@saude.sp.gov.br>, "BARRETOS" <carla_pandrade@yahoo.com.br>, "BAURU" <gvexvbauru@gmail.com>, "GVE ARAÇATUBA" <gve-aracatuba@saude.sp.gov.br>, "GVE ARARAQUARA" <gve-araraquara@saude.sp.gov.br>, "GVE ASSIS" <gve-assis@saude.sp.gov.br>, "GVE BARRETOS" <gve-barretos@saude.sp.gov.br>, "GVE BAURU" <gve-bauru@saude.sp.gov.br>, "GVE BOTUCATU" <gve-botucatu@saude.sp.gov.br>, "GVE CAMPINAS" <gve-campinas@saude.sp.gov.br>, "GVE CAPITAL" <planejamento-cve@saude.sp.gov.br>, "GVE CARAGUATATUBA" <gve28-diretoria@saude.sp.gov.br>, "GVE CARAGUATATUBA 2" <gve-caraguatatuba@saude.sp.gov.br>, "GVE FRANCA" <gve-franca@saude.sp.gov.br>, "GVE FRANCO DA ROCHA" <gve-francodarocha@saude.sp.gov.br>, "GVE FRANCO DA ROCHA 2" <gve09francodarocha@gmail.com>, "GVE ITAPEVA" <gve-itapeva@saude.sp.gov.br>, "GVE ITAPEVA 2" <gve32-diretoria@saude.sp.gov.br>, "GVE JALES" <gve-jales@saude.sp.gov.br>, "GVE MOGI DAS CRUZES" <gve-mogidasruzes@saude.sp.gov.br>, "GVE OSASCO" <gve-osasco@saude.sp.gov.br>, "GVE PIRACICABA" <gve-piracicaba@saude.sp.gov.br>, "GVE PIRACICABA 2" <gve.piracicaba@hotmail.com>, "GVE PRESIDENTE PRUDENTE" <gve-pprudente@saude.sp.gov.br>, "GVE PRESIDENTE VENCESLAU" <gve22-pvenceslau@saude.sp.gov.br>, "GVE REGISTRO" <gve-registro@saude.sp.gov.br>, "GVE RIBEIRÃO PRETO" <gve-ribeiraopreto@saude.sp.gov.br>, "GVE SANTO ANDRÉ" <gve-santoandre@saude.sp.gov.br>, "GVE SANTOS" <gve-santos@saude.sp.gov.br>, "GVE SÃO JOÃO DA BOA VISTA" <gve-sjbv@saude.sp.gov.br>, "GVE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO" <gve-sjrp@saude.sp.gov.br>, "GVE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS" <gve-sjc@saude.sp.gov.br>, "GVE SOROCABA" <gve-sotocaba@saude.sp.gov.br>, "GVE TAUBATÉ" <gve-taubate@saude.sp.gov.br>, "GVE VOTUPORANGA" <gve-votuporanga@saude.sp.gov.br>, <gve-marilia@saude.sp.gov.br>

De: "Diretoria CVE" <dircve@saude.sp.gov.br>

Data: 23/03/2020 14:22

Assunto: NOTIFICAÇÃO COVI 19

Prezados

Informamos que, a partir desta data, e de acordo com a Resolução SS 28 de 17/03/2020 serão realizados exames laboratoriais para diagnóstico do COVID

ser realizada no sistema SIVEP GRIPE - módulo SRAG hospitalizado e o envio de amostras deverá ser acompanhado do respectivo formulário SRAG Sivep Gripe;

2. A notificação de *Profissionais de Saúde *com sintomas respiratórios

deverá ser realizada no RedCap e o envio de amostra deverá ser acompanhado de 18 (dezoito) cópias do RedCap

-19 de pacientes internados com *Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG* e de *Profissionais de Saúde* com qualquer sintoma respiratório com ou sem febre.

De acordo com o exposto ficam assim definidas as ações de notificação e de envio de amostras ao laboratório:

1. A notificação de casos de *SRAG- Síndrome Respiratória Aguda

Grave *deverá

ser realizada no sistema SIVEP GRIPE - módulo SRAG hospitalizado e o envio de amostras deverá ser acompanhado do respectivo formulário SRAG Sivep Gripe;

2. A notificação de *Profissionais de Saúde *com sintomas respiratórios

deverá ser realizada no RedCap e o envio da amostra deverá ser acompanhado da 1ª (primeira) página do RedCap com a sinalização de que se trata de profissional de saúde;

As amostras prioritárias (óbitos, profissionais de saúde e gestantes com quadro de SRAG) deverão ser assinaladas com aviso colorido/letras chamativas para que sejam prontamente identificadas.

Atenciosamente,

Diretoria CVE

[image: Assinatura]

Orientações para a Vigilância epidemiológica da Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave, incluindo o COVID-19

SMS - Supervisão Técnica de Saúde M'boi Mirim <stsmbm@prefeitura.sp.gov.br> 18 de março de 2020 18:35
 Para: Rede Integrada de Serviços de Saúde <riss@cejam.org.br>, OS CEJAM <oscejam@cejam.org.br>,
 gestao@monteazul.org.br, Área Técnica <areatecnica@monteazul.org.br>
 Cc: Cleonice de Oliveira C Exposito <cleoniceexposito@prefeitura.sp.gov.br>, cocexposito@gmail.com, Ricardo Mota de
 Oliveira <rmoliveira@prefeitura.sp.gov.br>

A

OS CEJAM

OS MONTE AZUL

Prezados

Boa tarde,

Segue novas orientações da Vigilância das Doenças Respiratórias de COVISA

Para conhecimento e divulgação em todas as Unidades de Saúde.

Atenciosamente,

Cleonice Cardoso Expósito

 Supervisora - Gabinete
 Supervisão Técnica de Saúde M'Boi Mirim

 stsmbm@prefeitura.sp.gov.br
 Tel.: 5513-3700 / 5512-7667

 Estrada de Itapeçerica, 561
 CEP: 05035-005 - Vila das Belas - São Paulo - SP


Mariza

De: SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Vigilância

Enviada em: quarta-feira, 18 de março de 2020 18:19

Para: 'SUVIS CAMPO LIMPO (suvisclepidemio@gmail.com)'; UVIS - CAPELA DO SOCORRO - EPIDEMIOLOGICA; SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PARELHEIROS; SMS - Supervisão Técnica de Saúde M'boi Mirim; SUPERV TEC DE SAUDE CAMPO LIMPO; SUPERV TEC DE SAUDE CAPELA DO SOCORRO; SUPERV TEC DE SAUDE SANTO AMARO/CIDADE ADEMAR; SMS - Vigilância em Saúde M'Boi (UVIS M'Boi); SUVIS CAMPO LIMPO; SUVIS PARELHEIROS; SUVIS SANTO AMARO/CIDADE ADEMAR; UVIS - CAPELA DO SOCORRO - ADMINISTRAÇÃO

Cc: Flávio Sarno; SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Gabinete; Elizabete Antunes Perez; Jucely de

Toledo Passos Candelária; Sandra Maria Sabino Fonseca; SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Vigilância
Assunto: Orientações para a Vigilância epidemiológica da Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave, incluindo o COVID-19

Boa tarde.

Seguem as novas orientações da Vigilância das Doenças Respiratórias de COVISA. Favor divulgar aos serviços públicos e privados e demais setores envolvidos.

Estas orientações estarão vigentes a partir do dia **19/03/2020** no município de São Paulo.

Atte.

Patricia Leal Sousa

Enfermeira

Divisão Regional de Vigilância em Saúde Sul
Coordenadoria Regional de Saúde - Sul

patricialeal@prefeitura.sp.gov.br
crssulvig@prefeitura.sp.gov.br
Tel.: 2075-1228

Rua Fernandes Moreira, 1470
CEP: 04716-003 - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

De: Ana Beatriz Pagliaro Amorim

Enviada em: quarta-feira, 18 de março de 2020 16:02

Para: SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Leste - SUVIS; Ricardo Dias Erguelles; Regina Augusto da Silva; Samantha Leite de Souza; INTERLOCUÇÃO SUVIS NORTE; Rosemary Luiza Antonia Conde; Nancy Marçal Bastos; SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Oeste; SMS - Suvis Oeste; Carina Araki de Freitas; Raphaela Karla de Toledo Solha; Melissa Palmieri; SUVIS Sudeste

Cc: Paula Bisordi Ferreira; Juliana Monti Maifrino; Sabrina Brum Moretti; Renata Campos Lara; Ana Carolina Aguiar de Carvalho; Cinthya Luzia Cavazzana; Janaína Mara de Souza; Selma Anequini Costa; Ana Cristina Branco Pessoa; Nancy Chen Wang; Roseana Nazaré Queiroz da Costa; SMS - Vigilância de Infecção Hospitalar; SMS - Notifica São Paulo; SMS - Doenças Transmitidas por Alimentos; Paulo Tenório de Cerqueira Neto; Paula Regina Glasser; Carlos Tadeu Maraston Ferreira

Assunto: Orientações para a Vigilância epidemiológica da Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave, incluindo o COVID-19

São Paulo, 02 de abril de 2020

Ofício nº 756/2020

Procedimento nº 216/2020

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que apresente resposta de comprovação de expedição de e-mail a todas as unidades de saúde sob sua gestão, nos termos do comunicado da COVISA, encartado na representação. Prazo para resposta 24 horas.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilustríssimo Senhor

DR. FERNADO PROENÇA DE GOUVEIA

CEJAM – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM “

EMAIL: cejam@cejam.org.br

DOC. 01



Marilene Assis <marilene.assis@cejam.org.br>

ENC: COVID**SMS - Vigilância em Saúde M'Boi (UVIS M'Boi) <uvismboi@prefeitura.sp.gov.br>**

2 de abril de 2020 14:07

Para: infovigilancia.sp@cejam.org.br, gruposcih@hmbm.org.br, Imunização SAE MBM <imunizasaemboimirim@gmail.com>, vacina HMCL <vacina.hmcl@gmail.com>, Dayane <adm@monteazul.org.br>, Ester <ester.barboza@monteazul.org.br>, riss.vigilancia@cejam.org.br, UBS Brasilia <ubsbrasilia@monteazul.org.br>, UBS Chácara Santana <ubschacarasantana@monteazul.org.br>, amaubsialfredo@monteazul.org.br, amaubsipqsantoantonio@monteazul.org.br, UBS Jd Celeste <ubsjdceleste@monteazul.org.br>, UBS Jd Thomas <ubsjdthomas@monteazul.org.br>, UBS Novo Caminho <ubsnovocaminho@monteazul.org.br>, UBS Novo Jardim <ubsnovojardim@monteazul.org.br>, amaubsifigueira@monteazul.org.br, UBS Souza <ubsjdsouza@monteazul.org.br>, UBS Vila das Belezas <ubsbelezas@monteazul.org.br>, UBS Zumbi dos Palmares <ubszumbidospalmares@monteazul.org.br>, ubsjardimcapela@cejam.org.br, UBS ALTO DO RIVIERA <ubs.altodariviera@cejam.org.br>, UBS CHACARA SANTA MARIA <ubs.chac.sta.maria@cejam.org.br>, UBS CIDADE IPAVA <cidadeipava@cejam.org.br>, UBS INTEGRAL VERA CRUZ <ubsveracruz@cejam.org.br>, ubsjdcaicara@cejam.org.br, UBS JARDIM ARACATI <ubsaracati@cejam.org.br>, UBS JARDIM COIMBRA <ubs.jdcoimbra@cejam.org.br>, UBS JARDIM GUARUJÁ <ubs.jdguaruja@cejam.org.br>, UBS JARDIM HERCULANO <ubs.jdherculano@cejam.org.br>, UBS JARDIM HORIZONTE AZUL <ubshorizonteazul@cejam.org.br>, UBS JARDIM NAKAMURA <ubs.jdnakamura@cejam.org.br>, UBS JARDIM PARANAPANEMA <ubs.paranapanema@cejam.org.br>, UBS JARDIM SANTA MARGARIDA <ubs.sta.margarida@cejam.org.br>, UBS PARQUE DO LAGO <ubs.pqdolago@cejam.org.br>, UBS PNSA <ubspnsa@cejam.org.br>, UBS Santa Lucia <ubs.santalucia@cejam.org.br>, UBS VILA CALU <ubs.vilacalu@cejam.org.br>
Cc: Ana Beatriz <abzz1008@gmail.com>

De: Ana Zunder [mailto:abzz1008@gmail.com]**Enviada em:** quinta-feira, 2 de abril de 2020 14:03**Para:** SMS - Vigilância em Saúde M'Boi (UVIS M'Boi)**Assunto:** COVID

Prezados

segue anexo as novas instruções sobre a Vigilância da COVID-19.

att

--

ANA BEATRIZ ZAMBENEDETTI ZUNDER

COORDENADORA I UVIS M'BOI MIRIM

55118000

IMPORTANTE

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.



VIGILÂNCIA DE COVID-19, SRAG HOPITALIZADO E SINDROME GRIPAL (3).pdf

20K

VIGILÂNCIA DE COVID-19, SRAG HOPITALIZADO E SINDROME GRIPAL

Casos de SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE - SRAG hospitalizado:

Coletar amostra (SWAB)

Notificar na Ficha de investigação de Síndrome Respiratória Aguda Grave Hospitalizado

Digitar no Sistema de informação SIVEP-Gripe

-Notificação de surtos de Síndrome Gripal em instituições fechadas: SINAN Net

-**VIGILÂNCIA SENTINELA** (permanece como já era feita)

Síndrome Gripal e SRAG em unidades sentinelas já estabelecidas com previsão de ampliação já em curso pela COVISA/SMS

-**Acompanhamento dos casos e óbitos pelo sistema SIVEP Gripe** - O sistema gera um banco das notificações no formato DBF/Excel. Os óbitos confirmados para COVID-19 e Influenza devem ser investigados utilizando o próprio sistema e a ficha de investigação domiciliar. O acompanhamento dos casos deve ser feito pela UVIS de atendimento e a investigação domiciliar pela UVIS de residência. É essencial manter o SIVEP-Gripe atualizado!!

- **PROFISSIONAIS DE SAÚDE** - devem ter a notificação no Sistema e-SUS VE e a coleta encaminhada ao IAL com o GAL e ficha do e-SUS VE identificando que se trata de amostra de profissional de saúde.

- **Casos de Síndrome Gripal**: informar no Sistema e-SUS VE*.

Estes casos devem receber orientação nas UBS e recomenda-se que casos de risco (com comorbidades, idosos) sejam acompanhados e bem orientados, reforçando-se a orientação de que, apesar do isolamento, EM QUALQUER SINAL DE PIORA DEVE- PROCURAR ATENDIMENTO! Não podemos correr o risco de agravamento do caso sem orientação e assistência adequada.

* Em momento futuro será encaminhado material detalhando interface e funcionalidades do sistema e-SUS VE.

DEFINIÇÃO DE CASO:¹

SÍNDROME GRIPAL – SG

Indivíduo que apresente febre de início súbito, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta e pelo menos um dos seguintes sintomas: cefaleia, mialgia ou artralgia, na ausência de outro diagnóstico específico. Em crianças com menos de 2 anos de idade, considera-se também como caso de síndrome gripal: febre de início súbito (mesmo que referida) e sintomas respiratórios (tosse, coriza e obstrução nasal), na ausência de outro diagnóstico específico.

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE – SRAG

Indivíduo de qualquer idade, com síndrome gripal (conforme definição anterior) e que apresente dispneia ou os seguintes sinais de gravidade:

- Saturação de O₂ <95
- Sinais de desconforto respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade.
- Piora nas condições clínicas de doença de base.
- Hipotensão em relação à pressão arterial habitual do paciente. Ou
- Indivíduo de qualquer idade com quadro de insuficiência respiratória aguda, durante período sazonal.

Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

¹ Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Protocolo de tratamento de Influenza: 2017 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 49 p.: il.

DOC. 02



Marilene Assis <marilene.assis@cejam.org.br>

Fwd: Orientações COVID19

suvis campo limpo <suviscl16@gmail.com>

2 de abril de 2020 07:15

Para: Manoel Vieira de Miranda Neto <manoel.miranda@einstein.br>, Patricia Melo Ishida <patricia.ishida@cejam.org.br>, Vigilância CEJAM <infovigilancia.sp@cejam.org.br>, Einstein Vigilância <einsteinvigilancia@einstein.br>, UBS VILA PRAIA <ubs.vpraia@gmail.com>, "Ubs Jd. Marcelo" <ubsmarcelo@gmail.com>, UBS PARQUE MARIA HELENA HELENA <ubspmariahelena@gmail.com>, SAE DST/AIDS JD MITSUTANI CRRSUL <saemitsutani@gmail.com>, MONICA SERRA MAYOR <mvrreis@hotmail.com>, HASP - Wesley Lino dos Santos <wesley.santos@ucb.org.br>, SAE Vigilância <nepisaemitsutani@gmail.com>, CCIH <ccih@serramayor.com.br>, SUVIS CAMPO LIMPO <suvisclepidemio@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **SUVIS CAMPO LIMPO** <suvisclimpo@saude.prefeitura.sp.gov.br>
 Date: qua., 1 de abr. de 2020 às 16:24
 Subject: ENC: Orientações COVID19
 To: <suviscl16@gmail.com>

De: Samantha Leite de Souza

Enviado: quarta-feira, 1 de abril de 2020 16:21:09

Para: SMS - Vigilância em Saúde M'Boi (UVIS M'Boi);

SUVIS SANTO AMARO/CIDADE ADEMAR; UVIS - CAPELA DO SOCORRO - ADMINISTRAÇÃO;

SUVIS CAMPO LIMPO; SUVIS PARELHEIROS;

UVIS - CAPELA DO SOCORRO - EPIDEMIOLOGICA;

Ana Beatriz Zambenedetti Zunder; Ana Lucia de Lima Gabriel;

Eliana Narimatsu Tabata; Gláucia Michelassi Cachoeira Barbosa;

Luiz Artur Vieira Caldeira; Sabrina Leite de Souza; Tânia Zogbi Sahyoun;

Tatiane Zuza Ferreira; Laina Ramos Lau Dell'Aquila Gonçalves;

Vivian Cristina Rodrigues da Silva; Diana da Silva Nogueira Chaves

Cc: SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Vigilância;

Patricia Placoná Diniz; Patrícia Leal Sousa; Suzy Marie Kozaka Osanai;

Hellen Mourad; Rosemara Melchior Valdevino Silva; Elizabete Antunes Perez;

Jucely de Toledo Passos Candelária; Sílvia Akemi Odo;

SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Assistência Laboratorial;

Alba Bianco de Freitas; 'carla britto (dra.carlabritto@hotmail.com)';

Flávio Sarno; Sandra Maria Sabino Fonseca;

SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Gabinete

Assunto: ENC: Orientações COVID19

Enviado automaticamente por uma Regra

Boa tarde,

Segue orientações a respeito de definição de casos, coleta de exames e sistemas de notificação para COVID19.

Att,

Samantha Leite de Souza
Diretora de Divisão
Divisão Regional de Vigilância em Saúde Sul
Coordenadoria Regional de Saúde - Sul

samanthaleite@prefeitura.sp.gov.br
Tel.:2075-1230

Rua Fernandes Moreira,147.0
CEP: 04716-003 - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

-----Mensagem original-----

De: Luiz Carlos Barbosa Alves

Enviada em: quarta-feira, 1 de abril de 2020 15:44

Para: SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Vigilância; Luiz Carlos Barbosa Alves; Maria Cristina Honorio dos Santos; Carolina Marta de Matos Noguti; INTERLOCUÇÃO SUVIS NORTE; SUVIS SÉ; Helio Neves; Paulete Secco Zular; Samantha Leite de Souza; Eliana Carvalho Serra Lopes; Carlos Tadeu Maraston Ferreira; Solange Maria de Saboia e Silva; Nilza Maria Piassi Bertelli; Nancy Marçal Bastos; Aurelia Conceição de Oliveira Argentoni; Marcos Pereira Arruda; Cinthya Luzia Cavazzana; Edjane Maria Torreo Brito; Fernanda Braz Tobias de Aguiar; Sandra Maria Sabino Fonseca; Regiane de Santana Piva; SMS - Suvis Oeste; Teresa Cristina Fenerich de Moraes; Elza de Santana Braga; SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Leste - SUVIS; Josi Prevides; Carina Araki de Freitas; Ricardo Dias Erguelles; Athene Maria de Marco França Mauro; Raphaela Karla de Toledo Solha; Elaine Aparecida dos Santos Rocha; Fernanda Domenegheti; Otávio Ando

Assunto: Orientações COVID19

Boa tarde.

A pedido da Sra Solange Maria de Saboia e Silva, informo:

Reunião realizada no dia 31/03/2020 em SMS com a presença de: Secretária de Saúde Adjunta e assessores; Coordenadora da Atenção Básica e assessores; Coordenadores Regionais de Saúde; Diretores Regionais de Vigilância em Saúde; Coordenadora de Vigilância em Saúde, assessores e Núcleo de Doenças Agudas Transmissíveis; CEInfo.

Como produtos da reunião seguem:

Item 1 - VIGILÂNCIA DE COVID-19, SRAG HOPITALIZADO E SINDROME GRIPAL Documento com orientação para harmonização dos sistemas e critérios de notificação.

Item 2 - Aos Hospitais Públicos e Privados (SEI 6018.2020/0020725-3) Ofício a ser assinado pelo Sr Edson Aparecido da Silva com posterior encaminhamento às Divisões Regionais de Vigilância em Saúde.

A Divisão de Vigilância Epidemiológica, por meio da CCIH, encaminhará a todos os Hospitais do MSP. Cabendo aos DRVS a reiteração junto aos equipamentos hospitalares de sua área de abrangência.

Item 3 - Fichas de Notificação a Serem Digitadas 01_04_2020 Planilha a ser preenchida pelas Divisões Regionais de Vigilância em Saúde com as notificações não digitadas, e-mail encaminhado qua 1/4/2020 12:13.

Conforme informado pelos Diretores Regionais, após definição dos critérios (item 01), todas as fichas serão inseridas no sistema "e-SUS VE"

Atenciosamente,

Luiz Carlos B. Alves

Assessor Técnico/Gabinete

Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA Secretaria Municipal da Saúde - SMS R. Santa Isabel 181, 6º Andar - Vila Buarque - SP

Tel: (11) 3397-8209

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa

Prezados (as)

Segue para conhecimento e providências as orientações recebidas de Covisa relativas as notificações de COVID 19. Solicitamos atenção para as definições e recomendações que seguem no documento anexado neste email.

Atenciosamente

Tania Zogbi

Uvis Campo Limpo

IMPORTANTE

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida,

podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

Laina Ramos L Dell Aquila Gonçalves

Coordenador I Uvis Campo Limpo Divisão
Regional de Vigilância em Saúde Sul

suviscl16@gmail.com
lrgoncalves@prefeitura.sp.gov.br

Tel: 5014-8805
5014-8760

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 99
CEP: 05763-470 - Jardim Laranjal - São Paulo - SP



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE



VIGILÂNCIA DE COVID-19, SRAG HOPITALIZADO E SINDROME GRIPAL.pdf

20K

DOC. 03



Marilene Assis <marilene.assis@cejam.org.br>

Fwd: Orientações COVID19

Vigilância em Saúde <infovigilancia.sp@cejam.org.br>

2 de abril de 2020 18:24

Para: Riss Ubscr <riss.ubscr@cejam.org.br>, Pronto Atendimento Jardim Macedônia <pamacedonia@cejam.org.br>, Amacapaoredondo Cejam <amacapaoredondo@cejam.org.br>, AMA Especialidades Capão Redondo <amacapaoredondoespecial@cejam.org.br>, Hospital Dia Rede Hora Certa Campo Limpo <rhccampolimpo@cejam.org.br>

Cc: RUE Cejam SP <ruecejam.sp@cejam.org.br>, RAE Cejam SP <raecejam.sp@cejam.org.br>, Os Cejam <oscejam@cejam.org.br>, CRP Cejam <crpcejam.sp@cejam.org.br>, Info Vigilancia SP <infovigilancia.sp@cejam.org.br>, Vigilância SP <vigilancia.sp@cejam.org.br>

Prezado Gerentes, boa tarde,

Segue para ciência e atendimento, se houver alguma dúvida direcionar a UVIS Campo Limpo - Tânia e copiar o e-mail da OS CEJAM (infovigilancia.sp@cejam.org.br).

Atenciosamente.

Patrícia Ishida

Supervisora Técnica Regional



EQUIPE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Vigilância em Saúde | infovigilancia.sp@cejam.org.br
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CENTRAL - SÃO PAULO
Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"
Telefone: 1134691818 (4341/4340) Cel.:11949350057
Visite nosso site: www.cejam.org.br



Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.

Esta mensagem contém informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à pontualidade, segurança ou inexistência de erros ou vírus. O remetente por esta razão não se responsabiliza por qualquer erro, omissão ou mesmo opiniões e declarações contidas no conteúdo desta mensagem.

----- Forwarded message -----

De: **suvis campo limpo** <suviscl16@gmail.com>

Date: qui., 2 de abr. de 2020 às 07:15

Subject: Fwd: Orientações COVID19

To: Manoel Vieira de Miranda Neto <manoel.miranda@einstein.br>, Patricia Melo Ishida <patricia.ishida@cejam.org.br>, Vigilância CEJAM <infovigilancia.sp@cejam.org.br>, Einstein Vigilância <einsteinvigilancia@einstein.br>, UBS VILA PRAIA <ubs.vpraia@gmail.com>, Ubs Jd. Marcelo <ubsmarcelo@gmail.com>, UBS PARQUE MARIA HELENA HELENA <ubspmariahelena@gmail.com>, SAE DST/AIDS JD MITSUTANI CRRSUL <saemitsutani@gmail.com>, MONICA SERRA MAYOR <mvrreis@hotmail.com>, HASP - Wesley Lino dos Santos <wesley.santos@ucb.org.br>, SAE Vigilância <nepisaemitsutani@gmail.com>, CCIH <ccih@serramayor.com.br>, SUVIS CAMPO LIMPO <suvisclepidemio@gmail.com>

Prezados (as)

Segue para conhecimento e providências as orientações recebidas de Covisa relativas as notificações de COVID 19.

Solicitamos atenção para as definições e recomendações que seguem no documento anexado neste email.

Atenciosamente

Tania Zogbi

Uvis Campo Limpo

----- Forwarded message -----

De: **SUVIS CAMPO LIMPO** <suvisclimpo@saude.prefeitura.sp.gov.br>
Date: qua., 1 de abr. de 2020 às 16:24
Subject: ENC: Orientações COVID19
To: <suviscl16@gmail.com>

De: Samantha Leite de Souza
Enviado: quarta-feira, 1 de abril de 2020 16:21:09
Para: SMS - Vigilância em Saúde M'Boi (UVIS M'Boi);
SUVIS SANTO AMARO/CIDADE ADEMAR; UVIS - CAPELA DO SOCORRO - ADMINISTRAÇÃO;
SUVIS CAMPO LIMPO; SUVIS PARELHEIROS;
UVIS - CAPELA DO SOCORRO - EPIDEMIOLOGICA;
Ana Beatriz Zambenedetti Zunder; Ana Lucia de Lima Gabriel;
Eliana Narimatsu Tabata; Gláucia Michelassi Cachoeira Barbosa;
Luiz Artur Vieira Caldeira; Sabrina Leite de Souza; Tânia Zogbi Sahyoun;
Tatiane Zuza Ferreira; Laina Ramos Lau Dell'Aquila Gonçalves;
Vivian Cristina Rodrigues da Silva; Diana da Silva Nogueira Chaves
Cc: SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Vigilância;
Patricia Placoná Diniz; Patrícia Leal Sousa; Suzy Marie Kozaka Osanai;
Hellen Mourad; Rosemara Melchior Valdevino Silva; Elizabete Antunes Perez;
Jucely de Toledo Passos Candelária; Silvia Akemi Odo;
SMS - Coordenadoria Regional de Saude Sul - Assistencia Laboratorial;
Alba Bianco de Freitas; 'carla britto (dra.carlabritto@hotmail.com)';
Flávio Sarno; Sandra Maria Sabino Fonseca;
SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Gabinete
Assunto: ENC: Orientações COVID19
Enviado automaticamente por uma Regra

Boa tarde,

Segue orientações a respeito de definição de casos, coleta de exames e sistemas de notificação para COVID19.

Att,

Samantha Leite de Souza
Diretora de Divisão
Divisão Regional de Vigilância em Saúde Sul
Coordenadoria Regional de Saúde - Sul

samanthaleite@prefeitura.sp.gov.br
Tel.:2075-1230

Rua Fernandes Moreira,1470
CEP: 04716-003 - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP



-----Mensagem original-----

De: Luiz Carlos Barbosa Alves

Enviada em: quarta-feira, 1 de abril de 2020 15:44

Para: SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Vigilância; Luiz Carlos Barbosa Alves; Maria Cristina Honorio dos Santos; Carolina Marta de Matos Noguti; INTERLOCUÇÃO SUVIS NORTE; SUVIS SÉ; Helio Neves; Paulete Secco Zular; Samantha Leite de Souza; Eliana Carvalho Serra Lopes; Carlos Tadeu Maraston Ferreira; Solange Maria de Saboia e Silva; Nilza Maria Piassi Bertelli; Nancy Marçal Bastos; Aurelia Conceição de Oliveira Argenton; Marcos Pereira Arruda; Cinthya Luzia Cavazzana; Edjane Maria Torreato Brito; Fernanda Braz Tobias de Aguiar; Sandra Maria Sabino Fonseca; Regiane de Santana Piva; SMS - Suvis Oeste; Teresa Cristina Fenerich de Moraes; Elza de Santana Braga; SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Leste - SUVIS; Josi Prevides; Carina Araki de Freitas; Ricardo Dias Erguelles; Athene Maria de Marco França Mauro; Raphaela Karla de Toledo Solha; Elaine Aparecida dos Santos Rocha; Fernanda Domenegheti; Otávio Ando
Assunto: Orientações COVID19

Boa tarde.

A pedido da Sra Solange Maria de Saboia e Silva, informo:

Reunião realizada no dia 31/03/2020 em SMS com a presença de: Secretária de Saúde Adjunta e assessores; Coordenadora da Atenção Básica e assessores; Coordenadores Regionais de Saúde; Diretores Regionais de Vigilância em Saúde; Coordenadora de Vigilância em Saúde, assessores e Núcleo de Doenças Agudas Transmissíveis; CEInfo.

Como produtos da reunião seguem:

Item 1 - VIGILÂNCIA DE COVID-19, SRAG HOPITALIZADO E SINDROME GRIPAL Documento com orientação para harmonização dos sistemas e critérios de notificação.

Item 2 - Aos Hospitais Públicos e Privados (SEI 6018.2020/0020725-3) Ofício a ser assinado pelo Sr Edson Aparecido da Silva com posterior encaminhamento às Divisões Regionais de Vigilância em Saúde.

A Divisão de Vigilância Epidemiológica, por meio da CCIH, encaminhará a todos os Hospitais do MSP. Cabendo aos DRVS a reiteração junto aos equipamentos hospitalares de sua área de abrangência.

Item 3 - Fichas de Notificação a Serem Digitadas 01_04_2020 Planilha a ser preenchida pelas Divisões Regionais de Vigilância em Saúde com as notificações não digitadas, e-mail encaminhado qua 1/4/2020 12:13.

Conforme informado pelos Diretores Regionais, após definição dos critérios (item 01), todas as fichas serão inseridas no sistema "e-SUS VE"

Atenciosamente,

Luiz Carlos B. Alves

Assessor Técnico/Gabinete

Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA Secretaria Municipal da Saúde - SMS R. Santa Isabel 181, 6º Andar - Vila Buarque - SP

Tel: (11) 3397-8209

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa

IMPORTANTE

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

Laina Ramos L Dell Aquila Gonçalves

Coordenador I Uvis Campo Limpo Divisão
Regional de Vigilância em Saúde Sul

suviscl16@gmail.com
lrgoncalves@prefeitura.sp.gov.br

Tel: 5014-8805
5014-8760

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 99
CEP: 05763-470 - Jardim Laranjal - São Paulo - SP



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE



VIGILÂNCIA DE COVID-19, SRAG HOPITALIZADO E SINDROME GRIPAL.pdf

20K

São Paulo, 8 de abril de 2020.

Ofício 551/2020 – CEJAM

Ref.: Ofício nº 756/2020

Procedimento nº 216/2020

Exmos. Srs. Drs. Promotores de Justiça

Dra. Dora Martins Strilicherk e

Dr. Arthur Pinto Filho,

Vimos por meio deste encaminhar nossa resposta ao ofício 756/2020, dentro do prazo concedido.

Conforme cadeias de e-mails em anexo, o CEJAM recebeu o emails (docs. 1 e 2), com anexo intitulado "Vigilância de COVID-19, SRAG HOSPITALIZADO E SÍNDROME GRIPAL", datado de 1º de abril, **no dia 2.**

Os emails acima mencionados foram enviados pela UVIS do M´BOI MIRIM (doc. 1) e pela UVIS do Campo Limpo (doc. 2).

Ressaltamos que, por conta de trabalharmos em dois territórios diferentes (Jardim Angela e Capão Redondo), a tramitação das informações ocorreu da seguinte maneira:

- Unidades do Jardim Angela: UVIS M´Boi Mirim encaminhou para todas as unidades sob gerência ou não do CEJAM e copiou a sede da Organização Social, no dia 02 de abril - estando demonstrado que todos serviços do território estavam cientes da nova orientação (doc. 1);

- Unidades do Capão Redondo: UVIS Campo Limpo encaminhou as orientações para a sede da Organização Social que no mesmo dia encaminhou para os serviços gerenciados no território (docs. 2 e 3);

Destarte, com a ciência da nova orientação de vigilância no dia 2, o CEJAM, no mesmo dia, garantiu a informação e orientação a todas unidades sob sua gestão, como sempre faz.

Ressaltamos que no momento da produção da matéria da CNN, publicada no dia 1º ulterior, vigia orientação do dia 24 de março, sendo que o CEJAM foi comunicado das novas instruções no dia 2 de abril.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Desse modo, esperamos ter atendido com clareza vossa solicitação, assim, colocamo-nos a inteira disposição pra esclarecimento complementares que eventualmente sejam necessários, aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Alexandre Garcia D’Aurea
OAB/SP 167.596
Coordenador Jurídico - CEJAM

São Paulo, 06 de abril de 2020.

Ofício nº 397/SMS.G/OC/2020

(SEI nº 6018.2020-0021139-0)

Referência: Ofício nº 705/2020

Procedimento nº 216/2020

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Solicitação de informações e providências.

Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça,

Em atenção ao ofício de referência em epígrafe, sirvo-me do presente para apresentar os esclarecimentos do quanto solicitado por essa Digníssima Promotoria, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA e Coordenadoria de Parcerias e Contratações de Serviços de Saúde desta Pasta (ANEXO).

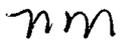
No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição de Vossa Excelência, para eventuais questionamentos e/ou providências adicionais que se fizerem necessárias.

E, no ensejo, aproveitamos para apresentar os nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE


Nicolle C.M.M. Megda
Procuradora do Município
OAB/SP 307.150

Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça
Dra. DORA MARTIN STRILICHERK
DR. ARTHUR PINTO FILHO
Ministério Público do Estado de São Paulo
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Saúde Pública
Rua Riachuelo, 115 – 1º andar – Centro.
CEP 01007-904 – São Paulo/SP



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010
Telefone: 3397-8202

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 027777656

São Paulo, 03 de abril de 2020

À Assessoria Jurídica

Prezados,

Em atendimento ao solicitado em SEI 027724225, acerca do Ofício SEI 027723201, o qual solicita "Comprove ter expedido determinação a todos os serviços de saúde, da rede direta e também aqueles administrados por OSS, nos termos da Nota expedida pela COVISA". Vimos por meio deste apresentar argumentos que comprovem ação imediata desta Coordenadoria de Vigilância em Saúde quando do conhecimento de orientação, distinta da preconizada por este órgão, à Coordenadoria Regional de Saúde.

Em 24/03/2020 às 16h09min o servidor da Vigilância de Doenças Respiratórias desta Coordenadoria, de maneira ingênua e desprovida de má fé, após receber e-mail do Cievs Estadual (SEI 027777585), encaminhou e-mail com orientações baseadas na Resolução SS - 28, de 17 de março de 2020, SEI 027777585.

Em 26/03/2020 às 17h43min, ao identificar a divergência entre a conduta técnica adotada por esta Coordenadoria e a orientação divulgada (SEI 027777585), a assessora desta COVISA encaminhou e-mail para todas as Divisões Regionais de Vigilância em Saúde das Coordenadorias Regionais de Saúde retificando a informação de suspensão da notificação (SEI027777625), segue texto:

"Prezados,

Conforme solicitação da Dra. Solange informo que será mantido os critérios de notificação e investigação de casos suspeitos de Covid 19 definidos a partir de 19/03/20 como segue :

1) DEFINIÇÃO DE CASO:

FEBRE + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS + DIFICULDADE PARA RESPIRAR (Dispneia ou Saturação de O₂ < 95% ou Desconforto Respiratório), HOSPITALIZADO OU NÃO, independente de viagem.

2) COLETA DE AMOSTRA (SWAB)

Apenas para casos que preenchem a definição de caso."

O e-mail encartado em SEI027777625 foi encaminhado para os seguintes destinatários.

Samantha Leite de Souza – DRVS Sul – samanthaleite@prefeitura.sp.gov.br -Diretora regional de vigilância em saúde sul

Ricardo Dias Ergueles – DRVS Leste -rerguelles@prefeitura.sp.gov.br – Diretor regional de vigilância em saúde leste
Marcos Pereira Arruda - DRVS Oeste – mparruda@prefeitura.sp.gov.br – Assessor oeste
Carina Araki de Freitas - DRVS Oeste – caraki@prefeitura.sp.gov.br – Diretora regional de vigilância em saúde oeste
Eliana Carvalho Lopes – DRVS Sudeste – eslopes@prefeitura.sp.gov.br – Diretora regional de vigilância em saúde sudeste
Otavio Ando – DRVS Sudeste – otavioando@prefeitura.sp.gov.br - AGPP
Raphaela Karla de Toledo Solha – DRVS Centro – rksolha@prefeitura.sp.gov.br -Diretora regional de vigilância em saúde centro
Nancy Marçal Bastos – DRVS Norte – nmbastos@prefeitura.sp.gov.br – Diretora regional de vigilância em saúde norte
Solange Maria de Saboia e Silva – COVISA -smsaboias@prefeitura.sp.gov.br – Coordenadora de COVISA
Maria Cristina Honório dos Santos – CAB/ SMS – mchsantos@prefeitura.sp.gov.br – Coordenadora da Atenção Básica
Luiz Carlos Barbosa Alves – Covisa – Gabinete – COVISA – lcbalves@prefeitura.sp.gov.br - Assessor
Carolina Marta de Matos Noguti – Gabinete – COVISA – carolinanoguti@prefeitura.sp.gov.br - Assessora
Fernanda Domenegheti – Gabinete – COVISA – fdomenegheti@prefeitura.sp.gov.br Assessora
Helio Neves – Gabinete – COVISA – helion@prefeitura.sp.gov.br - Assessor
Selma Anequini – DVE – selmaac@prefeitura.sp.gov.br – Diretora da Divisão de Vigilância Epidemiológica.
Carlos Tadeu Maraston Ferreira - DVE – ctmferreira@prefeitura.sp.gov.br Assessor da Divisão de Vigilância Epidemiológica.

Destacamos que o fluxo para divulgação de orientações e diretrizes técnicas de Vigilância
é:

Coordenadoria de Vigilância em Saúde encaminha para as Divisões Regionais de Vigilância
em Saúde.

Divisões Regionais de Vigilância em Saúde encaminham para Unidades de Vigilância em
Saúde.

Unidades de Vigilância em Saúde encaminham para os equipamentos de sua área de
abrangência.

Estamos à disposição para o ue mais houver.

Atenciosamente,

Solange Maria de Saboia e Silva
Coordenadora de Vigilância em Saúde
COVISA/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria de Saboia e Silva, Coordenador(a)**, em
03/04/2020, às 18:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto
55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02777656** e o código CRC **C4A7B7D6**.

Referência: Processo nº 6018.2020/0021139-0

SEI nº 02777656

CÓPIA

CÓPIA

Josi Prevides

Núcleo Técnico de Acompanhamento das Atividades Descentralizadas - NAAD

Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

R. Santa Isabel 181, 6º Andar - Vila Buarque - SP

Tel: (11) 3397-8209

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/covisa>>

-----Mensagem original-----

De: Josi Prevides

Enviada em: quinta-feira, 26 de março de 2020 17:43

Para: SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Vigilância; Samantha Leite de Souza; Ricardo Dias Erguelles; SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Leste - SUVIS; SMS - Suvis Oeste; Marcos Pereira Arruda; Carina Araki de Freitas; Eliana Carvalho Serra Lopes; Otávio Ando; SUVIS SÉ; Raphaela Karla de Toledo Solha; INTERLOCUÇÃO SUVIS NORTE; Nancy Marçal Bastos

Cc: Solange Maria de Saboia e Silva; 'solangesaboias@gmail.com'; Maria Cristina Honorio dos Santos; Luiz Carlos Barbosa Alves; Carolina Marta de Matos Noguti; Fernanda Domenegheti; Helio Neves; Selma Anequini Costa; Carlos Tadeu Maraston Ferreira

Assunto: Conduta Classificação de caso e notificação

Prioridade: Alta

Prezados,

Conforme solicitação da Dra. Solange informo que será mantido os critérios de notificação e investigação de casos suspeitos de Covid 19 definidos a partir de 19/03/20 como segue :

1) DEFINIÇÃO DE CASO:

FEBRE + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS + DIFICULDADE PARA RESPIRAR (Dispneia ou Saturação de O2 < 95% ou Desconforto Respiratório), HOSPITALIZADO OU NÃO, independente de viagem.

2) COLETA DE AMOSTRA (SWAB)

Apenas para casos que preencham a definição de caso.

Att,

Josi Prevides

Núcleo Técnico de Acompanhamento das Atividades Descentralizadas - NAAD

Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

R. Santa Isabel 181, 6º Andar - Vila Buarque - SP

Tel: (11) 3397-8209

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/covisa>>

----- Encaminhado por Central de Vigilância Epidemiológica/SAUDE/BR em

23/03/2020 15:40 -----

Para: "ARAÇATUBA" <dengue-aracatuba@saude.sp.gov.br <mailto:dengue-aracatuba@saude.sp.gov.br>
>, "BARRETOS" <carla_pandrade@yahoo.com.br <mailto:carla_pandrade@yahoo.com.br>>, "BAURU"
<gvexvbauru@gmail.com <mailto:gvexvbauru@gmail.com>>, "GVE ARAÇATUBA" <gve-
aracatuba@saude.sp.gov.br <mailto:gve-aracatuba@saude.sp.gov.br>>, "GVE ARARAQUARA" <gve-
araraquara@saude.sp.gov.br <mailto:gve-araraquara@saude.sp.gov.br>>, "GVE ASSIS" <gve-
assis@saude.sp.gov.br <mailto:gve-assis@saude.sp.gov.br>>, "GVE BARRETOS" <gve-
barretos@saude.sp.gov.br <mailto:gve-barretos@saude.sp.gov.br>>, "GVE BAURU" <gve-
bauru@saude.sp.gov.br <mailto:gve-bauru@saude.sp.gov.br>>, "GVE BOTUCATU" <gve-
botucatu@saude.sp.gov.br <mailto:gve-botucatu@saude.sp.gov.br>>, "GVE CAMPINAS" <gve-
campinas@saude.sp.gov.br <mailto:gve-campinas@saude.sp.gov.br>>, "GVE CAPITAL" <planejamento-
cve@saude.sp.gov.br <mailto:planejamento-cve@saude.sp.gov.br>>, "GVE CARAGUATATUBA" <gve28-
diretoria@saude.sp.gov.br <mailto:gve28-diretoria@saude.sp.gov.br>>, "GVE CARAGUATATUBA 2" <
gve-caraguatatuba@saude.sp.gov.br <mailto:gve-caraguatatuba@saude.sp.gov.br>>, "GVE FRANCA" <
gve-franca@saude.sp.gov.br <mailto:gve-franca@saude.sp.gov.br>>, "GVE FRANCO DA ROCHA" <gve-
francodarocha@saude.sp.gov.br <mailto:gve-francodarocha@saude.sp.gov.br>>, "GVE FRANCO DA
ROCHA" <gve09francodarocha@gmail.com <mailto:gve09francodarocha@gmail.com>>, "GVE
ITAPEVA" <gve-itapeva@saude.sp.gov.br <mailto:gve-itapeva@saude.sp.gov.br>>, "GVE ITAPEVA 2" <
gve32-diretoria@saude.sp.gov.br <mailto:gve32-diretoria@saude.sp.gov.br>>, "GVE JALES" <gve-
jales@saude.sp.gov.br <mailto:gve-jales@saude.sp.gov.br>>, "GVE MOGI DAS CRUZES" <gve-
mogidascruzes@saude.sp.gov.br <mailto:gve-mogidascruzes@saude.sp.gov.br>>, "GVE OSASCO" <gve-
osasco@saude.sp.gov.br <mailto:gve-osasco@saude.sp.gov.br>>, "GVE PIRACICABA" <gve-
piracicaba@saude.sp.gov.br <mailto:gve-piracicaba@saude.sp.gov.br>>, "GVE PIRACICABA 2" <
gve.piracicaba@hotmail.com <mailto:gve.piracicaba@hotmail.com>>, "GVE PRESIDENTE PRUDENTE" <
gve-pprudente@saude.sp.gov.br <mailto:gve-pprudente@saude.sp.gov.br>>, "GVE PRESIDENTE
VENCESLAU" <gve22-pvenceslau@saude.sp.gov.br <mailto:gve22-pvenceslau@saude.sp.gov.br>>, <
"GVE REGISTRO" <gve-registro@saude.sp.gov.br <mailto:gve-registro@saude.sp.gov.br>>, "GVE
RIBEIRÃO PRETO" <gve-ribeiraopreto@saude.sp.gov.br <mailto:gve-ribeiraopreto@saude.sp.gov.br>>, <
"GVE SANTO ANDRÉ" <gve-santoandre@saude.sp.gov.br <mailto:gve-santoandre@saude.sp.gov.br>>, <
"GVE SANTOS" <gve-santos@saude.sp.gov.br <mailto:gve-santos@saude.sp.gov.br>>, "GVE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA" <gve-sjbv@saude.sp.gov.br <mailto:gve-sjbv@saude.sp.gov.br>>, "GVE SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO" <gve-sjrp@saude.sp.gov.br <mailto:gve-sjrp@saude.sp.gov.br>>, "GVE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS" <gve-sjc@saude.sp.gov.br <mailto:gve-sjc@saude.sp.gov.br>>, "GVE SOROCABA" <gve-
sorocaba@saude.sp.gov.br <mailto:gve-sorocaba@saude.sp.gov.br>>, "GVE TAUBATÉ" <gve-
taubate@saude.sp.gov.br <mailto:gve-taubate@saude.sp.gov.br>>, "GVE VOTUPORANGA" <gve-
votuporanga@saude.sp.gov.br <mailto:gve-votuporanga@saude.sp.gov.br>>, <gve-
marilia@saude.sp.gov.br <mailto:gve-marilia@saude.sp.gov.br>>

De: "Diretoria CVE" <dircve@saude.sp.gov.br>

Data: 23/03/2020 14:22

Assunto: NOTIFICAÇÃO COVI 19

Prezados

CÓPIA

Informamos que, a partir desta data, e de acordo com a Resolução SS 28 de 17/03/2020 serão realizados exames laboratoriais para diagnóstico do COVID

-19 de pacientes internados com *Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG* e de *Profissionais de Saúde* com qualquer sintoma respiratório com ou sem febre.

De acordo com o exposto ficam assim definidas as ações de notificação e de envio de amostras ao laboratório:

1. A notificação de casos de *SRAG- Síndrome Respiratória Aguda

Grave *deverá

ser realizada no sistema SIVEP GRIPE - módulo SRAG hospitalizado e o envio de amostras deverá ser acompanhado do respectivo formulário SRAG Sivep Gripe;

2. A notificação de *Profissionais de Saúde *com sintomas respiratórios

deverá ser realizada no RedCap e o envio da amostra deverá ser acompanhado da 1ª (primeira) página do RedCap com a sinalização de que se trata de profissional de saúde;

As amostras prioritárias (óbitos, profissionais de saúde e gestantes com quadro de SRAG) deverão ser assinaladas com aviso colorido/letras chamativas para que sejam prontamente identificadas.

Atenciosamente,

Diretoria CVE

[image: Assinatura]

IMPORTANTE

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma,

utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

CÓPIA

CÓPIA

Josi Prevides

Núcleo Técnico de Acompanhamento das Atividades Descentralizadas - NAAD

Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

R. Santa Isabel 181, 6º Andar - Vila Buarque - SP

Tel: (11) 3397-8209

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/covisa>>

-----Mensagem original-----

De: Josi Prevides

Enviada em: quinta-feira, 26 de março de 2020 17:43

Para: SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Vigilância; Samantha Leite de Souza; Ricardo Dias Erguelles; SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Leste - SUVIS; SMS - Suvis Oeste; Marcos Pereira Arruda; Carina Araki de Freitas; Eliana Carvalho Serra Lopes; Otávio Ando; SUVIS SÉ; Raphaela Karla de Toledo Solha; INTERLOCUÇÃO SUVIS NORTE; Nancy Marçal Bastos

Cc: Solange Maria de Saboia e Silva; 'solangesaboiass@gmail.com'; Maria Cristina Honorio dos Santos; Luiz Carlos Barbosa Alves; Carolina Marta de Matos Noguti; Fernanda Domeneghetj; Helio Neves; Selma Anequini Costa; Carlos Tadeu Maraston Ferreira

Assunto: Conduta Classificação de caso e notificação

Prioridade: Alta

Prezados,

Conforme solicitação da Dra. Solange informo que será mantido os critérios de notificação e investigação de casos suspeitos de Covid 19 definidos a partir de 19/03/20 como segue :

1) DEFINIÇÃO DE CASO:

FEBRE + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS + DIFICULDADE PARA RESPIRAR (Dispneia ou Saturação de O2 < 95% ou Desconforto Respiratório), HOSPITALIZADO OU NÃO, independente de viagem.

2) COLETA DE AMOSTRA (SWAB)

Apenas para casos que preencham a definição de caso.

Att,

Josi Prevides

Núcleo Técnico de Acompanhamento das Atividades Descentralizadas - NAAD

Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

R. Santa Isabel 181, 6º Andar - Vila Buarque - SP

Tel: (11) 3397-8209

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/covisa>>

----- Encaminhado por Central de Vigilância Epidemiológica/SAUDE/BR em

23/03/2020 15:40 -----

Para: "ARAÇATUBA" <dengue-aracatuba@saude.sp.gov.br <mailto:dengue-aracatuba@saude.sp.gov.br>
>, "BARRETOS" <carla_pandrade@yahoo.com.br <mailto:carla_pandrade@yahoo.com.br> >, "BAURU"
<gvexvbauru@gmail.com <mailto:gvexvbauru@gmail.com> >, "GVE ARAÇATUBA" <gve-
aracatuba@saude.sp.gov.br <mailto:gve-aracatuba@saude.sp.gov.br> >, "GVE ARARAQUARA" <gve-
araraquara@saude.sp.gov.br <mailto:gve-araraquara@saude.sp.gov.br> >, "GVE ASSIS" <gve-
assis@saude.sp.gov.br <mailto:gve-assis@saude.sp.gov.br> >, "GVE BARRETOS" <gve-
barretos@saude.sp.gov.br <mailto:gve-barretos@saude.sp.gov.br> >, "GVE BAURU" <gve-
bauru@saude.sp.gov.br <mailto:gve-bauru@saude.sp.gov.br> >, "GVE BOTUCATU" <gve-
botucatu@saude.sp.gov.br <mailto:gve-botucatu@saude.sp.gov.br> >, "GVE CAMPINAS" <gve-
campinas@saude.sp.gov.br <mailto:gve-campinas@saude.sp.gov.br> >, "GVE CAPITAL" <planejamento-
cve@saude.sp.gov.br <mailto:planejamento-cve@saude.sp.gov.br> >, "GVE CARAGUATATUBA" <gve28-
diretoria@saude.sp.gov.br <mailto:gve28-diretoria@saude.sp.gov.br> >, "GVE CARAGUATATUBA 2" <
gve-caraguatatuba@saude.sp.gov.br <mailto:gve-caraguatatuba@saude.sp.gov.br> >, "GVE FRANCA" <
gve-franca@saude.sp.gov.br <mailto:gve-franca@saude.sp.gov.br> >, "GVE FRANCO DA ROCHA" <gve-
francodarocha@saude.sp.gov.br <mailto:gve-francodarocha@saude.sp.gov.br> >, "GVE FRANCO DA
ROCHA" <gve09francodarocha@gmail.com <mailto:gve09francodarocha@gmail.com> >, "GVE
ITAPEVA" <gve-itapeva@saude.sp.gov.br <mailto:gve-itapeva@saude.sp.gov.br> >, "GVE ITAPEVA 2" <
gve32-diretoria@saude.sp.gov.br <mailto:gve32-diretoria@saude.sp.gov.br> >, "GVE JALES" <gve-
jales@saude.sp.gov.br <mailto:gve-jales@saude.sp.gov.br> >, "GVE MOGI DAS CRUZES" <gve-
mogidasruzes@saude.sp.gov.br <mailto:gve-mogidasruzes@saude.sp.gov.br> >, "GVE OSASCO" <gve-
osasco@saude.sp.gov.br <mailto:gve-osasco@saude.sp.gov.br> >, "GVE PIRACICABA" <gve-
piracicaba@saude.sp.gov.br <mailto:gve-piracicaba@saude.sp.gov.br> >, "GVE PIRACICABA 2" <
gve.piracicaba@hotmail.com <mailto:gve.piracicaba@hotmail.com> >, "GVE PRESIDENTE PRUDENTE" <
gve-pprudente@saude.sp.gov.br <mailto:gve-pprudente@saude.sp.gov.br> >, "GVE PRESIDENTE
VENCESLAU" <gve22-pvenceslau@saude.sp.gov.br <mailto:gve22-pvenceslau@saude.sp.gov.br> >, "GVE
REGISTRO" <gve-registro@saude.sp.gov.br <mailto:gve-registro@saude.sp.gov.br> >, "GVE
RIBEIRÃO PRETO" <gve-ribeiraopreto@saude.sp.gov.br <mailto:gve-ribeiraopreto@saude.sp.gov.br> >, "GVE
SANTO ANDRÉ" <gve-santoandre@saude.sp.gov.br <mailto:gve-santoandre@saude.sp.gov.br> >, "GVE
SANTOS" <gve-santos@saude.sp.gov.br <mailto:gve-santos@saude.sp.gov.br> >, "GVE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA" <gve-sjbv@saude.sp.gov.br <mailto:gve-sjbv@saude.sp.gov.br> >, "GVE SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO" <gve-sjrp@saude.sp.gov.br <mailto:gve-sjrp@saude.sp.gov.br> >, "GVE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS" <gve-sjc@saude.sp.gov.br <mailto:gve-sjc@saude.sp.gov.br> >, "GVE SOROCABA" <gve-
sorocaba@saude.sp.gov.br <mailto:gve-sorocaba@saude.sp.gov.br> >, "GVE TAUBATÉ" <gve-
taubate@saude.sp.gov.br <mailto:gve-taubate@saude.sp.gov.br> >, "GVE VOTUPORANGA" <gve-
votuporanga@saude.sp.gov.br <mailto:gve-votuporanga@saude.sp.gov.br> >, <gve-
marilia@saude.sp.gov.br <mailto:gve-marilia@saude.sp.gov.br> >

De: "Diretoria CVE" <dircve@saude.sp.gov.br>

Data: 23/03/2020 14:22

Assunto: NOTIFICAÇÃO COVI 19

Prezados

CÓPIA

Informamos que, a partir desta data, e de acordo com a Resolução SS 28 de 17/03/2020 serão realizados exames laboratoriais para diagnóstico do COVID

-19 de pacientes internados com *Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG* e de *Profissionais de Saúde* com qualquer sintoma respiratório com ou sem febre.

De acordo com o exposto ficam assim definidas as ações de notificação e de envio de amostras ao laboratório:

1. A notificação de casos de *SRAG- Síndrome Respiratória Aguda

Grave *deverá

ser realizada no sistema SIVEP GRIPE - módulo SRAG hospitalizado e o envio de amostras deverá ser acompanhado do respectivo formulário SRAG Sivep Gripe;

2. A notificação de *Profissionais de Saúde *com sintomas respiratórios

deverá ser realizada no RedCap e o envio da amostra deverá ser acompanhado da 1ª (primeira) página do RedCap com a sinalização de que se trata de profissional de saúde;

As amostras prioritárias (óbitos, profissionais de saúde e gestantes com quadro de SRAG) deverão ser assinaladas com aviso colorido/letras chamativas para que sejam prontamente identificadas.

Atenciosamente,

Diretoria CVE

[image: Assinatura]

IMPORTANTE

Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma,

utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Apoio Técnico Administrativo

Rua General Jardim, 36, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: 3397-2020

Informação SMS/CPCS-DATA Nº 027781147

São Paulo, 03 de abril de 2020

À SMS/COJUR

Sra. Assistente de Gestão de Políticas Públicas,

CÓPIA

Tendo em vista o Ofício 705/2020 do Ministério Público de São Paulo e o questionamento advindo da reportagem da CNN de que a Organização Social Cejam seguiu as diretrizes do Estado em detrimento daquelas estipuladas por esta Secretaria Municipal de Saúde, informamos que notificamos a mesma para apresentar os esclarecimentos pertinentes.

Como se pode aferir no doc SEI 027781139, a OS afirma que *"a reportagem não corresponde à verdade, reiterando que a Organização Social ora declarante agiu inteiramente de acordo com as orientações municipais"* e apresenta em sua defesa o argumento de que agiu conforme orientações prévias do órgão municipal e em consonância com a Resolução SS 28 de 17 de março de 2020, emitida pelo agente desta Secretaria. Apresenta também trechos de e-mails que corroboram com sua justificativa e finaliza afirmando que o desdém apontado pela reportagem se trata de uma falácia.

Isto posto, encaminhamos o presente para as devidas providências



Documento assinado eletronicamente por **Anelise Ferreira Moretto, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 03/04/2020, às 20:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027781147** e o código CRC **83EE8E59**.

São Paulo, 3 de abril de 2020.

Ofício 507/2020 – CEJAM

Ref.: Ofício nº 702/2020

Procedimento nº 216/2020

CÓPIA

Exmos. Srs. Drs. Promotores de Justiça

Dra. Dora Martins Strilicherk e

Dr. Arthur Pinto Filho,

Em atenção ao Ofício em referência que versa sobre notícia veiculada pelo grupo internacional de notícias da CNN de 1º de abril de 2020, em reportagem que aponta que supostamente o CEJAM seguiria as diretrizes de notificação dos casos de COVID-19 elaboradas pelo Estado em contraposição às diretrizes municipais, de maneira a “desdenhar das determinações desta Secretaria Municipal de Saúde”, vem o CEJAM, mui respeitosamente por seu procurador, advogado e Coordenador Jurídico, (doc 01/02), informar que **a reportagem não corresponde à verdade, reiterando que a Organização Social ora declarante agiu inteiramente de acordo com as orientações municipais**, inexistindo qualquer irregularidade, conforme a seguir será demonstrado.

1. DO CONTEXTO

Como é sabido, o mundo foi acometido por uma pandemia sem precedentes. A República Federativa do Brasil, infelizmente, não ficou para trás, está vivendo tempos que jamais poderia ser imaginado. Estamos em meio ao Estado de Calamidade Pública, reconhecida pelo DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 6, de 20 de março de 2020, com efeitos em todo o Território Nacional até

31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93. Com a pandemia do COVID-19, especialmente na Cidade de São Paulo, para o qual a Secretaria Municipal de Saúde, vem envidando esforços a fim de procurar conter essa Epidemia, garantido o atendimento e a normalidade nas Unidades de Saúde.

Sabedor do papel dos órgãos de controle, o CEJAM procura, desde sua criação colaborar com a transparência e com o fornecimento das informações mais fidedignas aos órgãos de controles competentes, como os Tribunais de Contas, Ministério Público, Receita Federal e Poder Judiciário.

Em sua árdua missão em procurar levar bem estar e proporcionando vida com qualidade, o CEJAM, vem participando ativamente no combate ao COVID-19. Estamos implementando leitos de UTI em 03 hospitais públicos, contratando profissionais de saúde qualificados e preparados para o atendimento a população em vários outros hospitais, ou seja, estamos engajados e comprometidos mais do que nunca nas ações de saúde e queremos assim como os demais participantes neste trabalho minimizar o sofrimento das pessoas que são acometidas deste mal.

Gostaríamos que neste momento de crise, onde sofrimento e vidas estão em jogo, fosse adotado por esse órgão, medidas no sentido de fazer cumprir (como mencionado em Vossa Portaria) as normativas legais e extralegis, contribuindo para que os poderes Federal, Estadual e Municipal adotassem práticas harmônicas no atendimento aos usuários do SUS.

2. DOS FATOS

A matéria publicada pela CNN não alcançou a verdade dos fatos, imputando ao CEJAM uma diretriz que não foi emanada por ele, para maior clareza anexamos aos documentos a sua íntegra (doc. J.).

De fato, os jornalistas responsáveis pela matéria não deram ênfase a cadeia anterior ao email do CEJAM, qual seja, em relação à orientação prévia adotada pelo Poder Público municipal. De modo muito mais elucidativo, o Portal G1 publicou a questão em sua inteireza, deixando claro que o emissor da nova determinação, em total consonância com a Resolução SS 28 de 17 de março de 2020, foi o agente competente da Secretária Municipal de Saúde (fls 3 da cópia da reportagem em anexo)!

Assim o CEJAM foi exposto por uma ação que não foi emanada por ele. Não discutimos o mérito das políticas de vigilância, apenas seguimos, compreendendo, obviamente, as defensáveis razões técnicas que as fundamentam.

Nesse sentido, ao ser perquirido pela CNN, o CEJAM, por meio de seu setor de comunicação, entrou em contato com a Assessoria de Imprensa da Coordenadoria Regional de Saúde Sul - CRS-SUL/SMS, a qual, evidenciando a harmonia ente Estado e Município respondeu:

“Neste período, estamos tomando cuidado ao passar informações referentes ao COVID-19, pois trata-se de uma demanda respondida pela Secretaria de Estado da Saúde” (DOC. J.).

Assim, resta claro que houve um equívoco na matéria jornalística da CNN, quando diz que nos reportamos a Secretaria Estadual da Saúde, onde na verdade nos reportamos à Secretaria Municipal de Saúde e, portanto não procede o suposto “desdém ao Município.”

Repisamos que o CEJAM é gerenciador das Unidades de Saúde, tanto do Estado como no Município. Não somos gestores de política de vigilância em saúde e não criamos normas e/ou diretrizes mas, sim, cumprimos as determinações hierárquicas, garantindo o atendimento de saúde a população.

Em nenhum momento o CEJAM tomou qualquer atitude para subnotificar os casos de covid - 19. Não temos o poder de inferir nos resultados, sejam eles positivos e/ou negativos e, muito menos interesse em subnotificar casos suspeitos de coronavírus.

Para inteira clareza dos fatos, o CEJAM junta ao presente a **cadeia integral dos e-mails orientativos**, possibilitando aos nobres representantes do Ministério Público verem com seus próprios olhos que o CEJAM não criou determinação, não inovou, apenas e tão somente destacou as orientações principais do próprio município. Assim destacamos o e-mail de 24 de março de 2020, da lavra de Ana Beatriz Pagliano Amorim, enfermeira da DVE/NDAT – Doenças Agudas Transmissíveis - Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA:

*“Prezados,
A vigilância de Coronavírus está inserida na vigilância de SRAG e a partir desta data somente os casos de SRAG HOSPITALIZADOS devem ser notificados. A coleta de amostras só será realizada nesses casos (SRAG Hospitalizados) e o envio das mesmas deverá ser acompanhado do respectivo formulário SRAG Sivep Gripe, com exceção dos profissionais de saúde.”*

Portanto, o desdém apontado pela CNN não passa de falácia. A rede de notícias imputou ao CEJAM responsabilidade que este não tinha. Tratou o CEJAM como Charidemos foi tratado por Dario III, o rei da Pérsia. A história conta que em que em 333 a. C, o mencionado rei mandou matar Charidemos, apenas porque este foi o mensageiro dos tristes resultados da Batalha de Issus. Agora, mais uma vez foi atribuída ao mensageiro a responsabilidade sobre o fato...

3. CONCLUSÃO

Destarte, o CEJAM responde os seguintes quesitos apresentados pelos Excelentíssimos Representantes do Ministério Público conforme segue:

I) Conforme exposto, o CEJAM tão somente atendeu às determinações do Poder Público municipal, **não havendo qualquer desdém em relação ao estabelecido de modo oficial por e-mail;**

II) O que ocorreu neste caso, foi que o CEJAM, ao receber e-mail da Secretaria Municipal de Saúde, fez um destaque dos pontos principais e, encaminhou as Unidades de Saúde Municipal da Região Sul, sob seu gerenciamento. Este destaque se deu em virtude de procurar garantir o cumprimento dos casos suspeitos de Coronavírus nos moldes de SMS.

Atenciosamente,

Dr. Alexandre Garcia D'Aurea
OAB/SP 167.596
Coordenador Jurídico - CEJAM

Excelentíssimo Senhores

Dra. Dora Martins Strilicherk e

Dr. Arthur Pinto Filho

Rua Riachuelo, 115, 1º andar – CEP 01007-905 – São Paulo - SP

São Paulo, 7 de abril de 2020.

Exma. Procuradora Geral do Estado Lia Porto,

As reportagens publicadas pelo portal G1 com relação à notificação de casos de COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de SP ignoram as normas técnicas e oficiais vigentes que regem a vigilância epidemiológica e, ainda, os trabalhos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Em 30 de março de 2020, determinei a edição da Resolução 42 (anexa), estabelecendo a obrigatoriedade a todos os hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo de envio de dados, diariamente, referentes aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

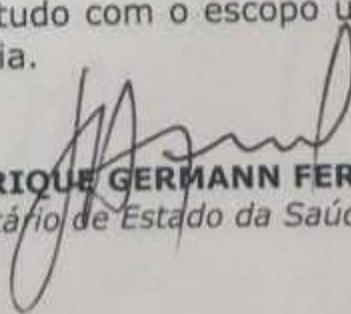
Esta resolução reiterou a determinação de que todos os serviços de saúde do Estado de São Paulo, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde - SUS, são obrigados a informar diariamente os dados referente aos casos da doença. A Resolução aplica-se a todas vigilâncias regionais, municipais e os respectivos equipamentos de saúde, públicos e privados. Ademais, e conforme salientei em entrevista, uma vez o paciente internado, o exame é imperativo.

Além disso, a Resolução esclarece que o sistema de vigilância de notificações no contexto da pandemia não desobriga as notificações individuais de caso, que devem ser investigados, notificados e encerrados oportunamente, bem como não exige a notificação dos casos e óbitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) suspeitos de COVID-19 em consonância com a Vigilância Epidemiológica de SRAG. Para esses casos, o sistema de notificação oficial é o SIVEP-Gripe (módulo SRAG hospitalizado), conforme Portaria MS/GM n. 264 de 17 de fevereiro de 2020. Pontua, outrossim, que os casos de Síndrome Gripal deverão ser notificados no E-SUS módulo Vigilância.

Portanto, casos "leves" são, sim, notificados no Estado de SP, conforme estabelece no "Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019", do Ministério da Saúde, de 3 de abril de 2020. Antes disso, a notificação da Síndrome Gripal já era realizada e seguida com base nas definições dos Boletins Epidemiológicos, com destaque para o boletim nº 5 do Ministério da Saúde, de 14 de março de 2020.

Além disso, em consulta às equipes técnicas da pasta, as mesmas desconhecem o suposto e-mail inserido como imagem ilustrativa da matéria.

Por fim, reafirmo que a Secretaria de Estado da Saúde segue os protocolos médicos da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e a de sua própria Resolução SS 42/2020, tudo com o escopo único de garantir a saúde da população e enfrentar a pandemia.



JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PJDH n. 216/2020

Objeto/Ementa: Notícia de Subnotificação dos casos de COVID-19.

Manifestação:

Diante da pandemia causada pelo novo coronavírus e tendo em vista o crescente número de casos no Brasil, especialmente no Município e Estado de São Paulo, instaurou-se o presente inquérito civil, visando apurar a informação de que haveria um grande número de casos subnotificados da COVID-19.

Segundo matéria publicada no site da rede CNN, em 01/04/2020, a OS CEJAM, que gerencia 37 unidades municipais de saúde, teria, por e-mail, determinado aos seus administrados que apenas os casos de profissionais de saúde com queixa respiratória sejam oficialmente comunicados ao governo federal: *“Segue orientação sobre notificação e coleta de casos suspeitos de Coronavírus. Somente casos hospitalizados no SIVEP e SG em profissionais da saúde no Redcap (ambos terão amostra coletada): A vigilância de e Coronavírus está inserida na vigilância de SRAG e a partir desta data somente os casos de SRAG Hospitalizados devem ser notificados...”*. No mais, a reportagem relata que a CEJAM afirmou que segue as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde, informação que não foi confirmada pela SES.

A respeito do assunto, a COVISA, em nota encaminhada à Promotoria de Saúde e aos órgãos de imprensa (em anexo), asseverou que:

“A COVISA não segue este protocolo que a reportagem menciona, emitido pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde conforme a Resolução SS - 28, de 17 de março de 2020.

De forma geral a vigilância em Saúde da cidade de São Paulo, atua em alinhamento com os órgãos federal e estadual, contudo, neste caso específico, o município decidiu manter o protocolo anterior, por entender que a situação epidemiológica específica da capital paulista, exige que todo caso

cl clinicamente indicado por médico como suspeito deve ser notificado independente de sua gravidade.

Por conta deste alinhamento frequente, uma mensagem foi enviada erroneamente apenas para uma região da cidade comunicando o protocolo emitido pelo governo do Estado. A mensagem de retificação foi enviada em seguida restabelecendo o protocolo emitido em 19/3 (confira abaixo) que permanece vigente até a data de hoje.

Protocolo vigente na cidade de São Paulo:

Definição de casos suspeitos que devem ser notificados:

Nosso protocolo atual:

- 1) Notificação de TODOS os casos de síndrome gripal em todos os equipamentos de saúde (não internados) - Sistema para digitação: ESUS*
- 2) Notificação de casos com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) internados - Sistema SIVEP GRIPE*
- 3) Além disso, as unidades sentinela para Influenza, continuarão notificando para o vírus e o novo Coronavírus”.*

Analisando o teor da Resolução SS-28, de 17 de março de 2020 mencionada pela CEJAM, constata-se, no seu artigo 2º, que as diretrizes nela estabelecidas *“aplicam-se aos serviços de saúde sob gestão estadual, gerenciados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, por meio de contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde e convênios de subvenção com entidades filantrópicas e/ou universitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS-SP), sendo recomendada sua aplicação aos serviços de saúde municipais e privados no território paulista”.*

Assim, causa espécie que a CEJAM, uma OSS que administra serviços de saúde municipal, esteja, a pretexto de adotar as diretrizes da Secretaria Estadual de saúde, desobedecendo as determinações estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde e pelo seu órgão de vigilância sanitária, a COVISA. Além disso, ao cotejar as diretrizes emitidas pela CEJAM às unidades por ela gerenciadas com o conteúdo da Resolução SS-28, verifica-se que a Organização Social sequer está seguindo a normativa estadual, visto que determina que apenas seja feita a testagem e a notificação dos profissionais de saúde que apresentam síndrome gripal, enquanto a Resolução SS-28 estabelece a notificação de

todos os casos que configurem síndrome respiratória aguda grave, não restringindo tais notificações apenas aos profissionais de saúde.

De todo modo, não se pode ignorar que as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde, expressas por meio da Resolução SS-28, também são bastante questionáveis, na medida em que, contrariando recomendação da Organização Mundial da Saúde, recomendam que só haja a notificação dos casos de síndrome respiratória aguda grave, permanecendo todos os demais casos sem serem testados e notificados, ainda que como casos suspeitos.

Tendo isso em vista e considerando que a subnotificação dos casos suspeitos de COVID-19 impede a adoção de política pública eficiente para combater a propagação acelerada do vírus e proporcionar atendimento adequado às pessoas infectadas – falseando a necessidade de compra pelo Poder Público da quantidade de testes necessária para controle do real número de infectados e análise da efetiva possibilidade de expansão da pandemia no território –, instaurou-se o presente inquérito civil, enviando-se ofícios à OS CEJAM (**Ofício nº 702/2020**), à SMS (**Ofício nº 704/2020 e nº 705/2020**) e à SES (**Ofício nº 700/2020 e 701/2020**).

Em resposta aos questionamentos feitos pela Promotoria, a **CEJAM** esclareceu que a matéria divulgada pela CNN não corresponde à verdade dos fatos, uma vez que a determinação repassada às unidades de saúde, em consonância com a Resolução SS 28, teve como emissor próprio Secretário Municipal de Saúde. Desse modo, é equivocada a informação de que a CEJAM segue as diretrizes da SES, em detrimento do quanto determinado pela SMS. No mais, ressalta que, como organização social, não é responsável pela política pública, apenas cumprindo ordens hierárquicas. Assim, a CEJAM não tomou qualquer iniciativa no sentido de promover a subnotificação dos casos de COVID-19 (Procedimentos Home Office, 4.Resposta CEJAM ao ofício 702-2020).

Novamente instada (**Ofício nº 756/2020**), a OS CEJAM ressaltou que, no momento em que foi produzida a matéria da CNN, vigia a orientação do dia 24 de março, sendo que o CEJAM foi comunicado das novas instruções no dia 2 de abril. Com a ciência da nova orientação de vigilância no dia 02/04/20, o CEJAM, no mesmo dia, garantiu a

informação e orientação a todas unidades sob sua gestão, conforme constam dos e-mails anexos à manifestação (Procedimentos Home Office, 6. Resposta CEJAM ao Of. 756).

Na sequência, a SMS esclareceu que, no dia 24/03/20, servidor da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, ao receber e-mail da Cievs Estadual, de boa-fé, encaminhou e-mail com orientações baseadas na Resolução SS-28. Já no dia 26/03/20, ao identificar a divergência com relação à conduta adotada pela SMS, a assessora da COVISA encaminhou e-mail para todas as Divisões Regionais de Vigilância em Saúde das Coordenadorias Regionais de Saúde retificando a informação e esclarecendo que estavam mantidas as diretrizes estabelecidas em 19/03/20. No mais, foram repassadas as informações prestadas pelo CEJAM, no sentido de que a reportagem divulgada pela CNN não corresponde à verdade dos fatos, tendo a organização seguido às orientações da SMS (Procedimentos Home Office, 7. Ofício 397 SMS - Ref. Of. 705-2020).

Por fim, consta informação de que a SES editou a Resolução SS nº 42/2020, estabelecendo a obrigação de todos os hospitais públicos e privados informarem diariamente os dados relativos aos casos confirmados e suspeitos de COVID-19. No mais, consta que a Resolução esclarece que o sistema de vigilância de notificações no contexto da pandemia não desobriga as notificações individuais de caso nem as notificações dos casos e óbitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave suspeitos de COVID-19, fazendo-se uso do sistema oficial de notificação SIVEP-Gripe. Por sua vez, os casos de síndrome gripal devem ser notificados no E-SUS módulo vigilância, de modo que não é verdadeira a informação de que os casos “leves” não são notificados no Estado de São Paulo (Procedimentos Home Office, 8. Ofício SES – PGE).

Ademais, tem-se que, por hora, permanecem sem resposta os seguintes questionamentos:

- **Ofício nº 700/2020 e 701/2020**, enviados à **Secretaria Estadual de Saúde**, nos quais foi solicitado o que segue, no prazo de 05 dias: *“Tendo em vista o teor da Resolução SS-28 de 17/03/2020 que determina a subnotificação dos casos suspeitos de coronavírus em todos os serviços de saúde sob gestão estadual, (i) esclarecer sobre a legalidade, eficiência e transparência de referida determinação, (ii) bem como das*

medidas adotadas para adoção imediata de notificação de todos os casos suspeitos de coronavírus, na rede estadual de saúde, aos sistemas oficiais de informação epidemiológica”.

Diante do exposto, **DETERMINO:**

1. Aguarde-se, por mais 03 dias, resposta aos Ofício nº 700/2020 e nº 701/2020. No silêncio, oficie-se a SES, por e-mail, reiterando os questionamentos anteriores e solicitando que informe se a Resolução SS 42/2020, mencionada em ofício encaminhado à Procuradoria Geral do Estado (Procedimentos Home Office 8. Ofício SES – PGE) está sendo cumprida por todas as unidades de saúde. Prazo: 05 dias.

2. Verificada a necessidade da realização da diligência acima mencionada, e tendo em vista o teor do Ato n. 484/2006, artigos 24 e 30, do Colégio de Procuradores, prorrogo, **por mais 180 (cento e oitenta) dias**, o prazo para a conclusão das investigações.

São Paulo, 22 de maio de 2020.

Dora Martin Strilicherk
Promotora de Justiça

Arthur Pinto Filho
Promotor de Justiça



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete
SECRETARIA DA SAÚDE

Ofício

Número de Referência: SES-EXP-2020/14722

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Direitos Humanos e Saúde Pública

Assunto: Procedimento 216-2020. Ofício EXPPJG nº 0793/2020

Ao Excelentíssimo Senhor Dr. MÁRIO LUIZ SARRUBBO

Procurado Geral de Justiça Ministério Público do Estado

(A/C: Promotoria de Direitos Humanos - divisão de Saúde Pública da Capital - e dmilsonSilva@mpsp.mp.br)

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça do Estado,

Na oportunidade que cumprimento V. Exa., em atenção às solicitações realizadas no ofício em epígrafe, encaminho o presente para informar que o Ofício nº 701/2020, da d. Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Saúde Pública, foi encaminhado à Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD), com vistas ao Comitê Executivo de Combate à COVID-19, para reunião das informações solicitadas.

Considerando a exiguidade do prazo fornecido pela d. promotoria de Justiça (5 dias), bem como, diante da concentração dos esforços da Pasta para o combate à epidemia causada pelo vírus COVID-19, solicito, devolução do prazo anteriormente concedido pela d. promotoria de Justiça.

Aproveito a oportunidade para manifestar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 15 de abril de 2020.

Eduardo Barbin
Chefe de Gabinete
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



São Paulo, 17 de abril de 2020

Ofício nº 878/2020

Procedimento nº 216/2020

Senhor Procurador Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Ofícios nº 879/2020 e 880/2020 em reiteração aos Ofícios nº 700/2020 e 701/2020 para envio ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde e providências cabíveis.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DORA MARTIN STRILICHERK:08988938879

Assinado de forma digital por DORA
MARTIN STRILICHERK:08988938879
Dados: 2020.04.17 18:57:24 -03'00'

DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DR. ARTHUR PINTO FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo

Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

DOUTOR MÁRIO LUIZ SARRUBBO

E-mail: pgj-sp@mpsp.mp.br

São Paulo, 17 de abril de 2020

Ofício n. 879/2020

Procedimento nº 216/2020

Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete,

Sirvo-me do presente para **reiterar** os termos do Ofício nº 700/2020 e solicitar-lhe que informe se a Resolução SS 42/2020, mencionada em ofício encaminhado à Procuradoria Geral do Estado está sendo cumprida por todas as unidades de saúde. **Prazo para resposta: 05(cinco) dias.**

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DORA MARTIN
STRILICHERK089988938879

Assinado de forma digital por DORA MARTIN
STRILICHERK.089988938879
Dados: 2020.04.17 18:56:02 -03'00'

DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

DR. ARTHUR PINTO FILHO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO ALEX BARBIN BARBOSA
Chefe de Gabinete Secretaria Estadual de Saúde

São Paulo, 17 de abril de 2020

Ofício n. 880/2020

Procedimento nº 216/2020

Senhor Secretário de Estado,

Sirvo-me do presente para **reiterar** os termos do Ofício nº 701/2020 e solicitar-lhe que informe se a Resolução SS 42/2020, mencionada em ofício encaminhado à Procuradoria Geral do Estado está sendo cumprida por todas as unidades de saúde. **Prazo para resposta: 05(cinco) dias.**

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DORA MARTIN
STRILICHERK:08988938879

Assinado de forma digital por DORA MARTIN
STRILICHERK:08988938879
Dados: 2020.04.17 18:54:35 -03'00'

DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DR. ARTHUR PINTO FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor

DOUTOR JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo

PJDH n. 216/2020

Objeto/Ementa: Notícia de Subnotificação dos casos de COVID-19.

Manifestação:

Diante da pandemia causada pelo novo coronavírus e tendo em vista o crescente número de casos no Brasil, especialmente no Município e Estado de São Paulo, instaurou-se o presente inquérito civil, visando apurar a informação de que haveria um grande número de casos subnotificados da COVID-19.

Segundo matéria publicada no site da rede CNN, em 01/04/2020, a OS CEJAM, que gerencia 37 unidades municipais de saúde, teria, por e-mail, determinado aos seus administrados que apenas os casos de profissionais de saúde com queixa respiratória sejam oficialmente comunicados ao governo federal: *“Segue orientação sobre notificação e coleta de casos suspeitos de Coronavírus. Somente casos hospitalizados no SIVEP e SG em profissionais da saúde no Redcap (ambos terão amostra coletada): A vigilância de e Coronavírus está inserida na vigilância de SRAG e a partir desta data somente os casos de SRAG Hospitalizados devem ser notificados...”*. No mais, a reportagem relata que a CEJAM afirmou que segue as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde, informação que não foi confirmada pela SES.

A respeito do assunto, a COVISA, em nota encaminhada à Promotoria de Saúde e aos órgãos de imprensa (em anexo), asseverou que:

“A COVISA não segue este protocolo que a reportagem menciona, emitido pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde conforme a Resolução SS - 28, de 17 de março de 2020.

De forma geral a vigilância em Saúde da cidade de São Paulo, atua em alinhamento com os órgãos federal e estadual, contudo, neste caso específico, o município decidiu manter o protocolo anterior, por entender que a situação epidemiológica específica da capital paulista, exige que todo caso

cl clinicamente indicado por médico como suspeito deve ser notificado independente de sua gravidade.

Por conta deste alinhamento frequente, uma mensagem foi enviada erroneamente apenas para uma região da cidade comunicando o protocolo emitido pelo governo do Estado. A mensagem de retificação foi enviada em seguida restabelecendo o protocolo emitido em 19/3 (confira abaixo) que permanece vigente até a data de hoje.

Protocolo vigente na cidade de São Paulo:

Definição de casos suspeitos que devem ser notificados:

Nosso protocolo atual:

- 1) Notificação de TODOS os casos de síndrome gripal em todos os equipamentos de saúde (não internados) - Sistema para digitação: ESUS*
- 2) Notificação de casos com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) internados - Sistema SIVEP GRIPE*
- 3) Além disso, as unidades sentinela para Influenza, continuarão notificando para o vírus e o novo Coronavírus”.*

Analisando o teor da Resolução SS-28, de 17 de março de 2020 mencionada pela CEJAM, constata-se, no seu artigo 2º, que as diretrizes nela estabelecidas *“aplicam-se aos serviços de saúde sob gestão estadual, gerenciados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, por meio de contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde e convênios de subvenção com entidades filantrópicas e/ou universitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS-SP), sendo recomendada sua aplicação aos serviços de saúde municipais e privados no território paulista”.*

Assim, causa espécie que a CEJAM, uma OSS que administra serviços de saúde municipal, esteja, a pretexto de adotar as diretrizes da Secretaria Estadual de saúde, desobedecendo as determinações estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde e pelo seu órgão de vigilância sanitária, a COVISA. Além disso, ao cotejar as diretrizes emitidas pela CEJAM às unidades por ela gerenciadas com o conteúdo da Resolução SS-28, verifica-se que a Organização Social sequer está seguindo a normativa estadual, visto que determina que apenas seja feita a testagem e a notificação dos profissionais de saúde que apresentam síndrome gripal, enquanto a Resolução SS-28 estabelece a notificação de

todos os casos que configurem síndrome respiratória aguda grave, não restringindo tais notificações apenas aos profissionais de saúde.

De todo modo, não se pode ignorar que as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde, expressas por meio da Resolução SS-28, também são bastante questionáveis, na medida em que, contrariando recomendação da Organização Mundial da Saúde, recomendam que só haja a notificação dos casos de síndrome respiratória aguda grave, permanecendo todos os demais casos sem serem testados e notificados, ainda que como casos suspeitos.

Tendo isso em vista e considerando que a subnotificação dos casos suspeitos de COVID-19 impede a adoção de política pública eficiente para combater a propagação acelerada do vírus e proporcionar atendimento adequado às pessoas infectadas – falseando a necessidade de compra pelo Poder Público da quantidade de testes necessária para controle do real número de infectados e análise da efetiva possibilidade de expansão da pandemia no território –, instaurou-se o presente inquérito civil, enviando-se ofícios à OS CEJAM (**Ofício nº 702/2020**), à SMS (**Ofício nº 704/2020 e nº 705/2020**) e à SES (**Ofício nº 700/2020 e 701/2020**).

Em resposta aos questionamentos feitos pela Promotoria, a **CEJAM** esclareceu que a matéria divulgada pela CNN não corresponde à verdade dos fatos, uma vez que a determinação repassada às unidades de saúde, em consonância com a Resolução SS 28, teve como emissor próprio Secretário Municipal de Saúde. Desse modo, é equivocada a informação de que a CEJAM segue as diretrizes da SES, em detrimento do quanto determinado pela SMS. No mais, ressalta que, como organização social, não é responsável pela política pública, apenas cumprindo ordens hierárquicas. Assim, a CEJAM não tomou qualquer iniciativa no sentido de promover a subnotificação dos casos de COVID-19 (Procedimentos Home Office, 4.Resposta CEJAM ao ofício 702-2020).

Novamente instada (**Ofício nº 756/2020**), a OS CEJAM ressaltou que, no momento em que foi produzida a matéria da CNN, vigia a orientação do dia 24 de março, sendo que o CEJAM foi comunicado das novas instruções no dia 2 de abril. Com a ciência da nova orientação de vigilância no dia 02/04/20, o CEJAM, no mesmo dia, garantiu a

informação e orientação a todas unidades sob sua gestão, conforme constam dos e-mails anexos à manifestação (Procedimentos Home Office, 6. Resposta CEJAM ao Of. 756).

Na sequência, a SMS esclareceu que, no dia 24/03/20, servidor da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, ao receber e-mail da Cievs Estadual, de boa-fé, encaminhou e-mail com orientações baseadas na Resolução SS-28. Já no dia 26/03/20, ao identificar a divergência com relação à conduta adotada pela SMS, a assessora da COVISA encaminhou e-mail para todas as Divisões Regionais de Vigilância em Saúde das Coordenadorias Regionais de Saúde retificando a informação e esclarecendo que estavam mantidas as diretrizes estabelecidas em 19/03/20. No mais, foram repassadas as informações prestadas pelo CEJAM, no sentido de que a reportagem divulgada pela CNN não corresponde à verdade dos fatos, tendo a organização seguido às orientações da SMS (Procedimentos Home Office, 7. Ofício 397 SMS - Ref. Of. 705-2020).

Por fim, consta informação de que a SES editou a Resolução SS nº 42/2020, estabelecendo a obrigação de todos os hospitais públicos e privados informarem diariamente os dados relativos aos casos confirmados e suspeitos de COVID-19. No mais, consta que a Resolução esclarece que o sistema de vigilância de notificações no contexto da pandemia não desobriga as notificações individuais de caso nem as notificações dos casos e óbitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave suspeitos de COVID-19, fazendo-se uso do sistema oficial de notificação SIVEP-Gripe. Por sua vez, os casos de síndrome gripal devem ser notificados no E-SUS módulo vigilância, de modo que não é verdadeira a informação de que os casos “leves” não são notificados no Estado de São Paulo (Procedimentos Home Office, 8. Ofício SES – PGE).

Ademais, tem-se que, por hora, permanecem sem resposta os seguintes questionamentos:

- **Ofício nº 700/2020 e 701/2020**, enviados à **Secretaria Estadual de Saúde**, nos quais foi solicitado o que segue, no prazo de 05 dias: *“Tendo em vista o teor da Resolução SS-28 de 17/03/2020 que determina a subnotificação dos casos suspeitos de coronavírus em todos os serviços de saúde sob gestão estadual, (i) esclarecer sobre a legalidade, eficiência e transparência de referida determinação, (ii) bem como das*

medidas adotadas para adoção imediata de notificação de todos os casos suspeitos de coronavírus, na rede estadual de saúde, aos sistemas oficiais de informação epidemiológica”.

Em 16/04/20, a SES solicitou prazo complementar para resposta aos questionamentos efetuados pela Promotoria (10. SES - Pedido de Prazo para resposta), tendo sido concedido o prazo de 05 dias (11. OFÍCIO Nº 879-2020 PJH 216-2020 – SES e 11. OFÍCIO Nº 880-2020 PJH 216-2020 – SES), o qual já transcorreu, sem apresentação de resposta.

Diante do exposto, **DETERMINO:**

1. Aguarde-se, por mais 05 dias, resposta aos Ofício nº 700/2020, nº 701/202, nº 879/2020 e nº 880/2020, encaminhados à SES. No silêncio, reitere-se, solicitando resposta no prazo de 05 dias.

2. Verificada a necessidade da realização da diligência acima mencionada, e tendo em vista o teor do Ato n. 484/2006, artigos 24 e 30, do Colégio de Procuradores, prorrogo, **por mais 180 (cento e oitenta) dias**, o prazo para a conclusão das investigações.

São Paulo, 22 de maio de 2020.

Dora Martin Strilicherk
Promotora de Justiça

Arthur Pinto Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DOUTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS -
SAÚDE PÚBLICA

URGENTE - SAÚDE PÚBLICA - COVID 19

Ref. Procedimento MP N. 216/2020

SÂMIA DE SOUZA BOMFIM,
deputada federal pelo Partido Socialismo e
Liberdade (PSOL), titular da cédula de identidade
RG n° 30577301-X, com endereço no Gabinete 623 -
Anexo IV - Câmara dos Deputados, e-mail:
dep.samiabomfim@camara.leg.br, Telefone: (61)
3215-5623, MONICA CRISTINA SEIXAS BONFIM, deputada
estadual no Estado de São Paulo pelo Partido
Socialismo e Liberdade (PSOL), titular do RG n°
40. 533. 741. 3, com endereço no gabinete 2107/2°
andar, Assembleia Legislativa do Estado de São
Paulo, **ambas** no exercício da função constitucional
de fiscalização da Administração Pública inerente
ao cargo em exercício, vêm, com fundamento nas
Leis 7.347/1985 e 8.625/93, oferecer:

REPRESENTAÇÃO

em face DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
E/OU SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, com sede no endereço Viaduto do Chá, 15 -
Centro - CEP: 01002-020, pelos seguintes
fundamentos fáticos e jurídicos:

PRELIMINARMENTE

A presente representação tem por objeto a determinação da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo para subnotificar casos suspeitos de Covid-19 em Unidades Básicas de Saúde do Município, a qual esta d. Promotoria de Justiça já tem instaurado inquérito civil (Procedimento nº 216/2020) para apuração devida dos fatos.

A apresentação da presente peça, neste sentido, tem por objetivo saudar a celeridade instauração do procedimento e manifestar a preocupação das referidas parlamentares frente a gravidade dos fatos, indicando, com as razões de fato e de direito aqui consignadas, e após devida apuração, a necessária propositura de ação civil pública contra os responsáveis.

DOS FATOS

Como é cediço, está-se a vivenciar um colapso com a disseminação global do COVID-19. A Organização Mundial da Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Nas últimas semanas, o número de casos aumentou no Estado de São Paulo. Segundo os últimos boletins epidemiológicos, **o Estado, possui 2.339 pessoas infectadas e 136 mortes.**

Conforme dito, no último dia 11 de março, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação da contaminação pela COVID-19. Foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), materializada na Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde, e no Estado de São Paulo o Governador, através do Decreto Estadual nº 64.862/2020, reconheceu tal situação e adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, dentre elas

suspensão de aulas e eventos, evitando-se a aglomeração de pessoas.

Nesse contexto, a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo publicou a resolução SS-42, de 30-3-2020, que estabelece a obrigatoriedade a todos os hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo do envio de dados, diariamente, referentes aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas. Em especial, a referida resolução busca conferir transparência às informações necessária para a sociedade e principalmente às providências epidemiológicas.

Ocorre que órgãos de imprensa trouxeram notícias estarrecedoras quanto a possíveis **SUBNOTIFICAÇÕES DOS CASOS SUSPEITOS** no Brasil, em especial no Município de São Paulo, onde a reportagem do órgão jornalístico CNN revela e-mail oficial da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo às Unidades Básicas de Saúde para que **NÃO FAÇA A NOTIFICAÇÃO DOS CASOS SUSPEITOS/MORTES DA COVID 19 DA POPULAÇÃO EM GERAL E APENAS SE NOTIFIQUE AO MINISTÉRIO DA SAÚDE A SITUAÇÃO DE SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**, como é possível constatar na reportagem abaixo:

(<https://www.cnnbrasil.com.br/amp/saude/2020/03/31/e-mails-mostram-ordem-para-subnotificar-covid19-em-37-postos-de-saude-de-sp>)

Home > Saúde

E-mails mostram ordem para subnotificar COVID-19 em 37 postos de saúde de SP

Carla Brandão e José Brito* Da CNN, em São Paulo
1 de abril de 2020 às 17:48 Atualizado 2 de abril de 2020 às 09:45

CEJAM
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

ENC: Notificação SRAG COVID-19

Vigilância em Saúde <invigilancia.sp@cejam.org.br> 25 de março de 2020 09:52

Prezados, bom dia!

Segue orientação da novas definições de casos de COVID 19 para notificações nas UBS/AMA/PA.

Não iremos mais notificar a população em geral, somente profissionais da saúde com queixa respiratória (síndrome gripal), este deverá ser notificado no site do Ministério e coletar o swab, **não abrir SINAN**. No corpo do e-mail inserir a categoria profissional e o local de trabalho deste profissional que está sendo notificado. É de suma importância que os serviços identifiquem as amostras do grupo citado para envio ao laboratório. Para envio da amostra ao IAL, encaminhar a folha impressa do rodapé que contém as informações pessoais do profissional.

Pelo menos 37 postos de saúde da cidade de São Paulo não estão notificando o Ministério da Saúde sobre novos casos do novo coronavírus na população em geral. A CNN teve acesso a e-mails internos da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e de uma organização social de saúde, chamada Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (Cejam), que é responsável pela

Poliglota de 22 anos ensina inglês em 8 semanas e vira febre na internet

Conforme informa a matéria, o e-mail foi disparado a 37 Unidades Básicas de Saúde do Município no dia 25 de março de 2020. Nesta data, São Paulo registrava um total de 862 casos de pessoas com COVID-19. Naquele mesmo dia, às 09h52, o setor de Vigilância em Saúde do CEJAM informou via e-mail:

"Não iremos mais notificar a população em geral, somente profissionais da saúde com queixa respiratória (síndrome gripal), este deverá ser notificado no site do Ministério e coletar o swab, não abrir SINAN"

O swab é a haste flexível usada para coletar material que passará por exames. O Sinan é o Sistema de Informação de Agravos de Notificação, uma plataforma do Ministério da Saúde que é alimentada, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória.

Mais adiante, o e-mail diz que:

"os casos graves serão notificados em hospitais de referência da região (UVIS M Boi: HMCL, HMMBM e UPA CL e UVIS Campo Limpo: Hospital Serra Mayor)".

As siglas do e-mail mencionam, respectivamente, a Unidade de Vigilância em Saúde do M'Boi Mirim; Hospital Municipal do Campo Limpo; Hospital Municipal do M'Boi Mirim; UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do Campo Limpo; e Unidade de Vigilância em Saúde do Campo Limpo; além do hospital Serra Mayor, no Capão Redondo.

Por outro lado, há resolução da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo

disciplinando os procedimentos de notificação dos casos da COVID 19, (DOCUMENTO ANEXO). Vejamos:

RESOLUÇÃO SS-42, de 30-3-2020

Resolução SS-42, de 30-3-2020 Estabelece a obrigatoriedade, a todos os hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo, de envio de dados, diariamente, referentes aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde

- OMS- os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função do COVID - 19- a importância de dados registrados para a Saúde Pública, em função do expressivo aumento de casos suspeitos e confirmados de Covid-19;

- a evidência de transmissão comunitária em território paulista, o que evidencia ter sido atingida a fase de mitigação da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, ou seja, torna-se imperativa a notificação e investigação de forma oportuna e adequada os casos graves e óbitos;

- o disposto na Portaria MS/GM 264, de 17-02-2020, que refere a compulsoriedade de notificação de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

- o comando inserido na Lei Complementar 791, de 09-03-1995, Código de Saúde do Estado de São Paulo, especificamente no art. 13, que expressamente dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do

exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida, no Estado, pela Secretaria de Estado da Saúde e, no município, pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;

- a competência da vigilância em saúde estadual para acompanhar, controlar e avaliar os dados;

- a premência por informações em tempo real no enfrentamento da atual pandemia pelo novo Coronavírus;

Resolve: Artigo 1º - Fica reiterada a determinação no sentido de que todos os Hospitais do Estado de São Paulo, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, públicos e privados, são obrigados a procederem o envio de remessa diária, de dados consolidados, referente aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 (Novo Coronavírus), no Sistema de Informação de Vigilância, Censo Covid-19, pelo link: <http://censocovid19.saude.sp.gov.br/>.

Artigo 2º - As Informações de pacientes internados, total de casos e leitos deverão levar em consideração todos os casos até o momento do preenchimento do informe no Censo Covid-19. As informações de casos novos e desfecho/saída deverão ser referentes ao período de coleta das 00 horas às 23 horas e 59 minutos do dia anterior.

Artigo 3º - O instrutivo de preenchimento está disponível no site (<http://censocovid19.saude.sp.gov.br/>). Em caso de dúvida sobre o Censo Covid-19, os telefones disponíveis são: (11) 3066-8304/8769 ou via Whatsapp para (11) 98341-1612 ou e-mail: censocovid19@saude.sp.gov.br.

Artigo 4º - Este sistema de informação de vigilância (Covid-19) não desobriga as notificações individuais de casos, portanto, deverão ser investigados, notificados e encerrados

oportunamente, os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) suspeitos de Covid-19 em consonância com a Vigilância Epidemiológica de SRAG, sendo o sistema de notificação oficial o SIVEP-Gripe (módulo SRAG hospitalizado), conforme Portaria MS/GM n. 264 de 17-02-2020. Já os casos de Síndrome Gripal deverão ser notificados no E-SUS módulo Vigilância.

Artigo 5º - As vigilâncias regionais, municipais e os respectivos equipamentos de saúde, públicos e privados, devem seguir esta normativa, bem como o protocolo laboratorial do Instituto Adolfo Lutz (IAL) para a coleta, armazenamento e transporte das amostras biológicas, disponível nos endereços eletrônicos do Centro de Vigilância Epidemiológica da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - CVE/CCD/SES-SP e do Instituto Adolfo Lutz - IAL/CCD/SES-SP. O IAL/CCD/SES-SP irá priorizar o processamento das amostras de casos graves e óbitos suspeitos de Covid-19.

Artigo 6º - Esta Resolução revoga as resoluções SS-29, de 19-03-2020 e SS-31, de 19-03-2020.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A RESOLUÇÃO em epígrafe determina que diariamente os casos suspeitos e confirmados da COVID 19 sejam notificados. Tal comando da Secretaria de Estado da Saúde estende-se às vigilâncias regionais e municipais, além dos equipamentos de saúde, públicos e privado.

No entanto, a Secretaria de Saúde do Município, considerando a reportagem do órgão jornalístico CNN, vem contrariando a **RESOLUÇÃO SS-42, de 30-3-2020** da Secretaria de Estado da Saúde ao enviar e-mail a 37 Unidades Básicas de Saúde do Município de São Paulo, como relatado nesta representação.

Nesta esteira, é fundamental trazer ao relato do Ministério Público notícia publicada pelo jornal Folha de São Paulo na data de hoje (02.04.2020):

The screenshot shows a news article from Folha de São Paulo. At the top, there is a banner for 'trabalhar de forma remota' and a 'PUBLICIDADE' label. The article is categorized under 'CORONAVÍRUS'. The main headline is 'Estados e municípios no país relatam subnotificação gigantesca de casos'. Below the headline, a sub-headline reads: 'Falta de testes e de portaria do Ministério da Saúde gera confusão; área médica já prevê falta de UTIs'. The author is 'Fernando Canzian'. The text of the article states that teams in various cities and states in Brazil have reported a massive underreporting of COVID-19 cases. It mentions that this is occurring despite Minister Luiz Henrique Mandetta's request on March 20 for all suspected cases to be reported, regardless of pregnancy. The article also notes that in this scenario, the epidemic's advance could be much greater, and many hospitals are waiting for treatment units (UTIs) to be filled within a few weeks. On the right side of the article, there is a 'receba notícias da folha' section with an email sign-up form and a 'relacionadas' section with a related article titled 'Ministério da Saúde fará 125 milhões de ligações em busca de possíveis casos do novo coronavírus'. At the bottom of the article, there is a blue bar with the text 'Sua assinatura vale muito.' and 'ENTENDA ^'.

Conforme visto, a matéria indica que as subnotificações camuflam a realidade e comprometem as estratégias de contenção da COVID 19.

DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

A constituição da República trouxe em seu arcabouço, especificamente em seu artigo 37, princípios que deveriam servir de norte para todo ato da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Contudo, esse rol não é taxativo. Existem atualmente muitos princípios que norteiam os atos do poder público.

O princípio da publicidade refere-se à vedação de atividade ou atos sigilosos, observada as conjecturas imperativas, que busca atender interesse maior, na lição de Marçal Justen Filho:

O princípio da publicidade significa vedação a atividades ou atos sigilosos (ressalvadas as hipóteses em que o sigilo seja indispensável, como é evidente). O exercício do poder deve ser acessível ao conhecimento de toda a comunidade e, especialmente, daqueles que serão afetados pelo ato decisório. A publicidade se afirma como instrumento de transparência e verificação da lisura dos atos praticados¹.

No que concerne ao princípio da publicidade não se pode deixar de invocar os ensinamentos de José Afonso da Silva:

A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. A publicidade, contudo, não é um requisito de forma do ato administrativo, não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade. Por isso mesmo os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou regulamento a exigem. Agora é a Constituição que a exige. Em princípio, por conseguinte, não se admitem ações sigilosas da Administração Pública, por

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 246.

isso mesmo é pública, maneja coisa pública, do povo. Enfim a 'publicidade, como princípio da administração pública (diz Helly Lopes Meirelles), abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também propiciarão de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamento das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado e dele obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais².

Manifestamente, a publicidade não é requisito de forma, mas requisito de eficácia e moralidade. É a publicidade um princípio facilitador do exercício do controle social da Administração Pública e abrange toda a atuação estatal, bem como a conduta interna de seus agentes.

O princípio da transparência se aplica ao caso em tela, tendo em vista, possível omissão de informações de importância essencial à saúde pública e em especial a dignidade humana.

Por tudo que foi exposto, se faz necessária a intervenção do Representante do Ministério Público Estadual, no sentido de apurar

² SILVA. José Afonso da. Curso de direito constitucional. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 669-670.

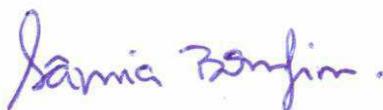
a veracidade do relato, possíveis providências e recomendações ministeriais.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, vimos, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme exposto, saudar a celeridade na instauração do procedimento e reforçar a necessária responsabilização da administração pública pelo descumprimento dos preceitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988 no que versa sobre o direito à saúde, bem como os incisos IV e VII, do artigo 12, do Decreto Municipal nº **59.283, de 16 de Março de 2020, do Prefeito de São Paulo.**

Na oportunidade, colocamos nossos mandatos a disposição para auxiliar no que julgar necessário, no âmbito do exercício da função constitucional de fiscalização da Administração Pública.

São Paulo, 03 de abril de 2020.



Sâmia de Souza Bomfim
Deputada Federal
PSOL-SP



Monica Cristina Seixas Bonfim
Deputada Estadual
PSOL-SP



Ao Vivo Política Nacional Business Internacional Saúde Tecnologia Esporte Entretenimento Estilo V



BREAKING NEWS

Universidade americana projeta um milhão de casos de coronavírus no mundo todo



Home > Saúde

E-mails mostram ordem para subnotificar COVID-19 em 37 postos de saúde de SP

Carla Brandão e José Brito* Da CNN, em São Paulo

01 de Abril de 2020 às 17:48 | Atualizado 02 de Abril de 2020 às 16:39



Ouvir



>@cejam.org.br<

ENC: Notificação SRAG COVID-19

Vigilância em Saúde <infovigilancia.sp@cejam.org.br>

25 de março de 2020 09:52

Prezados, bom dia!

Segue orientação da novas definições de casos de COVID 19 para notificações nas UBS/AMA/PA.

Não iremos mais notificar a população em geral, somente profissionais da saúde com queixa respiratória (síndrome gripal), este deverá ser notificado no site do Ministério e coletar o swab, **não abrir SINAN**. No corpo do e-mail inserir a categoria profissional e o local de trabalho deste profissional que está sendo notificado. **É de suma importância que os serviços identifiquem as amostras do grupo citado para envio ao laboratório**. Para envio da amostra ao IAL encaminhar a folha impressa do redcap que contém as informações pessoais do profissional.

E-mail da CEJAM, organização de saúde parceira da prefeitura e do estado de São Paulo

Foto: Reprodução

Pelo menos 37 postos de saúde da cidade de São Paulo não estão notificando o Ministério da Saúde sobre novos casos do novo coronavírus na

MAIS DA CNN BRASIL

Trump pede que americanos fiquem em casa e prevê coronavírus ao menos até julho

Coronavírus: quais foram as últimas pandemias?

Bolsonaro marca reunião com Doria e Witzel

Casal de médicos contrai coronavírus após casos positivos em hospital

CONTEÚDO PAGO

POR Tabo



população em geral. A CNN teve acesso a e-mails internos da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e de uma organização social de saúde, chamada Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (Cejam), que é responsável pela gestão dessas unidades públicas de saúde. O documento determina que apenas casos de profissionais da saúde com queixa respiratória sejam comunicados oficialmente ao governo federal.

O Cejam conta com mais de 80 serviços e programas de saúde nos municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes, Rio de Janeiro, Embu das Artes e Campinas. Na capital paulista, gerenciam os serviços de saúde do bairro Jardim Ângela e Capão Redondo, na zona sul, totalizando 30 Unidades Básicas de Saúde (UBS) e 164 equipes, atendendo cerca de 614 mil habitantes nas duas regiões. O Cejam também conta com sete serviços de Assistência Médica Ambulatorial (AMA).

Assista e leia também:

[Governo libera suspender contrato de trabalho por 2 meses, com seguro-desemprego](#)

[Entenda o colapso do sistema funerário no Equador](#)

No dia 25 de março de 2020, São Paulo registrava um total de 862 casos de pessoas com COVID-19. Naquele mesmo dia, às 09h52, o setor de Vigilância em Saúde do Cejam informou via e-mail: “Não iremos mais notificar a população em geral, somente profissionais da saúde com queixa respiratória (síndrome gripal), este deverá ser notificado no site do Ministério e coletar o swab, não abrir SINAN”.

Mocassim de couro legítimo por apenas R\$ 109,00

Zattore

Se você tomar água com limão todos os dias, é isso que vai acontecer com seu corpo

Bitelists.com



O swab é o cotonete usado para coletar material que passará por exames. O Sinan é o Sistema de Informação de Agravos de Notificação, uma plataforma do Ministério da Saúde que é alimentada, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória.

Mais adiante, o e-mail diz que “os casos graves serão notificados em hospitais de referência da região (UVIS M Boi: HMCL, HMMBM e UPA CL e UVIS Campo Limpo: Hospital Serra Mayor)”.

As siglas do e-mail mencionam, respectivamente, a Unidade de Vigilância em Saúde do M'Boi Mirim; Hospital Municipal do Campo Limpo; Hospital Municipal do M'Boi Mirim; UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do Campo Limpo; e Unidade de Vigilância em Saúde do Campo Limpo; além do hospital Serra Mayor, no Capão Redondo.

Para o infectologista Jean Gorinchteyn, essa orientação do Cejam aos postos de saúde que ela administra aumenta a possibilidade de casos subnotificados do COVID-19.

"O Ministério da Saúde está realmente otimizando, assim como Secretarias de Estado da Saúde, o maior número de testes possíveis que vão ser realizados na população que apresente menos sintomas, portanto não obrigatoriamente necessitando internação. Por enquanto, casos que estão sendo revelados pelas estatísticas revelam tão somente os casos que foram internados, assim como aqueles que evoluíram a óbito. Os demais



casos, que devem ser milhares, ainda não foram identificados."

Gorinchteyn lembra que a chegada das primeiras 500 mil unidades de testes rápidos para diagnosticar o Covid-19 irão ajudar o gerenciamento de medidas de proteção para a população.

"À medida que esses testes novos chegarem, eles vão ajudar a avaliar a prevalência da doença em vários municípios onde já exista aparentemente uma grande circulação do vírus e haja uma possibilidade de se aferir o valor real ou muito próximo disso de quantos podem estar infectados", explica o infectologista.

Ouçã também:

["Tsunami" de pacientes: a dura batalha dos Estados Unidos contra o coronavírus, no podcast E Tem Mais](#)

Outro lado

Em nota à CNN, o Cejam disse que "segue as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde para enfrentamento da epidemia de Covid-19 e subnotificação de casos da doença para os órgãos competentes." Segundo a organização, o e-mail mencionado apenas dissemina as orientações da secretaria, "as quais a Instituição segue à risca", e que por isso os questionamentos da reportagem deveriam ser encaminhados ao "órgão oficial que determina tais diretrizes".

Após a publicação desta reportagem, o Cejam enviou outra nota à CNN, na qual disse novamente



que "segue estritamente as orientações passadas pelas Secretarias de Saúde" e que "segue normalmente com o atendimento à população em todas as unidades que atua, tendo como foco principal orientar as pessoas que de fato necessitem de um atendimento intensivo, direcionando, quando necessário, para um procedimento mais incisivo visando um tratamento ágil e eficiente."

Questionada sobre a orientação do Cejam, a diretora da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, Helena Sato, disse não reconhecer a determinação passada aos postos de saúde.

“No Estado de São Paulo e no país, a orientação é a notificação de pessoas de qualquer idade que apresentam tosse, febre e coriza nasal. Com a transmissão sustentada, não monitoramos mais quem saiu do país. Em conversa com o Ministério da Saúde, considerando o aumento o número de casos, há sim uma discussão se iremos começar o acompanhar os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), ou seja, pessoas de qualquer idade que apresentarem febre, tosse e falta de ar”, disse.

Segundo Sato, o estado de São Paulo não deixará de notificar os casos leves, mas ela ressaltou a necessidade urgente de um olhar voltado para crises graves, principalmente em pessoas do grupos de risco.

“Tivemos situação semelhante há alguns anos, no início todos os casos eram avaliados e notificados. Mas com o objetivo de focarmos nas análises e



acompanhar de perto os casos graves, esta é uma medida que se toma em vigilância epidemiológica. Mas de modo nenhum isso significa que teremos redução de caso, mas sim foco”, afirmou.

Em nota, o Ministério da Saúde disse que a orientação é de que todos os casos de coronavírus sejam notificados em até 24 horas a partir do conhecimento de caso. Segundo a pasta, qualquer orientação diferente desta não é do ministério, nem foi comunicada a ele.

Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, as unidades de saúde, sejam elas do SUS ou da rede particular, têm que notificar os casos de infectados, sejam eles leves ou graves. Mesmo casos em que não há testes devem ser notificados, já que os médicos podem identificar o vírus de acordo com os sintomas apresentados. Os pacientes que são identificados pelos médicos são notificados como suspeitos e, a partir disso, passam pelo teste para confirmar, assim que for possível ser feito o exame.

Até a publicação desta reportagem, na quarta-feira (1º), a CNN aguardou por dois dias um posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. Após a publicação, a secretaria enviou nota na quinta-feira (2) na qual disse que a Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo (Covisa) "não segue este protocolo que a reportagem menciona, emitido pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde conforme a Resolução SS - 28, de 17 de março de 2020."



Ainda segundo a secretaria, "uma mensagem foi enviada, erroneamente, comunicando o protocolo emitido pelo governo do Estado. A mensagem de retificação foi enviada em seguida restabelecendo o protocolo emitido em 19/3 que permanece vigente" até esta quinta-feira (2).

O órgão municipal afirmou que, "neste caso específico, o município decidiu manter o protocolo anterior, por entender que a situação epidemiológica específica da capital paulista exige que todo caso clinicamente indicado por médico como suspeito deve ser notificado independente de sua gravidade."

De acordo com a secretaria, o protocolo vigente na cidade de São Paulo prevê a notificação de todos os casos de síndrome gripal em todos os equipamentos de saúde (não internados); e de casos com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) internados. "Além disso, as unidades sentinela para influenza continuarão notificando para o vírus e o novo coronavírus", disse o órgão.

**Errata: Ao contrário do que foi veiculado em postagens dessa reportagem em redes sociais, o mesmo assunto já havia sido tratado por outro veículo de comunicação. As postagens foram corrigidas.*

CONTEÚDO PAGO

Taboola Feed

O jogo mais viciante do ano!

Forge of Empires - Jogo Online Grátis | Patrocinado

Usuários da Netflix - Acessem centenas de novos títulos usando esta ferramenta



Extensão mostra descontos incríveis na AliExpress

Cuponomia | Patrocinado

Poliglota de 22 anos ensina inglês em 8 semanas e vira febre na internet

Método Inglês Rápido | Patrocinado

Distrito Federal: 24 cursos sem mensalidades liberados para o Estado

Procapacitar | Patrocinado

Os 17 países mais ricos na América Latina

EverydayChimp | Patrocinado

Polo Lacoste na promoção de R\$ 328,90 por 169,90 reais.

Loja Zand | Patrocinado

Frigideira que não usa óleo e não gruda vira febre em Brasília

Gold Chef Panelas | Patrocinado

Mulheres Brasileiras consideradas as mais lindas do país

Gloriousa | Patrocinado

Cardiologista do Brasil: Pare de comer esses 3 alimentos imediatamente

Vital 4k | Patrocinado

Saúde

Projeção diz que Brasil pode ter 11.500 casos de coronavírus na semana que...

Saúde

Brasil tem primeiro caso de cura de coronavírus, diz governo de SP

Saúde

'Sistema de saúde entrará em colapso no final de abril', diz ministro da Saúde

Internacional

Por que a Itália soma tantas mortes a mais que a Coreia do Sul por...

Internacional

Reino Unido anuncia 1º teste no país de remédio contra coronavírus em humano



Saúde

Vacina contra o novo coronavírus começa a ser testada em humanos

Internacional

Filipinas registra casos de H5N6, gripe aviária altamente infecciosa

Saúde

Bruno Covas vai decretar emergência em SP e se mudar para a prefeitura

Saúde

Questionado sobre Bolsonaro, diretor da OMS diz que COVID-19 é 'muito séria'

Saúde

Brasil inicia trajetória de mortes por coronavírus semelhante à da Itália



Editoria

- Ao Vivo
- Política
- Nacional
- Business
- Internacional
- Saúde
- Tecnologia
- Esporte
- Entretenimento
- Estilo
- Viagem

Mais

- Equipe CNN Brasil
- Grade de Programação
- Colunistas

Siga     

[Sobre a CNN Brasil](#)

[Termos de Uso](#)

[Políticas de Privacidade](#)

[Mapa do site](#)

[Fale com a CNN](#)

© 2020 Cable News Network Brasil. Uma empresa NOVUS MÍDIA. Todos os direitos reservados.



FOLHA DE S.PAULO



CORONAVÍRUS ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/COTIDIANO/CORONAVIRUS](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/coronavirus))

Estados e municípios no país relatam subnotificação gigantesca de casos

Falta de testes e de portaria do Ministério da Saúde gera confusão; área médica já prevê falta de UTIs

2.abr.2020 à 0h59

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2020/04/02/>)

Fernando Canzian (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/fernando-canzian.shtml>)

SÃO PAULO Equipes de atenção básica em várias cidades e estados do Brasil afirmam que a subnotificação ao Ministério da Saúde de casos (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/nove-em-cada-dez-casos-de-covid-19-nao-sao-detectados-no-brasil-diz-estudo.shtml>) suspeitos de infecção pela Covid-19 tem sido gigantesca.

Isso vem ocorrendo mesmo depois de o ministro **Luiz Henrique Mandetta** (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/sem-mandetta-bolsonaro-faz-reuniao-com-medicos-no-planalto-para-debater-coronavirus.shtml>) ter solicitado, em 20 de março, que todos os casos suspeitos, independentemente da gravidade, fossem notificados por estados e municípios.

Nesse cenário, em que o avanço da epidemia pode ser muito maior do que se tem registro, muitos hospitais do país esperam que dentro poucas semanas comecem a faltar vagas em Unidades de Tratamento Intensivo (<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/04/como-na-italia-falta-de-uti-nos-fara-escolher-entre-quem-vive-e-quem-morre.shtml>) (UTIs).

Em alguns estados e municípios, chega-se a 1 caso informado para cada 30 ou mais episódios em que pacientes podem estar doentes sem que as ocorrências sejam reportadas em nível federal.

A falta de kits para testes (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/mesmo-falta-de-ar-nao-garante-testes-para-novo-coronavirus-no-brasil.shtml>) e a inexistência de uma portaria específica do Ministério da Saúde para determinar quais casos devam ser considerados confirmados ou suspeitos têm feito com que muitos doentes não entrem nas estatísticas, segundo a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC), que representa 6.000 médicos atuando em 47,7 mil equipes de atenção básica em todo o Brasil.

Na falta de uma portaria específica do ministério, os médicos que reportam os casos têm se guiado por notas técnicas da vigilância epidemiológica de seus municípios ou estados, que diferem umas das outras – impedindo que haja dados nacionais homogêneos.

“O resultado é que estamos no escuro em relação ao que realmente notificar e sobre o número real de casos”, diz Denize Ornellas, diretora de Comunicação da SBMFC.

No Distrito Federal, até a semana passada a orientação era a de que fossem notificados apenas os chamados casos SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave).

Nesta semana, isso mudou e agora são notificados todos os casos SG (Síndrome Gripal) – que incluem febre e mais um sintoma, como tosse.

“Com base na antiga orientação, notifiquei apenas um caso na semana passada. Depois da nova nota técnica, foram três só na segunda-feira”, diz Rodrigo Lima, médico de um posto na cidade satélite de Samambaia, no Distrito Federal, onde são atendidas cerca de 25 mil pessoas.

Segundo ele, não há kits de testes para a <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/sp-tem-fila-de-201-exames-de-covid-19-de-pessoas-que-ja-morreram.shtml> Covid-19 <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/sp-tem-fila-de-201-exames-de-covid-19-de-pessoas-que-ja-morreram.shtml> na região e as subnotificações “são imensas”. “Mesmo a orientação da nova nota técnica foi encaminhada pelo Whatsapp, e colegas não viram”, diz.

No Recife, o médico de família Bruno Pessoa – que atende cerca de 4.000 pessoas em uma unidade de saúde básica – estima que as notificações formais são de 1 para quase 40 casos suspeitos.

A capital pernambucana fez o inverso do Distrito Federal. Entre os dias 10 e 17 de março, a orientação era a de que todos os casos de Síndrome Gripal fossem notificados. Mas uma nota técnica do dia 19 de março limitou a exigência para os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave.

“A mudança ocorreu no dia em que ficou estabelecida a transmissão comunitária.” Segundo

Pessoa, os hospitais de referência da cidade com leitos de UTIs já estão `no limite`.

Segundo Rita Borret, médica no bairro carioca de Jacarezinho, a subnotificação de casos ao Ministério da Saúde também é grande no Rio.

`De cada 20 pacientes suspeitos, apenas 1 ou 2 são notificados no Ministério da Saúde`, diz Rita, que trabalha em uma clínica que atende 3.600 pessoas na região.

Em Minas Gerais, a médica Natália Madureira, que cuida de aproximadamente 5.000 pessoas em uma unidade básica, afirma que a falta de kits para testes e de orientações específicas da Saúde têm levado a muitas subnotificações. `Cada estado tem tratado as notificações de maneira diferente`, diz Natália.

No início de março, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus na Atenção Primária à Saúde, voltado aos profissionais da atenção básica. Depois de várias atualizações, o documento diz, na página 19, que devem ser notificados todos os casos de Síndrome Gripal e de Síndrome Respiratória Aguda Grave por meio de uma plataforma.

Após mais mudanças no sistema, os casos devem ser notificados agora no chamado e-SUS, onde os profissionais da atenção básica entram com login e senha para o registro.

No estado de São Paulo, a secretaria da Saúde publicou em 17 de março, no Diário Oficial, resolução orientando que os casos sem gravidade não fossem comunicados.

Até agora, não houve publicação de outro documento alinhando a orientação ao que o ministério passou a preconizar a partir de 20 de março.

Apesar de o Diário Oficial dizer o contrário, a assessoria da pasta sustenta que a orientação é notificar casos suspeitos graves ou não.

O problema, segundo Denize Ornellas, da SBMFC, é que como não existe uma portaria específica do Ministério da Saúde para todo o país, os profissionais têm seguido as orientações locais, e deixado de notificar inúmeros casos.

`Não se trata de filigrana. Esse é o tipo de protocolo que precisa ser oficializado por conta da responsabilidade dos médicos`, diz Denize.

`Se o protocolo não vier como um documento oficial, como uma portaria, ele não chega às pessoas. Não adianta colocar um link no site do ministério ou fazer essa distribuição pelo Whatsapp`.

Segundo ela, os profissionais da área estão dispostos a colaborar o máximo com as orientações da pasta, mas estão perdidos por conta da falta de uma diretriz oficial.

`A portaria que regulou a questão dos atestados [para abonar a ausência de doentes], no dia 20 de março, já poderia ter feito a menção às formas novas de notificação`, afirma a diretora da SBMFC.

Procurado formalmente pela reportagem, o Ministério da Saúde (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude>)

[/2020/04/ministerio-da-saude-fara-125-milhoes-de-ligacoes-em-busca-de-possiveis-casos-do-novo-coronavirus.shtml](https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/ministerio-da-saude-fara-125-milhoes-de-ligacoes-em-busca-de-possiveis-casos-do-novo-coronavirus.shtml)) não respondeu o pedido de entrevista nem às perguntas enviadas por email.

Um assessor de comunicação disse que a pasta tem passado orientações o tempo todo para estados e municípios e que eles têm autonomia para tomar decisões dependendo da situação epidemiológica em que se encontram.

Disse ainda que as orientações têm mudado com a dinâmica da epidemia. Mas não houve resposta sobre se a pasta determinará ou não, por meio de portaria, a padronização geral para a comunicação de casos suspeitos.

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510](https://login.folha.com.br/assinatura/390510))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/estados-e-municipios-no-pais-relatam-subnotificacao-gigantesca-de-casos.shtml>

São Paulo, 06 de maio de 2020.

Ofício nº 228/2020– 6ª PJC (Reiteração do Ofício nº 180/2020-6ªPJC)
Ref.: **PIC/MP nº 1000553-79.2020.8.26.0050** (DIPO 4)
(Favor usar essas referências na resposta.)

Senhor Secretário Estadual de Saúde,

Pelo presente, a fim de instruir o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) em epígrafe, solicito que se informe os responsáveis pela omissão na notificação de todos os casos do COVID-19, individualizando e qualificando o(s) seu(s) responsável(is), bem como apresentem cópia das certidões de óbito dos pacientes vítimas do COVID-19 que vieram a falecer nas dependências do Hospital Sancta Maggiore, no prazo de 10 dias.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

ANA PAOLA FERRARI
AMBRA:24935459824

Assinado de forma digital por
ANA PAOLA FERRARI
AMBRA:24935459824
Dados: 2020.05.06 16:49:28
-03'00'

ANA PAOLA FERRARI AMBRA
Promotora de Justiça Criminal

Ilustríssimo Senhor José Henrique Germann Ferreira
Secretário Estadual de Saúde
Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br – secretarioexecutivo@saude.sp.gov.br

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313 – Térreo – Sala 30 – Barra Funda | São Paulo/SP
Tel: (11) 3429-6395/6402 – 6pjcrimcentcap@mpsp.mp.br

São Paulo, 06 de maio de 2020.

Ofício nº 228/2020– 6ª PJC (Reiteração do Ofício nº 180/2020-6ªPJC)
Ref.: **PIC/MP nº 1000553-79.2020.8.26.0050** (DIPO 4)
(Favor usar essas referências na resposta.)

Senhor Secretário Estadual de Saúde,

Pelo presente, a fim de instruir o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) em epígrafe, solicito que se informe os responsáveis pela omissão na notificação de todos os casos do COVID-19, individualizando e qualificando o(s) seu(s) responsável(is), bem como apresentem cópia das certidões de óbito dos pacientes vítimas do COVID-19 que vieram a falecer nas dependências do Hospital Sancta Maggiore, no prazo de 10 dias.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

ANA PAOLA FERRARI
AMBRA:24935459824

Assinado de forma digital por
ANA PAOLA FERRARI
AMBRA:24935459824
Dados: 2020.05.06 16:49:28
-03'00'

ANA PAOLA FERRARI AMBRA
Promotora de Justiça Criminal

Ilustríssimo Senhor José Henrique Germann Ferreira
Secretário Estadual de Saúde
Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br – secretarioexecutivo@saude.sp.gov.br

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313 – Térreo – Sala 30 – Barra Funda | São Paulo/SP
Tel: (11) 3429-6395/6402 – 6pjcrimcentcap@mpsp.mp.br

São Paulo, 06 de maio de 2020.

Ofício nº 235/2020– 6ª PJC

Ref.: **PIC/MP nº 1000553-79.2020.8.26.0050** (DIPO 4)

(Favor usar essas referências na resposta.)

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Na oportunidade que cumprimento Vossa Excelência, encaminho o ofício nº 228/2020 – 6ª PJC, para envio ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde.

No ensejo, registro a Vossa Excelência os votos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado de forma digital
por ANA PAOLA FERRARI
AMBRA:24935459824
Dados: 2020.05.06 16:36:53
-03'00'

ANA PAOLA FERRARI AMBRA

Promotora de Justiça Criminal

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor

MÁRIO LUIZ SARRUBBO

Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Rua Riachuelo, nº 115

São Paulo/SP - CEP 01007-904

PORTARIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

INVESTIGADOS: A APURAR (médicos atuantes no *Hospital Sancta Maggiore*)

OBJETO: Apuração de eventual prática do delito previsto no artigo 269, c/c art.258, parte final, ambos do Código Penal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto nos artigos 127, *caput* e 129, incisos I, VI e VIII, da Constituição Federal; nos artigos 5º, inciso VI, 26, incisos I e V, e 29, incisos V e IX, da Lei n. 8.625/93; no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 104, inciso I e 116, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; e da Resolução no 13/06 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os arts.127, *caput*, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, o art. 26 da Lei nº8625/93, o artigo 8º da Lei Complementar, os artigos 6º da Lei Complementar nº12/94, e no art.4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, autorizam a instauração por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o oferecimento de ação penal pode se dar com apoio em peças de informação, conforme o art. 27 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução no 13, de 02/10/2006, pela qual o Conselho Nacional do Ministério Público disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO que a doença SARS-CoV/MERS-CoV (COVID-19) foi incluída pelo item 43 da Portaria nº 264 de 17 de fevereiro de 2020 na Lista

Nacional de Notificação Compulsória de Doenças bem como na Lei nº 113.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Resolução SS-29, de 19-3-2020 no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações disponíveis antes de qualquer manifestação sobre a ocorrência ou não de ilícito penal;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, pelos fundamentos de fato a seguir expostos conforme matéria jornalística veiculadas:

- a) na data de 18 de março de 2020 no site da “Folha de São Paulo”

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/sao-paulo-tem-quarta-morte-pelo-novo-coronavirus.shtml>

- b) na data de 19 de março de 2020 no site da “Revista Veja” e “G1”

<https://veja.abril.com.br/saude/prevent-senior-hospital-corona/>;

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/19/vigilancia-sanitaria-faz-inspecao-em-hospital-onde-morreram-pacientes-com-coronavirus-em-sp.ghtml>;

- c) na data de 20 de março de 2020 no site “Notícias R7”

<https://noticias.r7.com/saude/autoridades-investigam-hospital-em-sp-que-teve-5-mortes-por-covid-19-20032020>,

Versam as notícias jornalísticas o conteúdo de que foram registrados no período de 48 horas, 5 óbitos decorrentes do COVID-19, entre eles Manoel Messias de Freitas Filho (62 anos), no Hospital Sancta Maggiore, pertencente a rede de planos de saúde para idosos Prevent Senior.

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, a inspeção epidemiológica no referido hospital constatou a existência de casos suspeitos de coronavírus não-notificados na unidade, fato que teria impedido a vigilância sanitária de adotar as medidas necessárias.

Em nota, a Secretaria Municipal de Saúde de SP informou que: *"... uma inspeção da Vigilância Epidemiológica no Hospital Sancta Maggiore constatou a existência de casos suspeitos de coronavirus não notificados, incluindo casos que levaram pacientes à morte por COVID -19. A Falta de notificação dos casos suspeitos impede que a vigilância tome conhecimento e conseqüentemente adote as medidas necessárias. A Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) coletou informações sobre estes casos, durante a inspeção, e fará o contato para acompanhamento das pessoas que tiveram contato próximo com os casos suspeitos de corona vírus não notificados pelo hospital. Após a conclusão do relatório de inspeção, a COVISA vai instaurar um processo sanitário que resultará em sanções à empresa".* O Secretário de Saúde Edson Aparecido alegou ainda que: "Só ficamos sabendo do caso após a morte. O protocolo correto inclui notificar os pacientes diagnosticados, para que possamos monitorar as pessoas que tiveram contato com eles".

Dessa forma, em tese os fatos se subsumem ao artigo 269, c/c art.258, parte final, ambos do Código Penal, visto que a notificação compulsória pelo COVID - 19 está expressa no item 43 da Portaria de nº 264 de 17 de fevereiro de 2020 e na Resolução Estadual SS-29, de 19 de março de 2020 e trata-se de omissão de notificação de doença extremamente grave que vem crescendo exponencialmente em todos os continentes do mundo (conforme informações do site <https://www.covidvisualizer.com/>), tornando o COVID-19 uma pandemia global.

Nota-se que a transmissão da doença ocorre de maneira comunitária (cf figura 1), o que faz com que para combatermos uma pandemia seja necessário, de acordo com a reportagem da revista Economist em parceria com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/grafico-mostra-a-importancia-de-desacelerar-a-disseminacao-do-coronavirus.shtml>), desacelerar e deter a difusão para que o número de casos ativos seja diminuído e o sistema de saúde de cada país não entre em colapso por falta de profissionais saudáveis e aptos ou falta de leitos, quesitos esses que já são insuficientes em diversos países do mundo (cf figura 2).

Ciclo do novo coronavírus

A transmissão

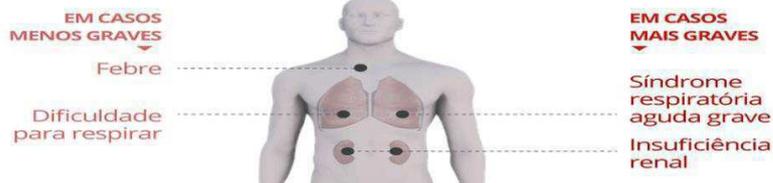
Contágio entre humanos:



Contágio via animal:



Sintomas



Recomendações de prevenção



Fonte: Organização Mundial da Saúde
Infográfico elaborado em: 26/02/2020

Figura 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIO ROBERTO CONSERINO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2020 às 14:39, sob o número 10005537920208260050. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000553-79.2020.8.26.0050 e código A086959.

Número de leitos de UTI

Por 100 mil habitantes

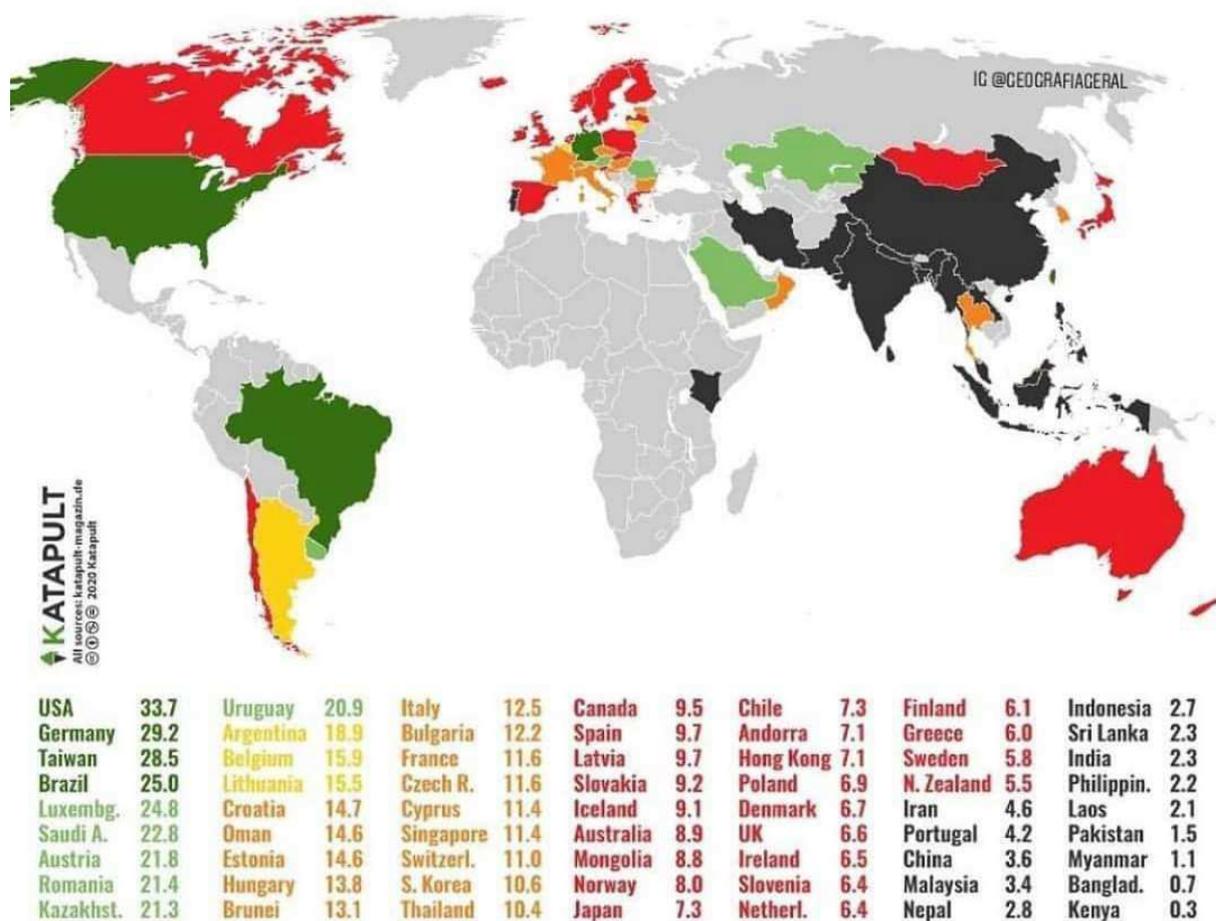


Figura 2

Diante do exposto após a autuação, anotações de estilo e comunicações de praxe, DETERMINO as seguintes diligências:

- a) Expedição de ofício à Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, por e-mail e com prioridade, a fim de que apresentem cópia do relatório de vistoria realizado, instruído

- por fotografias, qualificação completa de todas as vítimas em que houve omissão da notificação compulsória para o teste positivo para o COVID-19, indicando o(s) seu(s) responsável(is), bem como cópia das certidões de óbito dos pacientes vítimas do COVID-19 nas dependências do hospital, no prazo de 10 dias com as advertências legais;
- b) Expedição de ofício ao Secretário Estadual e Municipal de Saúde a fim de que informem os responsáveis pela omissão na notificação de todos os casos do COVID-19, individualizando e qualificando o(s) seu(s) responsável(is), bem como apresentem cópia das certidões de óbito dos pacientes vítimas do COVID-19 nas dependências do hospital no prazo de 10 dias com as advertências legais;
- c) Expedição de ofício ao(s) Delegado(s) responsável(is) pela região a fim de que informe(m) eventuais boletins de ocorrência envolvendo ocorrências de COVID-19 no Hospital Sancta Maggiore, bem como realize(m) diligências no local a fim de obter qualificação completa dos pacientes com COVID-19 no mencionado nosocômio e do médico(s) responsável(is) pela omissão da notificação da doença, apresentando ainda cópia das certidões de óbito dos pacientes vítimas do COVID-19 nas dependências do hospital;
- d) Expedição de ofício ao Hospital Sancta Maggiore a fim e que informe, no prazo de 10 dias com as advertências legais:
- 1- o nome e a qualificação dos pacientes com COVID-19, indicando aqueles que faleceram desde novembro de 2019 bem como os que se encontram atualmente com perigo de vida;

- 2- cópia das certidões de óbito dos pacientes vítimas do COVID-19 nas dependências do hospital;
 - 3- o(s) nome(s) do(s) médico(s) responsável(is) por tratar(em) os pacientes portadores do COVID-19;
 - 4- documentos que comprovem que notificaram o poder público competente no prazo regulamentar;
- e) Dê-se ciência aos familiares das vítimas do COVID-19 no Hospital Sancta Maggiore a respeito da instauração do presente procedimento, comunicando-os que serão intimados a prestarem depoimentos e auxiliarem na investigação.
- f) Após, abra-se conclusão para novas determinações.

São Paulo, 27 de março de 2020.

CELESTE LEITE DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

S²o Paulo, 22 de abril de 2020

Ofício n. 898/2020

Procedimento nº 216/2020

Prezada Dra. Ana Paula,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os documentos do Procedimento 216/2020 que trata da subnotificação dos casos do Covid-19.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilustríssima Senhora

Dra. Ana Paula Anderlini

São Paulo, 30 de abril de 2020

Ofício n. 994/2020

Procedimento nº 216/2020 (favor usar como referência)

Prezado Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para solicitar-lhe que, no prazo de 72 horas, preste as seguintes informações:

Dados Macro do Sistema de Informação de Mortalidade

1. Quantas pessoas morreram, no total, em 2019, no Estado de São Paulo e por Município do Estado de São Paulo?
 - 1.1. Encaminhe tabela contendo a mortalidade de 2019, no Estado de São Paulo, estratificando as causas básicas dos óbitos por capítulos do Código Internacional de Doenças 10ª edição.
2. Quantas pessoas morreram, até o momento, em 2020, no Estado de São Paulo e por Município do Estado de São Paulo.
 - 2.1. Encaminhe tabela contendo a mortalidade, até o momento, mês a mês, em 2020, no Estado de São Paulo, estratificando as causas básicas dos óbitos por capítulos do Código Internacional de Doenças 10ª edição.

Dados Relacionados a COVID

Fonte: SIVEP-SRAG

1. Informe, mês a mês, em 2019, o número de **casos** e de **óbitos** de síndrome respiratória aguda grave (SRAG), no Estado de São Paulo, total

e estratificado pela classificação final dos casos (tipos de vírus ou causas envolvidas).

2. Informe, mês a mês, em 2020, o número de **casos** e de **óbitos** notificados de SRAG, no Estado de São Paulo, total e estratificado por número de casos e óbitos com classificação final de COVID-19, classificação final de outros vírus e que ainda não tem diagnóstico (tidos ainda com suspeitos de COVID-19).

Fonte: Sistema de Informação de Mortalidade (SIM)

1. Informe, por ano e mês, de janeiro de 2019 até o momento em 2020, o número de óbitos que apresentam os seguintes diagnósticos conforme a CID-10: B34.2¹, J00 a J22², U04³.

Casos Suspeitos

1. Está sendo feita a divulgação de todos os dados, **incluindo casos ainda suspeitos**, ou seja, pacientes que ainda aguardam o teste/não conseguiram acesso ao teste e que apresentam quadro compatível, bem a divulgação de todos os dados de óbitos (SIM), **confirmados** e **suspeitos** de COVID?

Serviço de Verificação de Óbitos (SVO)

1. Informe as medidas tomadas para aumento de estrutura de trabalho e recursos humanos para o Serviço de Verificação de Óbitos;
2. Informe se a verificação de óbito em SVO, para caso suspeito de COVID, é feita;

¹ Coronavírus

² Infecções Respiratórias

³ Síndrome Respiratória Aguda Grave

3. Sendo a vigilância de SRAG feita em hospitais, o que está sendo feito para incluíros casos de óbitos extra-hospitalares na casuística de COVID-19?

4. O estado garantiu estrutura para que as equipes de urgência pré-hospitalar fizessem a coleta de exame e condicionamento adequado de amostras para o envio aos laboratórios?

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DR. ARTHUR PINTO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo
EDUARDO RIBEIRO ADRIANO
Secretário Executivo de Estado da Saúde

São Paulo, 30 de abril de 2020

Ofício n. 995/2020

Procedimento nº 216/2020 (favor usar como referência)

Prezado Senhor Coordenador,

Sirvo-me do presente para solicitar-lhe que, no prazo de 72 horas, preste as seguintes informações:

Dados Macro do Sistema de Informação de Mortalidade

1. Quantas pessoas morreram, no total, em 2019, no Estado de São Paulo e por Município do Estado de São Paulo?
 - 1.1. Encaminhe tabela contendo a mortalidade de 2019, no Estado de São Paulo, estratificando as causas básicas dos óbitos por capítulos do Código Internacional de Doenças 10ª edição.
2. Quantas pessoas morreram, até o momento, em 2020, no Estado de São Paulo e por Município do Estado de São Paulo.
 - 2.1. Encaminhe tabela contendo a mortalidade, até o momento, mês a mês, em 2020, no Estado de São Paulo, estratificando as causas básicas dos óbitos por capítulos do Código Internacional de Doenças 10ª edição.

Dados Relacionados a COVID

Fonte: SIVEP-SRAG

1. Informe, mês a mês, em 2019, o número de **casos** e de **óbitos** de síndrome respiratória aguda grave (SRAG), no Estado de São Paulo, total

e estratificado pela classificação final dos casos (tipos de vírus ou causas envolvidas).

2. Informe, mês a mês, em 2020, o número de **casos** e de **óbitos** notificados de SRAG, no Estado de São Paulo, total e estratificado por número de casos e óbitos com classificação final de COVID-19, classificação final de outros vírus e que ainda não tem diagnóstico (tidos ainda com suspeitos de COVID-19).

Fonte: Sistema de Informação de Mortalidade (SIM)

1. Informe, por ano e mês, de janeiro de 2019 até o momento em 2020, o número de óbitos que apresentam os seguintes diagnósticos conforme a CID-10: B34.2¹, J00 a J22², U04³.

Casos Suspeitos

1. Está sendo feita a divulgação de todos os dados, **incluindo casos ainda suspeitos**, ou seja, pacientes que ainda aguardam o teste/não conseguiram acesso ao teste e que apresentam quadro compatível, bem a divulgação de todos os dados de óbitos (SIM), **confirmados** e **suspeitos** de COVID?

Serviço de Verificação de Óbitos (SVO)

1. Informe as medidas tomadas para aumento de estrutura de trabalho e recursos humanos para o Serviço de Verificação de Óbitos;
2. Informe se a verificação de óbito em SVO, para caso suspeito de COVID, é feita;

¹ Coronavírus

² Infecções Respiratórias

³ Síndrome Respiratória Aguda Grave

3. Sendo a vigilância de SRAG feita em hospitais, o que está sendo feito para incluíros casos de óbitos extra-hospitalares na casuística de COVID-19?

4. O estado garantiu estrutura para que as equipes de urgência pré-hospitalar fizessem a coleta de exame e condicionamento adequado de amostras para o envio aos laboratórios?

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DR. ARTHUR PINTO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Senhor Coordenador

PAULO ROSSI MENEZES

Coordenador do Controle de Doenças do Estado

São Paulo, 30 de abril de 2020

Ofício n. 996/2020

Procedimento nº 216/2020 (favor usar como referência)

Prezado Senhora,

Sirvo-me do presente para solicitar-lhe que, no prazo de 72 horas, preste as seguintes informações:

Dados Macro do Sistema de Informação de Mortalidade

1. Quantas pessoas morreram, no total, em 2019, no Estado de São Paulo e por Município do Estado de São Paulo?
 - 1.1. Encaminhe tabela contendo a mortalidade de 2019, no Estado de São Paulo, estratificando as causas básicas dos óbitos por capítulos do Código Internacional de Doenças 10ª edição.
2. Quantas pessoas morreram, até o momento, em 2020, no Estado de São Paulo e por Município do Estado de São Paulo.
 - 2.1. Encaminhe tabela contendo a mortalidade, até o momento, mês a mês, em 2020, no Estado de São Paulo, estratificando as causas básicas dos óbitos por capítulos do Código Internacional de Doenças 10ª edição.

Dados Relacionados a COVID

Fonte: SIVEP-SRAG

1. Informe, mês a mês, em 2019, o número de **casos** e de **óbitos** de síndrome respiratória aguda grave (SRAG), no Estado de São Paulo, total

e estratificado pela classificação final dos casos (tipos de vírus ou causas envolvidas).

2. Informe, mês a mês, em 2020, o número de **casos** e de **óbitos** notificados de SRAG, no Estado de São Paulo, total e estratificado por número de casos e óbitos com classificação final de COVID-19, classificação final de outros vírus e que ainda não tem diagnóstico (tidos ainda com suspeitos de COVID-19).

Fonte: Sistema de Informação de Mortalidade (SIM)

1. Informe, por ano e mês, de janeiro de 2019 até o momento em 2020, o número de óbitos que apresentam os seguintes diagnósticos conforme a CID-10: B34.2¹, J00 a J22², U04³.

Casos Suspeitos

1. Está sendo feita a divulgação de todos os dados, **incluindo casos ainda suspeitos**, ou seja, pacientes que ainda aguardam o teste/não conseguiram acesso ao teste e que apresentam quadro compatível, bem a divulgação de todos os dados de óbitos (SIM), **confirmados** e **suspeitos** de COVID?

Serviço de Verificação de Óbitos (SVO)

1. Informe as medidas tomadas para aumento de estrutura de trabalho e recursos humanos para o Serviço de Verificação de Óbitos;
2. Informe se a verificação de óbito em SVO, para caso suspeito de COVID, é feita;

¹ Coronavírus

² Infecções Respiratórias

³ Síndrome Respiratória Aguda Grave

3. Sendo a vigilância de SRAG feita em hospitais, o que está sendo feito para incluíros casos de óbitos extra-hospitalares na casuística de COVID-19?
4. O estado garantiu estrutura para que as equipes de urgência pré-hospitalar fizessem a coleta de exame e condicionamento adequado de amostras para o envio aos laboratórios?

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DR. ARTHUR PINTO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

À

CÁTIA MARTINEZ MINTO

Gabinete da Coordenadoria de Controle de Doenças

E-mail: cmartinez@saude.sp.gov.br

São Paulo, 04 de maio de 2020

Ofício n. 1024/2020

Procedimento nº 216/2020

Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete,

Sirvo-me do presente para **reiterar pela segunda vez** os termos do Ofício nº 700/2020 e solicitar-lhe que informe se a Resolução SS 42/2020, mencionada em ofício encaminhado à Procuradoria Geral do Estado está sendo cumprida por todas as unidades de saúde. **Prazo para resposta: 05(cinco) dias.**

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

DR. ARTHUR PINTO FILHO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO ALEX BARBIN BARBOSA
Chefe de Gabinete Secretaria Estadual de Saúde

São Paulo, 04 de maio de 2020

Ofício n. 1025/2020

Procedimento nº 216/2020

Senhor Secretário de Estado,

Sirvo-me do presente para **reiterar pela segunda vez** os termos do Ofício nº 701/2020 e solicitar-lhe que informe se a Resolução SS 42/2020, mencionada em ofício encaminhado à Procuradoria Geral do Estado está sendo cumprida por todas as unidades de saúde. **Prazo para resposta: 05(cinco) dias.**

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DORA MARTIN
STRILICHERK:08988938
879

Digitally signed by
DORA MARTIN

DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DR. ARTHUR PINTO FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo

São Paulo, 04 de maio de 2020

Ofício nº 1026/2020

Procedimento nº 216/2020

Senhor Procurador Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Ofícios nº 1024/2020 e 1025/2020 em reiteração aos Ofícios nº 700/2020 e 701/2020 para envio ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde e providências cabíveis.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DORA MARTIN
STRILICHERK:089889388
79 Digitally signed by DORA
MARTIN

DRA. DORA MARTIN STRILICHERK

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DR. ARTHUR PINTO FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo

Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

DOUTOR MÁRIO LUIZ SARRUBBO

E-mail: pgj-sp@mpsp.mp.br

São Paulo, 08 de maio de 2020

Ofício n. 1133/2020

Procedimento nº 216/2020 (favor usar como referência)

Prezado Senhora,

Sirvo-me do presente para **reiterar** o
ofício nº 996/2020. **Prazo para resposta 72 horas.**

No ensejo, renovo protestos de elevada
estima e consideração.

DR. ARTHUR PINTO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

À

CÁTIA MARTINEZ MINTO

Gabinete da Coordenadoria de Controle de Doenças

E-mail: cmartinez@saude.sp.gov.br

São Paulo, 13 de maio de 2020

Ofício n. 1213/2020

Procedimento nº 216/2020 (favor usar como referência)

Prezado Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para **reiterar pela segunda vez** os termos do Ofício nº 994/2020. **Prazo para resposta 72 horas.**

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DR. ARTHUR PINTO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo

EDUARDO RIBEIRO ADRIANO

Secretário Executivo de Estado da Saúde

São Paulo, 13 de maio de 2020

Ofício n. 1214/2020

Procedimento nº 216/2020 (favor usar como referência)

Prezado Senhor Coordenador,

Sirvo-me do presente para **reiterar pela segunda vez** os termos do Ofício nº 995/2020. **Prazo para resposta de 72 horas.**

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DR. ARTHUR PINTO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Senhor Coordenador

PAULO ROSSI MENEZES

Coordenador do Controle de Doenças do Estado

São Paulo, 13 de maio de 2020

Ofício n. 1215/2020

Procedimento nº 216/2020 (favor usar como referência)

Prezado Senhora,

Sirvo-me do presente para **reiterar pela segunda vez** o ofício nº 996/2020. **Prazo para resposta 72 horas.**

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DR. ARTHUR PINTO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

À

CÁTIA MARTINEZ MINTO

Gabinete da Coordenadoria de Controle de Doenças

E-mail: cmartinez@saude.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 1221/2020 PJDH 216/2020

Saude Publica <saudepublica@mpsp.mp.br>

Qui, 14/05/2020 17:39

Para: chefiadegabinete@saude.sp.gov.br <chefiadegabinete@saude.sp.gov.br>

 9 anexos (898 KB)

OFÍCIO Nº 1213-2020 PJDH 216-2020.pdf; OFÍCIO Nº 1214-2020 PJDH 216-2020.pdf; OFÍCIO Nº 1215-2020 PJDH 216-2020.pdf; OFÍCIO Nº 1133-2020 PJDH 216-2020.pdf; OFÍCIO Nº 1132-2020 PJDH 216-2020.pdf; OFÍCIO Nº 1131-2020 PJDH 216-2020.pdf; OFÍCIO Nº 996-2020 PJDH 216-2020.pdf; OFÍCIO Nº 995-2020 PJDH 216-2020.pdf; OFÍCIO Nº 994-2020 PJDH 216-2020.pdf;

Oficio n. 1221/2020**Procedimento nº 216/2020****Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete,**

Sirvo-me do presente para encaminhar os ofícios anexos e **reiterar** os ofícios 994/2020, 995/2020 e 996/2020, inclusive considerando que os dados já foram entregues à Chefia de Gabinete, aguardando somente envio final ao Ministério Público. **Prazo para resposta: 72 horas.**

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DR. ARTHUR PINTO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO ALEX BARBIN BARBOSA
Chefe de Gabinete Secretaria Estadual de Saúde

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - SAÚDE PÚBLICA**

Atendimentos no período de teletrabalho (coronavírus) somente por e-mail

saudepublica@mpsp.mp.br

OFÍCIO Nº 1223/2020 PJDH 216/2020

Saude Publica <saudepublica@mpsp.mp.br>

Qui, 14/05/2020 18:24

Para: luiscastro@usp.br <luiscastro@usp.br>

Ofício n. 1223/2020**Procedimento nº 216/2020**

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para esclarecer que a **Promotoria de Justiça de Saúde Pública, do Ministério Público de São Paulo, tem atribuição apenas para fatos ocorridos no Município de São Paulo que envolvam direitos coletivos**, isto é, direitos que digam respeito a uma situação que atinge da mesma forma um determinado grupo de pessoas. Por isso, nos **casos individuais** (por exemplo, em que se solicita tratamento, exame, consulta ou medicamento para um paciente em específico), em que seja necessária alguma medida urgente, recomenda-se que o interessado, caso deseje entrar com uma ação judicial para garantir o seu direito, e não possua condições financeiras de arcar com um advogado, procure a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, efetuando o agendamento no número **0800 773 4340** (as ligações são gratuitas e podem ser feitas diariamente entre 7h e 19h, de segunda a sexta-feira).

Além disso, esclarece-se que a **Promotoria de Justiça não pode interferir em critérios médicos ou nas escolhas administrativas**, somente atuando quando há falta de algum serviço ou medicamento ou quando se verificam irregularidades graves em unidades de saúde da rede pública municipal e estadual. Nesses casos, deve-se primeiro buscar uma solução administrativa, efetuando reclamação junto à Ouvidoria da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, encaminhando-se denúncia ao Ministério Público apenas quando não for apresentada solução satisfatória ou resposta em tempo hábil.

Por fim, esclarece-se que as devidas providências, em âmbito coletivo, estão sendo tomadas através dos procedimentos 132/2020 e 216/2020.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

DR. ARTHUR PINTO FILHO**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Ao Senhor,

LUIS PEDRO POLESINI DE CASTRO**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - SAÚDE PÚBLICA**

Atendimentos no período de teletrabalho (coronavírus) somente por e-mail

saudepublica@mpsp.mp.br

De: Luis Pedro Polesi de Castro <luiscastro@usp.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de maio de 2020 10:28
Para: Ouvidoria MPSP <ouvidoria@mpsp.mp.br>
Assunto: Discrepâncias nos dados sobre o Covid-19 - Estado de São Paulo

Bom dia, tudo bem?

Não sei qual canal de comunicação acessar, então decidi pela ouvidoria. Espero que possam direcionar ou ajudar com a informação de para quem eu deveria me manifestar.

Ao acessar os boletins sobre o Covid do governo do Estado e da prefeitura de Itatiba, notei uma discrepância bastante relevante. Embora isso já seja problemático para apenas essa cidade, o prejuízo pode ser bastante maior se repetido em mair em diversas cidades.

Segue a comparação:

Dados da SES/SEADE: 14 casos e um óbito.

Fonte: <https://www.seade.gov.br/coronavirus/>

Dados da Prefeitura: 51 casos e 2 óbitos (até ontem).

Fonte: <http://www.itatiba.sp.gov.br/coronavirus/>

Eu questionei o prefeito sobre a discrepância e a resposta dele foi esta:

"Luis Pedro Castro provavelmente porque eles só levam em consideração os casos que passaram pelo Instituto Adolfo Lutz. Como estamos fazendo trabalho de campo e testando inclusive casos sem sintomas, nosso número sempre será maior e mais próximo da realidade. Abcs. "

Não entendo essa justificativa, pois imagino que todos os casos deveriam ser reportados para o Estado (Secretaria de Saúde).

Se esse padrão se repetir para diversos municípios, os casos consolidados no boletim estadual estão muito abaixo do real.

--

Luis Pedro Polesi de Castro

--

Luis Pedro Polesi de Castro



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Ofício

Número de Referência: SES-EXP-2020/14722

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: E-mail datado de 02/04/2020 Ofício 701-2020 Procedimento 216-2020 Tendo em vista o teor da Resolução SS- 28 de 17-03-2020

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Arthur Pinto Filho

Promotor de Justiça do Estado de São Paulo

Promotoria de Direitos Humanos - Divisão de Saúde Pública

(A/C: saudepublica@mpsp.mp.br)

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça do Estado,

Na oportunidade que cumprimento V. Exa., em atenção às solicitações realizadas no ofício nº 996/2020, encaminho o presente, acompanhado dos dados epidemiológicos solicitados, a respeito da epidemia COVID-19.

Aproveito a oportunidade para manifestar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 18 de maio de 2020.

Eduardo Barbin
Chefe de Gabinete
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete



SESOF202017316A

Classif. documental

006.01.10.003



Dados Relacionados a COVID

Fonte: SIVEP-SRAG

1. Informe, mês a mês, em 2019, o número de casos e de óbitos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG), no Estado de São Paulo, total e estratificado pela classificação final dos casos (tipos de vírus ou causas envolvidas).

Tabela 1 - Número de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) segundo classificação final. Estado de São Paulo, ano de 2019.

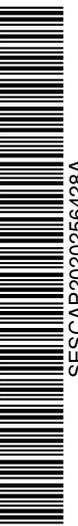
Mês	COVID-19	Influenza	Outros vírus	Outros agentes	SRAG não especificado	Em investigação	Total
janeiro	0	20	15	3	202	5	245
fevereiro	0	23	47	5	272	13	360
março	0	70	177	17	703	19	986
abril	0	166	303	18	1181	32	1700
maio	0	532	189	5	1404	48	2178
junho	0	638	152	9	1379	67	2245
julho	0	286	47	9	895	35	1272
agosto	0	148	36	4	681	37	906
setembro	0	69	51	5	474	13	612
outubro	0	52	68	1	478	11	610
novembro	0	34	65	4	331	17	451
dezembro	0	40	54	1	272	23	390
Total	0	2078	1204	81	8272	320	11955

Fonte: SIVEP-GRIPE

Tabela 2 - Número de óbitos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) segundo classificação final. Estado de São Paulo, ano de 2019.

Mês	COVID-19	Influenza	Outros vírus	Outros agentes	SRAG não especificado	Em investigação	Total
janeiro	0	2	1	0	33	0	36
fevereiro	0	0	0	0	31	0	31
março	0	7	2	3	65	1	78
abril	0	12	1	3	103	0	119
maio	0	70	2	2	140	2	216
junho	0	91	2	0	155	2	250
julho	0	71	1	3	132	0	207
agosto	0	21	1	0	81	1	104
setembro	0	9	2	2	55	0	68
outubro	0	2	0	0	42	0	44
novembro	0	5	3	1	31	0	40
dezembro	0	4	1	0	33	0	38
Total	0	294	16	14	901	6	1231

Fonte: SIVEP-GRIPE



2. Informe, mês a mês, em 2020, o número de casos e de óbitos notificados de SRAG, no Estado de São Paulo, total e estratificado por número de casos e óbitos com classificação final de COVID-19, classificação final de outros vírus e que ainda não tem diagnóstico (tidos ainda com suspeitos de COVID-19).

Tabela 3 - Número de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) segundo classificação final. Estado de São Paulo, ano de 2020.

Mês	COVID-19	Influenza	Outros vírus	Outros agentes	SRAG não especificado	Em investigação	Total
janeiro	0	32	64	5	32	264	397
fevereiro	33	150	111	5	39	432	770
março	5432	3445	187	41	271	6726	16102
abril	5852	10225	21	43	48	5390	21579
maio	1	86	0	0	0	15	102
junho	0	0	0	0	0	0	0
julho	0	0	0	0	0	0	0
agosto	0	0	0	0	0	0	0
setembro	0	0	0	0	0	0	0
outubro	0	0	0	0	0	0	0
novembro	0	0	0	0	0	0	0
dezembro	0	0	0	0	0	0	0
Total	11318	13938	383	94	390	12827	38950

Fonte: SIVEP-GRIPE

Tabela 4 - Número de óbitos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) segundo classificação final. Estado de São Paulo, ano de 2020.

Mês	COVID-19	Influenza	Outros vírus	Outros agentes	SRAG não especificado	Em investigação	Total
janeiro	0	1	1	2	0	39	43
fevereiro	11	8	12	0	1	56	88
março	1451	197	30	14	14	1363	3069
abril	1192	393	6	17	0	1225	2833
maio	0	5	0	0	0	1	6
junho	0	0	0	0	0	0	0
julho	0	0	0	0	0	0	0
agosto	0	0	0	0	0	0	0
setembro	0	0	0	0	0	0	0
outubro	0	0	0	0	0	0	0
novembro	0	0	0	0	0	0	0
dezembro	0	0	0	0	0	0	0
Total	2654	604	49	33	15	2684	6039

Fonte: SIVEP-GRIPE



Fonte: Serviço de Verificação de Óbitos (SVO)

3. Sendo a vigilância de SRAG feita em hospitais, o que está sendo feito para incluir os casos de óbitos extra-hospitalares na casuística de COVID19?

Atualmente, de acordo com o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, hospitalizado ou óbito, independente da hospitalização, que atendam a definição de caso, devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe)

No âmbito estadual, esta orientação é reiterada na Resolução SS-32, 20-03-2020, que dispõe sobre as diretrizes para o manejo e seguimento de óbito, no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo. Adicionalmente, no sentido de melhorar a captação de óbitos no SIVEP-Gripe, os bancos do SIVEP e Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) são relacionados e as divergências encontradas são encaminhadas aos Grupos de Vigilância Epidemiológica com vistas a verificar, junto aos municípios, a procedência dos registros incongruentes.



**OFÍCIO CIVS Nº 04/2020**

São Paulo, 04 de março de 2020.

Prezado Senhor

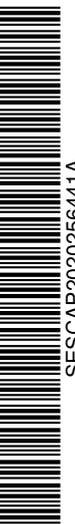
Aponto o recebimento do Ofício n. 996/2020, Procedimento nº 216/2020 de 30 de abril de 2020, referente à solicitação de dados de mortalidade.

Temos a informar que o SIM – Sistema de Informação sobre Mortalidade é um sistema nacional, onde a alimentação é feita pelo município de ocorrência do óbito de rotina mensal. O documento padrão de informação é a Declaração de Óbito preenchida pelo médico que constata o mesmo.

Após o estabelecimento da Pandemia COVID-19 em 20 de março, várias medidas foram realizadas a fim e melhor identificação dos óbitos e de evitar a disseminação do vírus:

- Publicação do Decreto Nº 64.879, de 20/03/2020, que Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências.
- Publicação do Decreto Nº 64.880, de 20/03/2020, que Dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).
- Publicação da Resolução SS 32 de 20/03/2020, que Dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo.
- O CIVS/CCD em 20/03/2020 emite Orientações para o Preenchimento da Declaração de Óbito no âmbito do Estado de São Paulo, para todos os municípios. Disponível no Link: http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/homepage/covid-19/civs/anexo_1_orientacoes_para_o_preenchimento_da_declaracao_de_obito_covid-19_atualizada_3020.pdf
- O CIVS/CCD em 20/03/2020 elabora um fluxo para emissão dos Questionários de Autópsia Verbal, para óbitos cuja causa não é conhecida pelo médico atestante, bem como confecciona um vídeo que orienta aos profissionais seu preenchimento. Disponível respectivamente nos links: http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/homepage/covid-19/civs/questionario_de_autopsia_verbal_-_ses-sp_27042020.pdf e <https://www.youtube.com/watch?v=7cH3aoKpfho&feature=youtu.be>

Coordenadoria de Controle de Doenças – Centro de Informações Estratégicas em Vigilância à Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351, 1º andar | CEP 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8912





- O CIVS/CCD em 20/20/2020 elabora as Orientações para o Procedimento Emissão de Declaração de Óbitos frente à Pandemia do COVID-19, no Estado de São Paulo para todos os municípios. Disponível um link na pagina da CCD com todos os materiais e orientações necessárias para realização destes procedimentos. Disponível no link: <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-controle-de-doencas/homepage/noticias/orientacoes-para-emissao-de-declaracao-de-obito-frente-a-pandemia-de-covid-19>

- O CIVS/CCD junto com CVE, CVS, Departamento de Patologia da USP e CREMESP realizaram Web Conferência no dia 26/03/2020, onde foi possível apresentar todo o fluxo e esclarecer dúvidas sobre o manejo de óbito. Disponível no link: http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/homepage/covid-19/civs/orientacoes_para_casos_de_obitos_durante_a_pandemia_3003_3.pdf

- O CIVS e CVS/CCD e o Departamento de Patologia da USP colabora com o Ministério da Saúde na elaboração do Manual de Manejo do Corpo no contexto do Novo Coronavírus – COVID-19. Disponível no link: http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/homepage/covid-19/civs/manual_do_ms_manejo_de_corpos_no_contexto_do_covid-19.pdf

- O CVS/CCD com a colaboração do CIVS elabora e publica o Comunicado DVST-CVS Nº 09 em 03/04/2020 – Seção 1 – p. 27(DOE) referente às Orientações aos Serviços Funerários no Manejo do Corpo durante a Pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado de São Paulo. Disponível no link: http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/homepage/covid-19/civs/comunicado_cvs_09_2020_servicos_funerarios.pdf

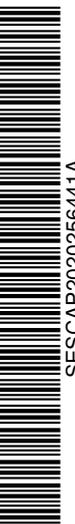
Quanto aos itens do Serviço de Verificação de Óbito, itens 1 e 2, informamos que o SVO Capital, ainda que tenha o decreto do governador para não realização do procedimento de necropsia, a equipe continua recebendo corpos de óbitos domiciliares ocorridos no território do município e de óbitos ocorridos dentro do Hospital das Clínicas. Toda equipe esta estruturada e com os Equipamentos de Proteção Individual para o recebimento de corpos tanto suspeitos de COVID como de suspeitos de outras patologias onde o médico que constatou não tinha conhecimento da causa de óbito.

O trabalho realizado é o recebimento do corpo, exame físico macroscópico, análise do quadro sindrômico e de exames caso tenha, a família é recebida e entrevistada para coleta de informações adicionais e se necessário aplica-se o questionário de Autopsia Verbal. A família reconhece o corpo, o médico emite a DO e libera o corpo para sepultamento. Nos casos de suspeita de COVID-19, onde não tenha sido colhido exame anterior o

Coordenadoria de Controle de Doenças – Centro de Informações Estratégicas em Vigilância à Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351, 1º andar | CEP 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8912



Autenticado com senha por ROSEMARI OLIVEIRA DE MORAES - 08/05/20 às 12:11:04.
Documento Nº: 4835717-4383 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4835717-4383>



SESCAP2020256441A



médico do SVO colhe o exame pós-morte e o corpo é preparado dentro das normas estabelecidas pela Sanitária (Suspeita de doença de Risco 3) a fim de diminuir a disseminação do vírus.

Em relação aos itens 1, 1.1, 2, 2.2 referente ao número de pessoas morreram, no total, em 2019 e 2020, no Estado de São Paulo e por Município do Estado de São Paulo, segue anexas tabelas estratificando por município de residência, capítulo da CID-10 - do Código Internacional de Doenças 10ª edição, segue dados anexo.

Segue também, em anexo, resposta aos dados de COVID, itens 1, tabelas de óbitos por ano e mês, de janeiro de 2019 até o momento em 2020, com o número de óbitos que apresentam os diagnósticos da CID-10 em: B34.21 , J00 a J222 , U049. Esclareço que não dispomos do código de U04.3 na CID-10 e sim U04.9.

O Estado de São Paulo esta utilizando até o momento os códigos B34.2 para óbito confirmado (laboratorial) por COVID-19, e o código U04.9, como marcador para casos suspeito por COVID-19, até que se termine a investigação epidemiológica e feche o caso com uma causa básica bem definida.

Sendo o este Centro tinha para informar até o momento, reafirmamos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

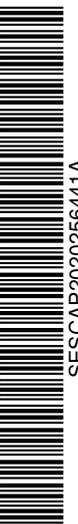
Cátia Martinez
Diretor Técnico de Saúde II
Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde

Ilmo.Sr.

DR. ARTHUR PINTO FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – SAÚDE PÚBLICA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Controle de Doenças – Centro de Informações Estratégicas em Vigilância à Saúde
Av. Dr. Arnaldo, 351, 1º andar | CEP 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8912



Óbitos B34.2, por município de residência e mês de ocorrência no ESP, ano 2019* e 2020*(dados preliminares)

Município de Residência	Ano 2019													Ano 2020						
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ian	Total 2019	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Total 2020
350010 Adamantina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350020 Adolfo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350030 Aquai	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
350040 Águas da Praia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350050 Águas de Lindóia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
350055 Águas de Santa Bárbara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350060 Águas de São Pedro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350070 Auaubos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350075 Alambari	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350080 Alfredo Marcondes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350090 Altair	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350100 Altinópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350110 Alto Alegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350115 Alumínio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350120 Álvares Florencio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350130 Álvares Machado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350140 Avare de Carvalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350150 Avaniândia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350160 Americana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
350170 Américo Brasiliense	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350180 Américo de Campos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350190 Amparo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350200 Anáclândia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350210 Andradina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350220 Angatuba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
350230 Anhembí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350240 Anhumas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350250 Aparecida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350260 Aparecida d'Oeste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350270 Apiaí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350275 Araçariçuama	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
350280 Araçatuba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
350290 Araçatuba da Serra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350300 Aramina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350310 Arandu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
350315 Arapá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350320 Araraquara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
350330 Araras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0
350335 Arco-Iris	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350340 Arealva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350350 Arealva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350360 Aricanduva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350370 Ariranha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350380 Artur Nogueira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350390 Arujá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
350395 Ascasubia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350400 Assis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350410 Atibaia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
350420 Auriflama	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350430 Avai	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350440 Avanhandava	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350450 Avaré	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
350460 Bady Bassitt	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350470 Balbuena	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350480 Bálisamo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350490 Bananal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350500 Barão de Antonina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350510 Barbosa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350520 Bariri	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350530 Barra Bonita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0
350535 Barra do Chapéu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350540 Barra do Turvo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350550 Barretos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0
350560 Barrinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350570 Baruaí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	41	0	49
350580 Bastos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350590 Batatais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
350600 Bauri	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
350610 Bebedouro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350620 Bento de Abreu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350630 Bernardino de Campos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350635 Bertoga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
350640 Bília	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350650 Birigui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350660 Biriba-Mirim	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350670 Boas Esperanças do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350680 Bocaina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



352050 Indaialuba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	3
352060 Indiana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352070 Indaípora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352080 Inúbia Paulista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352090 Ipaussu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352100 Iperó	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352110 Ipirana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352115 Ipiruá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352120 Iporanga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352130 Ipuá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352140 Itacampolís	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352150 Itapuaú	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352160 Itapuru	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352170 Itaberá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352180 Itaí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352190 Itajobi	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352200 Itaju	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352210 Itanhaém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
352215 Itapica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352220 Itapeericá da Serra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	6
352230 Itapetininga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352240 Itapeva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352250 Itapevi	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	7	9
352260 Itapira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
352265 Itapirapuá Paulista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352270 Itápolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352280 Itaporanga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352290 Itapuí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352300 Itapura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352310 Itaquaquecetuba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	8
352320 Itararé	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352330 Itariri	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352340 Itatiba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352350 Itatinga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352360 Itapirapema	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352370 Itirapuí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352380 Itobi	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352390 Itu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352400 Itupeva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352410 Ituverava	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352420 Jaborandi	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352430 Jaboticabal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
352440 Jacaré	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
352450 Jaci	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352460 Jacupiranga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352470 Jaquariúna	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352480 Jales	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352490 Jambú	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352500 Jandira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	5
352510 Jardiópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352520 Jarinu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352530 Jau	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352540 Jeriquara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352550 Joandópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352560 João Ramalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352570 José Bonifácio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352580 Júlio Mesquita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352585 Jumirim	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352590 Jundiaí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	14
352600 Junqueirópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352610 Jussara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352620 Juquitiba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352630 Lagoinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352640 Laranjal Paulista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
352650 Lavínia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352660 Lavrinhas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352670 Leme	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3
352680 Lençóis Paulista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352690 Limosa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352700 Lindóia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352710 Lins	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4
352720 Lorena	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352725 Lourdes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352730 Louveira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352740 Lucélia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
352750 Lucasópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352760 Luís Antônio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352770 Luziânia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352780 Lupércio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352790 Lutaícia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



SESCAP2020256452A



355660 Vera Cruz	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
355670 Vinhedo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	
355680 Viradouro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
355690 Vista Alegre do Alto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
355695 Vitória Brasil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
355700 Votorantim	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	
355710 Voluparanga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
355715 Zaccarias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350000 Município ignorado - SP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	0	1	299	1.765	0	2.065																

Fonte: SIM/CCD/SES-SP, dados preliminares até dia 03/05/2020.



SESCAP2020256452A

Óbitos por município de residência e por capítulo da CID - 10, no Estado de São Paulo, ano 2019* (Base preliminar)

Município de Residência	Cap 01	Cap 02	Cap 03	Cap 04	Cap 05	Cap 06	Cap 07	Cap 08	Cap 09	Cap 10	Cap 11	Cap 12	Cap 13	Cap 14	Cap 15	Cap 16	Cap 17	Cap 18	Cap 19	Cap 20	Total
350010 Adamantina	8	70	1	47	2	2	0	0	111	35	17	2	2	9	0	4	1	13	0	25	349
350020 Adolfo	1	7	0	2	0	0	0	0	5	8	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	28
350030 Aguiar	13	47	2	6	3	10	0	0	81	29	26	0	0	11	0	7	2	20	0	22	279
350040 Águas da Praia	0	19	0	4	0	4	0	0	24	10	6	0	0	1	0	0	0	2	0	4	74
350050 Águas de Lindóia	2	47	0	15	3	10	0	0	48	16	7	1	0	4	0	2	2	8	0	10	177
350055 Águas de Santa Bárbara	3	12	0	2	0	1	0	0	12	8	4	0	0	1	0	0	0	3	0	6	52
350060 Águas de São Pedro	1	11	0	1	1	7	0	0	14	5	2	0	1	0	0	1	1	0	0	3	48
350070 Anapuã	14	40	2	10	1	3	0	0	73	37	14	2	0	13	0	5	4	36	0	22	276
350075 Alambari	1	6	0	4	0	1	0	0	16	3	1	0	0	4	0	1	0	3	0	5	45
350080 Alfredo Marcondes	1	4	1	2	0	3	0	0	9	1	4	0	1	3	0	5	0	1	0	4	39
350090 Altair	0	7	0	1	0	1	0	0	9	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	3	28
350100 Altinópolis	4	20	0	6	0	4	0	0	36	25	10	1	0	3	0	2	0	2	0	4	117
350110 Alto Alegre	2	11	0	2	0	2	0	0	9	7	0	0	0	1	0	1	0	2	0	1	39
350115 Alumínio	3	20	1	7	0	1	0	0	20	13	8	1	0	3	0	5	1	14	0	11	108
350120 Álvares Florencio	2	8	0	1	1	2	0	0	8	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	3	30
350130 Álvares Machado	2	28	0	8	2	16	0	0	57	24	7	3	1	10	0	5	3	8	0	14	188
350140 Avare de Carvalho	0	6	0	1	0	1	0	0	13	4	1	0	0	1	0	0	0	0	0	4	55
350150 Avilandia	1	3	0	0	0	0	0	0	7	2	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	15
350160 Americana	59	284	9	77	29	58	0	0	290	172	89	5	12	74	0	29	11	227	0	82	1.507
350170 Américo Brasileiro	8	38	0	9	0	3	0	0	43	28	8	5	0	9	0	7	5	7	1	14	185
350180 Américo de Campos	5	9	0	4	0	4	0	0	20	12	3	1	0	1	0	1	0	2	0	4	55
350190 Amparo	22	98	2	32	5	18	0	0	146	90	35	1	4	32	0	10	5	24	0	36	560
350200 Anápolis	1	3	0	4	1	1	0	0	6	3	0	0	0	2	0	1	0	3	0	2	27
350210 Andradina	18	103	5	32	5	11	0	0	164	84	22	1	2	22	1	9	6	2	0	45	532
350220 Anapuã	5	27	0	4	1	4	0	0	19	27	1	0	0	7	0	2	3	26	0	17	155
350230 Anhembi	1	10	0	4	1	0	0	0	17	8	1	0	1	1	0	1	0	0	0	4	49
350240 Anhumas	0	5	1	0	0	0	0	0	8	5	3	0	0	2	0	0	0	3	0	1	28
350250 Aparecida	16	52	1	15	7	11	0	0	97	37	14	1	0	20	0	3	0	23	0	19	320
350260 Aparecida d'Oeste	5	0	0	4	0	0	0	0	16	11	0	0	0	1	0	0	0	0	0	7	51
350270 Apiaí	3	28	3	16	5	5	0	0	62	23	18	1	0	10	0	4	0	10	0	8	192
350275 Araçariquama	1	18	0	3	1	2	0	0	18	17	4	1	0	2	0	2	0	1	22	0	103
350280 Araçatuba	80	303	8	60	10	31	0	0	286	218	67	2	10	63	1	31	16	353	0	114	1.653
350290 Aracatuba de Serra	6	53	2	10	1	7	0	0	55	25	13	0	0	11	0	6	2	49	0	21	262
350300 Arantina	4	5	0	1	0	2	0	0	15	12	1	0	0	2	0	0	2	3	0	3	50
350310 Arandu	0	14	1	3	0	1	0	0	11	7	1	0	0	1	0	1	1	4	0	4	49
350315 Arapá	0	4	1	1	0	1	0	0	7	1	1	1	0	0	0	0	0	2	0	2	21
350320 Araraquara	63	328	7	80	21	54	0	0	501	282	99	20	4	106	3	22	15	60	0	100	1.765
350330 Araras	30	222	5	52	7	63	0	0	205	33	59	1	3	58	1	13	13	93	0	36	955
350335 Arco-Íris	1	4	0	0	0	1	0	0	3	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	14
350340 Aruaiva	7	15	3	4	0	3	0	0	25	14	3	0	0	3	0	0	0	3	0	4	84
350350 Arviás	2	2	0	8	0	0	0	0	7	8	0	1	0	0	0	0	0	5	0	2	35
350360 Arzobispo	2	19	0	0	0	1	0	0	35	9	5	0	0	4	0	2	0	0	0	6	83
350370 Arzobispo	3	15	0	6	0	1	0	0	27	11	1	1	0	2	0	1	0	2	0	6	76
350380 Artur Nogueira	8	38	1	11	4	15	0	0	103	36	16	1	0	7	0	13	3	34	0	33	323
350390 Arujá	17	98	4	30	2	13	0	0	154	52	29	0	6	27	0	13	9	23	0	43	520
350395 Assisima	0	5	0	0	0	2	0	0	27	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15
350400 Assis	19	125	2	45	5	38	0	0	212	83	51	2	7	25	0	5	6	119	0	64	808
350410 Atibaia	23	240	4	32	5	64	0	0	351	177	64	3	4	54	1	42	6	15	0	77	1.162
350420 Auriflama	5	19	1	9	2	7	0	0	35	10	9	1	1	6	0	0	0	3	0	10	118
350430 Avai	7	3	0	5	1	3	0	0	13	5	5	0	0	3	0	1	0	0	0	4	46
350440 Avanhandava	2	9	0	9	0	1	0	0	17	14	5	0	1	2	0	5	0	17	0	4	86
350450 Avaré	17	114	3	44	1	22	0	0	141	94	29	4	1	34	0	24	5	98	0	43	674
350460 Bady Bassitt	8	17	0	6	1	7	0	0	30	15	5	1	1	2	0	3	1	4	0	20	121
350470 Babilônia	3	2	0	1	0	0	0	0	1	6	0	0	0	1	0	0	1	1	0	2	18
350480 Balsema	5	16	1	2	0	7	0	0	20	16	3	2	0	4	0	0	0	0	0	10	86
350490 Bananal	0	14	0	2	1	1	0	0	18	8	1	0	0	2	0	1	0	10	0	0	58
350500 Barão de Antonina	0	4	0	4	1	4	0	0	5	3	0	1	1	2	0	1	0	2	0	0	28
350510 Barbosa	0	8	0	1	0	0	0	0	20	6	6	0	0	3	0	1	0	8	0	3	56
350520 Barril	8	48	4	14	1	3	0	0	61	49	15	0	0	16	0	8	2	44	0	14	287
350530 Barra Bonita	9	68	6	17	1	7	0	0	78	29	14	2	0	15	0	1	2	24	0	15	288
350535 Barra do Chapéu	0	9	0	3	1	2	0	0	8	3	2	0	0	1	0	0	0	0	0	3	32
350540 Barra do Turvo	2	6	0	3	0	4	0	0	14	4	7	0	0	0	0	1	4	0	0	7	52
350550 Barretos	46	236	4	28	3	36	0	0	285	141	65	10	6	54	0	25	7	22	0	77	1.046
350560 Barrinha	8	32	3	6	2	3	0	0	60	14	9	0	0	6	0	9	2	14	0	16	184
350570 Barueri	70	416	8	83	19	56	0	0	671	250	94	19	11	67	0	77	25	43	2	141	2.042
350580 Bastos	5	8	0	13	0	2	0	0	19	5	3	0	0	9	0	10	0	13	0	12	164
350590 Batatais	35	83	2	31	3	85	0	0	110	70	26	3	2	19	0	11	3	25	0	22	460
350600 Bauri	133	584	11	167	21	110	0	1	834	386	125	25	10	125	3	79	19	78	0	169	2.880
350610 Bebedouro	22	116	2	31	2	24	0	0	157	66	39	3	4	32	0	11	4	55	0	42	610
350620 Bento de Abreu	0	3	0	3	1	0	0	0	6	1	3	0	0	0	0	1	0	0	0	1	19
350630 Bernardino de Campos	2	15	0	6	3	3	0	0	27	8	1	0	0	4	0	1	1	2	0	8	91
350635 Bertoga	8	51	2	33	2	8	0	0	112	32	16	3	0	11	0	17	4	6	0	37	343
350640 Bília	5	8	1	4	0	2	0	0	8	8	3	0	0	3	0	0	0	22	0	2	66
350650 Birigui	38	154	6	20	2	15	0	0	142	146	42	1	0	52	1	31	4	190	0	39	884
350660 Biriba-Mirim	4	25	0	9	0	5	0	0	54	23	11	0	0	7	0	1	1	29	0	13	195
350670 Boas Esperanças do Sul	2	13	1	7	1	5	0	0	38	16	11	3	1	7	0	8	2	4	0	7	126
350680 Bocaina	4	14	1	4	0	0	0	0	16	18	4	0	0	2	0	2	0	13	0	10	88



350690 Bofete	4	15	0	2	1	2	0	0	20	7	5	0	1	1	0	1	3	1	0	3	66
350700 Botuverá	12	58	3	15	1	10	0	0	91	448	25	1	3	14	1	18	4	25	0	26	355
350710 Bom Jesus dos Perdões	3	24	1	7	4	4	0	0	47	23	6	0	0	3	0	9	0	2	0	13	145
350715 Bom Sucesso de Itararé	2	5	0	1	0	0	0	0	8	4	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3	24
350720 Borá	0	1	0	0	0	0	0	0	3	3	2	0	0	1	0	0	0	0	0	1	11
350730 Boracéia	1	5	0	3	0	1	0	0	8	5	2	0	0	3	0	2	1	0	0	1	32
350740 Boroborema	3	32	0	9	3	8	0	0	38	17	8	1	0	9	0	1	0	3	0	14	144
350745 Borebi	2	0	0	1	0	0	0	0	5	2	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	13
350750 Botucatu	46	215	8	26	16	58	0	0	300	145	77	12	17	41	2	21	12	14	0	85	1.095
350760 Bragança Paulista	22	260	8	47	8	32	0	1	393	221	81	0	8	58	1	33	7	4	0	86	1.270
350770 Bragança	1	5	0	3	1	0	0	0	9	6	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	36
350775 Brejo Alegre	1	9	0	0	0	0	0	0	6	1	1	0	0	3	0	0	0	1	0	2	24
350780 Brodowski	9	40	1	8	1	6	0	0	47	32	8	0	1	5	0	4	1	13	0	9	185
350790 Brotas	10	32	1	5	0	5	0	0	44	23	7	0	0	5	0	3	0	18	0	11	164
350800 Buri	3	26	0	9	2	4	0	0	41	20	7	0	0	1	1	14	2	0	0	7	139
350810 Buritama	5	27	1	10	0	5	0	0	45	27	7	0	0	6	0	2	0	9	0	12	156
350820 Buriizal	2	7	0	2	0	2	0	0	7	2	1	0	0	0	0	0	1	0	3	0	27
350830 Cabrália Paulista	5	5	0	4	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	25
350840 Cabreúva	7	55	1	6	2	3	0	0	94	31	19	3	2	16	0	12	6	3	0	17	277
350850 Caçapava	23	105	3	22	2	20	0	0	118	88	34	2	4	24	0	19	4	147	0	40	655
350860 Cachoeira Paulista	14	38	1	21	0	9	0	0	49	18	6	3	2	14	0	7	3	50	0	21	256
350870 Caconde	4	21	0	12	2	2	0	0	52	15	11	1	0	7	0	4	1	6	0	7	145
350880 Caetândia	7	18	0	12	1	3	0	0	27	24	6	1	0	10	1	2	0	36	0	10	158
350890 Caiabá	1	6	0	2	0	0	0	0	7	3	4	0	0	2	0	0	0	0	0	3	32
350900 Caienas	24	113	5	23	3	12	0	0	169	62	27	5	1	20	0	13	3	8	0	38	526
350910 Caiuá	2	7	1	3	0	0	0	0	3	4	4	5	0	1	4	0	0	6	0	2	38
350920 Cajamar	14	79	1	22	0	10	0	0	127	448	27	1	2	11	11	4	19	5	14	0	467
350925 Cabai	5	34	1	11	5	6	0	0	66	13	7	2	0	8	0	7	1	12	0	13	191
350930 Cajobi	0	16	0	5	0	2	0	0	24	11	5	0	0	0	0	3	0	4	0	5	75
350940 Caiuru	6	33	1	13	1	11	0	0	42	28	12	1	1	15	0	4	1	4	0	15	188
350945 Campinas do Monte Alegre	1	6	0	1	0	0	0	0	9	4	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4	47
350950 Campinas	250	1.625	30	300	21	442	0	2	2.257	873	445	58	53	276	8	140	63	95	0	613	7.551
350960 Campo Limpo Paulista	9	99	0	13	1	18	0	0	173	63	29	4	3	14	0	17	5	4	0	42	494
350970 Campos do Jordão	10	54	4	30	2	3	0	0	92	50	25	1	2	19	0	13	6	49	0	24	384
350980 Campos Novos Paulista	3	2	0	1	0	3	0	0	8	9	3	0	2	2	0	2	0	2	0	2	39
350990 Cananéia	6	26	0	7	0	1	0	0	23	16	4	2	2	2	0	2	0	5	0	5	102
350995 Canas	2	3	0	7	0	0	0	0	5	5	0	0	0	2	0	0	0	3	0	3	30
351000 Cândido Mota	9	31	2	20	0	7	0	0	76	40	18	1	1	13	0	6	4	10	0	13	251
351010 Cândido Rodrigues	3	6	0	0	0	3	0	0	5	7	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	29
351015 Cantiz	2	3	0	1	1	1	0	0	8	2	3	0	0	0	0	1	1	3	0	4	39
351020 Capão Bonito	7	66	4	38	6	9	0	0	108	50	26	1	1	15	0	8	2	12	0	34	387
351030 Capela do Alto	4	23	0	18	1	7	0	0	19	14	6	0	0	2	0	3	1	22	0	14	134
351040 Capivari	16	49	1	17	6	14	0	0	83	39	19	0	0	14	0	5	3	37	0	18	321
351050 Carapicuíba	40	185	2	49	8	19	0	0	216	119	48	3	1	41	1	22	8	116	0	81	959
351060 Carapicuíba	94	325	5	58	15	40	0	1	715	282	126	11	13	51	1	107	28	33	0	157	2.062
351070 Cardoso	1	20	0	4	0	0	0	0	39	15	8	0	0	1	4	1	6	1	28	0	133
351080 Casa Branca	11	37	3	23	4	12	0	0	83	44	12	1	4	7	1	3	6	9	0	17	277
351090 Casa dos Coqueiros	3	0	3	0	1	0	2	0	10	5	2	0	0	0	0	1	0	0	0	1	25
351100 Castilho	2	24	1	10	3	1	0	0	33	21	13	0	0	11	0	4	2	5	0	10	140
351110 Catanduva	36	190	2	48	8	73	0	0	257	84	75	8	7	41	0	15	9	131	0	73	1.057
351120 Catiguá	1	6	0	4	1	1	0	0	19	3	3	0	0	3	0	1	1	0	0	6	49
351130 Catolândia	0	18	1	4	0	2	0	0	31	13	7	0	0	3	0	1	0	18	0	11	127
351140 Carqueja César	4	44	2	2	2	6	0	0	36	15	5	0	0	3	1	6	0	29	0	17	172
351150 Carquijó	10	64	3	32	6	12	0	0	70	26	12	1	1	12	0	7	1	7	0	21	285
351160 Cesário Lange	2	17	0	6	1	3	0	0	46	21	10	0	0	7	0	3	2	8	0	12	138
351170 Charqueada	2	27	1	8	0	5	0	0	31	13	7	0	0	3	0	1	0	18	0	11	127
351720 Chavantes	5	22	1	6	1	4	0	0	32	4	3	0	0	3	0	4	0	23	0	8	116
351190 Clementina	2	12	1	2	0	4	0	0	13	12	2	0	0	1	0	2	0	6	0	5	62
351200 Colina	6	24	0	10	0	5	0	0	44	18	11	3	1	12	0	5	0	6	0	17	162
351210 Colômbia	3	10	0	1	0	1	0	0	15	8	7	0	0	0	0	0	0	0	0	4	54
351220 Conchita	10	36	1	10	1	11	0	0	48	24	15	0	0	15	0	10	2	14	0	17	214
351230 Conchas	3	19	1	5	1	4	0	0	45	15	11	1	0	4	0	4	0	2	0	12	127
351240 Cordópolis	4	22	1	4	0	6	0	0	45	17	8	1	0	4	0	4	1	5	0	13	135
351250 Coroados	0	8	0	3	0	0	0	0	12	11	2	0	0	5	0	1	0	9	0	4	55
351260 Coronel Macedo	5	3	0	6	1	0	0	0	4	4	0	0	0	1	0	0	0	3	0	3	30
351270 Corumbataí	1	9	0	3	0	2	0	0	10	4	1	0	0	2	0	1	1	0	0	3	39
351280 Cosmópolis	14	58	4	18	4	10	0	0	90	43	22	0	1	9	0	10	4	19	0	28	334
351290 Cosmorama	6	13	1	3	0	2	0	0	23	11	6	1	0	2	0	0	0	0	0	8	79
351300 Cotia	29	84	6	84	12	54	0	0	481	192	90	10	12	41	1	61	12	23	0	63	1.501
351310 Cravinhos	4	40	0	12	5	9	0	0	59	36	15	1	2	16	0	7	2	10	0	15	233
351320 Cristais Paulista	3	6	0	3	1	1	0	0	17	6	3	0	0	4	0	1	0	1	0	1	47
351330 Cruzália	0	3	0	0	0	0	0	0	3	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	13
351340 Cruzeiro	42	127	3	46	1	12	0	0	189	83	24	2	4	39	9	13	5	99	0	56	702
351350 Cubatão	37	148	1	37	5	25	0	1	238	80	55	5	4	30	2	25	2	17	0	72	784
351360 Cunha	3	26	1	13	3	2	0	0	58	31	4	1	1	11	0	5	0	9	0	17	185
351370 Descalvado	10	46	2	17	3	5	0	0	86	42	14	0	1	8	0	3	0	6	0	18	261
351380 Diadema	67	444	9	62	15	63	0	0	740	274	138	11	11	75	73	27	27	56	0	165	2.245
351385 Dirce Reis	0	8	0	1	0	0	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15
351390 Divinolândia	0	10	0	3	0	7	0	0	43	22	5	0	0	6	0	1	0	1	0	5	103
351400 Dobrada	2	12	0	2	0	2	0	0	11	7	5	0	0	2	0	1	0	0	0	3	47



351410 Dois Córregos	6	31	0	22	2	6	0	0	50	35	8	0	1	5	0	3	2	32	0	18	221
351420 Dolcinópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	12	4	0	0	0	2	0	1	0	4	0	1	24
351430 Dourado	4	17	1	5	0	2	0	0	21	11	4	0	0	6	0	0	2	5	0	7	85
351440 Dracena	18	72	2	32	10	16	0	0	100	65	23	1	2	12	0	4	3	38	0	30	428
351450 Duartina	8	24	1	7	0	5	0	0	39	34	7	1	1	2	0	2	0	2	0	4	137
351460 Dumont	2	5	2	3	0	2	0	0	14	15	3	0	1	4	0	3	0	1	0	5	80
351470 Echaporã	3	15	0	0	0	1	0	0	28	9	6	1	3	1	0	1	0	3	0	2	69
351480 Eldorado	7	17	0	4	0	3	0	0	37	6	4	1	0	3	0	1	0	12	0	10	105
351490 Elias Fausto	1	12	1	2	1	2	0	0	22	18	4	0	0	6	0	4	2	17	0	7	99
351492 Etiliano	1	3	0	2	0	4	0	0	7	3	1	0	0	0	0	0	1	0	0	5	26
351495 Embaúba	0	7	0	0	0	0	0	0	11	6	1	0	1	1	0	0	0	0	0	6	27
351500 Embu	35	247	3	40	7	40	0	0	567	147	79	7	5	43	1	65	17	32	0	119	1.454
351510 Embu-Guaçu	23	92	2	22	1	14	0	0	209	49	17	3	0	15	0	9	2	9	0	35	502
351512 Emilândia	0	6	0	1	0	3	0	0	7	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	22
351515 Engenheiro Coelho	13	49	2	4	4	2	0	0	24	24	5	0	2	2	1	2	1	5	0	19	83
351518 Espírito Santo do Pinhal	7	63	0	24	8	9	0	0	117	40	25	1	3	16	0	8	5	18	0	12	356
351519 Espírito Santo do Turvo	0	5	0	0	0	2	0	0	10	5	3	0	1	0	0	1	1	2	0	5	35
351520 Estiva Gerbi	1	11	1	4	3	1	0	0	26	12	4	0	0	7	0	3	10	0	4	87	
351520 Estrela d'Oeste	4	13	0	4	0	1	0	0	17	12	3	0	0	7	0	3	1	8	0	5	76
351530 Estrela do Norte	0	2	1	3	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	15
351535 Euclides da Cunha Paulista	2	9	0	1	1	3	0	0	23	7	3	0	0	2	0	1	0	6	0	4	62
351540 Fartura	1	16	0	6	2	2	0	0	30	17	4	0	1	4	0	0	1	10	0	7	101
351560 Fernando Prestes	5	13	1	1	3	2	0	0	13	13	4	1	0	6	0	0	0	0	0	3	65
351550 Fernandópolis	19	106	1	41	6	44	0	0	178	96	31	5	4	31	0	6	4	14	0	50	636
351565 Fernão	0	2	0	0	0	0	0	0	4	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	2	11
351570 Ferraz de Vasconcelos	34	159	8	60	5	25	0	0	220	130	46	5	5	47	1	45	8	160	0	72	1.030
351580 Faria Rica	3	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	19
351590 Figeira	0	4	0	1	0	0	0	0	3	5	4	0	2	5	0	0	0	0	0	2	29
351600 Flórida Paulista	2	19	0	3	0	0	0	0	16	12	1	0	0	0	0	2	20	0	2	77	
351610 Florínia	2	3	1	1	0	1	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	2	0	1	18	
351620 Franco	108	461	2	112	14	117	0	0	700	393	132	9	12	146	2	57	20	30	0	121	2.481
351630 Francisco Morato	31	147	6	52	4	15	0	0	336	95	63	5	1	27	1	38	14	13	0	83	933
351640 Franco da Rocha	37	152	2	39	3	18	0	0	329	108	59	2	4	25	0	53	7	19	0	70	927
351650 Gabriel Monteiro	1	5	0	3	2	0	0	0	5	5	1	0	0	0	0	0	1	0	0	3	26
351660 Gália	0	8	0	7	1	2	0	0	17	8	6	0	1	5	0	2	0	1	0	3	61
351670 Garcia	16	66	5	23	10	13	0	0	123	47	32	4	0	16	0	11	6	6	0	20	399
351680 Gastaão Vidigal	3	3	0	0	1	0	0	0	10	7	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3	26
351685 Gavião Peixoto	1	6	0	5	1	0	0	0	14	3	3	1	0	0	0	0	0	1	0	1	36
351690 General Salgado	4	11	0	4	1	6	0	0	18	12	6	3	0	8	0	2	5	0	3	84	
351700 Getulina	4	14	1	1	1	1	0	0	23	9	3	0	0	2	0	1	1	12	0	4	77
351710 Glicério	0	10	0	2	0	0	0	0	11	6	1	0	0	1	0	0	0	5	0	7	43
351720 Guaiçara	3	11	0	7	0	2	0	0	13	20	7	0	0	10	0	3	1	18	0	4	99
351730 Guaimbé	0	5	1	1	1	0	0	0	5	6	4	0	0	2	0	0	0	6	0	2	34
351740 Guaira	22	65	1	18	0	7	0	1	84	50	23	1	2	12	0	7	2	13	0	18	326
351750 Guapiacu	5	28	1	7	0	5	0	0	37	21	11	1	2	7	0	2	1	2	0	21	151
351760 Guapiara	5	14	1	19	3	3	0	0	44	17	8	1	0	5	0	9	2	7	0	12	150
351770 Guara	5	22	2	7	2	6	0	0	36	29	8	0	0	7	0	3	0	6	0	8	141
351780 Guaraci	3	16	0	9	0	4	0	0	18	6	7	1	0	2	0	1	1	9	0	3	79
351790 Guaraci	3	12	0	3	0	1	0	0	24	8	1	0	0	1	0	1	4	0	10	69	
351800 Guarani d'Oeste	0	3	0	3	0	0	0	0	8	5	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	21
351810 Guarantã	2	5	0	2	0	1	0	0	11	6	3	0	0	1	0	1	0	2	0	3	37
351820 Guararapes	5	53	5	12	4	11	0	0	73	31	17	0	0	13	0	6	0	32	0	16	279
351830 Guararema	6	45	2	16	1	5	0	0	54	26	13	0	2	9	0	5	1	14	0	11	210
351840 Guaratinguetá	44	162	2	60	2	33	0	1	247	113	36	3	5	76	0	23	3	122	0	64	996
351850 Guarani	0	11	2	8	1	1	0	0	32	19	6	1	0	3	0	2	1	5	0	13	105
351860 Guariba	15	46	2	11	1	6	0	0	69	35	18	1	0	8	1	6	1	11	0	19	260
351870 Guarujá	79	372	11	182	17	96	0	0	655	180	119	16	4	92	2	80	28	10	0	147	2.090
351880 Guarulhos	263	1.509	27	347	59	277	0	0	2.761	877	557	61	35	332	14	304	97	124	0	626	8.270
351885 Guataporã	5	17	0	4	1	1	0	0	10	7	2	1	0	2	0	3	0	0	0	7	60
351890 Guazulândia	4	4	0	2	0	1	0	0	12	4	2	0	0	1	0	4	0	0	0	4	35
351900 Herculândia	1	8	0	6	1	1	0	0	17	9	7	0	0	3	0	4	0	5	0	2	64
351905 Holambra	4	19	0	1	0	1	0	0	12	6	7	0	0	5	0	3	1	5	0	8	72
351907 Hortolândia	41	237	3	92	6	49	0	0	317	146	66	8	5	47	2	36	7	14	0	109	1.185
351910 Itacanga	2	15	0	2	0	4	0	0	26	7	2	0	0	2	0	1	0	11	0	13	85
351920 Itaci	0	10	0	6	1	1	0	0	10	6	6	0	0	3	0	4	0	6	0	8	56
351925 Itaras	2	6	0	1	0	1	0	0	12	5	2	0	0	1	0	0	2	7	0	3	42
351930 Ibaté	7	36	2	18	1	10	0	0	61	33	14	0	0	2	0	8	4	6	0	17	219
351940 Ibirá	3	18	0	4	0	0	0	0	21	5	5	1	1	4	0	4	0	0	0	7	88
351950 Ibitarama	8	7	0	3	1	3	0	0	11	10	1	1	0	1	0	1	1	0	0	2	62
351960 Ibitinga	12	102	1	26	10	13	0	0	127	66	28	4	0	14	0	13	3	25	0	36	480
351970 Ibiúna	21	93	3	35	4	8	0	1	116	72	25	5	0	20	1	18	6	100	0	36	564
351980 Icem	5	17	0	5	0	3	0	0	12	5	5	0	1	2	0	2	0	0	1	8	56
351990 Ipeá	1	11	0	4	0	4	0	0	24	14	6	0	0	5	0	0	0	3	0	14	75
352000 Igarapú do Tietê	3	28	3	9	1	4	0	0	39	35	11	3	0	7	0	2	0	20	0	12	177
352010 Igarapava	11	47	1	11	2	4	0	0	53	31	8	3	0	16	0	5	1	19	0	14	226
352020 Igaratá	1	16	0	4	1	1	0	0	26	5	5	0	0	7	0	2	0	4	0	14	85
352030 Iguape	0	39	0	13	1	3	0	0	39	33	16	1	0	9	0	4	0	33	0	16	247
352042 Ilha Comprida	3	14	1	8	3	6	0	0	49	10	8	0	0	3	0	2	0	2	0	11	121
352044 Ilha Solteira	14	31	2	14	1	5	0	0	56	44	9	0	1	11	0	4	1	9	0	9	211
352040 Ilhabela	11	38	1	9	1	3	0	0	43	16	8	2	1	11	0	10	4	15	0	15	188

SESCAP2020256463A



352050 Indaiatuba	62	262	3	44	39	57	0	0	375	231	67	4	9	54	1	41	10	13	1	84	1.357
352060 Indiana	0	8	0	1	0	0	0	1	17	4	2	0	0	2	0	1	0	2	0	2	40
352070 Indaiaporã	1	7	0	1	0	0	0	0	12	2	2	0	0	1	0	2	0	0	0	2	33
352080 Inúbia Paulista	0	4	0	4	0	0	0	0	7	5	1	0	1	0	0	0	0	1	0	3	26
352090 Ipaussu	4	31	1	12	1	4	0	0	34	10	7	0	0	5	0	4	3	6	0	5	127
352100 Iperó	6	28	1	14	1	4	0	0	39	32	11	1	0	11	1	15	0	12	0	16	192
352110 Ipeuna	1	16	0	1	1	1	0	0	4	5	2	0	0	1	1	0	3	0	0	7	51
352115 Ipirapua	3	9	0	2	0	0	0	1	11	6	1	1	0	1	0	1	0	0	0	4	40
352120 Iporanga	3	1	1	1	0	2	0	0	8	2	1	0	0	1	0	1	1	3	0	1	26
352130 Ipuã	4	18	2	6	3	2	0	0	29	16	9	0	0	6	0	5	0	2	0	11	113
352140 Itacemópolis	3	29	0	12	0	10	0	0	51	19	5	2	1	5	1	5	1	7	19	0	162
352150 Itapua	2	13	0	4	1	3	0	0	20	2	3	2	1	2	0	1	0	1	0	6	61
352160 Itapuru	1	13	0	3	1	0	0	0	17	21	6	0	0	1	0	7	0	7	0	3	80
352170 Itaberã	3	20	1	15	3	3	0	0	38	10	7	0	1	6	0	6	0	12	0	2	127
352180 Itaipava	4	27	0	17	1	7	0	0	45	23	7	0	1	5	0	3	2	32	0	14	188
352190 Itaiobi	3	33	0	9	0	7	0	0	36	17	2	2	2	6	0	7	0	3	0	15	142
352200 Itau	2	4	0	0	0	0	0	0	7	7	2	0	0	2	0	1	0	5	0	4	34
352210 Itanhaém	24	156	4	119	2	26	0	0	305	78	50	2	6	32	1	27	6	22	0	95	955
352215 Itaquira	0	5	0	3	0	1	0	0	3	2	1	0	0	1	0	0	0	0	0	4	29
352220 Itapeperica da Serra	34	191	6	38	12	34	0	0	391	102	42	12	4	29	1	45	10	25	0	80	1.056
352230 Itapetininga	38	192	8	67	6	21	0	0	260	161	69	6	2	65	0	21	6	65	1	81	1.069
352240 Itapeva	26	135	2	20	15	13	0	0	211	108	43	0	0	28	0	23	6	25	0	38	693
352250 Itavevi	38	191	2	34	9	25	0	0	451	132	75	11	7	34	0	83	14	32	0	103	1.241
352260 Itapura	22	123	2	59	5	24	0	0	179	75	30	2	1	24	1	10	2	39	0	40	637
352265 Itapirapua Paulista	1	4	0	4	1	3	0	0	13	2	3	0	0	0	0	2	0	0	0	1	34
352270 Itópolis	11	49	1	13	0	20	0	0	135	81	14	5	1	15	0	7	2	14	0	37	405
352280 Itororanga	0	12	0	2	5	0	0	0	19	16	2	1	1	4	0	0	0	0	0	6	120
352290 Itatubá	0	18	0	3	3	4	0	0	24	17	4	1	0	1	0	4	0	8	0	4	74
352300 Itapura	3	8	1	1	0	0	0	0	9	10	1	0	0	2	0	0	0	6	0	1	42
352310 Itaquaquecetuba	56	304	3	99	5	42	0	0	444	183	83	12	9	58	3	110	28	353	0	145	1.937
352320 Itararé	16	53	3	10	17	0	0	0	127	49	19	1	3	19	0	13	2	5	0	17	387
352330 Itariri	2	17	1	6	1	1	0	0	24	17	4	1	0	5	0	1	12	0	0	7	98
352340 Itatiba	28	163	2	19	8	31	0	0	250	61	44	5	3	30	0	29	6	5	0	56	740
352350 Itatinga	6	27	1	6	2	3	0	0	37	11	7	0	1	5	0	2	1	1	0	13	123
352360 Itapirapema	2	26	4	1	5	0	0	0	34	17	5	0	0	7	0	2	8	0	0	13	127
352370 Itirapua	1	7	0	2	1	0	0	0	12	7	3	1	0	3	0	1	0	0	0	2	40
352380 Itobi	1	13	0	1	0	1	0	0	17	16	1	0	1	0	0	1	0	5	0	3	60
352390 Itu	49	199	10	33	6	27	0	0	234	168	70	3	2	43	0	33	8	174	0	86	1.145
352400 Itupeva	3	96	1	12	0	9	0	0	85	33	16	4	2	13	0	14	10	11	0	23	285
352410 Ituverava	16	55	2	18	1	10	0	0	80	61	15	0	3	15	0	7	0	31	0	25	339
352420 Jaborandi	6	9	1	2	0	5	0	0	14	6	4	1	0	5	0	1	1	1	0	3	59
352430 Jaboatão	28	134	4	37	11	27	0	0	171	85	42	3	4	35	0	20	4	5	0	44	654
352440 Jacaré	69	237	6	54	18	45	0	2	287	207	96	6	6	102	0	25	8	242	0	135	1.545
352450 Jaci	3	7	2	1	0	3	0	0	16	10	5	0	0	1	0	0	1	0	0	6	55
352460 Jacupiranga	2	21	1	4	0	1	0	0	20	16	7	0	1	7	0	6	1	8	0	10	105
352470 Jaguariúna	8	66	2	18	3	14	0	0	81	27	17	3	3	14	0	5	2	4	0	17	284
352480 Jales	20	65	3	25	2	14	0	0	116	66	23	0	2	14	0	5	2	33	1	36	427
352490 Jambura	0	9	0	3	1	2	0	0	9	3	1	0	0	4	0	3	0	2	0	3	40
352500 Jandira	22	96	2	17	1	11	0	0	155	52	23	5	4	6	0	25	5	16	0	38	478
352510 Jardimópolis	12	54	0	13	3	10	0	0	66	42	21	4	2	15	0	6	3	9	0	27	287
352520 Jarinu	6	47	1	8	0	7	0	0	83	26	11	0	1	11	0	5	0	3	0	29	238
352530 Jau	47	194	2	36	30	21	0	0	180	221	63	4	4	43	1	13	4	152	0	57	1.072
352540 Jeriquara	0	5	0	0	0	0	0	0	9	4	1	0	0	1	0	0	0	0	0	3	24
352550 Joandópolis	4	16	2	2	1	2	0	0	51	16	5	0	0	2	0	2	1	1	0	6	111
352560 João Ramalho	0	3	0	2	0	1	0	0	4	4	1	0	1	3	0	1	0	1	0	4	25
352570 José Bonifácio	14	43	2	14	5	14	0	0	73	41	26	2	0	16	1	9	4	4	0	28	296
352580 Júlio Mesquita	2	11	0	2	0	2	0	0	22	6	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	48
352585 Jumarim	0	3	0	1	0	0	0	0	5	2	0	0	0	1	0	1	0	2	0	2	17
352590 Jundiaí	81	715	9	79	3	158	0	2	964	373	175	27	27	113	4	63	15	24	0	197	3.029
352600 Junqueirópolis	7	36	0	5	0	7	0	0	36	28	7	0	0	5	0	9	0	11	0	9	162
352610 Jussara	7	23	0	12	1	8	0	0	48	18	5	0	3	3	0	6	0	17	0	20	171
352620 Juquitiba	13	31	0	7	3	5	0	0	97	29	16	1	0	9	0	6	1	9	0	22	249
352630 Lagoinha	0	7	0	1	1	2	0	0	17	8	6	0	0	2	0	0	2	0	0	1	47
352640 Laranjal Paulista	4	40	0	24	1	12	0	0	63	27	10	0	0	1	0	2	3	11	0	21	223
352650 Lavínia	3	10	4	4	0	0	0	0	13	10	2	0	0	1	0	0	0	1	0	1	50
352660 Lavínia	2	9	1	4	1	0	0	0	6	9	1	0	0	1	0	4	0	5	0	1	44
352670 Leme	16	131	7	28	8	18	0	0	165	102	33	2	1	51	0	17	2	103	0	33	717
352680 Lençóis Paulista	21	86	4	23	1	9	0	0	118	80	26	4	1	19	2	8	5	37	0	31	487
352690 Lins	42	225	10	92	11	107	0	0	700	241	130	2	17	96	2	40	15	58	0	175	2.107
352700 Lindóia	3	15	0	2	1	0	0	0	14	6	3	0	0	4	0	0	0	0	0	1	54
352710 Lins	25	86	3	35	9	27	0	0	181	101	38	7	1	36	2	20	5	26	0	53	667
352720 Lorena	26	116	5	30	6	29	0	0	172	84	27	2	5	35	0	19	8	64	0	42	690
352725 Lourdes	0	2	0	3	0	1	0	0	2	4	1	0	0	1	0	1	0	1	0	1	26
352730 Louveira	7	39	0	12	3	7	0	0	67	19	17	3	0	6	0	10	0	3	0	16	209
352740 Lucélia	2	27	2	7	1	4	0	0	48	25	5	0	0	6	0	4	0	25	0	15	171
352750 Lucianópolis	0	2	0	0	1	1	0	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	11
352760 Luís Antônio	1	19	0	6	2	2	0	0	16	5	5	1	1	16	2	5	0	1	0	5	69
352770 Luziânia	1	8	0	1	0	0	0	0	12	7	2	0	1	2	0	1	0	6	0	7	48
352780 Lupércio	2	12	0	1	0	1	0	0	13	4	2	0	0	1	0	2	0	0	0	2	40
352790 Lutaia	0	0	0	0	1	0	0	0	12	6	1	0	0	1	0	1	0	0	0	2	24

352800 Macatuba	5	19	1	3	0	1	0	0	27	27	6	0	0	7	0	5	1	15	0	4	121
352810 Macaúbal	2	7	0	6	0	3	0	0	28	10	2	0	1	2	0	0	0	7	0	4	72
352820 Macedônia	2	3	0	3	0	2	0	0	10	7	1	0	0	1	0	1	0	3	0	4	37
352830 Magda	2	6	0	2	1	1	0	0	15	2	2	0	0	2	0	0	0	0	0	4	37
352840 Mairinque	9	54	4	22	7	8	0	0	81	32	12	1	0	12	1	10	2	10	1	32	298
352850 Mairipora	21	107	6	24	2	11	0	0	184	59	32	4	4	20	0	14	9	12	0	51	560
352860 Manduri	4	17	1	6	2	1	0	0	17	9	4	0	0	2	0	1	0	11	0	7	82
352870 Marabá Paulista	2	4	2	1	0	0	0	0	4	5	1	0	0	1	0	0	0	7	0	0	27
352880 Maracá	6	15	3	8	1	2	0	0	25	21	6	0	0	4	0	2	1	16	0	9	119
352885 Marapoama	0	6	0	1	0	1	0	0	7	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	2	24
352890 Maripolis	1	9	0	0	0	0	0	0	14	2	1	0	0	3	0	0	0	0	0	2	36
352900 Marília	70	350	10	66	25	75	0	1	482	255	110	9	16	56	1	43	13	27	0	127	1,736
352910 Maringópolis	2	6	0	2	0	0	0	0	6	5	2	0	0	0	0	1	0	2	0	3	29
352920 Maringópolis	3	31	0	7	2	5	0	0	46	32	11	1	0	12	0	9	1	15	0	13	188
352930 Matão	25	101	5	14	7	28	0	0	171	126	39	4	5	28	1	10	2	16	0	41	523
352940 Mauá	67	409	8	101	1	71	0	0	794	293	163	13	20	86	5	78	18	32	0	190	2,349
352950 Mendonça	2	7	0	2	1	2	0	0	16	6	3	1	0	2	0	1	0	0	0	9	52
352960 Meridiano	2	9	0	3	1	0	1	0	13	7	1	1	0	1	0	1	0	2	0	1	42
352965 Mesópolis	0	4	0	1	0	1	0	0	5	5	1	0	0	1	0	0	1	0	0	2	22
352970 Miguelópolis	8	26	1	9	0	5	0	0	47	23	6	2	0	11	0	1	1	17	0	15	172
352980 Mineiros do Tietê	2	20	2	3	0	0	0	0	25	27	3	0	1	3	0	5	1	5	0	8	105
353000 Mira Estrela	1	3	0	2	0	0	0	0	5	5	3	0	0	3	0	0	0	1	0	2	25
353090 Miracatu	2	29	1	13	0	1	0	0	36	12	3	0	2	7	0	1	0	5	0	18	130
353010 Mirandópolis	8	50	1	12	3	3	0	0	63	35	12	2	0	13	1	5	0	30	0	17	245
353020 Mirante do Paranapanema	8	29	0	5	0	7	0	0	32	20	7	2	0	5	0	1	0	8	0	11	135
353030 Mirassol	15	76	2	16	2	20	0	0	114	71	4	4	3	21	0	10	3	9	0	58	455
353040 Mirassolandia	1	2	0	1	0	1	0	0	2	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	5	29
353050 Mococa	18	91	2	33	9	19	0	0	180	83	31	6	7	18	0	9	9	15	0	21	553
353060 Mogi das Cruzes	98	544	13	146	18	128	0	0	984	250	191	12	19	100	3	75	26	62	0	214	2,883
353070 Mogi Guaçu	31	207	4	135	25	53	0	0	233	126	72	6	7	81	3	36	15	52	0	90	1,176
353080 Mogi Mirim	28	135	3	39	7	28	0	0	217	119	36	4	4	42	1	15	1	37	0	68	783
353090 Mombuca	0	3	0	0	0	2	0	0	5	5	1	0	0	1	0	0	2	0	0	0	19
353100 Monções	1	2	0	2	0	4	0	0	4	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24
353110 Mongaguá	14	86	2	59	1	12	0	0	180	64	36	0	2	17	2	14	2	18	0	24	533
353120 Monte Alegre do Sul	3	10	0	2	0	5	0	0	15	13	5	1	0	2	0	2	0	0	0	4	63
353130 Monte Alto	12	84	0	23	7	12	0	0	116	68	20	2	0	22	0	7	1	31	0	24	411
353140 Monte Aprazível	3	35	1	6	3	13	0	0	56	34	9	0	1	8	0	3	0	2	0	14	188
353150 Monte Azul Paulista	7	31	0	3	1	9	0	0	44	25	15	1	1	5	0	4	2	9	0	11	168
353160 Monte Castelo	1	4	0	2	2	1	0	0	13	10	2	0	0	1	0	0	1	2	0	3	42
353180 Monte Moir	14	72	0	21	8	11	0	0	94	37	20	1	2	18	0	7	6	40	0	39	390
353170 Montearro Lobato	0	3	0	0	1	1	0	0	4	3	1	0	0	2	0	0	0	4	0	3	22
353190 Morro Agudo	5	31	2	14	1	13	0	0	44	15	11	0	0	10	0	6	1	14	0	19	186
353200 Morungaba	2	14	0	9	2	0	0	0	27	9	3	0	0	1	0	3	1	5	0	7	83
353205 Motuca	2	4	0	1	0	0	0	0	7	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	19
353210 Murutinga do Sul	2	7	0	2	0	2	0	0	9	4	4	0	0	1	0	1	0	2	0	4	38
353215 Nantes	1	3	0	2	0	0	0	0	8	1	0	0	0	2	0	0	0	2	0	4	23
353220 Nandareá	2	12	0	1	0	0	0	0	5	3	3	0	0	0	0	2	1	1	0	4	34
353230 Natividade da Serra	0	8	0	4	0	1	0	0	16	5	0	0	1	1	0	3	0	5	0	3	47
353240 Nazaré Paulista	3	22	1	6	0	2	0	0	59	18	6	0	1	1	0	4	1	1	0	14	139
353250 Neves Paulista	3	17	1	5	0	3	0	0	23	19	5	0	0	6	0	1	0	3	0	5	91
353260 Nhandeara	4	16	2	9	0	1	0	0	36	9	2	1	1	0	0	0	6	0	0	6	93
353270 Nipoca	1	6	0	0	0	1	0	0	9	9	5	1	0	1	0	2	0	1	0	2	29
353280 Nova Aliança	2	11	0	1	2	5	0	0	11	8	5	0	0	2	1	1	0	1	0	3	53
353282 Nova Campina	1	3	0	5	2	2	0	0	16	11	3	0	0	3	0	4	0	2	0	4	56
353284 Nova Canaã Paulista	2	3	0	1	0	0	0	0	9	5	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2	24
353286 Nova Castilho	0	1	0	2	0	0	0	0	3	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	10
353290 Nova Europa	4	13	0	7	1	0	0	0	13	8	5	0	1	5	0	1	0	4	0	5	87
353300 Nova Granada	7	34	0	11	0	6	0	0	45	20	7	1	3	10	0	6	1	2	0	16	169
353310 Nova Guataporanga	0	5	0	0	2	2	0	0	6	6	2	0	0	2	0	1	0	0	0	1	27
353320 Nova Independência	0	4	3	5	0	0	0	0	11	1	0	0	0	1	0	1	0	2	0	2	31
353330 Nova Luzilândia	0	3	0	0	0	1	0	0	4	2	2	0	0	1	0	1	0	3	0	0	17
353340 Nova Odessa	15	57	0	18	4	3	0	0	88	55	20	2	0	8	1	11	5	59	0	18	364
353325 Novaes	2	3	0	0	0	0	0	0	10	1	1	0	1	0	0	1	0	0	0	3	22
353335 Novo Horizonte	12	48	3	28	2	11	0	0	89	47	28	1	0	20	0	4	1	6	0	28	327
353360 Nupuranga	0	12	0	1	0	0	0	0	12	9	0	0	0	3	0	0	0	0	0	5	37
353370 Ocaçu	0	1	0	2	0	1	0	0	13	9	4	0	0	2	0	1	0	1	0	2	36
353380 Odeia	0	4	0	1	0	0	0	0	8	3	2	0	1	0	0	1	0	2	0	3	25
353390 Olímpia	16	84	1	21	4	10	0	0	142	57	23	2	3	19	0	4	6	0	0	36	437
353400 Orinda Verde	0	5	0	1	0	0	0	0	3	4	2	0	0	1	0	2	0	1	0	3	23
353410 Oriente	1	14	0	5	1	0	0	0	15	12	4	0	0	1	0	5	0	0	0	0	62
353420 Orindúva	3	7	0	2	0	2	0	0	5	1	3	1	0	2	0	0	0	0	0	6	32
353430 Orlandia	8	35	2	14	4	11	0	0	87	27	14	1	1	2	0	4	5	20	0	4	288
353440 Otisco	154	856	17	144	43	135	0	0	1,620	631	295	24	10	141	141	57	171	67	0	309	4,677
353450 Oscar Bressane	1	5	0	3	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	21
353460 Osvaldo Cruz	8	55	1	15	3	7	0	1	72	43	20	1	0	16	0	3	0	32	0	25	302
353470 Ourinhos	38	186	5	46	6	35	0	0	224	80	51	3	1	36	0	14	5	82	1	82	875
353480 Ouro Verde	0	5	0	8	5	2	0	0	25	15	7	0	0	2	0	15	7	4	0	4	86
353475 Ouroeste	5	16	2	4	0	2	0	0	19	14	0	0	0	3	1	1	0	6	0	11	87
353490 Pacaembu	4	10	0	5	1	0	0	0	35	22	5	0	0	3	0	1	1	10	0	12	109
353500 Palestina	4	18	1	2	0	0	0	0	23	21	5	3	2	1	0	1	0	3	0	9	93



SESCAP2020256463A



353510 Paimares Paulista	2	15	0	4	1	4	0	0	12	5	3	0	1	3	0	6	1	0	0	5	62
353520 Palmeira d'Oeste	4	17	0	3	0	2	0	0	24	8	1	0	1	0	0	1	10	0	7	96	
353530 Palmatã	9	37	1	12	0	5	0	0	53	18	15	1	0	13	0	2	0	14	0	204	
353540 Panorama	2	19	0	11	1	5	0	0	40	12	8	1	0	5	0	2	0	9	0	120	
353550 Paraguaçu Paulista	7	44	2	23	1	7	0	0	101	50	17	0	2	19	0	9	1	17	0	319	
353560 Paratubuna	1	28	1	5	1	2	0	0	35	16	1	1	2	3	0	2	0	22	0	128	
353570 Parati	1	8	0	2	0	2	0	0	15	7	1	0	0	1	0	2	0	1	7	45	
353580 Parapanema	1	22	2	15	2	8	0	0	22	24	9	0	0	1	0	3	1	4	0	119	
353590 Parapanuá	1	3	0	2	0	1	0	0	9	3	2	0	0	3	0	0	0	0	2	26	
353600 Parapuá	2	15	0	6	0	15	0	0	30	5	3	0	2	3	1	2	0	5	0	93	
353610 Pardinho	2	8	0	4	1	1	0	0	14	8	6	0	0	2	0	2	1	1	8	58	
353620 Parquera-Açu	4	19	2	10	2	8	0	0	46	20	15	3	1	6	0	6	3	3	0	161	
353625 Parisi	2	3	0	1	0	0	0	0	5	7	2	0	0	0	0	1	0	0	0	23	
353630 Patrocínio Paulista	3	17	0	1	0	7	0	0	27	14	7	0	1	9	1	0	2	6	0	102	
353640 Paulínia	2	10	0	3	2	0	0	0	17	6	1	0	0	1	0	2	1	4	0	52	
353650 Paulínia	11	118	2	18	4	15	0	0	132	58	30	3	3	14	0	24	7	31	0	516	
353657 Paulistânia	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4	1	0	0	0	0	0	0	3	0	12	
353660 Paulo de Faria	0	15	1	4	0	3	0	0	19	13	2	0	0	4	0	2	0	1	0	74	
353670 Pedernheiras	14	39	0	23	4	13	0	0	64	47	13	2	1	23	0	4	4	32	0	226	
353680 Pedra Bela	0	8	0	1	0	2	0	0	23	5	3	0	0	3	0	1	0	0	2	49	
353690 Pedranópolis	1	4	0	2	0	3	0	0	5	8	1	0	0	2	0	0	1	0	0	27	
353700 Pedregulho	1	11	2	8	0	2	0	0	33	17	13	0	1	4	0	0	1	7	0	105	
353710 Pedreira	8	66	0	24	2	10	0	0	78	47	8	2	1	17	0	11	2	7	0	12	
353715 Pedrinhas Paulista	2	5	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	14	
353720 Pedro de Toledo	3	12	1	6	1	0	0	0	26	7	1	0	0	1	0	1	1	8	0	70	
353730 Penápolis	21	74	3	20	3	10	0	0	157	71	30	2	2	18	1	8	0	45	0	32	
353740 Pereira Barreto	7	41	0	23	2	7	0	0	63	17	16	0	0	6	1	5	3	11	0	13	
353750 Petras	2	10	0	1	0	4	0	0	17	11	3	0	0	3	0	3	1	1	0	84	
353760 Peruíbe	24	85	6	66	4	17	0	0	202	70	29	1	3	25	0	21	1	45	0	642	
353770 Piacatu	1	10	0	0	1	2	0	0	11	7	3	0	0	4	0	2	0	10	0	4	
353780 Piedade	9	71	3	21	5	2	0	0	104	36	25	1	1	10	0	3	67	0	42	478	
353790 Pilar do Sul	3	34	2	26	0	8	0	0	56	14	13	0	0	5	0	6	1	14	0	203	
353800 Pindamonhangaba	26	183	8	77	3	44	0	0	311	174	63	7	8	59	0	27	12	16	0	1.104	
353810 Pindorama	7	29	1	6	0	5	0	0	40	19	10	2	1	6	0	1	0	6	0	18	
353820 Pinhalzinho	2	14	0	8	0	4	0	0	35	24	8	0	0	5	0	0	1	2	0	8	
353830 Piquetuba	0	4	0	1	0	1	0	0	12	4	1	0	0	1	0	0	2	4	0	27	
353850 Piquete	7	20	0	9	1	2	0	0	28	27	4	0	0	1	0	3	1	7	0	121	
353860 Piracaia	4	31	0	8	2	8	0	0	80	29	11	0	1	11	0	7	1	5	0	15	
353870 Piracicaba	89	587	10	116	32	108	0	1	564	232	217	17	19	59	0	67	26	541	0	2.962	
353880 Piraju	7	34	4	25	5	14	0	0	68	36	16	0	1	10	0	7	1	10	0	9	
353890 Pirajuí	14	30	4	13	0	11	0	0	62	50	13	0	0	13	0	3	2	35	0	11	
353900 Pirangi	3	20	1	4	0	2	0	0	25	20	5	0	0	5	0	0	1	1	0	9	
353910 Pirapora do Bom Jesus	2	10	0	7	1	1	0	0	38	13	5	0	0	3	0	6	2	1	0	6	
353920 Pirapozinho	3	40	1	7	2	5	0	0	45	28	14	1	1	7	0	2	3	6	0	17	
353930 Pirassununga	15	146	3	46	3	27	0	0	161	53	27	4	1	43	0	12	2	7	0	34	
353940 Piratininga	2	21	0	9	1	0	0	0	27	13	7	1	0	8	0	1	1	17	0	3	
353950 Pitangueiras	9	46	1	21	4	7	0	0	77	16	17	0	3	5	0	7	3	6	0	22	
353960 Písnallo	0	9	0	3	0	2	0	0	5	3	2	1	0	2	0	1	0	0	0	1	
353970 Platina	1	8	0	1	0	0	0	0	6	3	3	0	0	1	0	0	0	3	0	2	
353980 Poá	20	130	7	43	9	20	0	0	169	95	36	7	1	37	1	29	7	127	0	35	
353990 Poloni	2	14	0	2	1	2	0	0	15	9	3	1	2	3	0	0	1	2	0	6	
354000 Pongal	5	30	1	5	2	8	0	0	36	36	11	1	0	5	0	5	0	9	0	10	
354010 Pongal	5	0	0	2	0	2	0	0	17	10	1	0	0	1	0	1	0	4	0	2	
354020 Pontal	12	35	3	6	1	7	0	0	69	22	10	1	3	2	0	8	4	5	0	13	
354025 Pontalinda	0	2	0	0	0	1	0	0	8	6	4	0	0	1	0	1	0	1	0	3	
354030 Pontes Gestal	3	6	0	0	0	3	1	0	5	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
354040 Populina	2	5	0	1	0	1	0	0	12	7	2	1	0	2	0	1	2	1	0	6	
354050 Porangaba	2	14	0	8	1	1	0	0	21	11	5	0	0	1	0	1	0	5	0	8	
354060 Porto Feliz	13	71	2	16	3	8	0	0	70	38	18	1	4	18	0	16	2	58	0	26	
354070 Porto Ferreira	15	70	0	17	10	24	0	0	113	60	23	4	1	24	0	3	2	7	0	27	
354075 Potim	6	26	0	3	2	2	0	0	31	14	9	0	0	10	0	12	0	5	0	9	
354080 Potirendaba	5	19	2	9	2	2	0	0	45	28	9	0	1	5	0	4	0	0	0	16	
354085 Pracinha	4	0	0	3	0	0	0	0	7	4	3	0	0	0	0	1	0	2	0	1	
354090 Pradópolis	1	29	0	4	1	4	0	0	36	13	6	0	0	4	0	4	1	2	0	12	
354100 Praia Grande	107	485	20	167	3	70	0	0	804	324	126	18	8	124	1	84	23	77	0	2.600	
354105 Pratânia	0	9	0	0	1	0	0	0	11	3	1	0	0	0	0	1	0	1	0	5	
354110 Presidente Alves	1	3	0	1	0	0	0	0	6	5	1	0	0	1	0	0	0	3	0	1	
354120 Presidente Bernardes	4	24	0	23	0	9	0	0	32	11	4	1	0	2	0	3	1	3	0	7	
354130 Presidente Epitácio	9	65	2	33	2	10	0	0	71	44	23	4	1	11	0	7	1	61	0	363	
354140 Presidente Prudente	48	364	6	55	3	68	0	0	456	265	109	9	8	109	1	39	11	76	0	1.735	
354150 Presidente Venceslau	9	62	3	14	2	5	0	0	68	56	23	2	2	11	0	8	1	66	0	22	
354160 Promissão	14	42	1	18	0	4	0	0	46	38	12	1	1	13	0	6	0	71	0	17	
354165 Quadra	5	0	0	2	0	0	0	0	6	7	0	0	0	0	0	0	0	6	0	2	
354170 Quatã	1	22	0	8	0	1	0	0	37	13	10	0	0	2	0	3	0	3	0	7	
354180 Querozó	1	3	0	1	0	0	0	0	4	7	1	0	0	1	0	1	0	2	0	0	
354190 Queluz	3	5	2	11	1	1	0	0	25	10	4	0	0	5	0	2	1	3	0	6	
354200 Quintana	2	14	0	3	0	4	0	0	9	7	5	1	0	2	0	4	0	7	0	59	
354210 Rafard	5	11	0	5	2	1	0	0	12	12	2	0	0	4	0	1	1	11	0	5	
354220 Rancheira	11	50	0	11	2	6	0	0	66	40	21	2	0	11	0	9	0	6	0	16	
354230 Redenção da Serra	1	3	0	3	0	0	0	0	13	5	4	1	0	1	0	0	1	0	3	35	



354240	Regente Feijó	3	25	1	5	0	9	0	0	48	21	9	1	0	9	0	4	0	5	0	15	155	
354250	Reginópolis	1	10	0	2	1	1	0	0	13	3	2	0	0	2	0	1	0	5	0	2	49	
354260	Regiões	13	71	3	35	4	11	0	0	107	43	18	5	0	1	21	0	14	6	21	0	37	410
354270	Restinga	2	11	0	1	1	2	0	0	7	5	1	0	0	2	0	1	2	4	0	4	43	
354280	Ribeira	1	1	0	2	2	2	0	0	11	2	2	0	0	1	0	0	2	0	2	0	2	28
354290	Ribeirão Bonito	3	18	1	5	0	5	0	0	26	14	4	0	0	2	0	4	0	0	0	10	92	
354300	Ribeirão Branco	0	20	0	11	4	3	0	0	47	17	5	0	0	3	1	5	3	3	0	5	127	
354310	Ribeirão Corrente	0	5	0	0	0	1	0	0	8	4	0	0	0	0	0	2	1	2	0	1	24	
354320	Ribeirão do Sul	4	6	0	2	1	3	0	0	13	9	1	0	0	1	0	0	1	3	0	4	48	
354323	Ribeirão dos Índios	0	4	0	5	0	1	0	0	6	2	0	0	0	2	0	0	2	0	0	2	23	
354329	Ribeirão Grande	0	8	0	2	1	1	0	0	13	8	1	0	0	1	1	0	4	0	7	0	6	53
354330	Ribeirão Pires	31	122	2	41	4	20	0	0	262	93	45	7	11	31	0	13	9	11	0	52	754	
354340	Ribeirão Preto	165	956	28	131	74	222	1	0	1.151	784	268	38	24	215	2	108	50	72	0	343	4.632	
354360	Rifaina	1	0	1	3	0	1	0	0	12	6	6	0	0	2	0	0	1	1	0	1	35	
354370	Rincão	0	10	0	6	1	3	0	0	29	14	8	1	0	6	0	1	0	1	0	4	84	
354380	Rinópolis	5	17	0	3	0	3	0	0	34	19	5	1	1	1	0	2	0	4	0	8	103	
354390	Rio Claro	51	268	10	60	9	71	0	0	371	201	79	4	8	55	1	45	4	238	0	83	1.558	
354400	Rio das Pedras	5	34	0	15	6	19	0	0	45	15	8	1	0	8	0	4	1	2	0	12	175	
354410	Rio Grande da Serra	3	42	0	13	0	6	0	0	92	25	14	1	1	5	2	10	3	3	0	17	237	
354420	Riolândia	1	9	0	1	0	1	0	0	13	7	2	0	1	2	0	2	0	17	0	9	65	
354350	Riversul	1	6	0	1	2	2	0	0	16	5	2	0	0	4	0	2	0	7	0	5	53	
354425	Rosana	6	28	1	5	5	2	0	0	53	23	11	0	0	10	0	3	3	9	0	10	169	
354430	Roseira	4	11	0	4	2	4	0	0	16	14	8	0	0	2	0	3	0	4	0	4	75	
354440	Rubiacá	0	4	0	1	0	0	0	0	3	7	0	0	0	0	0	0	0	5	0	2	22	
354450	Rubineia	0	8	0	3	0	0	0	0	15	4	4	0	0	1	0	1	0	1	0	1	38	
354460	Sabino	3	4	0	5	0	1	0	0	17	9	4	0	1	1	0	1	0	5	0	3	54	
354470	Saigres	0	9	0	2	1	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	
354480	Salles	5	11	0	1	3	0	0	0	20	8	3	0	0	4	0	1	3	0	6	6	65	
354490	Sales Oliveira	6	15	1	5	1	2	0	0	23	12	4	1	0	2	0	3	1	10	0	2	88	
354500	Salesópolis	1	21	1	15	2	9	0	0	47	14	10	1	0	5	0	0	0	2	0	7	135	
354510	Salmourão	5	7	0	1	2	0	0	0	12	10	2	0	0	0	0	0	5	0	6	0	61	
354515	Salto	1	8	0	1	1	1	0	0	15	4	9	0	0	1	1	4	2	0	4	0	49	
354520	Salto	12	117	3	27	3	22	0	0	144	119	39	6	8	42	0	21	7	165	0	66	801	
354530	Salto de Pirapora	5	28	3	40	2	10	0	0	84	24	15	2	2	15	0	1	1	12	0	27	271	
354540	Salto Grande	4	21	0	3	1	0	0	0	20	9	3	0	0	0	0	1	1	18	0	2	89	
354550	Sandovalina	0	2	0	1	0	1	0	0	5	6	2	0	0	3	0	2	0	6	0	1	22	
354560	Santa Adélia	2	24	1	7	4	8	0	0	42	16	15	3	2	2	0	1	0	5	0	10	142	
354570	Santa Albertina	0	7	0	0	1	1	0	0	14	15	4	0	0	5	0	2	0	6	0	4	59	
354580	Santa Bárbara d'Oeste	39	240	6	85	27	61	0	1	334	151	71	2	5	52	0	29	16	51	0	81	1.251	
354600	Santa Branca	5	24	0	5	1	3	0	1	23	15	4	0	0	4	0	2	0	12	0	7	105	
354610	Santa Clara d'Oeste	2	1	0	0	0	0	0	0	4	6	3	0	0	1	0	0	0	0	0	0	18	
354620	Santa Cruz da Conceição	2	7	1	0	1	0	0	0	10	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0	4	30	
354625	Santa Cruz da Esperança	2	4	0	0	1	3	0	0	6	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	19	
354630	Santa Cruz das Palmeiras	4	47	0	22	4	9	0	0	66	34	23	0	0	9	1	3	1	4	0	24	251	
354640	Santa Cruz do Rio Pardo	24	67	2	19	1	20	0	0	91	43	20	1	1	21	0	5	4	38	0	23	380	
354650	Santa Ernestina	2	6	0	1	0	1	0	0	9	6	6	0	0	1	0	4	0	1	0	2	42	
354660	Santa Fé do Sul	15	51	2	17	0	5	0	0	89	64	19	3	1	16	0	5	2	33	0	27	349	
354670	Santa Gertrudes	3	29	2	4	1	6	0	0	30	18	6	0	2	6	0	3	20	0	7	0	137	
354680	Santa Isabel	13	73	1	30	5	5	0	0	122	77	23	2	1	7	1	8	4	7	0	27	406	
354690	Santa Lúcia	1	16	0	3	0	0	0	0	9	10	5	0	0	1	0	1	3	1	0	5	55	
354700	Santa Maria da Serra	1	10	0	2	0	2	0	0	8	4	2	0	0	4	0	1	0	2	0	1	37	
354710	Santa Mercedes	0	5	0	1	0	0	0	0	3	2	0	0	0	1	0	1	0	0	0	3	27	
354740	Santa Rita d'Oeste	1	4	0	0	0	0	0	0	10	5	3	0	0	1	0	0	0	2	0	0	26	
354750	Santa Rita do Passa Quatro	7	57	1	17	1	15	0	0	74	33	21	3	0	18	0	2	2	18	0	11	280	
354760	Santa Rosa de Viterbo	3	34	4	2	2	5	0	0	43	30	8	0	1	7	1	4	3	17	0	8	172	
354765	Santa Salete	0	5	0	1	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	15	
354720	Santana da Fonte Pensa	1	3	0	2	0	0	0	0	4	2	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	15	
354730	Santana de Parnaíba	28	134	3	21	7	21	0	0	199	70	32	3	2	18	2	31	6	22	0	43	642	
354770	Santo Anastácio	2	37	5	13	2	7	0	0	52	18	14	0	3	10	1	1	0	16	0	15	196	
354780	Santo André	209	1.124	18	235	27	217	0	0	1.855	738	308	41	72	265	2	102	53	72	0	371	5.689	
354790	Santo Antônio da Alegria	1	2	0	3	1	0	0	0	5	10	2	0	0	1	2	0	0	3	0	5	30	
354800	Santo Antônio de Posse	4	24	0	10	1	2	0	0	57	17	8	0	0	3	11	0	1	2	0	16	157	
354805	Santo Antônio do Aracanguá	4	8	0	1	2	1	0	0	15	8	2	0	1	1	0	3	0	5	0	1	52	
354810	Santo Antônio do Jardim	0	7	0	2	0	1	0	0	18	6	5	0	0	1	0	0	0	2	0	0	48	
354820	Santo Antônio do Pinhal	0	11	0	2	0	1	0	0	22	15	4	0	0	2	0	0	0	15	0	3	68	
354830	Santo Expedito	0	6	0	2	0	0	0	0	7	5	2	0	0	1	0	0	0	2	0	4	29	
354840	Santópolis do Aguapeí	3	2	0	1	0	0	0	0	5	6	0	0	0	3	0	0	2	0	8	0	30	
354850	Santos	132	870	23	250	18	351	0	2	1.212	470	211	39	46	224	4	59	26	145	0	181	4.263	
354860	São Bento do Sapucaí	1	9	2	5	0	0	0	0	4	17	9	0	0	7	0	0	0	7	0	0	78	
354870	São Bernardo do Campo	169	992	15	146	25	172	3	0	1.515	723	254	27	38	197	3	131	31	56	0	304	4.799	
354880	São Caetano do Sul	42	339	4	59	10	84	0	0	429	234	84	15	14	93	0	25	4	20	0	59	1.516	
354890	São Carlos	58	359	7	76	24	79	0	1	480	180	103	11	10	74	2	30	14	97	0	130	1.735	
354900	São Francisco	0	7	1	1	0	0	0	0	6	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	30	
354910	São João da Boa Vista	26	165	6	42	11	22	0	0	217	106	49	3	4	31	0	16	6	53	0	58	815	
354920	São João das Duas Pontes	1	1	0	0	0	2	0	0	11	4	1	0	0	0	0	1	0	1	0	3	25	
354925	São João de Itacama	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	12	
354930	São João do Pau d'Alho	4	1	4	0	0	0	0	0	7	5	1	0	0	2	0	1	0	5	0	1	24	
354940	São Joaquim da Barra	20	69	2	30	4	20	0	0	82	54	19	3	1	24	1	9	5					

354970 São José do Rio Pardo	9	79	3	17	8	24	0	0	169	85	30	0	0	10	0	8	0	10	0	19	471
354980 São José do Rio Preto	152	634	8	116	27	117	0	1	932	574	206	20	24	197	2	60	31	29	0	334	3.466
354990 São José dos Campos	127	878	17	294	55	217	0	0	1.052	492	208	25	44	201	1	123	45	206	0	316	4.292
354995 São Lourenço da Serra	5	10	0	3	1	2	0	0	50	21	7	0	0	5	0	2	0	0	0	7	113
355000 São Luís do Paraitinga	0	23	1	8	0	6	0	0	15	22	7	0	0	2	0	1	0	6	0	4	95
355010 São Manuel	6	73	1	10	6	7	0	0	108	43	17	2	4	9	0	5	1	2	0	20	314
355020 São Miguel Arcanjo	3	39	1	15	3	1	0	0	54	38	9	1	1	6	0	7	7	0	28	1	225
355030 São Paulo	2.709	15.918	260	3.195	1.223	2.860	1	16	24.298	10.765	4.087	516	410	3.131	106	2.493	631	2.603	0	4.704	76.927
355040 São Pedro	8	54	0	12	5	14	0	0	68	32	15	1	0	7	0	5	1	52	0	14	288
355050 São Pedro do Turvo	0	6	0	4	1	1	0	0	15	8	2	0	1	4	0	0	1	1	0	5	49
355060 São Roque	16	114	0	34	11	20	0	0	180	69	34	3	0	27	1	20	4	57	0	25	527
355070 São Sebastião	23	84	1	27	3	7	0	0	116	44	12	2	0	19	0	11	7	37	0	51	444
355080 São Sebastião da Gramma	2	13	3	7	1	1	0	0	23	18	3	1	0	4	0	2	0	11	0	4	93
355090 São Simão	5	14	1	7	2	3	0	0	22	18	2	0	1	5	1	3	1	13	0	8	106
355100 São Vicente	97	460	8	189	5	80	0	0	864	294	130	14	15	108	1	71	21	97	0	180	2.633
355110 Sarapuá	5	9	0	1	0	0	0	0	17	9	2	0	0	2	0	2	2	15	1	7	72
355120 Sarutaiá	1	9	0	1	0	1	0	0	16	3	3	0	0	0	0	2	0	3	0	1	40
355130 Sebastiãoópolis do Sul	1	5	0	3	0	0	0	0	9	2	2	0	0	0	0	1	1	0	0	3	27
355140 Serra Azul	4	9	1	3	1	2	0	0	28	12	6	0	0	1	1	0	4	1	4	8	83
355160 Serra Negra	6	52	2	11	4	11	0	0	79	33	15	2	3	10	0	5	1	20	0	17	271
355150 Serrana	12	49	0	13	1	9	0	0	63	33	13	1	2	5	0	8	6	11	0	25	251
355170 Sertãozinho	25	169	6	41	7	57	0	0	227	106	41	4	6	38	3	22	7	28	0	50	837
355180 São Bento	5	13	0	8	1	4	0	0	29	8	4	1	1	2	0	3	1	4	0	8	92
355190 Severina	3	28	1	9	0	5	0	0	40	11	5	1	0	8	0	3	2	2	0	12	130
355200 Silveiras	2	8	1	4	1	0	0	0	14	10	0	0	0	1	0	3	0	9	0	0	53
355210 Socorro	10	87	0	17	4	12	0	0	99	39	20	2	2	15	0	5	2	7	0	19	340
355220 Svoocaba	147	691	19	289	49	168	0	0	1.122	528	267	20	27	239	1	122	37	291	0	345	4.548
355230 São Mamede	2	10	0	3	0	1	0	0	17	6	2	0	0	4	0	2	0	4	0	4	55
355240 Sumaré	48	286	11	100	11	56	0	0	329	193	87	9	9	56	0	38	19	46	1	121	1.420
355255 Suzanópolis	2	2	1	0	0	0	0	0	9	7	2	0	0	1	0	0	1	1	0	2	28
355250 Suzano	66	281	14	146	25	53	0	0	431	198	94	6	10	61	5	68	16	204	0	155	1.825
355260 Tabapuá	2	12	0	6	3	8	0	0	29	15	7	0	0	3	0	1	1	2	0	15	99
355270 Tabatinga	3	21	1	9	0	2	0	0	31	19	6	1	0	11	0	2	1	0	1	11	119
355280 Taboão da Serra	53	291	4	114	24	47	0	0	567	117	89	6	7	52	4	69	14	25	0	135	1.618
355290 Taciba	2	12	0	3	1	0	0	0	12	14	3	0	0	3	0	2	0	2	0	2	53
355300 Taquari	1	11	0	3	1	2	0	0	25	10	10	0	0	3	0	3	4	10	0	4	81
355310 Taquariva	0	11	0	2	0	0	0	0	14	8	6	2	0	0	0	1	2	0	0	2	48
355320 Taiuva	3	7	1	0	0	3	0	0	15	7	1	0	0	1	0	1	1	2	0	4	46
355330 Tambauá	2	36	6	13	1	6	0	0	54	13	8	0	0	12	0	5	1	0	0	17	184
355340 Tapiraí	10	43	1	6	0	5	0	0	55	31	11	1	1	9	0	3	2	2	0	23	223
355350 Tapiraí	1	8	0	5	0	1	0	0	9	9	4	0	0	1	0	1	1	22	0	8	70
355360 Tapiratiba	3	15	1	3	1	7	0	0	37	12	10	0	0	3	0	3	0	4	0	5	104
355365 Taquaral	0	5	0	1	0	0	0	0	3	5	5	0	0	0	0	1	0	0	0	2	24
355370 Taquaritinga	42	84	1	19	2	8	0	0	129	75	33	3	3	36	0	11	2	27	0	52	527
355380 Taquarubá	6	29	2	15	4	7	0	0	49	17	13	0	1	10	0	3	1	9	0	11	177
355385 Taquarivaí	2	7	1	2	0	2	0	0	11	3	2	1	0	0	0	1	0	3	0	3	38
355390 Tarabai	0	8	0	3	0	4	0	0	18	10	4	0	0	3	0	2	0	3	0	3	58
355395 Tarumã	3	12	0	7	1	4	0	0	25	7	4	1	0	3	0	5	1	5	0	5	83
355400 Tatui	25	171	5	50	8	28	0	0	232	124	45	4	2	34	0	32	4	50	0	52	866
355410 Taubaté	83	458	10	110	19	77	0	0	533	350	107	12	15	85	1	52	17	38	0	145	2.112
355420 Tejuapá	1	7	0	5	1	0	0	0	16	2	4	0	0	0	0	0	0	1	0	2	39
355430 Teodoro Sampaio	4	36	0	7	0	5	0	0	46	24	14	0	0	7	0	4	0	13	0	7	167
355440 Terra Roxa	0	10	0	0	0	1	0	0	8	24	4	1	0	2	0	1	0	18	0	5	74
355450 Tietê	9	60	0	11	2	18	0	0	79	33	8	0	2	7	1	6	7	37	0	15	295
355460 Timburi	2	5	1	0	0	0	0	0	6	2	2	0	1	3	0	0	1	0	0	0	23
355465 Torre de Pedra	1	2	0	1	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
355470 Torrinha	3	13	0	3	1	3	0	0	14	8	4	1	0	2	0	1	1	16	0	6	76
355475 Trabiçu	0	3	0	3	0	0	0	0	4	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	13
355480 Tremembé	16	48	0	15	1	1	0	0	71	42	9	0	1	8	0	12	2	20	0	19	265
355490 Três Fronteiras	0	7	0	4	0	2	0	0	13	10	5	1	0	3	0	2	0	10	0	1	59
355495 Tuiuti	1	11	3	5	0	2	0	0	17	9	1	0	0	3	0	0	0	0	0	5	37
355500 Tupã	39	101	1	58	7	19	0	1	155	110	18	4	1	21	0	12	0	45	0	32	624
355510 Tupã Paulista	12	29	3	13	2	6	0	0	35	20	11	0	2	9	0	2	0	3	0	7	154
355520 Turubá	0	5	0	0	0	0	0	0	8	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	19
355530 Turmalina	0	0	0	0	0	0	0	0	8	2	1	0	0	1	0	0	1	1	0	1	16
355535 Uberaba	1	5	0	2	0	1	0	0	9	10	5	0	0	0	0	2	1	1	0	5	42
355540 Ubatuba	29	83	3	23	6	10	0	1	128	65	33	4	1	21	0	11	9	85	0	54	566
355550 Ubraira	2	3	0	2	1	3	0	0	17	6	2	0	0	1	0	0	2	4	0	3	46
355560 Uchoa	6	18	0	1	1	2	0	0	18	13	2	0	0	3	0	3	1	13	0	7	78
355570 União Paulista	2	1	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	1	17
355580 Urânia	3	15	2	9	0	1	0	0	24	12	6	0	0	3	0	1	1	3	0	7	87
355590 Urub	0	6	0	1	0	0	0	0	6	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	3	24
355600 Urucup	3	23	3	5	0	8	0	0	46	13	6	0	0	6	0	1	1	13	0	13	130
355610 Valentim Gentil	4	17	0	0	0	2	0	0	29	13	7	1	0	7	0	2	0	2	0	13	97
355620 Valinhos	18	184	0	35	6	27	0	0	265	111	51	5	2	41	1	11	5	21	0	41	824
355630 Valparaíso	5	24	0	6	1	8	0	0	37	20	11	0	2	4	0	0	14	0	11	147	
355635 Vargem	0	9	0	3	0	5	0	0	27	9	2	0	0	4	0	3	0	9	0	3	37
355640 Vargem Grande do Sul	2	70	2	21	5	11	0	0	88	43	21	0	1	6	0	5	3	6	0	27	311
355645 Vargem Grande Paulista	10	49	3	15	3	10	0	0	99	35	15	1	0	13	1	2	2	2	0	21	281
355650 Varzea Paulista	11	96	2	11	1	13	0	2	227	83	42	4	5	22	0	13	11	9	0	47	599

SESCAP2020256463A

355660 Vera Cruz	1	13	1	4	3	5	0	0	28	7	7	1	0	3	0	5	0	1	0	5	84
355670 Vinhedo	18	103	2	25	4	24	0	0	135	66	27	2	6	19	0	9	2	2	0	26	470
355680 Vindouro	5	15	1	13	1	5	0	0	41	22	12	1	0	6	0	5	4	5	0	19	155
355690 Vista Alegre do Alto	0	7	0	4	1	1	0	0	7	8	1	0	0	5	0	2	0	1	0	3	40
355695 Vitória Brasil	2	1	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	8
355700 Votorantim	18	136	4	31	2	23	0	0	176	89	33	3	2	53	0	23	8	114	0	49	763
355710 Voluporanga	28	153	4	42	12	29	0	0	170	98	29	6	9	33	0	8	3	6	0	70	698
355715 Zacarias	0	6	0	0	0	1	0	0	6	4	0	0	0	2	0	0	0	3	0	3	25
350000 Município ignorado - SP	8	5	0	1	2	1	0	0	39	25	5	0	1	0	0	5	0	56	0	178	326
Total	10.621	58.646	1.339	14.797	3.118	11.173	5	48	89.231	40.477	17.059	1.779	1.650	12.862	281	8.546	2.484	14.874	14	21.346	310.350

Fonte: SIM/CIVIS/CCD/SES-SP, base preliminar.



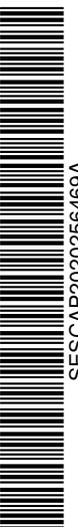
Autenticado com senha por ROSEMARI OLIVEIRA DE MORAES - 08/05/20 às 12:14:29.
 Documento N°: 4835889-4383 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4835889-4383>



SESCAP2020256463A

Óbitos U04.9, por município de residência e mês de ocorrência no ESP, ano 2019* e 2020*(dados preliminares)

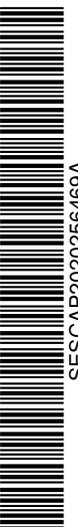
Município de Residência	Ano 2019												Total 2019	Ano 2020					Total 2020
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	
350010 Adamantina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350020 Adolfo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350030 Aguiar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
350040 Águas da Praia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350050 Águas de Lindóia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350055 Águas de Santa Bárbara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350060 Águas de São Pedro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350070 Agudos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
350075 Alambari	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350080 Alfredo Marcondes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350090 Altair	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350100 Altinópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350110 Altão Alegre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350115 Alumínio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	3	
350120 Alvares Florencio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350130 Alvares Machado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350140 Alvaro de Carvalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350150 Alvinlândia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350160 Americana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	
350170 Américo Brasiliense	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350180 Américo de Campos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350190 Amparo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	3	
350200 Anápolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350210 Anápolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350220 Anapuã	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
350230 Anhembi	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350240 Anhumas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350250 Aparecida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350260 Aparecida d'Oeste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350270 Apiaí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350275 Araçariquama	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350280 Araçatuba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	
350290 Araçatuba da Serra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350300 Aramina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350310 Arandu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
350315 Arapá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350320 Araraquara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
350330 Araras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4	
350335 Arco-Íris	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350340 Arealva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350350 Arinas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350360 Arinópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350370 Ariranha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350380 Artur Nogueira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350390 Arujá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	
350395 Assaíma	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350400 Assis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	3	
350410 Atibaia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	0	7	
350420 Auriflama	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350430 Avai	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350440 Avanhandava	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350450 Avaré	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350460 Bady Bassitt	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350470 Babilônia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350480 Bálamo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350490 Bananal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350500 Barão de Antonina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350510 Barbosa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350520 Bariri	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350530 Barra Bonita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	
350535 Barra do Chapéu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350540 Barra do Turvo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350550 Barretos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350560 Barrinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350570 Baruaí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	
350580 Bastos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350590 Batatais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350600 Bauri	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	26	0	32	
350610 Bebedouro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350620 Bento de Abreu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350630 Bernardino de Campos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
350635 Bertoga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
350640 Biliac	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350650 Birigui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350660 Biriba-Mirim	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350670 Boa Esperança do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
350680 Bocaina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	



SESCAP2020256469A



352050 Indaiatuba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	5
352060 Indiana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352070 Indaiaporã	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352080 Inúbia Paulista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352090 Ipaussu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352100 Iperó	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352110 Ipirana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352115 Ipiruá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352120 Iporanga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352130 Ipuã	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352140 Itacemópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352150 Itapua	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352160 Itapuru	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352170 Itaberã	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
352180 Ita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
352190 Itacobi	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352200 Itaju	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352210 Itanhaém	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	3	0	6
352215 Itacua	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
352220 Itapeericica da Serra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	9
352230 Itapetininga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	4
352240 Itapeva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352250 Itapevi	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
352260 Itapira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352265 Itapirapuã Paulista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352270 Itópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352280 Itaporanga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352290 Itapui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352300 Itapura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352310 Itaquaquecetuba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	10	0	0	12
352320 Itararé	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352330 Itariri	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352340 Itatiba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
352350 Itatinga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352360 Itapirapema	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352370 Itirapua	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352380 Itobi	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352390 Itu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
352400 Itupeva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352410 Ituverava	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352420 Jaborandi	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352430 Jaboticabal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
352440 Jacaré	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	6
352450 Jaci	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352460 Jacupiranga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352470 Jaquariúna	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352480 Jales	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352490 Jambiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352500 Jandira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
352510 Jardínópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
352520 Jarinu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	4
352530 Jau	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352540 Jeriquara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352550 Joanópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352560 João Ramalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352570 José Bonifácio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352580 Júlio Mesquita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352585 Jumirim	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352590 Jundiaí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	4
352600 Junqueirópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352610 Jussara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352620 Juquitiba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
352630 Lagoinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352640 Laranjal Paulista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352650 Lavínia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352660 Lavíncias	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
352670 Leme	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	3
352680 Lençóis Paulista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
352690 Lins	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352700 Lindóia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352710 Lins	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
352720 Lorena	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
352725 Lourdes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352730 Louveira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6
352740 Lucélia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
352750 Lucianópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352760 Luís Antônio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352770 Luziânia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352780 Lupércio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352790 Luteia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



355660 Vera Cruz	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
355670 Vinhedo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	7
355680 Viradouro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
355690 Vista Alegre do Alto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
355695 Vitória Brasil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
355700 Votorantim	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
355710 Voluparanga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
355715 Zaccarias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
350000 Município ignorado - SP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total	0	0	0	2	1	3	0	0	2	1	2	2	0	13	1	3	551	2.744	0	3.299	

Fonte: SIM/CCD/SES-SP, dados preliminares até dia 03/05/2020.

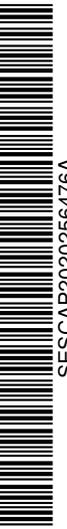


Óbitos J10 - J22, por município de residência e mês de ocorrência no ESP, ano 2019* e 2020*(dados preliminares)

Município de Residência	Ano 2019												Total 2019	Ano 2020					Total 2020
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	
350010 Adiantina	0	0	0	1	0	2	0	1	1	0	1	0	6	2	0	0	0	3	
350020 Adolfo	2	0	0	0	1	0	1	0	1	0	2	0	7	0	0	0	0	0	
350030 Açuai	2	1	0	1	0	2	4	0	0	1	0	3	14	2	0	1	0	3	
350040 Águas da Praia	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	
350050 Águas de Lindóia	1	1	1	1	2	1	1	0	0	0	1	0	9	2	1	1	0	4	
350055 Águas de Santa Bárbara	0	0	0	1	2	1	0	0	1	0	1	0	6	0	0	0	0	0	
350060 Águas de São Pedro	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	4	1	0	0	0	1	
350070 Ajudós	2	1	1	1	3	6	5	0	0	2	0	1	22	1	1	1	0	3	
350075 Alambari	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	
350080 Alfredo Marcondes	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	
350090 Altair	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	1	0	1	
350100 Altinópolis	2	0	2	3	1	1	0	4	1	2	0	0	16	0	1	3	1	5	
350110 Alto Alegre	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	3	1	0	1	0	2	
350115 Alumínio	1	0	1	0	0	2	0	0	0	1	2	0	7	0	0	0	0	0	
350120 Álvares Florencio	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	2	3	
350130 Álvares Machado	0	1	1	2	1	2	3	0	3	0	2	0	15	0	0	2	1	3	
350140 Avare de Carvalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	1	0	2	
350150 Avântandia	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
350160 Americana	7	6	5	10	4	17	17	8	11	7	6	4	102	11	7	4	3	25	
350170 Américo Brasileiro	3	1	1	4	1	0	3	0	3	2	0	3	21	3	3	0	3	9	
350180 Américo de Campos	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	4	0	0	0	0	9	
350190 Amparo	3	4	4	1	2	6	7	5	5	3	4	0	44	1	6	2	2	11	
350200 Anáclândia	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	1	0	1	0	2	
350210 Andradina	8	4	3	0	6	5	11	6	4	1	0	3	51	1	2	2	1	6	
350220 Anapuã	0	1	0	1	2	3	3	1	0	0	0	1	12	0	0	3	0	3	
350230 Anhembí	0	0	0	1	1	1	0	1	1	0	0	0	5	1	0	0	0	1	
350240 Anhumas	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	
350250 Aparecida	2	2	1	3	2	2	4	4	1	2	0	0	23	1	1	2	0	4	
350260 Aparecida do Oeste	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	6	0	1	0	0	1	
350270 Apiaí	3	0	1	0	0	1	0	1	1	0	2	10	11	0	0	2	3	3	
350275 Araçatiguama	1	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	1	6	0	1	1	1	3	
350280 Araçatuba	15	7	15	5	13	8	23	7	16	11	8	9	137	7	10	18	6	41	
350290 Araçoiaba da Serra	2	0	0	0	0	1	3	0	0	2	0	1	10	2	1	0	1	4	
350300 Aramina	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	1	0	8	1	0	1	0	2	
350310 Arandu	1	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	4	1	0	0	0	2	
350315 Arapetã	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
350320 Araraquara	17	14	11	21	20	24	22	21	13	12	10	14	199	12	11	21	10	54	
350330 Araras	1	7	5	1	4	1	6	5	2	0	1	2	35	6	3	5	1	15	
350335 Arco-Íris	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
350340 Arealva	0	1	0	0	0	3	0	1	0	0	0	1	6	0	0	0	0	0	
350350 Areias	0	0	2	0	1	0	0	1	0	1	0	0	5	1	0	0	0	1	
350360 Arinópolis	1	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	4	0	0	1	0	1	
350370 Ariranha	1	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	1	6	0	0	0	0	0	
350380 Artur Nogueira	0	0	2	1	0	1	0	1	0	0	1	2	8	1	0	0	0	1	
350390 Arujá	2	0	5	2	2	5	4	2	1	0	4	2	29	4	0	3	1	8	
350395 Ascasubia	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
350400 Assis	1	2	1	2	4	10	6	6	2	1	1	2	38	3	2	3	3	11	
350410 Atibaia	16	7	4	7	9	15	14	10	9	9	7	8	115	6	12	5	5	28	
350420 Auriflama	2	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	6	1	1	0	0	2	
350430 Avai	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	4	0	0	0	0	0	
350440 Avanhandava	1	0	0	0	0	5	1	1	0	0	0	1	9	0	0	0	0	0	
350450 Avaré	8	7	9	4	4	5	9	7	2	3	6	1	65	6	6	4	1	17	
350460 Bady Bassitt	0	1	2	2	1	1	0	0	2	0	1	0	10	0	0	4	0	4	
350470 Balbuena	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	3	0	0	0	0	0	
350480 Balsamo	0	0	2	1	1	1	1	0	1	0	0	1	9	0	0	0	0	0	
350490 Bananal	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	1	4	0	0	1	0	1	
350500 Barão de Antonina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	1	1	
350510 Barbosa	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	2	
350520 Bauri	1	1	1	3	5	2	4	3	4	4	2	5	35	1	1	2	1	6	
350530 Barra Bonita	2	1	1	3	2	4	1	2	0	3	0	0	19	3	1	2	0	6	
350535 Barra do Chapéu	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
350540 Barra do Turvo	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	2	
350550 Bateias	12	3	7	8	5	12	3	5	5	8	11	4	87	8	4	8	1	21	
350560 Barrinha	0	0	0	2	0	2	1	1	2	0	0	1	9	2	1	3	1	7	
350570 Barueri	18	11	17	10	14	21	13	11	11	12	12	7	157	13	6	8	6	33	
350580 Bastos	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	2	1	0	0	0	1	
350590 Batatais	2	1	5	3	3	1	3	3	2	2	3	3	32	4	3	3	2	12	
350600 Bauri	2	11	21	21	20	19	19	13	18	24	22	9	206	16	16	18	6	56	
350610 Bebedouro	2	0	2	3	1	3	6	2	3	6	3	3	34	5	2	5	1	13	
350620 Bento de Abreu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	
350630 Bernardino de Campos	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	2	
350635 Bertoga	1	1	2	1	3	1	2	2	2	2	0	0	17	0	1	0	0	2	
350640 Bilac	1	0	0	0	1	1	3	1	2	2	0	0	7	0	0	0	0	0	
350650 Birigui	7	8	12	5	11	13	15	12	3	11	11	6	114	8	6	6	0	26	
350660 Biriba-Mirim	0	1	2	0	1	0	0	0	1	0	0	0	10	0	1	1	1	3	
350670 Boa Esperança do Sul	0	0	0	1	1	0	1	1	2	0	0	0	6	0	1	0	0	1	
350680 Bocaina	0	1	1	3	1	0	4	1	0	2	0	0	13	3	0	0	0	3	



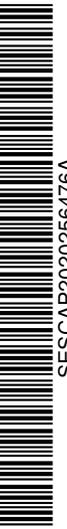
350690 Bofete	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	1	0	4	0	1	0	0	0	1
350700 Botuverá	2	1	4	0	4	3	5	5	3	2	1	4	34	0	2	1	1	0	4
350710 Bom Jesus dos Perdões	2	0	0	2	2	0	4	0	0	0	1	12	0	1	0	0	0	1	
350715 Bom Sucesso de Itararé	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	
350720 Borá	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	
350730 Boracéia	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	4	0	1	0	0	0	1	
350740 Boroborema	0	0	2	2	3	1	0	1	0	0	0	6	0	0	1	0	0	1	
350745 Borebi	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	
350750 Botucatu	9	8	10	8	6	10	12	13	14	7	3	5	105	6	2	8	5	0	21
350760 Bragança Paulista	17	9	16	10	7	14	9	13	15	9	6	10	135	9	3	8	3	0	23
350770 Bragança	0	0	1	0	1	0	2	1	0	0	0	3	1	0	2	0	0	2	
350775 Brejo Alegre	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
350780 Brodowski	1	0	1	1	1	3	2	3	2	4	0	0	18	1	3	0	0	4	
350790 Brotas	1	1	1	0	1	3	2	0	0	1	1	12	0	0	2	0	0	2	
350800 Buri	0	0	0	0	2	3	2	2	0	1	0	11	1	0	1	0	0	2	
350810 Buritama	2	0	1	3	1	2	1	2	3	0	1	0	16	0	0	3	1	0	4
350820 Buriizal	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	2	
350830 Cabralia Paulista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
350840 Cabreúva	0	0	1	3	0	0	2	2	0	3	1	2	14	3	1	2	0	6	
350850 Caçapava	4	5	7	2	6	8	9	2	4	7	3	5	62	3	2	3	3	0	11
350860 Cachoeira Paulista	1	2	1	0	3	1	1	0	0	1	2	0	12	1	2	2	0	5	
350870 Caçonde	1	0	0	0	1	3	1	0	0	2	1	10	1	0	3	0	0	4	
350880 Caetândia	1	0	0	0	1	3	3	2	1	0	0	0	11	2	4	1	0	7	
350890 Caiabá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	1	
350900 Caienas	3	0	1	1	4	6	2	5	3	5	6	2	38	1	4	0	2	7	
350910 Caiuá	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	2	
350920 Cajamar	3	0	1	4	5	2	1	1	2	2	1	23	2	1	2	0	0	5	
350925 Cajati	0	1	1	0	1	2	0	0	0	1	0	1	9	1	1	1	1	4	
350930 Cajobi	1	1	1	0	1	0	0	0	0	1	0	5	1	1	0	0	0	2	
350940 Caiuru	2	0	1	2	2	1	2	3	1	1	0	16	1	2	2	0	0	5	
350945 Campina do Monte Alegre	0	1	0	0	1	0	1	0	2	1	0	0	2	0	0	0	0	2	
350950 Campinas	41	34	35	23	46	56	51	51	40	39	32	35	483	36	23	38	14	0	111
350960 Campo Limpo Paulista	1	2	0	5	2	2	5	5	4	1	2	0	29	5	6	2	1	0	14
350970 Campos do Jordão	0	1	1	3	0	3	5	3	2	2	1	3	24	1	0	4	2	0	7
350980 Campos Novos Paulista	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	5	0	0	0	0	0	0
350990 Cananéia	1	0	2	2	0	0	0	0	0	0	1	1	6	1	1	1	0	0	2
350995 Canas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
351000 Cândido Mota	0	2	3	1	2	0	3	1	2	3	1	19	1	1	1	1	1	0	4
351010 Cândido Rodrigues	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	4	0	0	1	0	0	1
351015 Cantiz	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2	1	0	0	1	0	1
351020 Capão Bonito	1	2	3	6	6	0	5	1	4	0	1	2	31	2	1	1	1	0	5
351030 Capela do Alto	0	2	0	1	1	2	0	1	1	0	1	0	9	1	0	0	0	0	1
351040 Capivari	1	0	1	0	3	6	2	3	1	2	1	1	22	1	2	1	0	0	4
351050 Carapicuíba	4	1	9	1	8	1	8	5	6	2	3	7	62	3	4	8	2	0	17
351060 Carapicuíba	11	10	13	9	18	18	19	13	17	15	14	16	173	7	16	14	3	0	40
351070 Cardoso	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	5	9	0	1	3	0	0	4
351080 Casa Branca	3	2	0	0	1	1	1	2	2	3	1	8	24	1	1	2	3	0	7
351090 Casa dos Coqueiros	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
351100 Castilho	3	0	1	0	0	2	0	1	1	2	2	0	12	2	0	2	0	0	4
351110 Catanduva	3	1	1	4	3	2	2	3	2	2	5	2	30	9	2	6	3	0	20
351120 Catiguá	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
351130 Cealândia	0	0	0	2	1	1	1	2	1	1	1	12	1	0	1	0	0	2	2
351140 Cerqueira César	1	1	0	0	0	2	0	1	2	1	0	0	9	2	0	0	0	0	2
351150 Cerquilha	1	1	0	1	1	3	2	1	1	3	0	2	16	0	1	1	0	0	2
351160 Cesário Lange	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	4	1	0	0	0	0	1
351170 Charqueada	1	0	0	0	0	1	1	2	1	0	0	0	6	2	0	0	0	0	2
351175 Chavantes	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
351190 Clementina	0	0	2	1	0	0	1	0	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
351200 Colina	2	0	1	1	1	0	0	0	0	2	0	1	8	0	1	1	1	0	3
351210 Colômbia	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	4	0	1	1	0	0	2
351220 Conchal	1	1	1	2	1	2	1	0	0	2	1	0	13	1	1	2	0	0	4
351230 Conchas	2	1	1	0	3	0	0	1	1	1	3	0	13	2	1	2	0	0	5
351240 Cordeirópolis	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	3	1	2	0	0	0	3
351250 Coroados	0	0	0	2	0	0	1	0	1	1	0	0	6	1	2	0	0	0	0
351260 Coronel Macedo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
351270 Corumbatai	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0
351280 Cosmópolis	0	2	0	1	3	2	3	1	1	1	1	3	18	4	2	1	1	0	8
351290 Cosmorama	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
351300 Cotia	7	8	8	8	7	16	2	8	8	11	6	10	112	10	11	13	2	0	36
351310 Cravinhos	2	1	3	4	0	2	4	4	1	3	0	0	24	1	1	2	0	0	4
351320 Cristais Paulista	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	4	2	0	0	0	0	2
351330 Cruzália	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
351340 Cruzzeiro	8	4	3	4	4	2	8	5	2	1	8	2	41	1	4	2	4	0	11
351350 Cubatão	2	4	2	3	5	2	0	2	2	1	0	1	24	1	2	5	1	0	9
351360 Cunha	1	1	1	5	2	0	1	3	1	1	2	0	18	1	1	1	0	0	3
351370 Descalvado	1	0	1	1	3	2	3	2	3	1	3	22	2	2	1	0	0	0	5
351380 Diadema	13	5	13	11	13	19	17	16	16	13	12	9	163	13	13	14	3	0	49
351385 Dirce Reis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
351390 Dvinolândia	2	1	2	1	0	0	1	2	0	0	2	0	11	1	1	2	0	0	4
351400 Dobrada	0	0	0	1	0	0	1	1	1	2	0	0	6	0	0	1	0	0	1



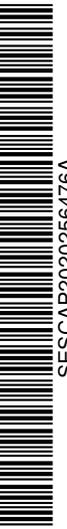
SESCAP2020256476A



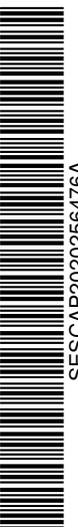
351410 Dois Córregos	1	1	0	0	1	5	4	2	6	4	1	0	25	3	1	2	0	0	6
351420 Dolcinópolis	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
351430 Dourado	2	1	0	3	0	0	1	0	0	0	0	0	27	1	1	0	1	3	
351440 Dracena	1	5	1	3	3	3	2	3	7	1	4	6	39	4	1	3	3	11	
351450 Duartina	4	0	0	1	2	1	4	0	0	0	2	4	18	1	1	3	0	5	
351460 Dumont	2	0	0	0	0	1	2	1	0	2	0	0	8	0	1	1	0	2	
351470 Echaporá	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
351480 Eldorado	2	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	
351490 Elias Fausto	0	0	1	0	1	0	1	2	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	
351492 Eslilano	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	
351495 Embaé	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	3	1	0	0	0	2	
351500 Embu	7	5	12	6	10	13	5	3	14	5	9	3	92	1	7	8	6	22	
351510 Embu-Guaçu	2	0	3	5	2	4	2	2	3	6	3	4	36	1	3	4	0	8	
351512 Emilândia	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	
351515 Engenheiro Coelho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	
351518 Espírito Santo do Pinhal	2	2	0	0	0	2	1	4	2	0	2	2	17	1	2	1	2	6	
351519 Espírito Santo do Turvo	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	3	0	0	1	0	1	
355730 Estiva Gerbi	1	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	5	0	1	0	1	2	
351520 Estrela d'Oeste	0	0	1	1	0	2	1	0	2	2	1	11	0	1	0	0	0	1	
351530 Estrela do Norte	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
351535 Euclides da Cunha Paulista	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	1	5	0	0	1	1	2	
351540 Fartura	1	0	0	1	0	1	1	0	1	3	0	0	8	0	0	0	0	0	
351560 Fernando Prestes	0	0	0	1	0	0	1	1	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	
351550 Fernandópolis	8	4	4	4	6	6	8	6	4	2	1	3	56	3	4	2	1	10	
351565 Fernão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
351570 Ferraz de Vasconcelos	5	9	6	9	5	9	7	7	6	9	3	7	82	7	7	4	0	18	
351580 Faria Rica	1	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	5	0	1	0	0	1	
351590 Fiores	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
351600 Flórida Paulista	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	4	2	0	1	0	3	
351610 Flórida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
351620 Franca	17	16	21	13	11	24	22	17	16	21	7	12	137	12	4	7	0	23	
351630 Francisco Morato	2	2	3	4	2	6	5	2	3	4	3	4	45	4	4	1	3	11	
351640 Franco da Rocha	4	3	6	1	2	3	6	7	4	2	3	6	6	3	6	7	3	19	
351650 Gabriel Monteiro	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	3	0	0	0	0	0	
351660 Gália	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	4	0	0	1	0	1	
351670 Garça	3	0	0	0	2	4	3	2	1	2	3	2	22	2	2	1	1	7	
351680 Gastão Vidigal	1	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	5	0	0	1	0	1	
351685 Gavião Peixoto	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
351690 General Salgado	3	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	7	2	2	0	0	4	
351700 Getulina	2	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	5	1	1	2	0	4	
351710 Glicério	0	1	0	0	0	2	1	0	0	1	0	0	5	0	0	0	0	0	
351720 Guaiçara	2	1	2	0	1	4	0	0	1	0	3	0	14	0	0	2	0	2	
351730 Guaimbé	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	5	1	0	0	0	1	
351740 Guaira	4	1	1	0	2	2	3	3	2	2	1	1	22	2	1	1	0	4	
351750 Guapiacu	2	0	2	1	2	0	3	1	2	0	0	0	13	3	0	4	1	8	
351760 Guapiara	0	0	2	0	1	0	4	0	1	0	1	0	9	0	1	0	1	2	
351770 Guarã	1	0	0	1	0	1	0	3	1	0	1	1	9	0	0	2	0	2	
351780 Guaracá	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	
351790 Guaraci	0	1	0	2	1	1	1	0	0	0	0	1	7	0	1	0	0	1	
351800 Guarani d'Oeste	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	
351810 Guarantã	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	1	
351820 Guaratapes	2	0	0	2	4	0	3	3	1	0	3	2	23	0	0	1	1	2	
351830 Guararema	0	0	0	0	1	6	1	0	1	0	0	1	10	0	2	4	0	6	
351840 Guaratinguetá	4	7	3	3	4	4	11	5	3	5	6	3	58	3	10	6	1	20	
351850 Guarat	0	0	0	2	1	1	1	0	1	1	1	0	8	2	0	0	0	2	
351860 Guariba	1	1	1	0	1	1	5	2	2	2	0	2	18	1	1	2	1	5	
351870 Guarujá	4	7	10	13	12	6	13	8	2	1	6	6	88	9	16	3	6	34	
351880 Guarulhos	19	19	16	28	45	43	30	43	39	35	53	52	422	55	41	49	14	159	
351885 Guataporã	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	
351890 Guazulândia	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	1	0	1	
351900 Herculândia	0	0	0	1	1	0	0	2	1	1	0	0	7	1	0	0	0	0	
351905 Holambra	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	3	
351907 Hortolândia	9	3	7	4	13	10	12	6	3	8	7	6	88	6	9	6	2	23	
351910 Itacanga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	
351920 Itaci	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	
351925 Itaras	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	3	2	0	1	0	3	
351930 Itatê	1	1	1	2	1	1	2	4	0	0	1	1	15	2	0	1	1	4	
351940 Itirapina	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	1	6	1	0	0	1	2	
351950 Itirapema	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0	2	0	0	0	0	0	
351960 Ititinga	4	1	3	3	2	5	3	2	3	2	3	1	32	3	1	2	0	6	
351970 Itiúba	3	5	4	5	3	5	6	2	1	8	2	6	50	4	5	2	0	11	
351980 Içem	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	2	1	0	0	0	1	
351990 Ijupé	1	0	1	2	0	1	2	0	1	1	1	2	11	0	0	0	0	0	
352000 Igarapçu do Tietê	4	3	3	1	0	4	1	1	1	2	1	0	21	1	2	0	0	3	
352010 Igarapava	2	2	1	1	6	2	1	0	1	1	3	1	21	2	0	1	2	5	
352020 Igaratá	1	0	2	1	0	0	1	0	1	0	0	0	3	1	1	0	0	4	
352030 Iguape	1	2	1	1	1	0	1	0	3	2	1	0	14	0	2	1	1	3	
352042 Ilha Comprida	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	4	1	0	0	0	1	
352044 Ilha Solteira	0	2	5	3	2	5	0	1	1	1	4	3	27	7	2	6	1	16	
352040 Ilhabela	2	1	2	2	0	0	0	0	1	1	1	0	7	1	0	1	0	2	



352050 Indaiatuba	4	9	9	4	10	23	11	10	4	7	10	5	106	9	5	12	3	0	29
352060 Indiana	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	3	0	1	0	0	1
352070 Indaporá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
352080 Inúbia Paulista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	3	0	0	2	0	0	2
352090 Ipaussu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
352100 Iperó	4	1	1	1	2	1	0	5	0	0	1	0	16	0	0	2	1	0	3
352110 Ipirana	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	1
352115 Ipiranga	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	1	0	5	0	0	1	0	0	1
352120 Iporanga	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
352130 Ipuã	0	0	1	0	0	1	2	1	2	1	1	0	9	1	0	0	0	0	1
352140 Itacemópolis	2	0	0	2	0	1	0	0	1	1	2	0	9	0	1	0	0	0	1
352150 Itapua	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
352160 Itapuru	0	0	2	2	2	1	1	3	1	0	2	1	15	1	0	0	0	0	1
352170 Itaterra	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
352180 Ita	1	0	2	1	0	3	0	3	0	0	1	1	3	15	0	2	0	0	4
352190 Itacobi	1	0	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	5	3	1	1	1	0	6
352200 Itaju	3	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	1	7	0	0	0	1	0	1
352210 Itanhaém	1	2	2	1	1	3	1	2	2	1	2	2	20	1	2	1	1	0	5
352215 Itapica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
352220 Itapeçerica da Serra	6	0	6	7	4	9	6	7	2	6	7	5	65	2	6	6	5	0	19
352230 Itapetininga	3	2	8	4	6	16	14	12	8	6	3	8	90	6	11	10	4	0	31
352240 Itapeva	4	2	6	5	8	10	13	8	2	4	4	2	68	2	3	7	3	0	15
352250 Itavevi	3	4	5	5	9	10	8	7	3	6	8	6	74	5	6	11	3	0	25
352260 Itaipira	3	6	2	2	2	5	6	5	1	3	3	1	38	3	1	1	2	0	7
352265 Itaipirapá Paulista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
352270 Itatópolis	3	0	4	7	12	12	6	3	3	3	3	0	56	2	3	7	4	0	16
352280 Itaporanga	1	0	0	1	1	2	1	2	1	0	0	1	2	1	0	0	0	0	4
352290 Itapuí	2	0	0	1	1	3	2	3	0	1	0	1	15	1	1	0	0	0	1
352300 Itapura	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0
352310 Itaquaquecetuba	3	3	8	7	13	15	13	8	11	12	8	9	110	10	6	10	2	0	28
352320 Itararé	1	1	1	3	4	6	5	4	5	8	0	1	39	1	4	2	0	0	9
352330 Itariri	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0
352340 Itatiba	3	6	1	1	0	1	1	1	2	1	2	0	19	4	2	4	1	0	11
352350 Itatinga	0	0	1	0	1	0	0	3	2	0	2	1	10	1	0	1	0	0	2
352360 Itapirapema	0	3	2	1	1	0	4	2	0	0	0	0	13	0	0	1	1	0	2
352370 Itirapua	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
352380 Itobi	1	1	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	6	1	0	0	0	0	1
352390 Itu	6	11	9	9	8	13	10	10	6	10	5	106	7	1	8	0	0	0	16
352400 Itupeva	2	0	0	0	3	4	0	3	1	0	1	15	0	3	1	0	0	0	4
352410 Ituverava	3	0	1	8	7	6	3	3	3	3	2	1	40	1	0	4	1	0	6
352420 Jaborandi	0	0	0	0	1	0	1	2	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
352430 Jaboticabal	4	5	4	2	4	7	7	3	3	2	6	4	51	1	2	10	2	0	15
352440 Jacaré	9	5	6	8	7	10	26	17	9	5	11	4	117	5	6	6	5	0	22
352450 Jaci	0	1	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	5	0	0	0	1	0	1
352460 Jacupiranga	2	0	1	1	0	0	1	1	1	2	1	1	11	0	0	2	1	0	3
352470 Jaquariúna	0	0	0	1	1	0	2	1	5	0	0	0	10	2	0	1	0	0	3
352480 Jales	0	1	4	7	0	2	3	1	3	3	4	3	31	2	2	7	2	0	13
352490 Jambuí	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	1
352500 Jandira	2	2	2	2	5	3	3	3	5	2	2	34	4	2	3	3	3	0	12
352510 Jardinópolis	2	0	0	3	2	6	0	3	5	2	2	0	25	2	2	1	0	0	5
352520 Jarinu	0	2	1	1	2	2	4	1	2	1	0	0	16	2	1	0	1	0	4
352530 Jau	16	11	10	11	14	18	19	11	5	13	11	13	152	14	6	17	1	0	38
352540 Jeriquara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
352550 Joandópolis	2	3	1	0	1	0	0	0	2	0	0	0	9	1	1	2	0	0	4
352560 João Ramalho	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
352570 José Bonifácio	2	2	2	0	6	2	4	3	2	3	2	1	29	2	2	2	0	0	6
352580 Júlio Mesquita	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1	0	4	0	0	0	0	0
352585 Jumirim	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1
352590 Jundiaí	13	16	17	12	15	30	29	19	17	15	14	15	212	21	7	12	12	0	52
352600 Junqueirópolis	0	0	3	2	0	1	4	1	1	0	0	1	15	1	0	1	1	0	3
352610 Jussara	0	1	1	0	1	1	2	1	0	2	1	1	10	0	1	1	0	0	2
352620 Juquitiba	1	1	1	0	3	1	3	3	1	2	1	2	20	0	0	2	1	0	3
352630 Lagoinha	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	1	5	1	0	1	0	0	2
352640 Laranjal Paulista	0	3	0	0	7	3	0	0	1	1	0	0	16	0	0	1	0	0	1
352650 Latajeira	0	0	0	1	0	1	1	0	0	3	0	0	6	0	0	0	0	0	0
352660 Lavrinhas	0	0	0	0	1	0	2	2	0	0	0	2	7	0	0	0	0	0	0
352670 Leme	3	3	3	7	5	3	9	8	4	5	2	2	54	1	1	6	5	0	13
352680 Lençóis Paulista	4	3	4	5	1	9	4	6	3	4	5	3	51	5	0	4	2	0	11
352690 Lins	11	6	6	5	13	5	15	9	6	4	5	6	16	12	10	8	5	5	5
352700 Lindóia	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0
352710 Lins	9	4	5	10	8	7	7	8	3	2	2	2	67	6	7	5	2	0	20
352720 Loreana	4	5	3	9	5	1	3	2	4	1	0	0	51	7	6	5	4	0	22
352725 Lourdes	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
352730 Louveira	0	1	1	1	0	0	0	3	2	0	1	0	9	0	0	1	1	0	2
352740 Lucélia	2	2	0	0	1	1	0	1	0	2	1	1	11	0	1	0	1	0	2
352750 Lucianópolis	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
352760 Luís Antônio	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	2
352770 Luziânia	1	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	4	0	1	1	0	0	2
352780 Lupércio	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
352790 Lutaécia	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	1



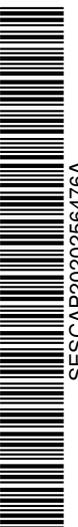
352800 Macatuba	6	0	0	0	2	1	1	3	1	4	1	1	20	0	1	1	1	0	3
352810 Macaúbal	2	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	1	0	2	
352820 Macedônia	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	3	0	0	1	0	1	
352830 Magda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
352840 Mairinque	1	1	2	0	1	3	3	0	3	2	1	1	18	1	0	2	2	5	
352850 Mairipora	4	1	1	1	1	4	2	0	6	0	2	4	26	3	5	4	2	14	
352860 Manduri	1	0	0	0	0	2	1	0	0	1	0	0	6	1	0	1	0	2	
352870 Marabá Paulista	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	
352880 Maracai	0	2	1	1	1	0	2	1	1	2	2	1	14	2	1	0	1	4	
352885 Marapoama	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
352890 Maripolis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	
352900 Marília	16	7	1	9	8	18	18	11	14	16	11	11	140	11	13	14	4	42	
352910 Maringópolis	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	1	0	0	
352920 Maringópolis	1	3	1	2	1	3	2	2	1	1	3	1	21	0	4	3	1	8	
352930 Matão	6	7	10	11	7	10	9	9	7	8	5	6	95	5	6	8	3	22	
352940 Mauá	26	10	15	12	12	14	18	14	13	10	14	13	171	9	8	18	13	48	
352950 Mendonça	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	
352960 Meridiano	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	3	0	0	0	1	1	
352965 Mesópolis	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0	4	1	0	0	0	2	
352970 Miguelópolis	1	0	0	2	1	1	2	0	0	1	1	0	9	0	0	2	0	2	
352980 Mineiros do Tietê	0	4	0	3	2	1	1	0	1	1	3	0	16	2	0	0	0	2	
353000 Mira Estrela	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
353090 Miracatu	0	0	2	0	0	1	0	0	1	1	0	1	6	0	0	0	0	0	
353010 Mirandópolis	0	0	3	1	1	1	4	3	0	1	2	1	17	1	0	0	0	1	
353020 Mirante do Paranapanema	0	1	1	1	1	2	1	2	3	2	0	1	15	3	0	0	1	4	
353030 Mirassol	4	0	4	3	4	5	7	7	2	1	0	3	41	1	1	9	1	12	
353040 Mirassolândia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	2	
353050 Mococa	2	4	1	2	2	5	8	2	4	4	2	3	39	4	5	3	1	13	
353060 Mogi das Cruzes	12	2	1	8	20	16	12	5	13	13	9	10	121	17	15	17	9	58	
353070 Mogi Guaçu	4	3	3	1	3	6	2	2	0	1	2	1	28	0	3	3	1	7	
353080 Moji Mirim	6	5	13	9	3	10	3	10	3	4	9	1	74	5	2	3	1	11	
353090 Mombuca	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	
353100 Monções	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	
353110 Mongaguá	5	1	2	0	1	0	4	2	2	2	2	1	22	3	3	6	4	16	
353120 Monte Alegre do Sul	1	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	1	0	1	0	2	
353130 Monte Alto	3	2	5	6	8	7	3	3	3	4	4	3	49	7	7	1	5	15	
353140 Monte Aprazível	1	0	2	4	0	3	4	0	2	1	0	1	18	2	2	1	1	6	
353150 Monte Azul Paulista	1	1	0	2	1	2	0	0	0	0	4	1	12	0	1	0	0	1	
353160 Monte Castelo	2	0	0	0	2	0	0	1	0	2	0	0	7	1	1	2	0	4	
353180 Monte Mor	7	0	2	1	4	1	3	1	0	0	1	1	21	1	0	1	1	3	
353170 Monte Castelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	
353190 Morro Agudo	2	1	2	1	1	1	1	2	0	1	0	0	12	0	3	1	0	4	
353200 Morungaba	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	1	0	0	1	2	
353205 Motuca	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	1	
353210 Murutinga do Sul	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	2	
353215 Nantes	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	
353220 Nandareá	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
353230 Natividade da Serra	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	
353240 Nazaré Paulista	0	1	2	0	2	1	0	2	2	1	1	0	12	1	1	2	0	4	
353250 Neves Paulista	2	0	0	0	1	1	3	0	0	0	2	0	9	1	2	0	0	3	
353260 Nhandeara	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	1	1	5	0	1	1	0	2	
353270 Nipocá	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	1	
353280 Nova Aliança	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	1	5	1	0	0	0	1	
353282 Nova Campina	0	0	0	0	1	0	2	1	2	0	0	0	6	0	0	1	0	1	
353284 Nova Canaã Paulista	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
353286 Nova Gasparina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	
353290 Nova Europa	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	2	1	6	0	0	0	0	0	
353300 Nova Granada	3	1	2	1	1	0	3	0	0	1	2	0	14	1	0	3	0	4	
353310 Nova Guataporanga	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	
353320 Nova Independência	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	
353330 Nova Luzilândia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
353340 Nova Odessa	2	4	3	1	4	2	6	1	1	5	2	1	32	3	5	5	0	13	
353325 Novaes	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
353350 Novo Horizonte	1	2	1	1	3	5	2	4	0	3	4	2	28	4	2	5	2	13	
353360 Nuporanga	2	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	6	5	0	0	0	1	
353370 Ocupaçu	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	4	1	1	0	0	2	
353380 Orléo	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
353390 Olimpia	1	2	0	2	1	2	3	4	3	3	0	3	24	3	1	2	1	7	
353400 Orinda Verde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	
353410 Oriente	1	0	1	1	2	1	0	0	0	0	0	0	7	3	0	0	1	4	
353420 Orindúva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	
353430 Orlandia	2	1	0	0	2	0	2	0	0	2	2	2	14	1	1	3	2	6	
353440 Otisco	27	24	32	51	39	53	68	22	36	36	25	33	51	431	25	27	24	91	
353450 Oscar Bressane	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
353460 Osvaldo Cruz	0	1	5	2	3	2	5	2	1	3	1	2	27	1	1	1	2	5	
353470 Ourinhos	4	2	4	3	0	3	6	3	4	5	0	3	37	6	8	3	4	21	
353480 Ouro Verde	0	1	0	0	0	0	2	1	0	1	1	1	2	0	1	1	1	0	
353475 Ouroeste	0	0	0	2	1	0	0	0	0	1	0	0	4	1	0	0	0	1	
353490 Pacaembu	1	0	3	0	1	2	1	0	1	1	0	2	12	0	0	0	0	0	
353500 Palestina	1	0	1	1	0	0	0	0	2	2	2	4	13	0	0	0	0	0	



354240 Regente Feijó	2	2	0	1	1	0	0	1	0	1	2	1	11	1	1	1	0	0	3
354250 Reginópolis	0	2	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	5	0	2	0	0	2	
354260 Registro	2	1	1	0	4	3	4	2	4	1	0	4	26	2	1	2	0	7	
354270 Restinga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	
354280 Ribeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
354290 Ribeirão Bonito	1	1	1	0	0	2	3	0	0	1	1	10	1	0	0	0	0	1	
354300 Ribeirão Branco	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1	0	0	6	1	1	2	0	4	
354310 Ribeirão Corrente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
354320 Ribeirão do Sul	0	0	1	0	0	0	1	2	0	1	0	0	5	1	1	0	0	2	
354323 Ribeirão dos Índios	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	
354325 Ribeirão Grande	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	1	0	1	
354330 Ribeirão Pires	10	3	2	3	5	5	6	7	5	4	3	5	58	6	2	10	4	22	
354340 Ribeirão Preto	53	22	47	46	45	67	55	49	29	20	29	22	484	21	16	31	1	69	
354360 Rifaina	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	
354370 Rincão	1	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	2	9	1	0	1	0	2	
354380 Rinópolis	0	0	0	1	2	1	3	0	2	0	1	1	11	1	0	2	0	3	
354390 Rio Claro	9	10	6	4	9	12	11	18	5	9	8	10	111	6	8	6	3	23	
354400 Rio das Pedras	1	1	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	5	0	0	4	0	4	
354410 Rio Grande da Serra	2	1	0	3	0	0	5	3	0	3	0	20	2	0	2	0	0	4	
354420 Riolândia	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	3	0	0	1	1	2	
354350 Riversul	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	4	0	1	0	0	1	
354425 Rosana	3	2	0	0	1	0	3	1	0	2	0	0	12	0	3	1	0	4	
354430 Roseraia	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	4	0	1	0	0	1	
354440 Rubiácea	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0	0	0	5	0	0	1	0	1	
354450 Rubinéia	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	2	0	1	0	0	1	
354460 Sabino	0	1	0	0	1	0	1	2	0	1	0	0	6	1	2	3	0	6	
354470 Saigres	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
354480 Sales	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0	2	
354490 Sales Oliveira	0	0	1	0	1	1	1	0	1	1	0	0	6	0	0	1	1	2	
354500 Salesópolis	2	0	0	2	0	0	0	0	1	1	1	1	8	0	1	0	0	1	
354510 Salimoural	2	1	0	1	0	0	2	0	1	0	2	0	10	1	1	0	0	2	
354515 Salitório	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
354520 Saitó	3	5	3	7	9	10	8	7	7	4	3	3	69	9	2	4	4	19	
354530 Salto de Pirapora	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	2	6	1	1	2	0	4	
354540 Salto Grande	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
354550 Sandovalina	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	1	
354560 Santa Adélia	1	0	0	1	0	1	2	1	1	1	0	2	10	1	0	0	2	3	
354570 Santa Albertina	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	3	1	0	0	0	1	
354580 Santa Bárbara d'Oeste	10	6	6	5	4	4	10	2	6	4	5	4	66	7	3	5	0	15	
354600 Santa Branca	0	1	0	0	2	1	1	0	0	0	0	0	5	2	0	2	0	4	
354610 Santa Clara d'Oeste	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	3	1	0	1	0	2	
354620 Santa Cruz da Conceição	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	3	
354625 Santa Cruz da Esperança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
354630 Santa Cruz das Palmeiras	2	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	2	2	1	0	0	0	13	
354640 Santa Cruz do Rio Pardo	1	3	1	0	1	3	0	2	3	4	3	3	24	1	0	0	1	2	
354650 Santa Ernestina	2	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	7	1	0	1	0	2	
354660 Santa Fé do Sul	3	2	2	5	7	8	4	2	4	2	2	2	43	2	2	0	0	4	
354670 Santa Gertrudes	0	0	0	2	1	0	1	0	1	0	0	2	6	0	1	1	0	2	
354680 Santa Isabel	7	3	0	0	5	3	5	3	3	4	1	1	35	2	2	0	0	4	
354690 Santa Lúcia	1	0	0	2	0	1	1	1	0	0	0	0	6	0	0	0	1	0	
354700 Santa Maria da Serra	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	2	
354710 Santa Mercedes	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
354740 Santa Rita d'Oeste	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	4	0	0	0	0	
354750 Santa Rita do Passa Quatro	1	3	0	0	0	0	4	2	4	0	1	3	18	1	1	3	0	5	
354760 Santa Rosa de Viterbo	1	0	0	2	1	4	2	0	1	1	2	0	14	2	0	3	0	5	
354765 Santa Salete	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	
354720 Santana da Fonte Pensa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
354730 Santana de Parnaíba	0	4	3	7	3	6	2	0	2	3	4	2	36	2	1	8	1	12	
354770 Santo Anastácio	0	1	0	1	0	1	2	2	0	2	1	1	11	1	0	0	1	2	
354790 Santo André	42	32	30	22	49	63	51	40	43	35	36	35	478	36	28	28	20	110	
354750 Santo Antônio da Alegria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	
354800 Santo Antônio de Posse	0	0	1	1	4	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1	1	2	
354805 Santo Antônio do Aracanguá	0	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	1	0	1	0	2	
354810 Santo Antônio do Jardim	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
354820 Santo Antônio do Pinhal	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
354830 Santo Expedito	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	1	
354840 Santópolis do Aguapeí	0	0	1	0	1	0	1	2	0	0	0	0	5	1	0	0	0	1	
354850 Santos	23	6	8	10	19	24	15	16	20	16	15	12	184	20	18	12	9	59	
354860 São Bento do Sapucaí	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	
354870 São Bernardo do Campo	27	29	29	38	30	53	56	43	36	35	31	31	438	37	33	40	18	128	
354880 São Caetano do Sul	7	3	17	12	13	22	16	12	11	16	14	3	146	10	15	9	1	35	
354890 São Carlos	11	10	9	4	6	16	12	13	8	3	4	5	101	6	5	6	2	19	
354900 São Francisco	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	2	0	0	1	0	1	
354910 São João da Boa Vista	9	6	4	7	3	6	10	10	2	6	0	1	64	3	3	5	1	12	
354920 São João das Duas Pontes	2	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	4	0	0	1	0	1	
354925 São João de Itacema	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
354930 São João do Pau d'Alho	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	
354940 São Joaquim da Barra	3	3	3	0	1	1	5	4	2	2	3	3	30	2	1	1	0	4	
354950 São José da Bela Vista	1	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0	0	6	0	1	0	0	1	
354960 São José do Barreiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	



354970 São José do Rio Pardo	5	5	3	4	5	3	8	4	4	8	0	6	55	5	3	4	1	0	13
354980 São José do Rio Preto	28	26	28	31	32	61	51	33	29	26	23	35	403	35	30	38	2	0	105
354990 São José dos Campos	22	18	29	32	39	26	45	13	11	15	13	15	279	15	8	17	10	0	50
354995 São Lourenço da Serra	1	0	1	1	2	2	3	1	1	2	0	1	15	1	0	0	0	0	1
355000 São Luís do Paraitinga	2	0	1	4	2	1	0	1	0	1	0	0	12	0	0	0	0	0	0
355010 São Manuel	3	4	2	0	0	1	5	6	5	1	0	0	27	1	2	3	0	0	6
355020 São Miguel Arcanjo	0	0	2	1	1	3	3	2	4	3	2	1	24	0	1	1	0	0	2
355030 São Paulo	487	381	473	482	600	758	690	629	600	513	489	496	6.598	505	453	521	18	0	1.497
355040 São Pedro	0	1	3	0	1	4	1	0	0	1	0	1	12	1	0	1	2	0	4
355050 São Pedro do Turvo	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	1
355060 São Roque	3	0	0	3	1	4	8	2	3	0	1	4	36	1	2	4	4	0	7
355070 São Sebastião	1	1	1	2	1	5	0	1	1	1	0	3	17	1	2	4	1	0	8
355080 São Sebastião da Gramma	1	1	0	0	0	1	2	2	2	2	1	0	12	0	3	0	0	0	3
355090 São Simão	0	0	1	0	3	3	1	2	0	1	0	2	13	0	2	1	0	0	3
355100 São Vicente	9	11	16	13	13	23	17	7	12	10	8	5	145	9	8	9	2	0	28
355110 Sarapuá	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	4	0	0	1	0	0	1
355120 Sarutaiá	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
355130 Sebastiãoópolis do Sul	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
355140 Serra Azul	2	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	5	1	2	0	0	0	3
355160 Serra Negra	1	1	1	0	2	0	3	1	2	0	0	2	13	0	0	1	0	0	1
355150 Serrana	3	0	1	3	2	0	4	2	4	1	0	0	20	0	2	0	0	0	2
355170 Sertãozinho	8	6	6	5	1	5	7	3	5	3	7	3	59	7	2	3	2	0	14
355180 São Bárbara	0	0	0	0	1	2	0	1	1	0	0	0	5	0	0	1	1	0	2
355190 Severina	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	1
355200 Silveiras	1	2	0	1	0	0	0	2	0	0	0	2	8	0	0	0	0	0	0
355210 Socorro	5	2	2	1	1	4	2	2	0	1	5	2	27	3	2	3	1	0	9
355220 Soroocaba	14	12	13	14	17	23	33	23	19	19	17	23	227	23	17	38	12	0	84
355230 Sud Mennucci	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	1
355240 Sumaré	4	6	6	14	10	15	13	17	8	10	5	4	112	16	10	15	4	0	45
355255 Suzanópolis	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0
355250 Suzano	8	5	10	8	9	5	7	13	8	9	6	12	101	7	6	4	0	0	17
355260 Tabapuá	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0
355270 Tabatinga	1	0	1	3	0	2	1	3	1	1	0	2	15	1	1	0	2	0	4
355280 Taboão da Serra	3	1	3	5	7	4	4	8	3	4	7	1	50	2	7	3	4	0	16
355290 Taçuba	0	1	1	0	0	0	1	0	0	2	0	1	10	0	0	1	1	0	1
355300 Taquari	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	1	0	0	2
355310 Taquara	0	2	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0
355320 Taiúva	2	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
355330 Tambauí	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	1	0	2
355340 Tapira	4	2	0	4	2	3	2	4	4	4	2	4	35	3	1	4	0	0	8
355350 Tapiraí	0	0	1	0	0	3	1	2	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0
355360 Tapiratiba	1	0	0	0	0	1	2	0	2	0	0	0	6	0	2	0	0	0	2
355365 Taquaral	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
355370 Taquaritinga	7	4	6	5	3	5	3	3	4	3	0	4	47	5	4	5	3	0	17
355380 Taquarubá	0	0	0	0	0	3	2	2	0	0	0	2	9	2	0	0	0	0	2
355385 Taquarivai	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	1
355390 Tarabai	0	0	0	1	1	1	0	3	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
355395 Tarumã	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	3	1	0	0	0	0	1
355400 Tatui	6	3	3	7	4	9	7	8	6	7	8	4	72	6	3	5	1	0	15
355410 Taubaté	15	14	26	19	18	32	33	22	18	15	8	21	241	18	12	11	3	0	44
355420 Tejuçu	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
355430 Teodoro Sampaio	3	0	0	2	0	1	4	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	6
355440 Terra Roxa	1	0	0	2	1	1	0	1	0	2	0	0	10	0	1	0	0	0	1
355450 Tietê	1	3	1	1	2	1	3	3	1	1	0	1	18	3	0	2	1	0	6
355460 Timburi	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	1	0	0	1
355465 Torre de Pedra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
355470 Torrinha	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	5	0	1	0	1	0	2
355475 Trabiçu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
355480 Tremembé	0	1	2	3	2	3	0	2	1	5	0	4	23	1	2	4	0	0	7
355490 Três Fronteiras	1	2	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	8	0	0	1	0	0	1
355495 Tuiuti	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	1	5	1	2	2	0	0	5
355500 Tupã	3	1	1	1	6	6	5	4	2	1	4	2	36	0	3	0	1	0	4
355510 Tupã Paulista	2	1	1	2	0	1	2	0	1	3	1	0	14	0	3	3	1	0	7
355520 Turubá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	5	0	0	0	0	0	0
355530 Turmalina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0
355535 Uberana	0	1	2	0	1	0	0	1	0	0	1	1	7	0	0	0	0	0	0
355540 Ubatuba	4	1	3	2	5	2	6	4	4	3	0	3	37	0	6	2	2	0	10
355550 Ubraira	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
355560 Uchoa	1	0	2	0	2	2	2	0	1	1	0	0	14	1	1	0	2	0	3
355570 União Paulista	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1
355580 Urânia	0	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	0	8	1	0	1	0	0	2
355590 Uru	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
355600 Urupês	0	1	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
355610 Valentim Gentil	2	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	7	2	0	0	1	0	3
355620 Valinhos	3	5	2	8	7	5	8	14	3	4	3	7	69	7	6	8	4	0	25
355630 Valparaíso	1	1	2	2	0	0	1	2	4	1	0	0	15	3	3	1	0	0	8
355635 Vargem	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1
355640 Vargem Grande do Sul	0	1	1	1	1	2	5	1	1	4	2	3	22	1	3	1	1	0	6
355645 Vargem Grande Paulista	3	1	1	3	3	0	3	3	3	1	1	0	22	1	3	0	3	0	7
355650 Várzea Paulista	8	4	2	1	1	6	7	5	2	4	6	4	50	0	3	3	1	0	7



355660 Vera Cruz	0	0	0	0	0	0	0	2	1	2	0	0	5	1	0	1	0	0	2
355670 Vinhedo	1	4	3	5	4	3	6	5	4	4	2	2	43	3	1	5	3	0	12
355680 Vindouro	0	1	1	3	0	2	0	0	0	0	1	2	10	1	0	1	0	0	2
355690 Vista Alegre do Alto	0	2	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
355695 Vitória Brasil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
355700 Votorantim	5	5	5	5	3	7	6	4	5	9	3	2	59	3	4	2	2	0	11
355710 Voluparanga	4	6	5	3	4	5	4	8	8	2	4	3	56	8	3	7	5	0	23
355715 Zacarias	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	1
350000 Município ignorado - SP	2	1	2	2	2	3	2	3	1	1	0	0	19	1	1	2	0	0	4
Total	1.875	1.406	1.718	1.766	2.066	2.671	2.644	2.167	1.977	1.797	1.644	1.633	23.364	1.787	1.559	1.919	601	0	5.866

Fonte: SIM/CCD/SES-SP, dados preliminares até dia 03/05/2020.



RE: N° MP: 37.0739.0006638/2020-6 ENC: Dados sobre o Covid-19 no Estado de São Paulo.

Dora Martin Strilicherk <doramartin@mpsp.mp.br>

Ter, 26/05/2020 21:52

Para: Saude Publica <saudepublica@mpsp.mp.br>

Juntar no PJDH 216/2020 e expedir ofício, com cópia da representação, solicitando esclarecimentos no prazo de 10 dias.

De: Saude Publica <saudepublica@mpsp.mp.br>

Enviado: terça-feira, 26 de maio de 2020 14:10

Para: Dora Martin Strilicherk <doramartin@mpsp.mp.br>

Assunto: ENC: N° MP: 37.0739.0006638/2020-6 ENC: Dados sobre o Covid-19 no Estado de São Paulo.

Juntar ao PJDH 216/2020 (subnotificação) ou registrar novo?

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - SAÚDE PÚBLICA

Atendimentos no período de teletrabalho (coronavírus) somente por e-mail

saudepublica@mpsp.mp.br

De: Ouvidoria MPSP <ouvidoria@mpsp.mp.br>

Enviado: terça-feira, 26 de maio de 2020 13:58

Para: 'rosemuzzi@gmail.com' <rosemuzzi@gmail.com>

Cc: Saude Publica <saudepublica@mpsp.mp.br>

Assunto: N° MP: 37.0739.0006638/2020-6 ENC: Dados sobre o Covid-19 no Estado de São Paulo.

Prezado (a) cidadão (a).

A Ouvidoria do Ministério Público de São Paulo recebeu sua manifestação.

Ela foi registrada sob número: SIS MPSP nº 37.0739.0006638/2020-6

Para atendimento, a manifestação foi remetida à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos (Área de Saúde Pública).

Qualquer informação complementar ou acompanhamento deverá ser feito pessoalmente ou por meio de contatos relacionados abaixo.

Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar – sala 129

Telefone: (11) 3119 – 9088 / 9089 / 9090

saudepublica@mpsp.mp.br;

Ficamos à disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ouvidoria-MPSP

Jdg

De: Roseli Freitas <rosemuzzi@gmail.com>

Enviada em: domingo, 24 de maio de 2020 07:06

Para: Ouvidoria MPSP <ouvidoria@mpsp.mp.br>

Assunto: Dados sobre o Covid-19 no Estado de São Paulo.

Ex.mos Senhores,
Bom dia.

Venho, através dessa, relatar uma inconsistência nos dados fornecidos sobre a pandemia do Covid-19 no Estado de São Paulo.

O cadastro de óbitos contidos no Site relacionado abaixo não condiz com os números de mortes divulgados pelo governador e prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo.. A OMS recomenda o uso do código de emergência da CID-10 U07.1 para o diagnóstico da Doença Respiratória Aguda devido ao COVID-19.

Porém, devido à ausência da categoria U07 no SIM, na Classificação, nos volumes da CID-10 em português, bem como nos manuais e protocolos de codificação, esse código não está habilitado para inserção no Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM.

A Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas-CGIAE, gestora nacional do SIM, informa que o código da CID-10 B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada) deve ser utilizado para a notificação de Coronavírus no âmbito do SIM. Para os óbitos ocorridos por Doença respiratória aguda devido ao COVID-19 deve ser utilizado também, como marcador, o código U04.9 (Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS). Esta orientação será mantida até que as tabelas com os novos códigos definidos pela OMS sejam atualizadas nos sistemas de informação e que tenhamos a edição atualizada da publicação da 10ª Classificação Internacional de Doenças, em língua portuguesa que, no momento, encontra-se em fase de revisão.

A Tabela de óbitos do Estado de São Paulo referente ao link abaixo não é atualizada desde 2018.

Em qual base de dados estão cadastrando os Óbitos do Estado de São Paulo e seus Municípios?

Estão cadastrando o mesmo código em todas as mortes por Covid-19?

Estão fazendo os testes necessários para o diagnóstico e tratando cada resultado com o protocolo adequado à doença percebida em cada exame?

As mortes cadastradas são realmente Covid-19?

Não estou negando a pandemia, mas percebo que não temos como comparar os números divulgados com os registrados de fato.

Para mim isso é uma prova de que algo errado está acontecendo e que pode estar ocasionando a morte desnecessária de muitas pessoas e prejudicando o Mundo todo de várias formas.

Tenho o direito da transparência.

Não desejo saber os dados dos médicos e muito menos dos pacientes.

Desejo transparência para poder participar e cobrar dos órgãos públicos que não estiverem agindo de acordo com a nossa Lei.

No aguardo de uma resposta, desde já agradeço a oportunidade de participar na melhora do nosso amado Brasil e do Mundo.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Roseli Campos Freitas

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10sp.def>

Ministério de Saúde

INFORMAÇÕES DE SAÚDE

AJUDA

DATASUS Tecnologia da Informação e Serviço de SIS

NOTAS TÉCNICAS

DATASUS

▶ MORTALIDADE - SÃO PAULO

Linhas	Coluna	Conteúdo
Município	Não atira	Óbitos p/residência
Região de Saúde (RS)	Região de Saúde (RS)	Óbitos p/ocorrência
Região de Saúde-Município	Macrorregião de Saúde	
Macrorregião de Saúde	Divisão administr. estadual	

▶ PERÍODOS DISPONÍVEIS

2018

2017

2016

2015

2014

2013

▶ SELEÇÕES DISPONÍVEIS

- Município
- Região de Saúde (RS)
- Macrorregião de Saúde



Livre de vírus. www.avast.com.

DESPACHO

PJDH n. 216/2020

Objeto/Ementa: Notícia de Subnotificação dos casos de COVID-19.

Manifestação:

Diante da pandemia causada pelo novo coronavírus e tendo em vista o crescente número de casos no Brasil, especialmente no Município e Estado de São Paulo, instaurou-se o presente inquérito civil, visando apurar a informação de que haveria um grande número de casos subnotificados da COVID-19.

Segundo matéria publicada no site da rede CNN, em 01/04/2020, a OS CEJAM, que gerencia 37 unidades municipais de saúde, teria, por e-mail, determinado aos seus administrados que apenas os casos de profissionais de saúde com queixa respiratória sejam oficialmente comunicados ao governo federal: *“Segue orientação sobre notificação e coleta de casos suspeitos de Coronavírus. Somente casos hospitalizados no SIVEP e SG em profissionais da saúde no Redcap (ambos terão amostra coletada): A vigilância de e Coronavírus está inserida na vigilância de SRAG e a partir desta data somente os casos de SRAG Hospitalizados devem ser notificados...”*. No mais, a reportagem relata que a CEJAM afirmou que segue as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde, informação que não foi confirmada pela SES.

A respeito do assunto, a COVISA, em nota encaminhada à Promotoria de Saúde e aos órgãos de imprensa (em anexo), asseverou que:

“A COVISA não segue este protocolo que a reportagem menciona, emitido pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde conforme a Resolução SS - 28, de 17 de março de 2020.

De forma geral a vigilância em Saúde da cidade de São Paulo, atua em alinhamento com os órgãos federal e estadual, contudo, neste caso específico, o município decidiu manter o protocolo anterior, por entender que a situação epidemiológica específica da capital paulista, exige que todo caso clinicamente indicado por médico como suspeito deve ser notificado independente de sua gravidade.

Por conta deste alinhamento frequente, uma mensagem foi enviada erroneamente apenas para uma região da cidade comunicando o protocolo emitido pelo governo do Estado. A mensagem de retificação foi enviada em seguida restabelecendo o protocolo emitido em 19/3 (confira abaixo) que permanece vigente até a data de hoje.

Protocolo vigente na cidade de São Paulo:

Definição de casos suspeitos que devem ser notificados:

Nosso protocolo atual:

1) Notificação de TODOS os casos de síndrome gripal em todos os equipamentos de saúde (não internados) - Sistema para digitação: ESUS

2) Notificação de casos com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) internados - Sistema SIVEP GRIPE

3) Além disso, as unidades sentinela para Influenza, continuarão notificando para o vírus e o novo Coronavírus”.

Analisando o teor da Resolução SS-28, de 17 de março de 2020 mencionada pela CEJAM, constata-se, no seu artigo 2º, que as diretrizes nela estabelecidas *“aplicam-se aos serviços de saúde sob gestão estadual, gerenciados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, por meio de contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde e convênios de subvenção com entidades filantrópicas e/ou universitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS-SP), sendo recomendada sua aplicação aos serviços de saúde municipais e privados no território paulista”.*

Tendo isso em vista e considerando que a subnotificação dos casos suspeitos de COVID-19 impede a adoção de política pública eficiente para combater a propagação acelerada do vírus e proporcionar atendimento adequado às pessoas infectadas – falseando a necessidade de compra pelo Poder Público da quantidade de testes necessária para controle do real número de infectados e análise da efetiva possibilidade de expansão da pandemia no território –, instaurou-se o presente inquérito civil, enviando-se ofícios à OS CEJAM (**Ofício nº 702/2020**), à SMS (**Ofício nº 704/2020 e nº 705/2020**) e à SES (**Ofício nº 700/2020 e 701/2020**).

Em resposta aos questionamentos feitos pela Promotoria, a **CEJAM** esclareceu que a matéria divulgada pela CNN não corresponde à verdade dos fatos, uma vez que a determinação repassada às unidades de saúde, em consonância com a Resolução SS 28, teve como emissor próprio Secretário Municipal de Saúde. Desse modo, é equivocada a informação de que a CEJAM segue as diretrizes da SES, em detrimento do quanto determinado pela SMS. No mais, ressalta que, como organização social, não é responsável pela política pública, apenas cumprindo ordens hierárquicas. Assim, a CEJAM não tomou qualquer iniciativa no sentido de promover a subnotificação dos casos de COVID-19 (Procedimentos Home Office, 4.Resposta CEJAM ao ofício 702-2020).

Novamente instada (**Ofício nº 756/2020**), a OS CEJAM ressaltou que, no momento em que foi produzida a matéria da CNN, vigia a orientação do dia 24 de março, sendo que o CEJAM foi comunicado das novas instruções no dia 2 de abril. Com a ciência

da nova orientação de vigilância no dia 02/04/20, o CEJAM, no mesmo dia, garantiu a informação e orientação a todas unidades sob sua gestão, conforme constam dos e-mails anexos à manifestação (Procedimentos Home Office, 6. Resposta CEJAM ao Of. 756).

Na sequência, a SMS esclareceu que, no dia 24/03/20, servidor da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, ao receber e-mail da Cievs Estadual, de boa-fé, encaminhou e-mail com orientações baseadas na Resolução SS-28. Já no dia 26/03/20, ao identificar a divergência com relação à conduta adotada pela SMS, a assessora da COVISA encaminhou e-mail para todas as Divisões Regionais de Vigilância em Saúde das Coordenadorias Regionais de Saúde retificando a informação e esclarecendo que estavam mantidas as diretrizes estabelecidas em 19/03/20. No mais, foram repassadas as informações prestadas pelo CEJAM, no sentido de que a reportagem divulgada pela CNN não corresponde à verdade dos fatos, tendo a organização seguido às orientações da SMS (Procedimentos Home Office, 7. Ofício 397 SMS - Ref. Of. 705-2020).

Por fim, consta informação de que a SES editou a Resolução SS nº 42/2020, estabelecendo a obrigação de todos os hospitais públicos e privados informarem diariamente os dados relativos aos casos confirmados e suspeitos de COVID-19. No mais, consta que a Resolução esclarece que o sistema de vigilância de notificações no contexto da pandemia não desobriga as notificações individuais de caso nem as notificações dos casos e óbitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave suspeitos de COVID-19, fazendo-se uso do sistema oficial de notificação SIVEP-Gripe. Por sua vez, os casos de síndrome gripal devem ser notificados no E-SUS módulo vigilância, de modo que não é verdadeira a informação de que os casos “leves” não são notificados no Estado de São Paulo (Procedimentos Home Office, 8. Ofício SES – PGE).

Ainda, o Estado de São Paulo encaminhou dados comparativos entre 2019 e 2020 quanto a síndromes respiratórias, senão vejamos (dados de 08/05/2020):

	2019	Casos	2019	Mortes	2020	Casos	2020	Mortes
COVID19		0		0		11318		2654
Influenza		2078		294		13938		604
vírus		2078		16		383		49
agentes		81		14		94		33
não especificado		8272		901		390		15
investigação		320		6		12827		2684
Total		11955		1231		38950		6039

Os dados indicam o seguinte:

1. **Existe, aparentemente, um aumento importante, que não se explica, de casos de influenza, o que sugere que possam ter sido cadastrados casos de COVID como influenza;**
2. **Existe um número expressivo de aumento de casos e de mortes em investigação, o que também sugere que tais números se referem à COVID, mas que por falta de testagem não tenham sido, até que exista confirmação, cadastrados na categoria adequada.**

Ainda, a SES informou o seguinte:

1. Os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, hospitalizado ou óbito, independente da hospitalização, que atendam a definição de caso, devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe). No âmbito estadual, esta orientação é reiterada na Resolução SS-32, 20-03-2020, que dispõe sobre as diretrizes para o manejo e seguimento de óbito, no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo. Adicionalmente, no sentido de melhorar a captação de óbitos no SIVEP-Gripe, os bancos do SIVEP e Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) são relacionados e as divergências encontradas são encaminhadas aos Grupos de Vigilância Epidemiológica com vistas a verificar, junto aos municípios, a procedência dos registros incongruentes.
2. Temos a informar que o SIM – Sistema de Informação sobre Mortalidade é um sistema nacional, onde a alimentação é feita pelo município de ocorrência do óbito de rotina mensal. O documento padrão de informação é a Declaração de Óbito preenchida pelo médico que constata o mesmo. Após o estabelecimento da Pandemia COVID-19 em 20 de março, várias medidas foram realizadas a fim e melhor identificação dos óbitos e de evitar a disseminação do vírus (elencando inúmeras normativas elaboradas)
3. Quanto aos itens do Serviço de Verificação de Óbito, itens 1 e 2, informamos que o SVO Capital, ainda que tenha o decreto do governador para não realização do procedimento de necropsia, a equipe continua recebendo corpos de óbitos domiciliares ocorridos no território do município e de óbitos ocorridos dentro do Hospital das Clínicas. Toda equipe esta estruturada e com os Equipamentos de Proteção Individual para o recebimento de corpos tanto suspeitos de COVID como de

suspeitos de outras patologias onde o médico que constatou não tinha conhecimento da causa de óbito. O trabalho realizado é o recebimento do corpo, exame físico macroscópico, análise do quadro sindrômico e de exames caso tenha, a família é recebida e entrevistada para coleta de informações adicionais e se necessário aplica-se o questionário de Autopsia Verbal. A família reconhece o corpo, o médico emite a DO e libera o corpo para sepultamento. Nos casos de suspeita de COVID-19, onde não tenha sido colhido exame anterior o médico do SVO colhe o exame pós-morte e o corpo é preparado dentro das normas estabelecidas pela Sanitária (Suspeita de doença de Risco 3) a fim de diminuir a disseminação do vírus.

4. O Estado de São Paulo esta utilizando até o momento os códigos B34.2 para óbito confirmado (laboratorial) por COVID-19, e o código U04.9, como marcador para casos suspeito por COVID-19, até que se termine a investigação epidemiológica e feche o caso com uma causa básica bem definida.

Assim, diante das informações até então obtidas na investigação deste inquérito civil, não há precisamente subnotificação e as normativas para a correta informação da pandemia foram elaboradas. Há, contudo, evidente número de casos (COVID) suspeitos e talvez até incorretamente classificados como influenza que demonstram uma necessidade de melhora na informação quanto a pandemia e também na divulgação dos dados à população.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

1. Oficie-se à SES, **com cópia desta manifestação, e de resposta n. 0733641**, solicitando que informe (5 dias):

a) as providências adotadas pela Pasta para averiguação da eventual confusão ou incorreta classificação de casos de COVID como Influenza, o que poderia inadequadamente mascarar os dados da pandemia no Estado;

b) as providências adotadas pela Pasta para diminuir a classificação de casos "Em investigação", o que poderia contribuir para a melhora dos dados da pandemia no Estado, inclusive para a tomada de decisões administrativas importantes;

c) as providências adotadas pela Pasta para, até que se realize de forma satisfatória o item "b", *também sejam divulgados os casos suspeitos de COVID do Estado de São Paulo*, contribuindo para que a população seja informada com dados mais reais quanto a pandemia e, inclusive, tenha comportamentos mais adequados diante do quadro da pandemia.

2. Oficie-se a SES, com cópia de representação n. 0741661, solicitando manifestação em 10 dias.

São Paulo, data infra assinada.

ARTHUR PINTO FILHO
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pinto Filho, Promotor de Justiça**, em 28/05/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0741678** e o código CRC **9B307E7B**.

São Paulo, data infra assinada

Ofício nº 1359/2020
Procedimento nº 216/2020 (favor usar referência)

Senhor Procurador-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os ofícios nºs 1360/2020 e 1361/2020 e os documentos anexos, para envio ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA, DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARTHUR PINTO FILHO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
DOCTOR MÁRIO SARRUBBO
DD. Procurador-Geral de Justiça
exppgj@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pinto Filho, Promotor de Justiça**, em 28/05/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0745701** e o código CRC **82B206AB**.

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos
Saúde Pública
saudepublica@mpsp.mp.br

São Paulo, data infra assinada

Ofício nº 1360/2020
Procedimento nº 216/2020 (favor usar referência)

Senhor Secretário de Estado,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a presente manifestação e o documento anexo e solicitar que informe, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) as providências adotadas pela Pasta para averiguação da eventual confusão ou incorreta classificação de casos de COVID como Influenza, o que poderia inadequadamente mascarar os dados da pandemia no Estado;

b) as providências adotadas pela Pasta para diminuir a classificação de casos "Em investigação", o que poderia contribuir para a melhora dos dados da pandemia no Estado, inclusive para a tomada de decisões administrativas importantes;

c) as providências adotadas pela Pasta para, até que se realize de forma satisfatória o item "b", *também sejam divulgados os casos suspeitos de COVID do Estado de São Paulo*, contribuindo para que a população seja informada com dados mais reais quanto a pandemia e, inclusive, tenha comportamentos mais adequados diante do quadro da pandemia.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARTHUR PINTO FILHO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ HENRIQUE GERMAN FERREIRA
DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pinto Filho, Promotor de Justiça**, em 28/05/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0745737** e o código CRC **AB17C129**.

São Paulo, data infra assinada

Ofício nº 1361/2020
Procedimento nº 216/2020 (favor usar referência)

Senhor Secretário de Estado,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a representação anexa e solicitar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARTHUR PINTO FILHO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pinto Filho, Promotor de Justiça**, em 28/05/2020, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0745832** e o código CRC **830C8265**.

E-mail - 0746085

Data de Envio:

28/05/2020 16:43:17

De:

MPSP/saudepublica@mpsp.mp.br <saudepublica@mpsp.mp.br>

Para:

exppgj@mpsp.mp.br

Assunto:

Comunicação do Ministério Público - 216/2020

Mensagem:

Senhor Procurador-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o(s) ofício(s) em anexo para envio ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA, DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo.

Att.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - SAÚDE PÚBLICA

Atendimentos no período de teletrabalho (coronavírus) somente por e-mail

saudepublica@mpsp.mp.br

Anexos:

Oficio_0745701.html

Oficio_0745737.html

Oficio_0745832.html

Despacho_0741678.html

Representacao_0741661_28._Representacao_Juntada_27.05.2020.pdf

Resposta_0733641_26._Resposta_SES_ao_OF_994_5_6_2020.pdf

E-mail - 0746774

Data de Envio:

28/05/2020 18:24:59

De:

MPSP/saudepublica@mpsp.mp.br <saudepublica@mpsp.mp.br>

Para:

exppgj@mpsp.mp.br

Assunto:

Comunicação do Ministério Público - 216/2020

Mensagem:

Senhor Procurador-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o(s) ofício(s) em anexo para envio ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA, DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo.

Att.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - SAÚDE PÚBLICA

Atendimentos no período de teletrabalho (coronavírus) somente por e-mail

saudepublica@mpsp.mp.br

Anexos:

Oficio_0745832.html

Oficio_0745737.html

Oficio_0745701.html

Despacho_0741678.html

Representacao_0741661_28._Representacao_Juntada_27.05.2020.pdf

Resposta_0733641_26._Resposta_SES_ao_OF_994_5_6_2020.pdf

DESPACHO

PJDH n. 216/2020

DESPACHO

Reitere-se, solicitando resposta em 5 dias, o **Ofício** nº 1360/2020.

São Paulo, data infra assinada.

ARTHUR PINTO FILHO
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pinto Filho, Promotor de Justiça**, em 08/06/2020, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0776678** e o código CRC **2FC05A0C**.

São Paulo, data infra assinada

Ofício nº 1497/2020
Procedimento nº 216/2020 (favor usar referência)

Senhor Procurador-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o ofício nº 1498/2020, para envio ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA, DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARTHUR PINTO FILHO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
DOCTOR MÁRIO SARRUBBO
DD. Procurador-Geral de Justiça
exppgj@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pinto Filho, Promotor de Justiça**, em 09/06/2020, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0777046** e o código CRC **1B71DD49**.

São Paulo, data infra assinada

Ofício nº 216/2020
Procedimento nº 1498/2020 (favor usar referência)

Senhor Secretário de Estado,

Sirvo-me do presente para reiterar a Vossa Excelência os termos do ofício nº 1360/2020, cuja cópia segue em anexo, solicitando-lhe resposta, no prazo de 5 (cinco) dias.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARTHUR PINTO FILHO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pinto Filho, Promotor de Justiça**, em 09/06/2020, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0777051** e o código CRC **83D6F34F**.

E-mail - 0778788

Data de Envio:

09/06/2020 13:10:23

De:

MPSP/saudepublica@mpsp.mp.br <saudepublica@mpsp.mp.br>

Para:

exppgj@mpsp.mp.br

Assunto:

Comunicação Ministério Público PJDH 216-2020

Mensagem:

Senhor Procurador-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o(s) ofício(s) em anexo para envio ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA, DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo.

Att.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - SAÚDE PÚBLICA

Atendimentos no período de teletrabalho (coronavírus) somente por e-mail

saudepublica@mpsp.mp.br

Anexos:

Oficio_0777046.html

Oficio_0777051.html

Oficio_0745737.html

DESPACHO

PJDH n. 216/2020

DESPACHO

Reitere-se, novamente, solicitando resposta em 5 dias, o **Ofício** nº 1360/2020.

São Paulo, data infra assinada.

ARTHUR PINTO FILHO
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pinto Filho, Promotor de Justiça**, em 24/06/2020, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0822975** e o código CRC **B8B0425F**.

São Paulo, data infra assinada

Ofício nº 1700/2020
Procedimento nº 216/2020 (favor usar referência)

Senhor Procurador-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o ofício nº 1701/2020, para envio ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA, DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARTHUR PINTO FILHO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR MÁRIO SARRUBBO
DD. Procurador-Geral de Justiça
exppgj@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pinto Filho, Promotor de Justiça**, em 26/06/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0828610** e o código CRC **891345A0**.

São Paulo, data infra assinada

Ofício nº 1701/2020
Procedimento nº 216/2020 (favor usar referência)

Senhor Secretário de Estado,

Sirvo-me do presente para **reiterar** a Vossa Excelência os termos do ofício nº 1360/2020, solicitando-lhe resposta, no prazo de 5 (cinco) dias.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARTHUR PINTO FILHO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pinto Filho, Promotor de Justiça**, em 25/06/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0828627** e o código CRC **722A3E04**.

E-mail - 0832926

Data de Envio:

26/06/2020 10:57:41

De:

MPSP/saudepublica@mpsp.mp.br <saudepublica@mpsp.mp.br>

Para:

exppgj@mpsp.mp.br

Assunto:

Comunicação do Ministério Público - 216/2020

Mensagem:

Senhor Procurador-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o(s) ofício(s) em anexo para envio ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA, DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo.

Att.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - SAÚDE PÚBLICA

Atendimentos no período de teletrabalho (coronavírus) somente por e-mail

saudepublica@mpsp.mp.br

Anexos:

Oficio_0828610.html

Oficio_0745737.html

Oficio_0828627.html



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DIRETORIA TECNICA CVE

Despacho

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo- Promotoria de Justiça de Direitos Humanos- Saúde Pública

Assunto: E-mail de Reiteração- Procedimento 216/2020 Ofício 1023/2020 a) providências adotadas pela pasta para averiguação da eventual confusão ou incorreta classificação de casos de Covid 19 como influenza, o que poderia inadequadamente mascarar os dados da pandemia no Estado e outros. Prazo de 5 dias; Ministério Público do Estado de São Paulo- Promotoria de Justiça de Direitos Humanos- Saúde Pública; Ofício 1360/2020.

Ciente.

Em resposta ao Ofício 1360/2020 do Ministério Público - Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Saúde Pública, solicitação reiterada pelo Ofício 1023/2020 do Ministério Público da Procuradoria Geral da Justiça, referente ao Procedimento 216/2020, seguem abaixo os esclarecimentos:

Questionamento (a)

Em relação ao questionamento quanto as providências adotadas referente aos dados e informações para a classificação dos casos de influenza e do novo coronavírus (SARS-CoV-2) , temos a esclarecer que todos os casos suspeitos elegíveis para testagem, contemplados nas diretrizes e protocolos atuais, são testados apenas para Covid-19, com exceção dos casos hospitalizados e óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave. Neste caso, as amostras encaminhadas para a rede Instituto Adolfo Lutz (IAL), descartadas para Covid-19 serão testadas também para o vírus influenza, sendo discriminado no laudo, o que minimiza eventuais confusões ou incorreta classificação, sendo a vigilância epidemiológica municipal responsável pela verificação dos resultados laboratoriais, atualização e encerramento do registro dos casos suspeitos no sistema de notificação SIVEP_GRIPE.

Questionamento (b) e (c)

As providências adotadas para diminuir a classificação de casos em investigação, tendo em vista a melhoria da qualidade dos dados da pandemia bem como, decisões gerenciais e transparência dos processos e resultados das informações para potencializar as ações de prevenção para população frente à pandemia, dizem respeito a várias ações desempenhas pelos Grupos de Vigilância Epidemiológica assim como, ao processo de automação que a Coordenadoria de Controle de Doenças /SES/SP realiza por meio de uma solução tecnológica com a inserção dos resultados laboratoriais realizados pelo Instituto Adolfo Lutz (IAL) e os da rede de laboratórios públicos e privados, previamente habilitados, que registram os resultados no Sistema de informação o Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) para o SIVEP-Gripe. Neste sentido a automação propõe a integração entre os sistemas, inteligência artificial e equipamentos, a qual permitirá ao profissional automatizar as suas atividades repetitivas, centralizar as informações, permitindo uma melhor padronização da *performance* dos sistemas de

Classif. documental	001.01.04.002
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DIRETORIA TECNICA CVE

informações e redução não somente do tempo de novas execuções, mas também os erros na transcrição dos resultados. Assim, a automação promoverá mais garantias de que todos os parâmetros estejam dentro do esperado, diminuindo o número de erros, e os desvios em relação à operação garantindo a qualidade quanto ao controle das tarefas, facilitando o gerenciamento e favorecendo a eficácia dos resultados.

Além disso, informamos a seguir as atividades que os profissionais estão realizando de forma intensa nos respectivos territórios de abrangência:

- Orientações e assessoria aos Grupos de Vigilância Regionais Estadual e municípios, bem como a Rede de Serviços de Atenção básica do SUS para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos de Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2, de modo a evitar e/ou mitigar os riscos de transmissão sustentada no território estadual e nacional.
- Comunicação sobre os protocolos de notificação, investigação e monitoramento de casos e contatos, bem como dos instrumentos e fluxos para notificação, monitoramento e registro de informações;
- Realização da detecção, notificação e investigação oportunas de formas graves da Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2, em aglomerados incomuns de síndrome gripal, doença respiratória ou morte;
- Monitoramento das doenças respiratórias por meio das internações hospitalares e óbitos registrados no Sistema de Informações de Mortalidade;
- Elaboração de ações de educação em saúde pública, inclusive aos viajantes, referentes à promoção, prevenção e controle da doença
- Monitoramento dos indicadores de dispersão geográfica, de intensidade, de impacto e de tendência;
- Manutenção da vigilância ativa para detectar, investigar, manejar e notificar 100% dos casos potencialmente suspeitos da Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2.

Restitua-se ao Gabinete da CCD com proposta de prosseguimento.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

HELENA KEICO SATO
Diretor Técnico de Saúde III
Centro de Vigilância Epidemiológica





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Ofício

Número de Referência: SES-EXP-2020/25040

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Reiteração- Procedimentos PJDH nºs 216/2020 e 1498/2020. Ofício EXPPGJ nº 1023/2020. Ref.: Ofício PJDH nº 1497, 1498 e 1360.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Mário Luiz Sarrubbo

Procurador Geral de Justiça Ministério Público do Estado

(A/C: saudepublica@mpsp.mp.br)

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça do Estado,

Na oportunidade que cumprimento V. Exa., em atenção às solicitações realizadas no Ofício nº 1023/2020 EXPPGJ, encaminho o presente, acompanhado dos Despachos SES-DES-2020/109276 e SES-DES-2020/109276, que respondem aos quesitos formulados pela d. Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, divisão de Saúde Pública.

Aproveito a oportunidade para manifestar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete



SESOF1202020996A

Classif. documental

006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Ofício

Número de Referência: SES-EXP-2020/23064

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Direitos Humanos - Saúde Pública

Assunto: Ofício EXPPGJ nº 0954/2020 encaminhando o Ofício 1360 e 1359 de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Arthur Pinto Filho

Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Saúde Pública

(A/C: saudepublica@mpsp.mp.br)

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça do Estado,

Na oportunidade que cumprimento V. Exa., em atenção às solicitações realizadas no ofício em epígrafe, encaminho o presente, acompanhado da informação SES-DES-2020/109352-A, encaminhada pela Coordenadoria de Controle de Doenças.

Aproveito a oportunidade para manifestar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 01 de julho de 2020.

NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DIRETORIA TECNICA CVE

Despacho

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Direitos Humanos - Saúde Pública;

Assunto: Ofício 0954/2020 encaminhando o Ofício 1360/2020 do Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Direitos Humanos - Saúde Pública com solicitação de informações.

Ciente.

Em resposta ao Ofício 0954/2020, que encaminha o Ofício 1360/2020 do Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Direitos Humanos - Saúde Pública;, referente ao Procedimento 216/2020, seguem abaixo as informações:

a) as providências adotadas pela Pasta para averiguação da eventual confusão ou incorreta classificação de casos COVID como influenza, o que poderia inadequadamente mascarar os dados da pandemia no Estado.

Em relação ao questionamento quanto as providências adotadas referente aos dados e informações para a classificação dos casos de influenza e do novo coronavírus (SARS-CoV-2) , temos a esclarecer que todos os casos suspeitos elegíveis para testagem, contemplados nas diretrizes e protocolos atuais, são testados apenas para Covid-19, com exceção dos casos hospitalizados e óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave. Neste caso, as amostras encaminhadas para a rede Instituto Adolfo Lutz (IAL), descartadas para Covid-19 serão testadas também para o vírus influenza, sendo discriminado no laudo, o que minimiza eventuais confusões ou incorreta classificação, sendo a vigilância epidemiológica municipal responsável pela verificação dos resultados laboratoriais, atualização e encerramento do registro dos casos suspeitos no sistema de notificação SIVEP_GRIPE.

b) as providências adotadas pela Pasta para diminuir a classificação de casos "Em investigação" o que poderia contribuir para a melhora dos dados da pandemia no Estado, SES-EXP-2020/14722; Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Direitos Humanos - Saúde Pública;

As providências adotadas para diminuir a classificação de casos em investigação, tendo em vista a melhoria da qualidade dos dados da pandemia bem como, decisões gerenciais e transparência dos processos e resultados das informações para potencializar as ações de prevenção para população frente à pandemia, dizem respeito a várias ações desempenhas pelos Grupos de Vigilância Epidemiológica assim como, ao processo de automação que a Coordenadoria de Controle de Doenças /SES/SP realiza por meio de uma solução tecnológica com a inserção dos resultados laboratoriais realizados pelo Instituto Adolfo Lutz (IAL) e os da rede de laboratórios públicos e privados, previamente habilitados, que registram os resultados no Sistema de informação o Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) para o SIVEP-Gripe. Neste sentido a automação propõe a integração entre os sistemas, inteligência artificial e equipamentos, a qual permitirá ao profissional automatizar as suas atividades repetitivas,

Classif. documental	001.01.04.002
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DIRETORIA TÉCNICA CVE

centralizar as informações, permitindo uma melhor padronização da performance dos sistemas de Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Saúde das informações e redução não somente do tempo de novas execuções, mas também os erros na transcrição dos resultados. Assim, a automação promoverá mais garantias de que todos os parâmetros estejam dentro do esperado, diminuindo o número de erros, e os desvios em relação à operação garantindo a qualidade quanto ao controle das tarefas, facilitando o gerenciamento e favorecendo a eficácia dos resultados.

Além disso, informamos a seguir as atividades que os profissionais dos Grupos de Vigilância Epidemiológica regionais estão realizando de forma intensa nos respectivos territórios de abrangência:

- Orientações e assessoria aos Grupos de Vigilância Regionais Estadual e municípios, bem como a Rede de Serviços de Atenção básica do SUS para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos de Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2, de modo a evitar e/ou mitigar os riscos de transmissão sustentada no território estadual e nacional;
- Comunicação sobre os protocolos de notificação, investigação e monitoramento de casos e contatos, bem como dos instrumentos e fluxos para notificação, monitoramento e registro de informações;
- Realização da detecção, notificação e investigação oportunas de formas graves da Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2, em aglomerados incomuns de síndrome gripal, doença respiratória ou morte;
- Monitoramento das doenças respiratórias por meio das internações hospitalares e óbitos registrados no Sistema de Informações de Mortalidade;
- Elaboração de ações de educação em saúde pública, inclusive aos viajantes, referentes à promoção, prevenção e controle da doença;
- Monitoramento dos indicadores de dispersão geográfica, de intensidade, de impacto e de tendência;
- Manutenção da vigilância ativa para detectar, investigar, manejar e notificar 100% dos casos potencialmente suspeitos da Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2.

Restitua-se ao Gabinete da CCD com proposta de prosseguimento.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

HELENA KEICO SATO





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DIRETORIA TÉCNICA CVE
Diretor Técnico de Saúde III
Centro de Vigilância Epidemiológica



Assinado com senha por HELENA KEICO SATO - 22/06/20 às 14:30:43.
Documento Nº: 5900798-4897 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5900798-4897>



SEDES2020109352A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE
DOENÇAS

Despacho

Interessado: Promotoria de Justiça Direitos Humanos - Saúde Pública - Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Procedimento 216-2020 Tendo em vista o teor da Resolução SS- 28 de 17-03-2020 que determina a subnotificação dos casos suspeitos de coronavírus em todos os serviços de saúde sob gestão estadual, esclarecer sobre a legalidade, eficiência e transparência de referida determinação, as medidas adotadas para imediata de notificação de todos os casos suspeitos de coronavírus, na rede estadual de saúde, aos sistemas oficiais de informação epidemiológica

Número de referência: GC 979/2020

REF.: Ofício nº 701/2020 - SES-EXP-2020/14722

Acrescentamos dois esclarecimentos para o entendimento correto das ações/atividades desenvolvidas por esta coordenadoria:

â†’ Enb0/05/20 foi publicada em D.O.E. a Deliberação CIB - Comissão Intergestores Bipartite, instância máxima do SUS em nosso Estado, ampliando o diagnóstico laboratorial por meio do RT-PCR para os pacientes com Síndrome Gripal, notificados através do E SUS-VE: <https://notifica.saude.gov.br>.

As amostras serão coletadas com o uso de swabs combinados (1 de nasofaringe e 1 de orofaringe) e colocados em tubo de tampa rosca com 3ml de solução fisiológica estéril, a partir do terceiro dia de início dos sintomas e no máximo até o sétimo dia. Estas amostras serão encaminhadas ao Instituto Adolfo Lutz Central e suas Regionais.

Os insumos necessários (tubos e swab) foram adquiridos pela CCD/SES-SP e já estão sendo encaminhados aos municípios do Estado.

â†’ Resolução SS-42, publicada em D.O.E. em 31/03/20, estabelece a obrigatoriedade a todos os hospitais públicos e privados do Estado de envio de dados DIARIAMENTE, de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

Censo COVID-19 em seu primeiro bloco contem informações sobre o número de pacientes suspeitos ou confirmados, internados em leitos de enfermaria ou unidade de terapia intensiva em todo o hospital; no segundo bloco estão os dados sobre altas hospitalares e óbitos referentes às últimas 24 horas; no último bloco constam os dados de casos confirmados e óbitos desde o início da atual pandemia.

Classif. documental	001.01.04.002
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Para acesso aos dados do Censo COVID-19, os dados estão disponíveis em:
<https://www.seade.gov.br/coronavírus>.

Constam o número de casos positivos, o número de óbitos, letalidade, definidos por estado e município; casos /óbitos e presença de doenças preexistentes; leitos e internações.

Elencados dados do Estado, do Brasil e do mundo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Assuntos Jurídicos - NAJ, através do **Gabinete do Secretário - GS/Apoio**, para prosseguimento.

São Paulo, 02 de julho de 2020.

Alice Tiago de Souza
ASSESSOR TÉCNICO DE COORDENADOR DE SAÚDE
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS



RELATÓRIO

PJDH n. 216/2020

Objeto/Ementa: Notícia de Subnotificação dos casos de COVID19.

Manifestação:

Diante da pandemia causada pelo novo coronavírus e tendo em vista o crescente número de casos no Brasil, especialmente no Município e Estado de São Paulo, instaurou-se o presente inquérito civil, visando apurar a informação de que haveria um grande número de casos subnotificados da COVID19.

Segundo matéria publicada no site da rede CNN, em 01/04/2020, a OS CEJAM, que gerencia 37 unidades municipais de saúde, teria, por email, determinado aos seus administrados que apenas os casos de profissionais de saúde com queixa respiratória sejam oficialmente comunicados ao governo federal: *Segue orientação sobre notificação e coleta de casos suspeitos de Coronavírus. Somente casos hospitalizados no SIVEP e SG em profissionais da saúde no Redcap (ambos terão amostra coletada): A vigilância de e Coronavírus está inserida na vigilância de SRAG e a partir desta data somente os casos de SRAG Hospitalizados devem ser notificados.* No mais, a reportagem relata que a CEJAM afirmou que segue as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde, informação que não foi confirmada pela SES.

A respeito do assunto, a COVISA, em nota encaminhada à Promotoria de Saúde e aos órgãos de imprensa (em anexo), asseverou que:

A COVISA não segue este protocolo que a reportagem menciona, emitido pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde conforme a Resolução SS 28, de 17 de março de 2020.

De forma geral a vigilância em Saúde da cidade de São Paulo, atua em alinhamento com os órgãos federal e estadual, contudo, neste caso específico, o município decidiu manter o protocolo anterior, por entender que a situação epidemiológica específica da capital paulista, exige que todo caso clinicamente indicado por médico como suspeito deve ser notificado independente de sua gravidade.

Por conta deste alinhamento frequente, uma mensagem foi enviada erroneamente apenas para uma região da cidade comunicando o protocolo emitido pelo governo do Estado. A mensagem de retificação foi enviada em seguida restabelecendo o protocolo emitido em 19/3 (confira abaixo) que permanece vigente até a data de hoje.

Protocolo vigente na cidade de São Paulo:

Definição de casos suspeitos que devem ser notificados:

Nosso protocolo atual:

- Sistema para digitação: ESUS*
- 1) Notificação de TODOS os casos de síndrome gripal em todos os equipamentos de saúde (não internados)*
 - 2) Notificação de casos com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) internados Sistema SIVEP GRIPE*
 - 3) Além disso, as unidades sentinela para Influenza, continuarão notificando para o vírus e o novo Coronavírus.*

Analisando o teor da Resolução SS28, de 17 de março de 2020 mencionada pela CEJAM, constata-se, no seu artigo 2º, que as diretrizes nela estabelecidas aplicam-se aos serviços de saúde sob gestão estadual, gerenciados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, por meio de contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde e convênios de subvenção com entidades filantrópicas e/ou universitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo recomendada sua aplicação aos serviços de saúde municipais e privados no território paulista.

Tendo isso em vista e considerando que a subnotificação dos casos suspeitos de COVID19 impede a adoção de política pública eficiente para combater a propagação acelerada do vírus e proporcionar atendimento adequado às pessoas infectadas – falseando a necessidade de compra pelo Poder Público da quantidade de testes necessária para controle do real número de infectados e análise da efetiva possibilidade de expansão da pandemia no território –, instaurou-se o presente inquérito civil, enviando-se ofícios à OS CEJAM (Ofício nº 702/2020), à SMS (Ofício nº 704/2020 e nº 705/2020) e à SES (Ofício nº 700/2020 e 701/2020).

Em resposta aos questionamentos feitos pela Promotoria, a CEJAM esclareceu que a matéria divulgada pela CNN não corresponde à verdade dos fatos, uma vez que a determinação repassada às unidades de saúde, em consonância com a Resolução SS 28, teve como emissor próprio Secretário Municipal de Saúde. Desse modo, é equivocada a informação de que a CEJAM segue as diretrizes da SES, em detrimento do quanto determinado pela SMS. No mais, ressalta que, como organização social, não é responsável pela política pública, apenas cumprindo ordens hierárquicas. Assim, a CEJAM não tomou qualquer iniciativa no sentido de promover a subnotificação dos casos de COVID19 (Procedimentos Home Office, 4.Resposta CEJAM ao ofício 7022020).

Novamente instada (**Ofício nº 756/2020**), a OS CEJAM ressaltou que, no momento em que foi produzida a matéria da CNN, vigia a orientação do dia 24 de março, sendo que o CEJAM foi comunicado das novas instruções no dia 2 de abril. Com a ciência da nova orientação de vigilância no dia 02/04/20, o CEJAM, no mesmo dia, garantiu a informação e orientação a todas unidades sob sua gestão, conforme constam dos emails anexos à manifestação (Procedimentos Home Office, 6. Resposta CEJAM ao Of. 756).

Na sequência, a SMS esclareceu que, no dia 24/03/20, servidor da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, ao receber email da Cievs Estadual, de boa-fé, encaminhou email com orientações baseadas na Resolução SS28. Já no dia 26/03/20, ao identificar a divergência com relação à conduta adotada pela SMS, a assessora da COVISA encaminhou email para todas as Divisões Regionais de Vigilância em Saúde das Coordenadorias Regionais de Saúde retificando a informação e esclarecendo que estavam mantidas as diretrizes estabelecidas em 19/03/20. No mais, foram repassadas as informações prestadas pelo CEJAM, no sentido de que a reportagem divulgada pela CNN não corresponde à verdade dos fatos, tendo a organização seguido às orientações da SMS (Procedimentos Home Office, 7. Ofício 397 SMS Ref. Of. 7052020).

Por fim, consta informação de que a SES editou a Resolução SS nº 42/2020, estabelecendo a obrigação de todos os hospitais públicos e privados informarem diariamente os dados relativos aos casos confirmados e suspeitos de COVID19. No mais, consta que a Resolução esclarece que o sistema de vigilância de notificações no contexto da pandemia não desobriga as notificações individuais de caso nem as notificações dos casos e óbitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave suspeitos de COVID19, fazendo-se uso do sistema oficial de notificação SIVEPGripe. Por sua vez, os casos de síndrome gripal devem ser notificados no ESUS módulo vigilância, de modo que não é verdadeira a informação de que os casos leves não são notificados no Estado de São Paulo (Procedimentos Home Office, 8. Ofício SES – PGE).

Ainda, o Estado de São Paulo encaminhou dados comparativos entre 2019 e 2020 quanto a síndromes respiratórias, senão vejamos (dados de 08/05/2020):

	2019	Casos	2019	Mortes	2020	Casos	2020	Mortes
COVID19		0		0		11318		2654
Influenza		2078		294		13938		604
vírus		2078		16		383		49
agentes		81		14		94		33
SRAG não especificado		8272		901		390		15
Em investigação		320		6		12827		2684
Total		11955		1231		38950		6039

Os dados indicam o seguinte:

1. Existe, aparentemente, um aumento importante, que não se explica, de casos de influenza, o que sugere que possam ter sido cadastrados casos de COVID como influenza;
2. Existe um número expressivo de aumento de casos e de mortes em investigação, o que também sugere que tais números se referem à COVID, mas que por falta de testagem não tenham sido, até que exista confirmação, cadastrados na categoria adequada.

Ainda, a SES informou o seguinte:

1. Os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, hospitalizado ou óbito, independente da hospitalização, que atendam a definição de caso, devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEPGripe). No âmbito estadual, esta orientação é reiterada na Resolução SS32, 20032020, que dispõe sobre as diretrizes para o manejo e seguimento de óbito, no contexto da pandemia COVID19 no Estado de São Paulo. Adicionalmente, no sentido de melhorar a captação de óbitos no SIVEPGripe, os bancos do SIVEP e Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) são relacionados e as divergências encontradas são encaminhadas aos Grupos de Vigilância Epidemiológica com vistas a verificar, junto aos municípios, a procedência dos registros incongruentes.
2. Temos a informar que o SIM – Sistema de Informação sobre Mortalidade é um sistema nacional, onde a alimentação é feita pelo município de ocorrência do óbito de rotina mensal. O documento padrão de informação é a Declaração de Óbito preenchida pelo médico que constata o mesmo. Após o estabelecimento da Pandemia COVID19 em 20 de março, várias medidas foram realizadas a fim e melhor identificação dos óbitos e de evitar a disseminação do vírus (elencando inúmeras normativas elaboradas)

3. Quanto aos itens do Serviço de Verificação de Óbito, itens 1 e 2, informamos que o SVO Capital, ainda que tenha o decreto do governador para não realização do procedimento de necropsia, a equipe continua recebendo corpos de óbitos domiciliares ocorridos no território do município e de óbitos ocorridos dentro do Hospital das Clínicas. Toda equipe esta estruturada e com os Equipamentos de Proteção Individual para o recebimento de corpos tanto suspeitos de COVID como de suspeitos de outras patologias onde o médico que constatou não tinha conhecimento da causa de óbito. O trabalho realizado é o recebimento do corpo, exame físico macroscópico, análise do quadro sintromico e de exames caso tenha, a família é recebida e entrevistada para coleta de informações adicionais e se necessário se aplica o questionário de Autopsia Verbal. A família reconhece o corpo, o médico emite a DO e libera o corpo para sepultamento. Nos casos de suspeita de COVID19, onde não tenha sido colhido exame anterior o médico do SVO colhe o exame pós-morte e o corpo é preparado dentro das normas estabelecidas pela Sanitária (Suspeita de doença de Risco 3) a fim de diminuir a disseminação do vírus.
4. O Estado de São Paulo esta utilizando até o momento os códigos B34.2 para óbito confirmado (laboratorial) por COVID19, e o código U04.9, como marcador para casos suspeito por COVID19, até que se termine a investigação epidemiológica e feche o caso com uma causa básica bem definida.

Assim, diante das informações até então obtidas na investigação deste inquérito civil, não há precisamente subnotificação e as normativas para a correta informação da pandemia foram elaboradas. Há, contudo, evidente número de casos (COVID) suspeitos e talvez até incorretamente classificados como influenza que demonstram uma necessidade de melhora na informação quanto a pandemia e também na divulgação dos dados à população.

Assim, determinou-se: Oficie-se à SES, com cópia desta manifestação, e de resposta n. 0733641, solicitando que informe (5 dias):

A) as providências adotadas pela Pasta para averiguação da eventual confusão ou incorreta classificação de casos de COVID como Influenza, o que poderia inadequadamente mascarar os dados da pandemia no Estado;

Resposta da SES (0840312): Em relação ao questionamento quanto as providências adotadas referente aos dados de informações para a classificação dos casos de influenza e do novo coronavírus (SARSCoV2),

temos a esclarecer que todos os casos suspeitos elegíveis para testagem, contemplados nas diretrizes e protocolos atuais, são testados apenas para Covid19, com exceção dos casos hospitalizados e óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave. Neste caso, as amostras encaminhadas para a rede Instituto Adolfo Lutz (IAL), descartadas para Covid19 serão testadas também para o vírus influenza, sendo discriminado no laudo, o que minimiza eventuais confusões ou incorreta classificação, sendo a vigilância epidemiológica municipal responsável pela verificação dos resultados laboratoriais, atualização e encerramento do registro dos casos suspeitos no sistema de notificação SIVEP_GRIPE.

B) as providências adotadas pela Pasta para diminuir a classificação de casos Em investigação, o que poderia contribuir para a melhora dos dados da pandemia no Estado, inclusive para a tomada de decisões administrativas importantes;

C) as providências adotadas pela Pasta para, até que se realize de forma satisfatória o item b, *também sejam divulgados os casos suspeitos de COVID do Estado de São Paulo*, contribuindo para que a população seja informada com dados mais reais quanto a pandemia e, inclusive, tenha comportamentos mais adequados diante do quadro da pandemia.

Resposta da SES (0840312 e 0855375): As providências adotadas para diminuir a classificação de casos em investigação, tendo em vista a melhora da qualidade dos dados da pandemia bem como, decisões gerenciais e transparência dos processos e resultados das informações para potencializar as ações de prevenção para população frente à pandemia, dizem respeito a várias ações desempenhas pelos Grupos de Vigilância Epidemiológica assim como, ao processo de automação que a Coordenadoria de Controle de Doenças /SES/SP realiza por meio de uma solução tecnológica com a inserção dos resultados laboratoriais realizados pelo Instituto Adolfo Lutz (IAL) e os da rede de laboratórios públicos e privados, previamente habilitados, que registram os resultados no Sistema de

informação o Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) para o SIVEPGripe. **Neste sentido a automação propõe a integração entre os sistemas, inteligência artificial e equipamentos, a qual permitirá ao profissional automatizar as suas atividades repetitivas, centralizar as informações, permitindo uma melhor padronização da performance dos sistemas de informações e redução não somente do tempo de novas execuções, mas também os erros na transcrição dos resultados. Assim, a automação promoverá mais garantias de que todos os parâmetros estejam dentro do esperado, diminuindo o número de erros, e os desvios em relação à operação garantindo a qualidade quanto ao controle das tarefas, facilitando o gerenciamento e favorecendo a eficácia dos resultados.**

Ainda, a SES esclareceu outras medidas que têm sido adotadas.

- Orientações e assessoria aos Grupos de Vigilância Regionais Estadual e municípios, bem como a Rede de Serviços de Atenção básica do SUS para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos de Doença Respiratória Aguda pelo SARSCoV2, de modo a evitar e/ou mitigar os riscos de transmissão sustentada no território estadual e nacional.
- Comunicação sobre os protocolos de notificação, investigação e monitoramento de casos e contatos, bem como dos instrumentos e fluxos para notificação, monitoramento e registro de informações;
- Realização da detecção, notificação e investigação oportunas de formas graves da Doença Respiratória Aguda pelo SARSCoV2, em aglomerados incomuns de síndrome gripal, doença respiratória ou morte;
- Monitoramento das doenças respiratórias por meio das internações hospitalares e óbitos registrados no Sistema de Informações de Mortalidade;

- Elaboração de ações de educação em saúde pública, inclusive aos viajantes, referentes à promoção, prevenção e controle da doença Monitoramento dos indicadores de dispersão geográfica, de intensidade, de impacto e de tendência;
- Manutenção da vigilância ativa para detectar, investigar, manejar e notificar 100% dos casos potencialmente suspeitos da Doença Respiratória Aguda pelo SARSCoV2.
- Em 30/05/20 foi publicada em D.O.E. a Deliberação CIB - Comissão Intergestores Bipartite, instância máxima do SUS em nosso Estado, ampliando o diagnóstico laboratorial por meio do RT-PCR para os pacientes com Síndrome Gripal, notificados através do E SUS-VE: <https://notifica.saude.gov.br>.
- A Resolução SS-42, publicada em D.O.E. em 31/03/20, estabelece a obrigatoriedade a todos os hospitais públicos e privados do Estado de envio de dados DIARIAMENTE, de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. Oficie-se a SES, com cópia do item 0840312 e 0855375, solicitando que se esclareça quanto a resposta encaminhada:

a) A resposta de que todos os casos descartados da hipótese de COVID19 são submetidos ao teste de influenza não explica a *coincidência* do aumento do número de contagiados pelo vírus da influenza de 2019 (2078 casos) para 2020 (13.938) justamente no ano da pandemia do corona vírus. Assim, esclareça-se o protocolo de segurança estabelecido para obstar que casos descartados como Covid-19, após submetidos ao teste de influenza, não permaneçam lançados como influenza, quando constatados que não eram influenza, mas sim efetivamente COVID-19, principalmente ante o pequeno número de testes de RT PCR e eventual falha de atualização do sistema.

Esclareça, também, qual o planejamento do Governo do Estado para passar a fazer testagem RT PCR em massa, identificando os reais casos de COvid 19 e viabilizando flexibilização com menor probabilidade de recuos .

b) Esclareça se o sistema de automação descrito para as respostas dos itens **b e c** já está em funcionamento ou tem prazo para implementação, melhorando a informação quanto a pandemia;

c) Informe se há relação entre a falta de testes e a dificuldade de consistência de informação quanto ao COVID19, considerando os casos computados no sistema como Em investigação. E, em caso positivo, quais as providências que têm sido adotadas pela Pasta para solução deste problema.;

d) Esclareça se estão sendo *divulgados os casos suspeitos de COVID do Estado de São Paulo*, contribuindo para que a população seja informada com dados mais reais quanto a pandemia e, inclusive, tenha comportamentos mais adequados diante do quadro da pandemia.

e) Informe se os hospitais têm cumprido a Resolução SS-42, publicada em D.O.E. em 31/03/20 e, em caso negativo, quais as providências adotadas pela SES em relação aos hospitais que eventualmente não estejam enviando os dados diariamente.

2. Junte-se o item 0840312 e 0855375 e este relatório no procedimento 289/2020 (29.0001.0042512.202076) e abra-se vista no 289/2020.

São Paulo, data infra assinada.

Dora Martin Strlicherk
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Dora Martin Strlicherk, Promotor de Justiça**, em 03/07/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0856552** e o código CRC **5A167856**.

São Paulo, data infra assinada

Ofício nº 1858/2020
Procedimento nº 216/2020 (favor usar referência)

Senhor Procurador-Geral,

Sirvo- me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o ofício nº 1859/2020 e demais documentos, para envio ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA, DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DORA MARTIN STRILICHERK
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR MÁRIO SARRUBBO
DD. Procurador-Geral de Justiça
exppgj@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Dora Martin Strilicherck, Promotor de Justiça**, em 06/07/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0861894** e o código CRC **13EC241F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos
Saúde Pública
saudepublica@mpsp.mp.br

São Paulo, data infra assinada

Ofício nº 1859/2020
Procedimento nº 216/2020 (favor usar referência)

Senhor Secretário de Estado,

Sirvo-me do presente para encaminhar a documentação anexa e solicitar que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a resposta encaminhada:

a) A resposta de que todos os casos descartados da hipótese de COVID19 são submetidos ao teste de influenza não explica a *coincidência* do aumento do número de contagiados pelo vírus da influenza de 2019 (2078 casos) para 2020 (13.938) justamente no ano da pandemia do corona vírus. Assim, esclareça-se o protocolo de segurança estabelecido para obstar que casos descartados como Covid-19, após submetidos ao teste de influenza, não permaneçam lançados como influenza, quando constatados que não eram influenza, mas sim efetivamente COVID-19, principalmente ante o pequeno número de testes de RT PCR e eventual falha de atualização do sistema.

Esclareça, também, qual o planejamento do Governo do Estado para passar a fazer testagem RT PCR em massa, identificando os reais casos de COvid 19 e viabilizando flexibilização com menor probabilidade de recuos .

b) Esclareça se o sistema de automação descrito para as respostas dos itens **b e c** já está em funcionamento ou tem prazo para implementação, melhorando a informação quanto a pandemia;

c) Informe se há relação entre a falta de testes e a dificuldade de consistência de informação quanto ao COVID19, considerando os casos computados no sistema como Em investigação. E, em caso positivo, quais as providências que têm sido adotadas pela Pasta para solução deste problema.;

d) Esclareça se estão sendo *divulgados os casos suspeitos de COVID do Estado de São Paulo*, contribuindo para que a população seja informada com dados mais reais quanto a pandemia e, inclusive, tenha comportamentos mais adequados diante do quadro da pandemia.

e) Informe se os hospitais têm cumprido a Resolução SS-42, publicada em D.O.E. em 31/03/20 e, em caso negativo, quais as providências adotadas pela SES em relação aos hospitais que eventualmente não estejam enviando os dados diariamente.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DORA MARTIN STRILICHERK
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Dora Martin Strlicherk, Promotor de Justiça**, em 06/07/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0861919** e o código CRC **985FEBBA**.

Data de Envio:

06/07/2020 12:20:47

De:

MPSP/saudepublica@mpsp.mp.br <saudepublica@mpsp.mp.br>

Para:

exppgj@mpsp.mp.br

Assunto:

Comunicação Ministério Público PJDH 216-2020

Mensagem:

Senhor Procurador-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o(s) ofício(s) em anexo para envio ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA, DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo.

Att.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - SAÚDE PÚBLICA

Atendimentos no período de teletrabalho (coronavírus) somente por e-mail

saudepublica@mpsp.mp.br

Anexos:

Oficio_0861894.html

Relatorio_0856552.html

Resposta_0855375_216.3.pdf

Resposta_0840312_SES_DES_2020_109276_A.pdf

E-mail - 0864067

Data de Envio:

06/07/2020 12:44:11

De:

MPSP/saudepublica@mpsp.mp.br <saudepublica@mpsp.mp.br>

Para:

exppgj@mpsp.mp.br

Assunto:

Comunicação do Ministério Público - 216/2020 - Ofício 1859/2020 (complementação)

Mensagem:

Senhor Procurador-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o(s) ofício(s) em anexo para envio ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA, DD. Secretário de Estado da Saúde de São Paulo.

Att.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - SAÚDE PÚBLICA

Atendimentos no período de teletrabalho (coronavírus) somente por e-mail

saudepublica@mpsp.mp.br

Anexos:

Oficio_0861894.html

Oficio_0861919.html



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Ofício

Número de Referência: SES-EXP-2020/14722

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Direitos Humanos e Saúde Pública

Assunto: Ref. PJDH nº 216/2020. Ofício EXPPGJ nº 1023/2020, que encaminha Ofícios PJDH nº 1497/2020, 1498/2020, reirando os termos do Ofício PJDH nº 1360/2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Mário Luiz Sarrubbo

Procurador Geral de Justiça Ministério Público do Estado

(A/C: saudepublica@mpsp.mp.br)

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça do Estado,

Na oportunidade que cumprimento V. Exa., em atenção às solicitações realizadas pelos Ofícios PJDH nº 1497 e 1498 de 2020, oriundos da d. Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Saúde Pública da Capital, serve o presente para informar que o Ofício PJDH 1360/2020, objeto da reiteração em apreço, foi respondido pelo Ofício SES-OFI-2020/20996, que encaminhou as informações SES-DES-2020/109276 e SES-DES-2020/109276, todos anexos ao presente, e que respondem aos quesitos *a a c*, acerca da forma de levantamento, classificação e divulgação de dados relacionados ao ao Covid-19.

Aproveito a oportunidade para manifestar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 03 de julho de 2020.

NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SESOFI202022156A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Ofício

Número de Referência: SES-EXP-2020/25040

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Reiteração- Procedimentos PJDH nºs 216/2020 e 1498/2020. Ofício EXPPGJ nº 1023/2020. Ref.: Ofício PJDH nº 1497, 1498 e 1360.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Mário Luiz Sarrubbo

Procurador Geral de Justiça Ministério Público do Estado

(A/C: saudepublica@mpsp.mp.br)

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça do Estado,

Na oportunidade que cumprimento V. Exa., em atenção às solicitações realizadas no Ofício nº 1023/2020 EXPPGJ, encaminho o presente, acompanhado dos Despachos SES-DES-2020/109276 e SES-DES-2020/109276, que respondem aos quesitos formulados pela d. Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, divisão de Saúde Pública.

Aproveito a oportunidade para manifestar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete



SESOF1202020996A

Classif. documental

006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DIRETORIA TECNICA CVE

Despacho

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo- Promotoria de Justiça de Direitos Humanos- Saúde Pública

Assunto: E-mail de Reiteração- Procedimento 216/2020 Ofício 1023/2020 a) providências adotadas pela pasta para averiguação da eventual confusão ou incorreta classificação de casos de Covid 19 como influenza, o que poderia inadequadamente mascarar os dados da pandemia no Estado e outros. Prazo de 5 dias; Ministério Público do Estado de São Paulo- Promotoria de Justiça de Direitos Humanos- Saúde Pública; Ofício 1360/2020.

Ciente.

Em resposta ao Ofício 1360/2020 do Ministério Público - Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Saúde Pública, solicitação reiterada pelo Ofício 1023/2020 do Ministério Público da Procuradoria Geral da Justiça, referente ao Procedimento 216/2020, seguem abaixo os esclarecimentos:

Questionamento (a)

Em relação ao questionamento quanto as providências adotadas referente aos dados e informações para a classificação dos casos de influenza e do novo coronavírus (SARS-CoV-2) , temos a esclarecer que todos os casos suspeitos elegíveis para testagem, contemplados nas diretrizes e protocolos atuais, são testados apenas para Covid-19, com exceção dos casos hospitalizados e óbitos por Síndrome Respiratória Aguda Grave. Neste caso, as amostras encaminhadas para a rede Instituto Adolfo Lutz (IAL), descartadas para Covid-19 serão testadas também para o vírus influenza, sendo discriminado no laudo, o que minimiza eventuais confusões ou incorreta classificação, sendo a vigilância epidemiológica municipal responsável pela verificação dos resultados laboratoriais, atualização e encerramento do registro dos casos suspeitos no sistema de notificação SIVEP_GRIPE.

Questionamento (b) e (c)

As providências adotadas para diminuir a classificação de casos em investigação, tendo em vista a melhoria da qualidade dos dados da pandemia bem como, decisões gerenciais e transparência dos processos e resultados das informações para potencializar as ações de prevenção para população frente à pandemia, dizem respeito a várias ações desempenhas pelos Grupos de Vigilância Epidemiológica assim como, ao processo de automação que a Coordenadoria de Controle de Doenças /SES/SP realiza por meio de uma solução tecnológica com a inserção dos resultados laboratoriais realizados pelo Instituto Adolfo Lutz (IAL) e os da rede de laboratórios públicos e privados, previamente habilitados, que registram os resultados no Sistema de informação o Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) para o SIVEP-Gripe. Neste sentido a automação propõe a integração entre os sistemas, inteligência artificial e equipamentos, a qual permitirá ao profissional automatizar as suas atividades repetitivas, centralizar as informações, permitindo uma melhor padronização da *performance* dos sistemas de

Classif. documental	001.01.04.002
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DIRETORIA TECNICA CVE

informações e redução não somente do tempo de novas execuções, mas também os erros na transcrição dos resultados. Assim, a automação promoverá mais garantias de que todos os parâmetros estejam dentro do esperado, diminuindo o número de erros, e os desvios em relação à operação garantindo a qualidade quanto ao controle das tarefas, facilitando o gerenciamento e favorecendo a eficácia dos resultados.

Além disso, informamos a seguir as atividades que os profissionais estão realizando de forma intensa nos respectivos territórios de abrangência:

- Orientações e assessoria aos Grupos de Vigilância Regionais Estadual e municípios, bem como a Rede de Serviços de Atenção básica do SUS para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos de Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2, de modo a evitar e/ou mitigar os riscos de transmissão sustentada no território estadual e nacional.
- Comunicação sobre os protocolos de notificação, investigação e monitoramento de casos e contatos, bem como dos instrumentos e fluxos para notificação, monitoramento e registro de informações;
- Realização da detecção, notificação e investigação oportunas de formas graves da Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2, em aglomerados incomuns de síndrome gripal, doença respiratória ou morte;
- Monitoramento das doenças respiratórias por meio das internações hospitalares e óbitos registrados no Sistema de Informações de Mortalidade;
- Elaboração de ações de educação em saúde pública, inclusive aos viajantes, referentes à promoção, prevenção e controle da doença
- Monitoramento dos indicadores de dispersão geográfica, de intensidade, de impacto e de tendência;
- Manutenção da vigilância ativa para detectar, investigar, manejar e notificar 100% dos casos potencialmente suspeitos da Doença Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2.

Restitua-se ao Gabinete da CCD com proposta de prosseguimento.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

HELENA KEICO SATO
Diretor Técnico de Saúde III
Centro de Vigilância Epidemiológica



DESPACHO

PJDH n. 216/2020

DESPACHO

Aguarde-se resposta do ofício n. 0861919 pelo prazo concedido.

São Paulo, data infra assinada.

DORA MARTIN STRILICHERK
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Dora Martin Strilicherk, Promotor de Justiça**, em 09/07/2020, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0877823** e o código CRC **0F401586**.